

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO**

Adailton Pires Costa

**OS SINAIS DA ESCRAVIDÃO NA IDENTIDADE DO  
TRABALHADOR: A LEGISLAÇÃO NEOESCRAVISTA DA  
CADERNETA POLICIAL DE TRABALHO E A RESISTÊNCIA DOS  
TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO RIO DE JANEIRO DA  
1ª REPÚBLICA (DF, ANOS 20)**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Jeanine Nicolazzi Philippi

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Regina Pereira de Andrade

Florianópolis  
2018

Costa, Adailton Pires

Os sinais da escravidão na identidade do trabalhador : a legislação neoescravista da caderneta policial de trabalho e a resistência dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, anos 20) / Adailton Pires Costa ; orientadora, Jeanine Nicolazzi Philippi, coorientadora, Vera Regina Pereira de Andrade, 2018. 287 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2018.

Inclui referências.

1. Direito. 2. História do Direito. 3. Identificação profissional. 4. Serviços domésticos. 5. Trabalhadores do comércio. I. Philippi, Jeanine Nicolazzi. II. Andrade, Vera Regina Pereira de. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

Adailton Pires Costa

**OS SINAIS DA ESCRAVIDÃO NA IDENTIDADE DO  
TRABALHADOR: A LEGISLAÇÃO NEOESCRAVISTA DA  
CADERNETA POLICIAL DE TRABALHO E A RESISTÊNCIA DOS  
TRABALHADORES DO COMÉRCIO NO RIO DE JANEIRO DA 1ª  
REPÚBLICA (DF, ANOS 20)**

Esta tese foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup> Jeanine Nicolazzi Philippi  
Orientadora - UFSC

---

Prof. Dr. Paulo Pinheiro Machado (UFSC)

---

Prof. Dr. André Peixoto de Souza (UFPR)

---

Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho (UFSC)

---

Prof. Dr. Waldomiro Lourenço da Silva Junior (UFSC)

---

Prof. Dr. Sérgio Roberto Lema (CESUSC)

---

Prof. Dr. Arno Dal Ri Jr.  
Coordenador do PPGD

Florianópolis, 02 de abril de 2018.



Dedico esta pesquisa às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos e do comércio, em especial à minha mãe e ao meu pai.



## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer àquelas pessoas que foram essenciais em minha vida, especialmente nesses quatro difíceis anos em que tive que conciliar a jornada diária de trabalho e os estudos para a tese de doutorado:

Ao Deus de Amor, Libertação e Justiça para com os pobres e oprimidos (Jesus Cristo), que me sustentou nessa caminhada (Sl. 72:12-14).

Aos meus pais, Orlando Vilmar Costa (*in memoriam*) e Maria Mello Pires Costa, por terem batalhado muito, em casas de comércio e casas domésticas, e ofertado o que tinham e o que não tinham para me darem a oportunidade de estudar, a qual eles não tiveram.

À minha querida esposa, Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos Costa, pelo amor, apoio, carinho e paciência com os quais me acompanhou do início até o fim dessa jornada.

Ao senhor Antonio Fernando de Vasconcelos e à senhora Kattia Góes Cavalcanti de Vasconcelos (*in memoriam*), meus sogros, pelo amável acolhimento e apoio incondicional em todos os momentos. À Nezita Maria Hawerroth Wiggers e sua querida família, pelo igual apoio que me concederam.

Aos meus irmãos (Suelen e Odirley), cunhados (Vinícius, Lúcio e Steffany) e sobrinhos (Yasmim, Amanda, Maria Isabel e Arthur), pelas alegrias nas confraternizações, que permitiram o descanso e renovação para mais um dia de trabalho e estudo.

Aos companheiros e companheiras com quem tive o privilégio de conviver, debater e aprender durante a árdua caminhada para chegar até aqui: Alexandre Hubert, Aline Pires Alzemiro, Eduardo Granzotto, Deisy Cruz, Gabriela Kyrillos, Júnia Botkowski, Luana Heinen, Luis Paulo Rodrigues, Macell Leitão, Marcel Laurindo, Marcel de Souza, Moisés Soares, Regina Pinheiro e Viviane Regina.

Ao meu ex-orientador, Prof<sup>o</sup> Airton Seelaender, pela confiança e orientação inicial, que possibilitou a estruturação deste trabalho, e pelos enormes e imprescindíveis ensinamentos sobre história do direito.

À minha orientadora por um breve período, Prof<sup>a</sup> Thais Luzia Colaço, pelo apoio incondicional em um momento de perigo.

À minha última orientadora, Prof<sup>a</sup> Jeanine Nicolazzi Philippi, que me acolheu ao final do Curso como um porto seguro em meio a tempestades que soem acontecer no PPGD-UFSC. Sua referência de integridade ética e política dentro da UFSC foi muito importante para a minha geração.

À professora Vera Regina Pereira de Andrade, pela orientação e inspiração nas diversas etapas de minha trajetória na Universidade, como professora, tutora do PET e grande referência teórica na criminologia crítica.

Aos meus atuais e ex-colegas de trabalho, que acompanharam, compartilharam e compreenderam as dificuldades de ter que conciliar trabalho e estudo, especialmente Deyse Zimmermann, Mariana da Silva, Cássio Selau, Flávia Guenther, Ellen Kluge, Rogério Breviglieri, Ricardo Proença, Lorena Eckert, Ana Cláudia Rocha, Lívia Andrade, Felipe Goulart, Victor Weber e Cristina Bolzani.

Aos juízes do trabalho Régis Trindade de Mello e Lília Leonor Abreu, que valorizaram a minha pesquisa e formação ao garantirem a minha remoção de Xanxerê para Florianópolis, permitindo que eu realizasse o Curso de Doutorado em Direito na UFSC.

À UFSC, por todos os seus programas de apoio e permanência estudantil (moradia estudantil, restaurante universitário, bolsa permanência, PET, etc), que me possibilitaram, desde a graduação, viver com o mínimo de dignidade para terminar os meus estudos.

Ao CCJ e PPGD, na pessoa do professor Rogério Portanova, pela oportunidade de cursar o Curso de Doutorado em Direito e de desenvolver a pesquisa que ora apresento.

Aos servidores do Arquivo de Memória Operário do Rio de Janeiro (AMORJ), do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ) e da Biblioteca Nacional, que, ao acondicionarem e disponibilizarem as fontes documentais empoeiradas do Império e da Primeira República, possibilitaram a realização dessa pesquisa.



## A ESCRAVIDÃO NEGRA

Ao homem de cor que hoje se mescla conosco nas fabricas, nas oficinas, no trabalho em geral, ao homem de cor devemos parte do que está feito, realizados no Brasil. [...] A odisseia da raça negra mostra a hediondez da escravidão. [...] Eram tratados com estupidez revoltante: marcados a ferro quente na testa; chicoteados a vara ou estacados ao relento, pelo menor gesto do senhor, chegou a tal ponto a monstruosidade que houve quem mandasse amarrar sobre um formigueiro uma escrava ... Assim, à mercê de seus verdugos, sem protetor algum, grupos de negros descontentes fugiam para o interior das matas alagoanas, fundando a republica dos Palmares [...] Esta é uma das páginas mais brilhantes de nossa história porque é a guerra do oprimido contra o opressor, da liberdade contra a tirania, da justiça contra a iniquidade. [...] Só assim, pouco a pouco, igual aos modernos proletários (e a esta classe pertence hoje a peso de muita luta, de muito sacrifício, palmo a palmo conquistando), só assim é que os negros conseguiram a liberdade pessoal, restando-lhe ainda a liberdade de classe que unicamente conseguirão lutando contra o capitalismo e seus aliados, ao lado de todos os trabalhadores que sejam pretos ou brancos, amarelos ou acobreados ...

[Operário anônimo. 13 de maio de 1926]<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> O ALFAIATE, 13 de maio de 1926, n. 25, p. 2.



## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar a especificidade histórica de um modelo de regulação das relações de trabalho que se dissemina por diversas cidades na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre” no Brasil. Trata-se do processo de identificação profissional obrigatória com repercussões criminais, previsto em regulamentos de locação de serviços domésticos, do grupo de trabalhadores chamados de “criados de servir”, que abrangia trabalhadores domésticos e do comércio. Essa técnica de identificação disciplinar limitava a liberdade de trabalho, organização e locomoção desses trabalhadores, quebrando suas resistências às novas formas de exploração da força de trabalho no capitalismo. Essa tecnologia de poder foi uma reformulação, destinada às classes e grupos subalternos saídos do cativo, do modelo de identificação profissional criado na escravidão para vigilância e controle dos negros libertos e escravos ao ganho, que locavam seus serviços nas ruas das cidades brasileiras do século XIX. Logo, essa obrigatoriedade de identificação para trabalhar, por meio de registro policial e carteira profissional, foi um mecanismo neoescravista de controle da classe trabalhadora com o objetivo de garantir a superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente brasileiro. A cientificização dessa identificação profissional protagonizada pela polícia na 1ª República, amparada no discurso criminológico, permitiu o aperfeiçoamento dessa estratégia de criminalização da classe trabalhadora. Na década de 1920, o governo federal republicano apropriou-se dessa técnica de controle social neoescravista com a promulgação do Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos do Distrito Federal de 1923. Essa lei federal reproduziu as mesmas características do modelo de identificação profissional que fora instituído no final da escravidão, como: obrigatoriedade de registro no órgão de controle estatal (matrícula), símbolo de identificação (caderneta), livro de anotação das condutas do trabalhador (registro de assentamentos) e previsão de penalidades criminais ao empregado que descumprir o regulamento. A aplicação dessa identificação profissional obrigatória do regulamento de 1923 sofreu forte resistência dos trabalhadores do comércio da capital da República, que se utilizaram de todos os meios disponíveis para serem excluídos da aplicação policial desse primeiro grande modelo, promovido pela classe patronal, de regulação das relações de trabalho urbano “livre” na história do capitalismo brasileiro.

**Palavras-chave:** História do direito. Identificação profissional. Caderneta de trabalho. Serviços domésticos. Trabalhadores do comércio. Primeira República.

## RESUMEN

El objetivo de esta investigación es hacer un análisis de la especificidad histórica de un modelo de regulación de las relaciones laborales que se esparce por diversas ciudades en la transición del trabajo esclavo para el trabajo “libre” en Brasil. Se trata del proceso de identificación profesional obligatorio con repercusión criminal, establecido en reglamento de alquiler de servicios domésticos, do conjunto de trabajadores llamados de “criados” (“*criados de servir*”), que abarcaba trabajadores domésticos y del comercio. Esa técnica de identificación disciplinaria limitaba la libertad de trabajo, organización y locomoción de esos trabajadores, rompiendo sus resistencias a las nuevas formas de exploración de fuerza de trabajo en el capitalismo. Esa tecnología de poder fue una reformulación, destinada a las clases y conjuntos subalternos salidos de la cárcel, del modelo de identificación profesional creado en la esclavitud para la vigilancia y control de los negros libres y “esclavos de ganancia” (“*escravos ao ganho*”), que alquilaban sus servicios en las calles de las ciudades brasileñas del siglo XIX. Pronto, esa obligatoriedad de identificación para trabajar, por medio de registro de policía y permiso de trabajo, fue un medio neoesclavista de control de la clase trabajadora con el objetivo de garantizar la superexplotación de la fuerza de trabajo en el capitalismo dependiente brasileño. La cientificización de esa identificación profesional protagonizada por la policía en la Primera República, basada en el discurso criminológico, permitió el perfeccionamiento de esa estrategia de criminalización de la clase trabajadora. En la década de 1920, el gobierno federal republicano se apropió de esa técnica de control social neoesclavista con la promulgación del Reglamento del Alquiler de los Servicios Domésticos del Distrito Federal de 1923. Esa ley federal reprodujo las mismas características del modelo de identificación profesional que fuera instituido en el fin de la esclavitud, como: obligatoriedad de registro en los órganos de control estatal (matrícula), símbolo de identificación [cartilla (“*caderneta*”)], libro de apuntes de las conductas del trabajador (registro de asentamiento) e previsión de penalidades criminales al empleado que no cumplir el reglamento. La aplicación de esa identificación profesional obligatoria del reglamento de 1923 sufrió fuerte resistencia de los trabajadores del comercio de la capital de la república, que se utilizaran de todos los medios disponibles para ser excluidos de la aplicación policiaca de ese primero gran modelo, promovido pela clase patronal, de regulación de

las relaciones de trabajo urbano “libre” en la historia del capitalismo brasileño.

**Palabras claves:** Historia del derecho. Identificación profesional. Cartilla de trabajo. Servicios domésticos. Trabajadores del comercio. Primera República.

## ABSTRACT

The aim of this research is to analyze the historical specificity of a labor relations regulation model that has been spread over several cities in the transition from slave labor to "free" labor in Brazil. It is the process of compulsory professional identification with criminal repercussions, provided for in domestic service rental regulations, for the so-called servants ("*criados de servir*") group, in which were included domestic and commercial workers. The mentioned technique of disciplinary identification limited the freedom of work, organization and movement of these workers, breaking their resistance to new forms of exploitation of their labor-power under capitalism. This technology of power was a reformulation, then aimed at subaltern classes and groups out of captivity, of the model of professional identification created in slavery for vigilance and control of freed black people and "gain slaves" ("*escravos ao ganho*"), who offered their services on the streets of the Brazilian cities of XIX century. Therefore, the compulsory identification through a police registration and a professional booklet became a neo-Slavery mechanism to the control of the working class for the purpose of guaranteeing the super-exploitation of the labor-power in Brazilian dependent capitalism. The scientificization of this professional identification led by the police in the 1st Republic, supported by the criminological discourse, enabled the perfecting of this strategy of criminalization of the working class. In the 1920s, the federal government of the Republic appropriated this neo-Slavery technique of social control within the promulgation of the Rental of Domestic Services Regulation of the Federal District in 1923. This federal law reproduced the same characteristics of the professional identification model that was instituted at the end of slavery, such as compulsory registration at the state control agency (registration), identification symbol [booklet ("*caderneta*")], workbook annotation of the workers behavior (occurrence registers) and establishment of criminal penalties to the employee who failed to follow the regulation. The application of this compulsory professional identification of the 1923 regulation was strongly resisted by the commercial workers of the capital of the Republic, who used all available means to be excluded from the police application of this first great model, promoted by the employers' class, to regulate relations of "free" urban labor in the history of Brazilian capitalism.

**Keywords:** History of law. Professional Identification. Professional Booklet. Domestic services. Commercial workers. First Republic.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	19
<b>1 O CAPITALISMO DEPENDENTE NA AMÉRICA LATINA E O NEOESCRAVISMO BRASILEIRO</b> .....	29
<b>1.1</b> A inserção subordinada da periferia latino-americana no sistema mundial capitalista .....	29
<b>1.2</b> A superexploração da força de trabalho a partir da teoria da dependência de Ruy Mauro Marini .....	39
<b>1.3</b> Complementariedade entre neoescravidão e superexploração da força de trabalho no capitalismo brasileiro .....	45
<b>2 A IDENTIDADE ESCRAVISTA DA LEI: O MODELO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA NA TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO “LIVRE”</b> .....	77
<b>2.1</b> Os projetos de regulamento de locação de serviços domésticos na cidade do Rio de Janeiro no final da escravidão.....	95
<b>2.2</b> A regulamentação da locação de serviços domésticos na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição .....	102
<b>2.3</b> Leis e projetos de regulamentação dos serviços domésticos em outras regiões brasileiras na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre” .....	120
<b>2.3.1</b> <i>Salvador (1835-1886)</i> .....	121
<b>2.3.2</b> <i>Santa Catarina (1883)</i> .....	130
<b>2.3.3</b> <i>São Paulo (1886)</i> .....	132
<b>2.3.4</b> <i>Recife (1887)</i> .....	135
<b>2.3.5</b> <i>Rio Grande do Sul (1887-89)</i> .....	139

**3 A IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO “CASO DE POLÍCIA”: O CONTROLE POLICIAL SOBRE A IDENTIDADE DOS TRABALHADORES NA PRIMEIRA REPÚBLICA .....147**

**3.1** Entre a identidade profissional e a identidade criminal na Primeira República: os projetos de identificação profissional e a criminologia na criação do Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal a partir de 1903 .....151

**3.2** A identidade profissional sob a hermenêutica policial: as propostas para identificação do trabalhador na Conferência Judiciário-Policial de 1917 no Rio de Janeiro .....172

**3.3** A identidade profissional como controle de classe: a identificação profissional em São Paulo e o discurso patronal de “identificação científica” do trabalhador na Primeira República .....179

**4 A IDENTIDADE DE CLASSE ANTI-NEOESCRAVISTA: A LUTA DOS COMERCIÁRIOS CONTRA A IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA EM 1923 NO RIO DE JANEIRO .....187**

**4.1** O retorno do modelo neoescravista de identificação profissional obrigatória: o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 no Rio de Janeiro (Decreto 16.107) .....187

**4.2** A Identidade do trabalhador por rejeição (à escravidão) e por contraste (à servidão doméstica): as críticas dos trabalhadores do comércio à identificação profissional obrigatória em 1923 .....197

**4.3** As contradições da identidade de classe: a reação patronal e a aliança de comunistas e cooperativistas na luta dos trabalhadores do comércio contra o Regulamento de Serviços Domésticos de 1923 .....204

**CONCLUSÃO .....225**

**FONTES DOCUMENTAIS .....233**

**BIBLIOGRAFIA .....249**

## INTRODUÇÃO

O filósofo Walter Benjamin traz em sua sexta tese “sobre o conceito de história” a reflexão de que “articular o passado historicamente” significa “apoderar-se de uma lembrança tal como ela lampeja num instante de perigo”; e acrescenta que esse perigo no presente é duplo: que a tradição dos oprimidos (história dos vencidos) e seus destinatários (as classes dominadas) transformem-se em “instrumentos da classe dominante”.<sup>2</sup>

No Brasil, esse “instante de perigo” desponta no debate sobre a contrarreforma trabalhista, que acabou sendo promulgada em 13 de julho de 2017 pelo governo liberal de Michel Temer (Lei 13467/17).<sup>3</sup> Nesse debate, a história da legislação trabalhista foi deturpada e manipulada para legitimar a aprovação perante a população trabalhadora de uma lei que retirou vários direitos dos empregados celetistas.

A história das leis trabalhistas é, em grande parte, a história da classe trabalhadora, pois, uma vez que são regulamentações estatais das relações de trabalho, essas legislações são o resultado de muitas derrotas e algumas vitórias daqueles que vendem sua força de trabalho para a classe patronal. Por isso, a história oficial dessa legislação trabalhista, que teima em silenciar as vozes dos vencidos, caminha sobre os escombros da história dos trabalhadores livres, libertos e seus antepassados negros escravizados.

Fazer uma “história a contrapelo”, como nos indica Walter Benjamin em sua sétima tese, é se apropriar da lembrança que lampeja nesse momento de perigo ameaçador da história desses trabalhadores e de sua transmissão aos seus contemporâneos.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> LOWY, 2005, p. 65-66; BENJAMIN, 2016, p. 11-12.

<sup>3</sup> O Projeto de Lei da contrarreforma trabalhista (PL 6787/16) foi aprovado em tempo recorde, sem tempo hábil para o debate público e democrático. Transcorreram apenas 14 dias entre a apresentação do texto final pelo relator Rogério Marinho (em 12-4-2017) e a aprovação pela Câmara dos Deputados (em 26-4-2017). No Senado, ele tornou-se o PL 38/2017 e foi aprovado em 11 de julho de 2017. Em 13 de julho de 2017, a contrarreforma trabalhista foi sancionada por meio da Lei 13.467/2017. Além disso, cabe destacar que essa legislação é resultado da ação de um governo sem qualquer legitimidade democrática, visto que o governo Temer foi fruto de um golpe parlamentar. Conferir a tramitação do PL no site da Câmara dos Deputados: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_pareceres\\_substitutivos\\_votos;jsessionid=352C542D4E83A7C5B1A6BFB04A85EBFC.proposicoesWebExterno1?idProposicao=2122076](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos;jsessionid=352C542D4E83A7C5B1A6BFB04A85EBFC.proposicoesWebExterno1?idProposicao=2122076)

<sup>4</sup> BENJAMIN, 2016, p. 13.

No mencionado debate sobre a contrarreforma trabalhista, desde a apresentação do projeto de Lei n. 6787/16, todo o mal era imputado pelas classes dominantes ao atraso das “amarras” de uma legislação que teria sido criada no governo Vargas, especialmente a partir da promulgação da CLT em 1943. Os defensores da contrarreforma argumentaram que essa legislação varguista não estava adequada ao processo de modernização do Direito do Trabalho do século XXI. Esses argumentos estavam sustentados em alguns pressupostos sem lastro histórico. O primeiro deles é o pressuposto de que a legislação trabalhista foi criada após 1930 – que expressa o mito da outorga dos direitos trabalhistas. O segundo é o pressuposto liberal, que é corolário do primeiro, de que antes de 1930 não havia intervenção do Estado nas relações de trabalho. O terceiro pressuposto é de que a regulamentação dos trabalhadores como meros locadores de serviços e não como empregados com direitos indisponíveis é algo novo e moderno.

Sobre o mito da outorga, desde a década de 1950 há estudos sobre as lutas dos trabalhadores por direitos antes do governo Vargas e da CLT. A produção historiográfica sobre as derrotas e vitórias (raras, mas existentes) dos trabalhadores no processo de formação dos direitos e leis trabalhistas na Primeira República foi mencionada em nossa dissertação.<sup>5</sup>

Nesta atual pesquisa, trazemos elementos que revelam a deturpação histórica dos outros dois pressupostos mencionados. O tema da desconhecida, mas existente, regulamentação estatal das relações de trabalho dos locadores de serviços na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil questiona tanto o pressuposto de que essas regulamentações pelo Estado não existiam antes de 1930 quanto o pressuposto de que a regulação de trabalhadores como meros locadores de serviços é algo novo, avançado e moderno.

Em contraponto a esses pressupostos, o objetivo dessa pesquisa é problematizar a especificidade histórica de um grupo de leis, posturas e regulamentos municipais que foram propostos (e alguns aprovados) pela classe dominante brasileira para regulamentar as relações laborais de uma categoria particular de trabalhadores do setor de serviços na transição do trabalho escravo para o trabalho livre; e, num segundo momento, buscou-se compreender o impacto dessa legislação na classe operária a partir da análise da resistência dos trabalhadores do comércio a essa regulamentação na capital da República (Rio de Janeiro) nos anos 1920.

---

<sup>5</sup> COSTA, 2013, p. 40 e ss.

A legislação a ser estudada são os regulamentos de locação de serviços domésticos dos trabalhadores ex-escravos, libertos e livres no Brasil desde o final da escravidão. A categoria de trabalhadores a sofrer essa regulamentação eram os então chamados “criados de servir”, que englobavam tantos os trabalhadores domésticos quanto os trabalhadores do comércio.

A particularidade que chama atenção nessa legislação é a instituição de uma identificação profissional obrigatória com repercussões criminais aos trabalhadores que prestavam “serviços domésticos”. Essa característica ímpar revelou que essa legislação era algo mais que uma série de regras sobre o contrato de trabalho. O núcleo central de seus dispositivos demonstra o desenvolvimento de uma tecnologia de controle com raízes e elementos escravistas com o objetivo de garantir a superexploração da força de trabalho na formação do capitalismo dependente brasileiro.

Como hipóteses de trabalho em relação aos problemas mencionados, a pesquisa parte de dois pontos: 1) A identificação profissional obrigatória com repercussões criminais nos regulamentos de serviços domésticos é um mecanismo neoescravista de regulação do trabalho no capitalismo periférico brasileiro. Esse mecanismo atua como uma técnica de identificação disciplinar que busca quebrar as resistências do trabalhador à superexploração da força de trabalho “livre”. Essa técnica é uma reformulação, para as classes e grupos subalternos saídos da escravidão, da intensidade e amplitude da repressão (coaço extraeconômica), da vigilância e do controle social que eram exercidos sobre a força de trabalho cativa no período da escravidão por meio do poder punitivo senhorial; 2) A resistência dos trabalhadores do comércio da capital da República (Rio de Janeiro) na década de 1920 em relação à aplicação dessa identificação profissional obrigatória com repercussões criminais nos regulamentos de serviços domésticos promoveu o desenvolvimento de sua consciência de classe trabalhadora por meio da experiência compartilhada de: a) negação desses mecanismos neoescravistas de regulação do trabalho “livre” que lembravam a condição jurídico-social de sua categoria profissional na escravidão; b) rejeição da cultura patriarcal-escravocrata que via todo criado de servir (doméstico e do comércio) como servo familiar subordinado ao governo do senhor da casa.

Para analisar o processo histórico da estrutura e dinâmica da formação dessa legislação no Brasil, essa pesquisa iniciará com a caracterização, no primeiro capítulo, do capitalismo periférico brasileiro e seus mecanismos neoescravistas complementares aos mecanismos

econômicos de superexploração da força de trabalho, com base na teoria da dependência de Ruy Mauro Marini e na definição de neoescravidão de Julio Le Riverend.

No capítulo segundo, pretende-se apontar e compreender os elementos principais do modelo de identificação profissional obrigatória na regulamentação estatal das relações de trabalho dos “criados de servir” (doméstico e do comércio) na transição do trabalho escravo para o trabalho livre.

No capítulo terceiro, o objetivo é verificar o papel da polícia e seu discurso criminológico no desenvolvimento e aplicação dos regulamentos de identificação profissional propostos pela classe patronal na Primeira República.

Por fim, no capítulo quarto, o objetivo é descrever e analisar o processo de resistência e luta dos empregados do comércio contra a identificação profissional obrigatória no regulamento de locação dos serviços domésticos de 1923 na capital da República (Rio de Janeiro); e a repercussão dessa luta sobre a consciência de classe dessa categoria de trabalhadores.

Para verificar essas hipóteses e realizar esses objetivos, foram utilizadas diversas fontes primárias na pesquisa. De pareceres produzidos no Conselho de Estado do Império até debates realizados no Conselho Municipal do Distrito Federal (Rio de Janeiro), passando por projetos de lei apresentados no Senado Federal da Primeira República, foram utilizados vários documentos de parlamentos municipais, estaduais e federais de diversas regiões do Brasil.

Mas uma das fontes mais importantes da pesquisa foram os diversos jornais diários comerciais do final da escravidão e da Primeira República, como “Diário do Rio de Janeiro”, “O Paiz”, “Gazeta de Notícias” e “A Noite”. Também foi relevante para compreender o contexto da época as crônicas de escritores contemporâneos aos processos históricos analisados como João do Rio e Lima Barreto.

Para retratar a visão da classe patronal sobre a identificação profissional obrigatória, foram importantes os comunicados produzidos por seus órgãos de classe, como o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem. De outro lado, para obter a visão dos trabalhadores sobre os acontecimentos do período, foram imprescindíveis os jornais de organizações operárias da Primeira República como “Voz Cosmopolita” e “A Verdade”, além de memórias de militantes operários do período, como Octávio Brandão e Astrojildo Pereira.

Em função do papel da polícia na regulamentação da identificação profissional dos prestadores de serviços domésticos, foi

importante a análise de textos produzidos pelos órgãos policiais e seus agentes, como Elysiso de Carvalho.

Para a interpretação dos juristas sobre os acontecimentos retratados, foi importante a análise dos textos de Evaristo de Moraes e Aurelino Leal.<sup>6</sup>

Quanto ao método utilizado na pesquisa, optou-se pelo método dialético na perspectiva de Karl Marx, o qual busca apreender a estrutura e dinâmica em processo do movimento real e contraditório do objeto pesquisado a partir da análise do modo pelo qual se produz as “condições materiais da vida social”. Essa análise deve ser realizada pela elevação do abstrato ao concreto, revelando o conhecimento da historicidade e totalidade de suas “múltiplas determinações que constituem o concreto real”<sup>7</sup>. No âmbito historiográfico, esse método permite analisar a relação dialética entre, de um lado, a “dinâmica histórica da luta de classes”, a dimensão da singularidade da ação dos sujeitos, o movimento de mudança das lutas sociais; e, de outro, a “totalidade das relações dentro das quais os eventos e seus sujeitos podem existir”, a dimensão da estrutura e seus condicionamentos, as regularidades e permanências do mundo material.<sup>8</sup>

Essa aplicação do método dialético foi realizada a partir da sua especificação na teoria marxista da dependência, que procura analisar a relação entre a totalidade do sistema mundial capitalista e a particularidade histórica do capitalismo dependente. A historicidade das formas jurídicas na periferia latino-americana será analisada, portanto, a partir do “condicionamento concreto” das relações de dependência centro-periferia e do regime específico de exploração do capital nas sociedades dependentes expresso na superexploração da força de trabalho.<sup>9</sup>

A outra base metódica e metodológica do projeto encontra-se nos textos do historiador marxista Edward Palmer Thompson, com suas concepções sobre “lógica histórica”, “história vista a partir de baixo” e classe social, que permitem pesquisar as relações históricas entre as classes sociais e as formas jurídicas.

Ao expor sua compreensão sobre a “lógica histórica”, Thompson trata a investigação da história como processo dialético – ou “desordem

---

<sup>6</sup> Em todas as passagens retiradas das fontes documentais utilizadas nesta pesquisa, optou-se pela atualização ortográfica e de acentuação.

<sup>7</sup> MARX, 2011, p. 54 e ss; NETTO, 2011, pp. 39-40, 54-57.

<sup>8</sup> MARX, 2011, p. 25; COELHO, 2010, p. 14.

<sup>9</sup> MARINI, 2005; BAMBIRRA, 2013.

racional”, em que se deve utilizar as “noções de causação, de contradição, de mediação e de organização (por vezes estruturação) sistemática da vida social, política, econômica e intelectual”<sup>10</sup>. Para uma história do direito, esses instrumentais devem servir para denunciar e superar a divisão dogmática e estanque entre o mundo material, as lutas de classes e as formas do direito. Na história oficial do direito, separa-se o direito da vida real, limitando e congelando as relações jurídicas nos discursos dos juristas, nos textos constitucionais e nas cronologias de fundação das instituições judiciais. Contra isso, uma história social e crítica dos direitos deve considerar o contexto material e social das formas jurídicas (inclusive das referidas teorias, leis e instituições) e seu impacto sobre o conjunto dos grupos e classes sociais que não estão representados no discurso jurídico e, dialeticamente, a repercussão da ação e reflexão desses grupos e classes sobre aquelas formas jurídicas.

Para operar essa abordagem dialética, a proposta de uma “história vista a partir de baixo” (“history from below”) de E. P. Thompson permite alcançar a experiência social dos explorados, oprimidos, excluídos e vencidos da história. No âmbito da América Latina, resgatar a história dos vencidos está estritamente vinculado ao resgate das experiências de luta contra as explorações e opressões das vítimas da expansão do capitalismo europeu e sua modernidade ocidental, o que leva à necessidade da realização de uma denúncia do colonialismo na história latinoamericana. Enrique Dussel é um dos pesquisadores latinoamericanos que tentam resgatar a história dos Outros encobertos pelo chamado “descobrimento”, dos oprimidos das nações periféricas que pagaram com sua morte a acumulação de capital e desenvolvimento dos países centrais.<sup>11</sup> Para esse resgate, esse filósofo argentino aponta sete limites que impedem a realização de uma história realmente autônoma que expresse a realidade dos “de abajo” na América Latina: helenocentrismo (no Direito, poderíamos chamar romanismo), ocidentalismo, eurocentrismo, periodização europeia (no Brasil, poderíamos falar periodização portuguesa), colonialismo mental e relato equivocado da modernidade.<sup>12</sup>

Pensar uma história do(s) direito(s) a partir de baixo é, por um lado, desvelar o passado de exploração, opressão e silenciamento das classes e grupos subalternos realizado por meio das formas jurídicas e, por outro lado, ouvir a cultura dos vencidos por suas próprias vozes e

---

<sup>10</sup> THOMPSON, 1981, p. 53.

<sup>11</sup> DUSSEL, 1993.

<sup>12</sup> DUSSEL, 2007, p. 11-13.



anunciar ao presente a “tradição dos oprimidos” em relação a essas formas jurídicas.

O conceito de classe social de E. P. Thompson é desenvolvido a partir da relação dialética no processo histórico entre “experiência” e “consciência social”, contrapondo-se frontalmente ao determinismo a-histórico e economicista, pois entende a classe não como mero produto do desenvolvimento das forças produtivas, mas como resultado da experiência dos homens reais em conflito. Nesse processo, ele visualiza o desenvolvimento de uma consciência social de classe (experiência I: percebida e subjetiva) no momento em que um grupo de pessoas que compartilham experiências comuns em lutas sociais (experiência II: vivida e objetiva), conformadas no mundo do trabalho, em face de outro grupo com interesses opostos, articula concepções culturais, políticas e de identidade social sobre estas mesmas experiências, expressando-as de diferentes formas em “tradições, valores, ideias e formas institucionais”. Essas expressões da consciência de classe, por sua vez, podem romper com a consciência social hegemônica (ideologia dominante), possibilitando o desenvolvimento de uma consciência de classe contra-hegemônica sobre a própria experiência de classe, não determinada pelas condições limitadoras impostas na experiência, e modificando as próprias condições que conformam a produção da experiência de classe.<sup>13</sup> Na obra *A Formação da Classe Operária Inglesa*, a classe social é definida como uma relação histórica em que “alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou compartilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus.”<sup>14</sup> A partir desse conceito processual e dialético de classe social é possível compreender as diversas dimensões da formação da classe trabalhadora e suas lutas sociais na relação entre experiência e consciência de classe, sendo as formas jurídicas uma dessas dimensões. É dentro desse processo histórico de classes em conflito que será possível compreender as formas do direito como processo dialético que ocorre dentro da luta de classes.

A concepção de formas do direito ou “formas jurídicas” parte da abordagem de Piotr Ivanovitch Stutchka na obra “*A Função Revolucionária do Direito e do Estado: Teoria Geral do Direito*”, traduzida para o português como “*Direito e Luta de classes*”<sup>15</sup>. O jurista

---

<sup>13</sup> THOMPSON, 1979; 1981, 1981b.

<sup>14</sup> THOMPSON, 2011, p. 10.

<sup>15</sup> STUCKA, 1988, p. 77-81.

soviético menciona a existência de três formas jurídicas em disputa no processo de luta de classes: I) forma jurídica concreta, entendida como relações jurídicas (relações sociais) que correspondem às relações de produção [que será definida por Pachukanis como forma sujeito de direito]; II) forma jurídica abstrata 1, expressa na lei positivada pelo poder de classe estatal; III) forma jurídica abstrata 2, expressa nas ideológicas jurídicas, noções de direitos, concepções de justiça. Stutchka destaca que, embora exista entre essas três formas uma “recíproca influência de uma sobre a outra”, há uma “primazia incondicionada e imediata” da primeira. O autor soviético conclui que essas três formas jurídicas articuladas formam um “sistema de relações sociais sustentado pelo poder de uma classe”.<sup>16</sup>

Consideramos possível articular essa análise de Stutchka com a concepção de E. P. Thompson de que “o Direito não se mantinha polidamente num ‘nível’, mas estava em cada nível: estava imbricado no modo de produção e nas próprias relações de produção”<sup>17</sup>. Ele destaca, ainda, que o Direito “contribuía para as definições da identidade tanto de governantes como de governados; acima de tudo, fornecia uma arena para a luta de classes”. Para além da concepção do direito como regras, procedimentos e instituições legais instrumentalizados por seus agentes de classe, Thompson pensa o direito como espaço de mediação das relações de classe, arena de lutas de classes, “campo social de conflito” transversal no processo histórico de luta entre as classes sociais. Ou seja, Thompson identifica uma dimensão histórica do direito como espaço de mediação atravessado pela luta de classes desde a dimensão das relações de produção até as esferas da identidade e consciência de classe. Ao se submeter a esse campo específico de mediação social, a classe dominante desloca o exercício do poder apenas pela força para o exercê-lo também com o apoio da legitimidade concedida pelo direito para, assim, garantir a hegemonia na sociedade.<sup>18</sup>

Especificamente sobre as formas jurídicas específicas de regulação das relações de trabalho, cabe mencionar a análise feita por

---

<sup>16</sup> STUCKA, 1988, pp. 77-85.

<sup>17</sup> THOMPSON, 1981, p. 110.

<sup>18</sup> THOMPSON, 1987, p. 351-361. No livro “Senhores e Caçadores”, o historiador inglês aprofunda a sua concepção do direito ao analisar o espaço de conflito de classes representado na luta por direitos costumeiros dos caçadores intitulados de “negros de Waltham” contra o direito de propriedade e a intensificação da repressão promovida pela classe dominante então no poder (Whigs). Este grupo editou em 1723 a chamada “Lei Negra”, que criminalizava práticas costumeiras como a cata de lenha e a caça de cervos (THOMPSON, 1987).

Antoine Jeammaud sobre o “direito do trabalho”. Ele destaca a natureza contraditória desse ramo do direito no capitalismo. A legalização das relações de trabalho expressa, de um lado, “a exploração da força de trabalho e repressão da força operária”; e de outro, “o resultado das lutas e conquistas sociais pela própria classe operária”<sup>19</sup>. Nesse sentido, ele ainda destaca que o direito trabalhista “é um elemento da ação da classe operária contra a ordem capitalista e ao mesmo tempo um elemento da luta da classe dominante contra a ação dos trabalhadores”<sup>20</sup>. O equilíbrio provisório dessa tensão da dupla face de Janus do “direito do trabalho” é resultado das lutas sociais em torno das formas jurídicas acima indicadas. Portanto, a regulação estatal das relações de trabalho no capitalismo é, necessariamente, um produto da luta de classes e, ao mesmo tempo, um produtor de conflito de classes.

Esse caráter contraditório e dialético do direito, imbricado nas lutas de classes da realidade concreta, é também destacado por Roberto Lyra Filho, que o vê como “processo dentro do processo histórico [...] que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem”. Para Lyra Filho, além de o direito do trabalho não se limitar à norma estatal, a própria legislação trabalhista não é nem só “legalização da exploração capitalista” (direito do capital) nem só “proteção do trabalhador” (direito do trabalho). Essa legislação constitui, no processo de lutas de grupos e classes sociais por hegemonia, entre espoliados e espoliadores, conformadas pelo modo de produção, uma trama histórica e dialética de dominação-libertação.<sup>21</sup>

Em nossa pesquisa de dissertação, havíamos destacado a dimensão protetiva do “direito do trabalho” em formação ao estudar as lutas por e as noções de leis e direitos trabalhistas pelos comerciários no Brasil da Primeira República. Nessa pesquisa de tese, buscamos ressaltar o polo oposto das formas jurídicas que regulam as relações de trabalho, no qual se destacam a repressão e o controle da classe dominante sobre os trabalhadores. No contexto da formação do capitalismo dependente brasileiro, analisamos os sinais escravistas de uma “legislação policial do trabalho” do capital proposta pelas classes dominantes e suas repercussões na experiência e consciência de classe dos trabalhadores do comércio da Primeira República, destacando, ao

---

<sup>19</sup> JEAMMAUD, 1985, p. 7.

<sup>20</sup> JEAMMAUD, 1985, p. 28.

<sup>21</sup> LYRA FILHO, 1982a, p. 44; LYRA FILHO 1982b, p. 56; LYRA FILHO, 1981, p. 7.

mesmo tempo, o movimento dialético de resistência e negação desse “direito do capital” pelas organizações operárias.

Ao propor o estudo da dinâmica social dessa “legislação policial do trabalho” e suas concepções ideológicas, buscamos analisar, no contexto das relações socioeconômicas do processo de formação do mercado de trabalho “livre”, as várias arenas de lutas de classes em que era costurada a urdidura dessas formas jurídicas, como: debates parlamentares para a aprovação dessa legislação em face das denúncias dos trabalhadores fora dos parlamentos para sua não aprovação, tentativas de sua aplicação pelos aparatos estatais diante das resistências dos trabalhadores contra essa aplicação, propostas para sua ampliação vindas dos palácios governamentais e seus intelectuais confrontadas por escritos pela sua supressão vindos das ruas em que se reuniam as organizações operárias e seus respectivos intelectuais.<sup>22</sup>

Pela complementariedade desses estudos e abordagens, buscamos superar o dogmatismo, evolucionismo e unilateralidade das pesquisas tradicionais na história do direito que, ao desconsiderarem a dimensão material e de classe das formas jurídicas e seus conflitos e contradições no processo de lutas sociais, acabam legitimando a ordem jurídica presente. Em seu lugar, é possível projetar uma história social e crítica do “direito do trabalho” que analise as formas jurídicas vividas e percebidas pelos trabalhadores, dialeticamente articuladas como arena para a luta de classes, que modificam e são modificadas no processo de formação de uma cultura própria de classe no mundo do trabalho.

Com base nesses delineamentos metódicos e metodológicos aplicados à história (social) do direito, propõe-se uma pesquisa que contribua para a superação das versões superficiais e distorcidas da história do direito do trabalho no Brasil e, por conseguinte, da história da própria classe trabalhadora na periferia do capitalismo.

Desse modo, esperamos que o estudo ora apresentado do conjunto de formas jurídicas neoescravistas de regulação do trabalho por meio da técnica de identificação profissional, inserido no processo de formação do capitalismo dependente brasileiro e da classe trabalhadora, contribua para afastar os relatos mitológicos das classes dominantes criados para impedir o despertar da tradição de luta dos oprimidos e manter essa tradição estilhaçada nas ruínas sob a qual desfila o “cortejo triunfal” dos dominadores.

---

<sup>22</sup> NEDER, PINAUD, MOTTA, RAMINELLI, LARA, 1998.

## 1 O CAPITALISMO DEPENDENTE NA AMÉRICA LATINA E O NEOESCRAVISMO BRASILEIRO

A maioria dos historiadores, no entanto, estuda apenas os países desenvolvidos metropolitanos e dá pouca atenção às áreas coloniais e subdesenvolvidas. Em consequência, a maior parte de nossos conceitos teóricos e de nossas diretrizes para a política de desenvolvimento tem sido tirada exclusivamente da experiência das nações capitalistas avançadas da Europa e da América do Norte. Mas como a experiência histórica dos países coloniais e subdesenvolvidos tem sido bastante diferente, o resultado é que as teorias correntes não refletem o passado da parte subdesenvolvida do mundo. [Andre Gunder Frank]<sup>23</sup>

Este capítulo inicia com a análise da integração da América Latina no sistema mundial capitalista a partir de textos dos principais autores da teoria social latino-americana que influenciaram mais diretamente a formulação da teoria marxista da dependência, em especial de Ruy Mauro Marini, além de textos de outros autores que dialogaram com essa corrente. A partir da compreensão dos traços principais da particularidade histórica da produção material da vida social na formação colonial da periferia latino-americana, será possível entender com mais precisão a dinâmica da articulação entre capitalismo e escravidão e suas formas híbridas neoescravistas na formação do capitalismo dependente brasileiro.

### 1.1 A inserção subordinada da periferia latino-americana no sistema mundial capitalista

A “era capitalista” tem início no processo histórico da conquista das Américas pelos europeus na passagem do século XV para o XVI, o que permitiu a formação de um mercado mundial quase inesgotável aos produtos europeus. Logo, a conquista das colônias americanas foi um episódio da expansão do capitalismo comercial europeu. Nessa

---

<sup>23</sup> FRANK, 1966, p. 25.

expansão, o saque, o tráfico, o extermínio e a escravização de índios e negros africanos no sistema colonial foram os principais métodos de acumulação originária de capital utilizados no processo de espoliação das riquezas das colônias e sua transferência para as metrópoles.<sup>24</sup> Na aurora do capitalismo, colônia e metrópole tornaram-se uma unidade complementar e contraditória na formação do chamado “sistema colonial”. Após as grandes navegações na expansão comercial europeia e seus subsequentes atos de violência brutal, o velho e o novo mundo, com o Atlântico no meio, compuseram os cenários do palco em que “o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés”<sup>25</sup>. Nesse palco, a expropriação de produtores diretos no velho mundo estava sustentada na expropriação da produção de povos inteiros na América e na África. “A escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sans phrase* do Novo Mundo”<sup>26</sup>. A acumulação de riquezas do capitalista europeu foi realizada por meio da moenda dos braços de índios e negros nas Américas, revelando um “parasitismo das metrópoles sobre as colônias”<sup>27</sup>. “Os negros foram roubados na África para trabalhar nas terras roubadas aos índios na América.”<sup>28</sup>.

Sobre o papel determinante da escravidão no novo mundo para a acumulação originária de capital no velho mundo, Jacob Gorender destaca que:

Tanto a produção escravista como o tráfico de escravos africanos fizeram parte importantíssima daqueles processos pré-capitalistas de formação do modo de produção capitalista, os quais, em conjunto, caracterizam o período de acumulação originária de capital. O capital europeu precisou impor, em outros continentes, o estatuto colonial e recorrer ao emprego do trabalho compulsório, em sua forma extrema, antes de estabelecer o trabalho juridicamente livre como princípio universal.<sup>29</sup>

Concordando com essa complementariedade entre capitalismo e escravidão nas Américas, Fernando Novais destaca que a necessária

---

<sup>24</sup> MARX, 2013, 787; 820-823; BAGU, 1949, p. 103.

<sup>25</sup> MARX, 2013, p. 830.

<sup>26</sup> MARX, 2013, p. 829.

<sup>27</sup> BOMFIM, 2013, p. 112.

<sup>28</sup> WILLIAMS, 2012, p. 37.

<sup>29</sup> GORENDER, 2000, p. 21.

adequação da empresa colonizadora ao Antigo Sistema Colonial, com a produção para o mercado europeu e a garantia da acumulação primitiva de capital para esta economia, exigia a utilização de formas compulsórias de trabalho no Novo Mundo, especialmente a escravidão africana colonial.<sup>30</sup> A preferência por essa escravidão é explicada pelo tráfico negro, e não o contrário, pois o abastecimento das colônias com mão de obra africana tornou-se um “novo e importante setor do comércio colonial” e um mecanismo acelerador da “engrenagem do sistema mercantilista de colonização” para a acumulação capitalista na metrópole europeia.<sup>31</sup>

No mesmo sentido da articulação capitalismo-escravidão, Octávio Ianni destaca que, sob o comando do capital comercial europeu na era mercantilista, o mesmo processo de acumulação primitiva de capital “que na Inglaterra estava criando condições histórico-estruturais básicas para a formação do capitalismo industrial, produzia no Novo Mundo a escravatura aberta e disfarçada”. E acrescenta que “foi o capital comercial que comandou a constituição e o desenvolvimento das formações sociais baseadas no trabalho compulsório nas colônias europeias do Novo Mundo” e foi esse mesmo processo histórico do sistema colonial que estabeleceu simultaneamente o trabalhador livre na Europa e o trabalhador escravo no Novo Mundo. Portanto, na origem do capitalismo e do operário na Europa estava a escravidão e o escravo, negro ou índio, nas Américas.<sup>32</sup>

A destruição durante a conquista do novo mundo não foi apenas dos corpos e das terras, mas também das mentes, da cultura, dos valores e tradições de impérios inteiros, como os incas no Peru e os astecas no México. No seu livro pioneiro de 1905, “A América Latina: males de origem”, Manoel Bomfim destaca que o mesmo “regime parasitário” que se estabeleceu entre metrópoles e colônias foi reproduzido no interior destas entre “a classe de trabalhadores escravizados ou explorados e a classe dos senhores e exploradores”<sup>33</sup>. Esse autor sergipano sintetiza a vida econômica colonial do seguinte modo: “o senhor extorquindo o trabalho ao escravo, o negociante, o padre, o fisco e a chusma dos subparasitas, extorquindo ao colono o que ele roubara ao índio e ao negro. Trabalhar, produzir, só o escravo o fazia”<sup>34</sup>.

---

<sup>30</sup> NOVAIS, 1986, p. 84-85.

<sup>31</sup> NOVAIS, 1986, p. 89.

<sup>32</sup> IANNI, 1988, p. 17-21.

<sup>33</sup> BOMFIM, 2013, p. 99; 352.

<sup>34</sup> BOMFIM, 2013, p. 138.

O peruano José Carlos Mariátegui, ao analisar a economia peruana no clássico “Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana”, publicado em 1928, traz elementos para compreender a formação econômica de toda a América Latina. Ele aponta que o obstáculo à resolução dos problemas dessa economia é a sua estrutura colonial. Segundo o marxista peruano, o movimento e desenvolvimento dessa economia colonial está “subordinada aos interesses e as necessidades dos mercados” dominado pelo “capitalismo estrangeiro”, pois “esses mercados miram no Peru um depósito de matérias primas e uma praça para suas manufaturas”<sup>35</sup>.

Após a espoliação da riqueza material e cultural indígena na ascensão da economia capitalista, o auge do sistema capitalista colonial foi alcançado pela apropriação do lucro obtido por meio da escravidão, do tráfico negreiro e do monopólio, que garantiram o fornecimento de capital suficiente para financiar a Revolução Industrial na Inglaterra, pois Manchester não existiria sem os portos negreiros de Liverpool e Bristol e sem o algodão vindo das Américas.<sup>36</sup> O economista da ex-colônia britânica de Trinidad e Tobago, Eric Williams, no livro clássico de 1944 “Capitalism and Slavery” (Capitalismo e Escravidão), ressalta que “foi apenas a acumulação de capital de Liverpool que permitiu o crescimento da população de Lancashire e incentivou as manufaturas de Manchester. Essa acumulação de capital proveio do tráfico de escravos”<sup>37</sup>. Ele destaca, ainda, que o tráfico negreiro junto com a escravidão americana foram o mais “extraordinário motor que teve a acumulação do capital comercial europeu e este, por sua vez, a pedra fundamental sobre a qual se construiu o gigantesco capital industrial dos tempos contemporâneos”<sup>38</sup>.

No livro seminal “Economia de la Sociedad Colonial”, Sérgio Bagu analisa especificamente a formação econômica das colônias hispano-lusas americanas e afirma que elas não surgiram para repetir o “ciclo feudal”, mas sim para integrar-se ao “ciclo capitalista” que se inaugurava no mundo.<sup>39</sup> Segundo o historiador argentino, “a colônia hispano-lusa forma parte fundamental do ciclo capitalista mundial e se desenvolve como complemento da economia europeia”<sup>40</sup>. Nesse ciclo

---

<sup>35</sup> MARIÁTEGUI, 2010, pp. 127-128; 60, tradução nossa.

<sup>36</sup> WILLIAMS, 2012, pp. 26, 90, 111, 284; BAGU, 1949, p. 172.

<sup>37</sup> WILLIAMS, 2012, p. 104.

<sup>38</sup> BAGU, 1949, p. 115; 131; 141, tradução nossa.

<sup>39</sup> BAGU, 1949, p. 103.

<sup>40</sup> BAGU, 1949, p. 120; 122.



capitalista, o principal fator de deformação e apatia das sociedades coloniais é a sua “subordinação ao mercado estrangeiro”, considerando que “a política econômica das metrópoles vem acentuar a dependência econômica das colônias”. Essa dependência é revelada pelo fato de que “a produção se estrutura e se transforma todas as vezes que sejam necessárias para encaixar dentro de uma ordem de coisas determinadas pelas metrópoles imperiais”<sup>41</sup>. Para Sérgio Bagu, é possível sintetizar as características específicas da economia colonial nas seguintes: a produção é destinada ao mercado internacional com as metrópoles (complemento da metrópole) e não às “necessidades dos consumidores nacionais”; a economia está integrada no ciclo do comércio mundial e não limitada a uma unidade econômica fechada; a sua produção é realizada com mão de obra escrava e não servil; a produção por meio de uma empresa colonial está voltada à acumulação de capital [ao lucro] e não à mera manutenção do status social; Consideradas essas características, conclui Bagu que o “regime econômico luso-hispânico do período colonial não é feudalismo. É capitalismo colonial”<sup>42</sup>.

Sobre o mito do feudalismo na América Latina, o argentino radicado no Chile, Luis Vitale, em texto publicado originalmente em 1966 sob o título “América Latina: feudal ou capitalista?”, nos rastros deixados por Sérgio Bagu, aponta que a economia colonial se baseava nos seguintes elementos: a) “exploração de matérias primas para o mercado internacional”; b) escravidão negra como empresa capitalista; c) incorporação subordinada e dependente da economia colonial “ao novo sistema de produção capitalista” controlado pelos países imperialistas.<sup>43</sup>

Algumas dessas características que configuram a economia colonial para os argentinos Sérgio Bagu e Luis Vitale foram indicadas alguns anos antes pelo brasileiro Caio Prado Jr. Em 1932, ele já apontava que a economia colônia brasileira tinha com características a exploração de grandes extensões agrícolas e o uso do braço escravo articulados na “empresa comercial” implantada pelos europeus nas Américas.<sup>44</sup> Mas é no livro “Formação do Brasil Contemporâneo” de

---

<sup>41</sup> BAGU, 1949, p. 68.

<sup>42</sup> BAGU, 1949, pp. 122, 137, 142 – tradução nossa.

<sup>43</sup> Vitale ainda explicita que uma das conclusões políticas reformistas de uma história que identifica a América Latina como feudal é que “Os partidos populares devem apoiar a ‘burguesia progressista’ contra a oligarquia feudal para cumprir com os objetivos democráticos-burgueses por meio de uma Frente de Libertação Nacional”. (VITALE, 1979, p. 183)

<sup>44</sup> PRADO JR., 2012, p. 19.

1942 que o autor aprofunda e sistematiza a análise das características fundamentais da economia colonial brasileira a partir do enquadramento dessa formação econômica na órbita da história do comércio dos países europeus por meio do processo de colonização das Américas.<sup>45</sup> Com objetivo de especificar o caráter fundamental da economia colonial brasileira, Prado Jr. afirma que o “sentido da colonização” é a produção extensiva e intensiva em grandes propriedades rurais (latifúndio) de uns poucos gêneros tropicais ou minerais (monocultura) com exploração da mão de obra escrava (trabalho escravo) por uma “vasta empresa comercial” voltada para o mercado exterior. Os três elementos constitutivos da estrutura agrária colonial e imperial (latifúndio, monocultura e trabalho escravo) são articulados por uma “empresa comercial” (“grande propriedade monocultural trabalhada por escravos”) de exploração de recursos naturais, por uma “grande unidade produtora” de “gêneros destinados ao comércio com a metrópole”. Em suma, o sentido da colonização pode ser sintetizado na produção em larga escala de gêneros alimentícios e matérias-primas, com trabalho escravo, destinados à exportação para os países imperialistas. Nesse sentido, Prado Jr. conclui que o Brasil se constituiu “para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu.” Esse sentido é o que estabelece a condição de dependência e “subordinação da economia brasileira a outras estranhas a ela”.<sup>46</sup>

Influenciado por Eric Williams, Sérgio Bagu e Caio Prado Jr. e contemporâneo de Luis Vitale, o economista e sociólogo Andre Gunder Frank vem na década de 60 para a América Latina, sob o impacto da Revolução Cubana, “para contribuir à transformação revolucionária das sociedades latino-americanas”<sup>47</sup>. Em 1966, esse alemão radicado na América Latina publica um dos textos fundadores do que posteriormente se denominou de teoria da dependência. O seu artigo “The Development of Underdevelopment” (O Desenvolvimento do subdesenvolvimento) foi publicado na revista marxista norte-americana “Monthly Review” em 1966 e na revista cubana “Pensamiento Crítico” em 1967 (com tradução para o português em 1979). Nesse texto clássico, Gunder Frank

---

<sup>45</sup> PRADO JR., 2011, p. 16.

<sup>46</sup> PRADO JR, 2011, pp. 10, 28-29, 123-124, 130, 248, 381; PRADO JR, 2012, pp. 23, 114, 118, 169, 270. A partir do caminho trilhado por Caio Prado Jr., Celso Furtado aprofunda a análise sobre a “formação econômica do Brasil” e sua íntima relação de dependência com as economias centrais europeias (FURTADO, 2007, p. 144)

<sup>47</sup> VASCONCELLOS, 2014, p. 10.

sustenta que a história do desenvolvimento econômico dos países metropolitanos não é a etapa posterior do subdesenvolvimento dos países coloniais, visto que aqueles nunca foram “subdesenvolvidos”, embora possam ter sido “não desenvolvidos”. Em confronto com essa visão histórica etapista, a compreensão dialética de Frank sobre a totalidade histórica da formação e desenvolvimento do sistema capitalista indica que há uma “geração simultânea de subdesenvolvimento em algumas de suas partes e o desenvolvimento econômico em outras”. Logo, o subdesenvolvimento é produto histórico das relações econômicas desiguais entre colônias e metrópoles, sendo que essas relações integradas constituem parte essencial do sistema mundial capitalista.<sup>48</sup>

O subdesenvolvimento é a face oposta do desenvolvimento, é o motor da engrenagem que permite a aceleração do desenvolvimento. Os países satélites sofrem a expropriação de parte de seus capitais / excedentes econômicos<sup>49</sup>, os quais são canalizados e apropriados para garantir o desenvolvimento das metrópoles e o enriquecimento de suas classes dominantes. Por causa dessa relação de exploração contraditória de expropriação-apropriação entre metrópole-satélite inerente ao próprio capitalismo, os capitais, instituições e valores dos países centrais não promovem o desenvolvimento dos países periféricos, mas aprofundam o subdesenvolvimento.<sup>50</sup>

Segundo Frank, essa “estrutura metrópole-satélite” da esfera internacional e sua dinâmica de “expropriação-apropriação” – duas contradições internas do capitalismo - são reproduzidas no interior das sociedades subdesenvolvidas, criando uma estrutura interna de subdesenvolvimento.<sup>51</sup> Nessa estrutura, uma parte do país atua como “centro” de setores produtivos do interior que agem como satélites

---

<sup>48</sup> FRANK, 1979, p. 26.

<sup>49</sup> O conceito de “excedente econômico” é retirado por Gunder Frank da obra “A economia política do desenvolvimento” de Paul Baran.

<sup>50</sup> FRANK, 1979, p. 26; 28; FRANK, 1978, p. 15.

<sup>51</sup> Gunder Frank retoma o raciocínio de Manoel Bomfim, embora provavelmente não conhecesse sua obra, de reprodução da espoliação colonialista entre metrópole e colônia no interior das sociedades coloniais. Sobre esse ponto, cabe analisar as críticas de Gunder Frank ao conceito de colonialismo interno de Pablo Gonzáles Casanova e seu dualismo escritas no artigo “La Democracia em México de Pablo Gonzáles Casanova”, publicado por Gunder Frank em 1965 na revista *Historia y Sociedad*, n. 3, México, otoño, 1965. Esse texto foi republicado no livro “Latin America: Underdevelopment or Revolution” de 1969 (tradução para o espanhol em 1973). (FRANK, 1976).

locais, numa “cadeia inteira de constelações de metrópoles e satélites”<sup>52</sup>. Por conseguinte, para Frank, não caberia falar na existência de uma dualidade entre uma parte moderna e capitalista e outra atrasada ou feudal/pré-capitalista de um país subdesenvolvido, pois ambas as partes são capitalistas. Logo, não caberia falar em feudalismo na América Latina. Ambas as partes, juntamente com as relações de dependência no plano internacional, “são produtos de um mesmo processo histórico único: o processo de desenvolvimento do capitalista”<sup>53</sup>.

Feitos esses esclarecimentos, Gunder Frank conclui que:

[...] o subdesenvolvimento não é devido à sobrevivência de instituições arcaicas e à escassez de capital em regiões que permaneceram isoladas do fluxo da história mundial. Ao contrário, o subdesenvolvimento foi e é ainda gerado pelo mesmo processo histórico que gerou também o desenvolvimento econômico: o desenvolvimento do capitalismo<sup>54</sup>.

É a partir da compreensão dessas “características estruturais implantadas na América Latina pela conquista” colonial que é possível compreender as “tendências na estrutura capitalista latino-americana e mundial que parecem conduzir ao desenvolvimento das metrópoles e ao subdesenvolvimento dos satélites”. Portanto, “o atual subdesenvolvimento da América Latina é o resultado de sua integração secular [subordinada] no processo do desenvolvimento capitalista”<sup>55</sup>.

Assim, a partir do pensamento de Gunder Frank, compreende-se que a busca pelo desenvolvimento dos países satélites dentro dessa “estrutura colonial metrópole-satélite” é, na verdade, o aprofundamento do subdesenvolvimento, pois o resultado dessa busca será o desenvolvimento do subdesenvolvimento na periferia, o desenvolvimento da “estrutura do subdesenvolvimento”. Desenvolvimento econômico no centro e subdesenvolvimento estrutural na periferia são o resultado combinado das contradições internas do

---

<sup>52</sup> Gunder Frank menciona que a metrópole mundial tem um satélite colonial/nacional (normalmente, a capital do país), que atua como metrópole colonial/nacional de um satélite provincial (as capitais provinciais), o qual, por sua vez, atua como metrópole provincial de um satélite local (as zonas rurais do interior) (FRANK, 1979, p. 28).

<sup>53</sup> FRANK, 1976, p. 28; FRANK, 1978, p. 10; 15.

<sup>54</sup> FRANK, 1976, p. 31.

<sup>55</sup> FRANK, 1979, p. 29.

mesmo processo histórico de formação e desenvolvimento do sistema capitalista mundial. Nesse processo, a inserção da periferia latino-americana está condenada a ocorrer de forma subordinada.<sup>56</sup>

Como resultado desse desenvolvimento combinado e desigual entre periferia e centro, a economia mundial torna-se composta por países centrais, metropolitanos, “desenvolvidos” ou imperialistas, de um lado, e por países periféricos, satélites, subdesenvolvidos ou dependentes de outro. Como região periférica que compõe o sistema mundial capitalista, a América Latina é integrada por países com economias dependentes em relação às economias dos países centrais.

Sobre a formação histórica latino-americana, Frank destaca que, desde a conquista e colonização dessa região, há um processo de expropriação de um excedente econômico dessa periferia que é apropriado para a acumulação de capital e desenvolvimento do centro metropolitano inicialmente europeu e depois norte-americano. Os instrumentos usados para esse processo foram o saque, as guerras, a escravidão e o comércio desigual<sup>57</sup>. Como visto anteriormente, esses são os mesmos instrumentos que Marx aponta como os meios utilizados pelos países centrais para a acumulação originária de capital.<sup>58</sup>

São essas especificidades do processo de expansão mundial do sistema capitalista para a América Latina que, segundo Frank, geraram uma “forma particular de capitalismo” denominada de capitalismo dependente. Particularmente no Brasil, o subdesenvolvimento ou dependência foi decorrente da implantação da “estrutura metrópole-satélite do capitalismo” no processo de colonização por Portugal.<sup>59</sup>

Esse pensamento de Gunder Frank sobre o subdesenvolvimento latino-americano é uma síntese de reflexões teóricas realizadas por várias décadas sobre a inserção subordinada da América Latina no sistema capitalista. Entre essas influências cabe destacar quatro clássicos do marxismo latino-americano e caribenho já mencionados aqui: José Carlos Mariátegui, Eric Williams, Sérgio Bagu e Caio Prado Jr.<sup>60</sup>. A concordância entre elas é a capacidade de articulação de uma perspectiva da totalidade do sistema capitalista e, ao mesmo tempo, de uma perspectiva da especificidade da inserção da periferia latino-

---

<sup>56</sup> FRANK, 1978, p. 31.

<sup>57</sup> FRANK, 1978, p. 154.

<sup>58</sup> MARX, 2013, p. 823.

<sup>59</sup> FRANK, 1978, p. 154.

<sup>60</sup> Cabe destacar, ainda, a influência decisiva sobre Andre Gunder Frank do pensamento de Paul Baran.

americana nesse sistema. Além das influências teóricas, é necessário mencionar as influências políticas de Gunder Frank, especialmente a Revolução Cubana na década de 60 e a via chilena ao socialismo na década de 70. O chileno Jaime Osório afirma que “Frank é quem melhor sintetiza esta primeira incorporação do enfoque da dependência por parte do marxismo latino-americano”<sup>61</sup>. Segundo Raphael Seabra, o pensamento de Gunder Frank é um divisor de águas na temática da dependência, pela originalidade em que sustentou a tese de que “os países subdesenvolvidos foram cruciais para o processo de acumulação de capital e desenvolvimento econômico nos países centrais e que não se tratam de duas estruturas diferenciadas, mas sim da unidade contraditória do desenvolvimento capitalista mundial”<sup>62</sup>.

A partir dessas reflexões de clássicos do pensamento social latino-americano e da síntese promovida por Gunder Frank, podemos indicar quatro características centrais presentes na maior parte da amplitude de correntes do que se convencionou chamar de Teoria da Dependência: a) Crítica ao etapismo e evolucionismo: o subdesenvolvimento não é prévio ao desenvolvimento, mas contemporâneo e produto da expansão mundial do capitalismo mercantil europeu<sup>63</sup>. b) Unidade dos contrários, com antagonismo e complementariedade: desenvolvimento e subdesenvolvimento são elementos diferentes inseridos no mesmo processo de expansão do sistema mundial capitalista; c) Especificidade: O capitalismo latino-americano tem uma particularidade em relação ao capitalismo desenvolvido, uma legalidade própria; d) Articulação das dimensões “interna” e “externa” da dependência: a dependência implica dois níveis de dominação e exploração, entre países e entre classes. No nível externo, relações entre colônia e metrópole e entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos; e, no nível interno, entre senhores e escravos e entre burgueses e proletários.<sup>64</sup>

---

<sup>61</sup> OSÓRIO, 2017, p. 117.

<sup>62</sup> SEABRA, 2017, p. 58.

<sup>63</sup> “É o capitalismo como sistema mundial que gera desenvolvimento e subdesenvolvimento.” (OSÓRIO, 2009, p. 169)

<sup>64</sup> OURIQUES, 2017, p. 141; SEABRA, 2017, p. 49.

## 1.2 A superexploração da força de trabalho a partir da teoria da dependência de Ruy Mauro Marini

Na passagem da década de 60 para 70 do século XX, após as indicações seminais de Gunder Frank sobre a especificidade do subdesenvolvimento na economia colonial periférica, Ruy Mauro Marini é quem desenvolve com maior profundidade e precisão o que se denominou de Teoria (Marxista) da Dependência<sup>65</sup>. Ele busca indicar as características principais do capitalismo na periferia do sistema econômico mundial, com destaque para o texto “Dialética da Dependência”, no qual sistematiza a “legalidade específica pela qual se rege a economia dependente”, considerando os diferentes níveis de abstração do movimento do capital.

No estudo do processo de integração subordinada da América Latina no sistema capitalista mundial (economia mundial), nos rastros dos clássicos da teoria social latino-americana e caribenha já mencionados, Marini busca compreender o “caráter subdesenvolvido e dependente da economia latino-americana e sua legalidade específica”<sup>66</sup>. Sua premissa inicial está indicada no primeiro parágrafo do seu livro “Subdesenvolvimento e Revolução” de 1969: “a História do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial”<sup>67</sup>; em outras palavras, afirma que “o subdesenvolvimento é a outra cara do desenvolvimento”<sup>68</sup>. Trata-se da unidade dos contrários do sub(desenvolvimento).

Para Marini, como região periférica por excelência, “a América Latina surge como tal ao se incorporar no sistema capitalista em formação, isto é, no momento da expansão europeia no século XVI”<sup>69</sup>. Contudo, diferentemente de Gunder Frank, Marini entende que a “situação colonial não é o mesmo que a situação de dependência”, pois a articulação plena da região latino-americana com a economia mundial somente ocorre no curso do século XIX (a partir de 1840), quando as

---

<sup>65</sup> A utilização da expressão “Teoria Marxista da Dependência” abrange os autores que, diferentemente da corrente weberiana da teoria da dependência (e.g.: Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto), partem do método marxista para analisar o capitalismo dependente. Os fundadores e principais representantes da teoria marxista da dependência são André Gunder Frank, Ruy Mauro Marini, Theotonio do Santos e Vânia Bambirra.

<sup>66</sup> MARINI, 2005, p. 90.

<sup>67</sup> MARINI, 2013, p. 47.

<sup>68</sup> MARINI, 2005, p. 90.

<sup>69</sup> MARINI, 2013, p. 47.

colônias latino-americanas se tornam independentes.<sup>70</sup> Por isso, Marini conceitua dependência não apenas como “uma situação na qual a economia de certos países é condicionada pelo desenvolvimento e pela expansão de outra economia à qual está subordinada”, como faz Theotonio dos Santos<sup>71</sup>, por exemplo; mas delimita a diferença em relação à condição colonial ao definir dependência como uma

[...] relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência.<sup>72</sup>

É a partir de 1840, com o surgimento da grande indústria no centro manufatureiro europeu (Inglaterra), que se consolida a divisão internacional do trabalho hierarquizada e monopólicia (mercado mundial) entre fornecedores de alimentos e matérias primas (países periféricos) e produtores de bens industrializados (países centrais) e, por conseguinte, a relação de subordinação entre esses dois grupos de países.<sup>73</sup>

Em função da revolução industrial europeia, o ápice da oferta mundial de alimentos (bens-salários) em meados do século XIX pelos países periféricos, especialmente da América Latina, para os países centrais permitirá “a redução do valor real da força de trabalho nos países industriais” e, junto com o aumento da produtividade, possibilitará o aumento da extração de mais-valor relativo nestes países industrializados. Isso ocorre porque uma maior oferta de alimentos significa a desvalorização dos bens-salários, que gera a redução do valor social dos bens necessários à reprodução da força de trabalho, que representa também a redução do tempo de trabalho necessário; por conseguinte, isso tudo acarreta o aumento do tempo de trabalho excedente (sobre o necessário), ocasionando, por fim, um aumento da

---

<sup>70</sup> MARINI, 2005, p. 141-2.

<sup>71</sup> DOS SANTOS, 2011, p. 1. Em função da amplitude de seu conceito, Theotonio dos Santos divide as formas históricas de dependência em três: a dependência colonial, a dependência financeiro-industrial (final do século XIX) e a dependência tecnológico-industrial (pós-Segunda Guerra Mundial). (DOS SANTOS, 2011, p. 8).

<sup>72</sup> MARINI, 2005, p. 141.

<sup>73</sup> MARINI, 2005, p. 141-143; MARINI, 1973, p. 2.



extração do mais-valor relativo e o aumento da taxa de mais-valor.<sup>74</sup> Portanto, segundo Marini,

[...] a participação da América Latina no mercado mundial contribuirá para que o eixo da acumulação na economia industrial se desloque da produção de mais-valia absoluta para a de mais-valia relativa, ou seja, que a acumulação passe a depender mais do aumento da capacidade produtiva do trabalho do que simplesmente da exploração do trabalhador. No entanto o desenvolvimento da produção latino-americana, que permite à região coadjuvar com essa mudança qualitativa nos países centrais, dar-se-á fundamentalmente com base em uma maior exploração do trabalhador.<sup>75</sup>

A possibilidade de uma maior produtividade permite que a troca de mercadorias entre setores de produção de diferentes países não seja realizada de forma equivalente, logo, desrespeitando o valor determinado pela quantidade de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria. Essa violação das leis de troca de mercadorias por meio de um intercâmbio desigual, que possibilita uma transferência do valor produzido na periferia para o centro, decorre da diferença entre o valor de mercado das mercadorias produzidas pelos países centrais com maior produtividade do trabalho (maior composição orgânica do capital<sup>76</sup>) e o valor das mercadorias dos países periféricos com padrão de produtividade inferior. Essa venda de produtos industrializados superior a seu valor, iludindo a lei do valor, configura a troca desigual.

---

<sup>74</sup> MARINI, 2005, pp. 146-7; MARINI, 2000, p. 175. Segundo Reinaldo Carcanholo, “supondo-se que não podemos aumentar a jornada de trabalho para além dos limites estabelecidos e nem intensificá-la, a única forma de se ampliar a mais-valia produzida será diminuir a parte da jornada que é paga ao trabalhador sob a forma de salário [...], aumentando em consequência a parte do trabalho excedente [...] Isso só é possível se o valor da cesta de consumo dos trabalhadores sofrer uma redução” (CARCANHOLO, 2011, p. 139)

<sup>75</sup> MARINI, 2005, p. 144.

<sup>76</sup> Composição orgânica de capital é a proporção entre capital constante (meios de produção) e capital variável (força de trabalho). O incremento da composição orgânica de capital ocorre pelo aumento da proporção do “capital constante” (máquinas e equipamentos) em relação ao “capital variável” (salários).

Esse mecanismo de transferência de valor pela troca desigual se constitui como mais-valor extraordinário quando os capitais mais produtivos produzem, no mesmo setor, mercadorias com valor individual abaixo do valor de mercado, apropriando-se de uma quantidade de valor maior do que a produzida.<sup>77</sup>

O fato de existir um monopólio da produção sobre certas mercadorias industrializadas pelos países centrais abre espaço para um segundo mecanismo de transferência de valor. A possibilidade de produção de mercadorias de setores com um padrão de produtividade acima da média da economia mundial (produção de manufaturas dos países centrais) em relação a outros setores com a composição orgânica de capital menor (produção de matérias-primas dos países periféricos), permite com que os primeiros obtenham um preço de produção acima do valor de mercado, possibilitando um lucro extraordinário, ou seja, um lucro médio superior ao mais-valor produzido.<sup>78</sup>

Há um terceiro mecanismo de transferência de valor, decorrente também do monopólio, que é representado pela diferença entre preço de produção e preço efetivo de mercado; no qual um setor econômico, ao deter uma condição mais favorável de produção com um preço de produção inferior ao da concorrência, consegue manter o preço efetivo de mercado sem uma baixa significativa. Por conseguinte, países com setores mais produtivos tendem a se apropriar de um lucro efetivo acima do médio, decorrente da diferença entre preço de produção e preço efetivo de mercado.<sup>79</sup>

Por fim, há um quarto mecanismo de transferência de valor, que decorre dos seguintes instrumentos financeiros: remessas de lucros e dividendos dos países periféricos para os países centrais, em função do investimento direto do capital externo; pagamento de juros e amortizações da dívida pública; pagamento de royalties; pagamento de aluguel e assistência técnica de máquinas e equipamentos estrangeiros.<sup>80</sup>

Portanto, em função da inserção subordinada plena da América Latina na “dinâmica da acumulação dos países industriais”, grande parte do valor e do mais-valor produzido nas economias periféricas é transferido para as economias centrais, que os utilizam para o processo

---

<sup>77</sup> MARINI, 2005, p. 151 e ss.; CARCANHOLO, 2013, pp. 194-195.

<sup>78</sup> MARINI, 2005, p. 152; CARCANHOLO, 2013, p. 195.

<sup>79</sup> MARINI, 2005, p. 151; CARCANHOLO, 2013, p. 195.

<sup>80</sup> CARCANHOLO, 2009, p. 255.

de acumulação de capital, contrabalançando a tendência de queda da taxa de lucro nestas economias.<sup>81</sup>

Como “mecanismo de compensação” dessa transferência de valor para fora, dessa perda de mais-valor no intercâmbio desigual na esfera da circulação (externa), os capitalistas das nações periféricas lançam mão de uma superexploração da força de trabalho na esfera da produção (interna) para garantir a acumulação de capital numa economia dependente. A superexploração da força de trabalho é o conjunto de modalidades, mecanismos ou formas de exploração que implicam na remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor real, ou seja, no preço da força de trabalho abaixo do custo de sua reprodução. O valor da força de trabalho é o valor das mercadorias que o trabalhador consome com sua família para poder(em) subsistir e se reproduzir em condições sociais dadas.

Os mecanismos de superexploração da força de trabalho que atuam de forma combinada são os seguintes: a) aumento da jornada de trabalho sem aumento da remuneração equivalente (mais-valor absoluto); b) aumento da intensidade de trabalho sem modificação do nível tecnológico e sem aumento da remuneração equivalente (forma particular de mais-valor relativo); c) redução salarial: apropriação do fundo necessário de consumo do trabalhador (“expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho”) por meio da redução salarial ou mediante a manutenção do salário com aumento do valor da força de trabalho (Ex.: aumento do valor da cesta de mercadorias consumidas pelo trabalhador); d) aumento da qualificação da força de trabalho sem o aumento correspondente da remuneração. O fundo de consumo/salário do trabalhador torna-se fundo de acumulação de capital. Todos esses mecanismos tem uma “característica essencial” comum: negar “ao trabalhador as condições necessárias para repor o desgaste de sua força de trabalho”, resultando numa maior exploração de sua força física e no aparecimento de transtornos psicofísicos; o que acarreta no esgotamento prematuro e numa redução da vida útil desse trabalhador, violando, inclusive, a expectativa de aposentadoria pela qual contribuiu financeiramente ao longo da vida laboral.<sup>82</sup>

Aqui, é possível concluir que a superexploração da força de trabalho é núcleo fundamental do processo de acumulação no

---

<sup>81</sup> MARINI, 2005, p. 183.

<sup>82</sup> MARINI, 2005, pp. 154-7; 189; 192; MARINI, 1973, p. 3; MARINI, 2000, pp. 167 e ss.; MARTINS, 2016, p. 20.

capitalismo dependente, ou seja, é o “princípio fundamental da economia subdesenvolvida”<sup>83</sup>.

A partir da compreensão dos mecanismos de transferência de mais-valor na esfera da circulação de mercadorias e dos mecanismos de compensação na esfera da produção de mercadorias, verifica-se que a condição de dependência é resultado de uma relação de exploração tanto externa na esfera da circulação quanto interna na esfera da produção.

As particularidades dessas duas dimensões, economia para exportação (externa) e salários muito baixos (interna), definirá a “especificidade do ciclo do capital da economia dependente latino-americana”. Por ser destinada predominantemente ao comércio exterior com os países centrais, a “produção latino-americana não depende da capacidade interna de consumo para a sua realização”, tendo como efeito a separação entre os ciclos da produção e da circulação de mercadorias e, por conseguinte, entre produtor e consumidor. Por conseguinte, diante da ruptura entre a produção e o consumo, torna-se desnecessário para a realização da produção que o trabalhador tenha poder de compra do seu salário, abrindo espaço para a superexploração da força de trabalho sem limites. Segundo Marini, essa cisão do ciclo de reprodução do capital cria nos países dependentes duas esferas separadas de circulação e de consumo, que estratifica o mercado interno: a esfera baixa restringida do “consumo individual fundado no salário” do trabalhador, baseada na produção interna e com tendência à restrição; e, por outro lado, a esfera alta do “consumo individual engendrado pela mais-valia não acumulada” dos não-trabalhadores, baseada na produção para a circulação externa, por meio do comércio de importação, com tendência a se ampliar.<sup>84</sup>

A ampliação da importação, circulação e produção de bens-suntuários para a esfera alta de consumo em detrimento da produção de bens-salários ou necessários (mercadorias que integram a cesta de consumo do trabalhador) para a esfera baixa de consumo tem como efeito a limitação da extração de mais-valor relativo na periferia e, por conseguinte, a necessidade de uma aplicação da superexploração da força de trabalho como mecanismo permanente e necessário da reprodução ampliada e acumulação de capital nas economias dependentes.

---

<sup>83</sup> MARINI, 2013, p. 52.

<sup>84</sup> MARINI, 2005, p. 162-165.

### 1.3 Complementariedade entre neoescravidão e superexploração da força de trabalho no capitalismo brasileiro

[...] as sobrevivências dos antigos modos de produção que regiam a economia colonial determinam todavia em grau considerável a maneira como se manifestam nesses países as leis de desenvolvimento do capitalismo dependente. A importância do regime de produção escravista na determinação da atual economia de alguns países latino-americanos, como por exemplo Brasil, é um fato que não pode ser ignorado. [Ruy Mauro Marini]<sup>85</sup>

Conforme revela a citação acima de Ruy Mauro Marini, as sobrevivências do regime ou modo de produção escravista da economia colonial determinam consideravelmente a forma de manifestação da estrutura e dinâmica do capitalismo dependente brasileiro. Portanto, para compreender a especificidade do capitalismo periférico brasileiro e sua formação social é preciso conhecer não só a conexão das economias coloniais e periféricas com o sistema mundial capitalista e as economias metropolitanas e centrais, mas também a herança do regime de produção escravista dentro das sociedades dependentes.

Para compreender as relações entre escravidão e capitalismo e, especificamente, a formação social brasileira na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no final do século XIX, é preciso realizar a transição dos níveis mais elevados de abstração (modo de produção, sistema mundial) para os mais concretos (padrão de reprodução do capital, formação social ou econômico-social, conjuntura).<sup>86</sup> Colocar o sistema mundial como ponto de partida não afasta a necessidade do estudo da dinâmica interna da formação social de uma economia periférica. Essas unidades de análise não são excludentes. Segundo Jaime Osório,

[...] a necessidade de localizar a América Latina no contexto da expansão mundial do capitalismo para entender o subdesenvolvimento, não isenta da necessidade, em um segundo momento, de

---

<sup>85</sup> MARINI, 2005, p. 182.

<sup>86</sup> OSÓRIO, 2009, p. 171.

desentranhar as modalidades organizativas e reprodutivas internas. Em poucas palavras, a inserção ao mercado mundial capitalista provoca processos internos que é necessário elucidar”.<sup>87</sup>

O estudo apenas da totalidade da estrutura do modo de produção dominante no sistema mundial é um reducionismo holista. Por outro lado, o estudo da particularidade do modo de produção dominante na formação social periférica, sem considerar o sistema mundial, é outro reducionismo, mas agora parcelar.<sup>88</sup>

Sobre a imbricação de relações econômico-sociais de modos de produção diferentes dentro de uma mesma formação social ou entre formações sociais diferentes no âmbito do sistema mundial, Marini afirma que:

[...] numa formação social, mesmo a mais desenvolvida, o modo de produção dominante coexiste com relações de produção de outra natureza, que ele refuncionaliza sem destruir inteiramente. Mais, ainda, na economia mundial engendrada pelo capitalismo, este se articula com outros modos de produção, que podem ser dominantes em outras formações sociais, e seu efeito transformador (ou inibidor) se exerce a nível da formação social, graças sobretudo à ação dos elementos capitalistas que nela existem.<sup>89</sup>

Nessa reflexão teórica, Marini explicita sua concepção sobre a articulação do modo de produção capitalista e das respectivas formações sociais dos países centrais com modos de produção de outras formações sociais periféricas (que podem ser dominantes internamente), como é o caso, por exemplo, do modo de produção escravista no Brasil colonial. Marini destaca que essa articulação leva ao desenvolvimento de formações sociais distintas, específicas, particulares. Em suas palavras, “as combinações das formas de exploração capitalista se levam a cabo de maneira desigual no conjunto do sistema, engendrando formações sociais distintas segundo o predomínio de uma forma determinada”<sup>90</sup>.

---

<sup>87</sup> OSÓRIO, 2001, p. 95, tradução nossa.

<sup>88</sup> OSÓRIO, 2001, p. 97.

<sup>89</sup> MARINI, 1992, p. 94.

<sup>90</sup> MARINI, 2005, p. 189.

Apesar de ser considerado por alguns teóricos da dependência como endogenista, por dar mais importância para as relações de produção internas do que para os condicionamentos da dependência externa<sup>91</sup>; Jacob Gorender está em concordância com Ruy Mauro Marini

---

<sup>91</sup> Na década de 1970 desenvolveu-se um debate no pensamento social brasileiro e latino-americano sobre os modos de produção, o escravismo e a especificidade do desenvolvimento do capitalismo nas Américas. No Brasil, esse debate contribuiu para o aprofundamento das teorias sobre a formação social brasileira e a superação da tese sobre a existência do feudalismo no período colonial e da tese dualista de sobrevivências feudais e semif feudais no campo brasileiro no período pós-colonial (GUIMARÃES, 1963; RANGEL, 1957). Influenciados direta ou indiretamente pelos textos de autores aqui já mencionados, como Caio Prado Jr., na historiografia destacaram-se nesse debate Fernando Novais, de um lado, e Jacob Gorender e Ciro Flamarion Cardoso, de outro. Enquanto Novais (1979), influenciado pelos cepalistas e dependentistas, destacava a centralidade dos fatores externos da circulação de mercadorias (mercado mundial) advindos da expansão do capitalismo mercantil europeu no processo de formação da economia colonial periférica; Gorender (1978, 2016) e Ciro Flamarion (1975, 1980), embora não negassem a articulação com a dinâmica do sistema econômico mundial, chamavam a atenção para a especificidade dos fatores internos do processo produtivo (forças produtivas e relações de produção) da economia colonial no Novo Mundo e, por conseguinte, para a existência nas regiões escravistas das Américas (incluído o Brasil) de um modo de produção específico chamado de “escravismo colonial”. Os adeptos da primeira corrente, que destacavam os elementos capitalistas externos à colônia, foram acusados por seus adversários de circulacionistas ou exogenistas, enquanto que os adeptos da segunda corrente, que salientavam os elementos escravistas internos à colônia, foram acusados por seus adversários de endogenistas. Embora precedam a esse debate, a maior parte dos teóricos dependentistas são enquadrados na primeira corrente representada na historiografia por Novais, pois eles destacavam exatamente os condicionamentos que a estrutura da economia mundial e a dinâmica das relações econômicas dominantes nos centros capitalistas estabelecem para as relações econômico-sociais na periferia. Autores como Theotônio dos Santos consideravam que as economias coloniais das Américas, “apesar de não criarem um modo de produção próprio, geravam estruturas de classes e políticas que podemos denominar de formações socioeconômicas dependentes” (SANTOS, 1995, p. 15). Contudo, há divergências entre os teóricos da dependência nesse ponto. Diferentemente de Theotônio, Ruy Mauro Marini considerava que a consolidação da condição de dependência, a integração plena à economia mundial e, por conseguinte, a formação do capitalismo dependente da América Latina ocorreram somente a partir das independências políticas formais das colônias, da proibição do tráfico de escravos e da formação do mercado de trabalho livre a partir de meados do século XIX. A contrário senso, Marini considerava que, antes dessas independências, houve um modo ou regime de produção escravista na economia colonial brasileira, o qual estava articulado com o sistema capitalista mundial, gerando uma formação social específica (MARINI, 2005, 140, 142, 182). Do exposto, entendo que Marini aponta para uma via de solução entre as teorias que dão prevalência para o estudo do

sobre a articulação entre modos de produção<sup>92</sup> diferentes a partir do conceito de formação social<sup>93</sup>. Ambos os autores compreendem que no

---

sistema mundial capitalista e as teorias do modo de produção escravista colonial. A categoria “formação social” permitiria a articularia entre modos de produção diferentes e suas particularidades políticas, sociais e culturais. Cabe destacar, ainda, que a aproximação entre esses dois grupos de teorias a partir do conceito de formação social possibilita a recepção de ideias e críticas pontuais de autores que divergem quanto à definição do modo de produção predominante na América colonial, como Mariátegui (feudalismo), Sérgio Bagu (capitalismo colonial), Gunder Frank (para ele, a América Latina sempre foi capitalista), Jacob Gorender (escravismo colonial) e Fernando Novais (modo de produção colonial). Por exemplo, as divergências entre Fernando Novais e Jacob Gorender sobre a articulação interna entre capitalismo e escravidão e qual desses dois polos predomina na economia colonial não impede que eles concordem que, de fato, há uma articulação e complementariedade entre a formação do sistema capitalista mundial e a escravidão nos países coloniais. É necessário mencionar, ainda, que grande parte das principais correntes do pensamento social brasileiro são herdeiras desse debate e algumas têm tentado atualizá-lo, como revelam os textos de Antonio Carlos Mazzeo (2015). Na historiografia, a atualização desse debate pode ser exemplificada no contraponto estabelecido entre, de um lado, a teoria do “Antigo Regime nos Trópicos” / “Arcaísmo como projeto”, de João Fragoso e Manolo Florentino (1998, 2001), que sofre influência direta de Ciro Flamarion; e, de outro lado, a teoria do “capitalismo histórico” a partir da teoria do sistema-mundo, apropriada por Rafael Marquese (2013, p. 247), Dale Tomich (2011) e Marcel Van Der Linden (2013), que sofre influência direta da teoria da dependência. Cabe lembrar que o teórico mais lembrado e talvez mais importante da teoria do sistema-mundo (ou do moderno sistema mundial), Immanuel Wallerstein (1974, 2001), “elaborou sua concepção adotando vários postulados da Teoria da Dependência” (KATZ, 2016, p. 3), com influência direta de Gunder Frank. Omitir essa dívida de Wallerstein com a teoria da dependência é um grande equívoco. Além disso, não se deve esquecer que dois fundadores da teoria marxista da dependência, André Gunder Frank e Theotonio dos Santos, tomaram-se referências no desenvolvimento da própria teoria do sistema-mundo. O silêncio sobre a importância na teoria social brasileira dos fundadores da teoria marxista da dependência, como Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Theotonio dos Santos e Vânia Bambirra – todos eles exilados no início da ditadura militar de 1964 - é um indicativo da herança nefasta dos efeitos da ditadura militar no pensamento social brasileiro e da presença do eurocentrismo que ainda coloniza a universidade que Darcy Ribeiro (1982) tanto lutou para transformar.

<sup>92</sup> Modo de produção é uma “articulação, específica e historicamente dada, entre um nível e um tipo de organização definidos das forças produtivas e as relações de produção correspondentes” [...] (CARDOSO; BRIGNOLI, 2002, p. 454). As forças produtivas compreendem os meios de produção, que podem ser expressos em três elementos do processo de trabalho: os meios de trabalho (instrumentos, ferramentas, máquinas, instalações, fábricas); os objetos de trabalho (matérias-primas naturais brutas e naturais modificadas) e a força de trabalho (energia humana, habilidades,



Brasil colonial desenvolveu-se uma formação social específica decorrente da articulação entre o modo de produção capitalista, como parte do sistema mundial conformador e dominante, e o modo de produção escravista como regime de produção subsidiário ao sistema capitalista mundial, embora internamente predominante.<sup>94</sup> Na totalidade contraditória dessa formação social, podem coexistir vários modos de produção, com a combinação e articulação de diferentes relações de produção. O domínio interno de um deles não afasta a subordinação externa dessa articulação com a universalidade do sistema mundial capitalista. Nesse sentido, Jacob Gorender aponta que

[...] no seu desenvolvimento, o capitalismo se relaciona com outros modos de produção, se relaciona para expoliá-los. Isso se deu na esfera do que se chama de colonialismo; isso se dá dentro de uma mesma formação social, como é o caso da formação social do Brasil.<sup>95</sup>

Logo, é possível afirmar que no período colonial e imperial do Brasil, pelo menos até meados do século XIX, existiu uma formação social comercial-escravista específica que articula as particularidades históricas das relações de produção internas de um modo de produção

---

conhecimentos). As relações de produção englobam as “relações técnicas de produção” necessárias ao funcionamento do processo de trabalho (forma de controle dos produtores diretos sobre os meios de trabalho) e as “relações sociais de produção” determinadas historicamente pelo “regime de propriedade” que garante o acesso aos meios de produção fundamentais (NETTO; BRAZ, 2006, p. 70-72).

<sup>93</sup> Gorender (1980, p. 50) esclarece que “A formação social não é apenas uma combinação entre vários modos de produção (um dos quais o dominante), mas também a articulação necessária entre esses modos de produção e uma superestrutura”. Sobre as diferenças entre os conceitos de “modo de produção” e “formação social”, conferir, ainda, o texto “Modos de produccion y formaciones sociales en América Latina” do argentino Luis Vitale (1992), inserido no seu livro “Introduccion a uma teoria de la história para a América Latina”. Não obstante Vitale utilize também a categoria intermediária de “formação econômica”, que não é comumente aplicada por Marini e Gorender, é plenamente aplicável a explicação de Vitale sobre as diferenças entre os conceitos de modo de produção e formação social (VITALE, 1992, p. 71-80).

<sup>94</sup> Concordamos com a afirmação de Maria Helena Machado de que “A definição de um modo-de-produção colonial escravista integra-se à visão da dependência. Neste esquema explicativo a escravidão seria um subsistema de caráter capitalista articulado a um processo mundial de acumulação primitiva de capitais”. (MACHADO, 2017, p. 157).

<sup>95</sup> GORENDER, 2013, p. 23.

escravista colonial com os condicionamentos, a nível de formação social, estabelecidos pela dinâmica do modo de produção capitalista como sistema mundial.

A partir de meados do século XIX, o surgimento do capitalismo dependente não abandonou todos os elementos da formação social comercial-escravista, mas coexistiu com relações de produção próprias do regime escravista, que foram refuncionalizadas a partir das demandas exigidas pela economia capitalista mundial. Nesse contexto, Marini destaca que “ao se subordinar uma economia escravista ao mercado capitalista mundial, o aprofundamento da exploração do escravo é acentuado, já que interessa, portanto, a seu proprietário reduzir os tempos mortos para a produção e fazer coincidir o tempo produtivo com o tempo de existência do trabalhador”<sup>96</sup>.

Contudo, com a proibição efetiva do tráfico de escravos em meados do século XIX em decorrência da pressão diplomática, legislativa e militar inglesa, de um lado<sup>97</sup>, e da pressão da resistência escrava, de outro<sup>98</sup>, a oferta de mão de obra escrava restringiu-se fortemente, tornando o “regime de trabalho escravo [...] um obstáculo ao rebaixamento indiscriminado da remuneração do trabalhador.”<sup>99</sup> Por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro há uma diminuição pela metade da população escrava e um aumento pela metade da população livre entre 1849 e 1872.<sup>100</sup> Cabe lembrar que era “o fluxo permanente de africanos [que] permitia ao senhor níveis de exploração altíssimos”<sup>101</sup>. Portanto, o “regime de produção escravista” tornou-se “incompatível com a superexploração do trabalho”, pois a

[...] superexploração do escravo, que prolonga sua jornada de trabalho mais além dos limites fisiológicos admissíveis e redonda necessariamente no esgotamento prematuro, por morte ou incapacidade, só pode acontecer, portanto, se é possível repor com facilidade a mão de obra desgastada.<sup>102</sup>

---

<sup>96</sup> MARINI, 2005, p. 158.

<sup>97</sup> PARRON, 2011, p. 245 e ss.

<sup>98</sup> SLENES, 1992.

<sup>99</sup> MARINI, 2005, p. 157.

<sup>100</sup> ALENCASTRO, 1988, p. 41.

<sup>101</sup> MOURA, 1994, p. 49.

<sup>102</sup> MARINI, 2005, p. 158-9.

Logo, uma das exigências da transição do modo de produção escravista colonial para o capitalismo dependente na segunda metade do século XIX é a necessidade de recompor os níveis de exploração atingidos no regime de produção escravista. Diante da abolição do tráfico de escravos e da pressão para a abolição da escravidão na segunda metade do século XIX<sup>103</sup>, o restabelecimento dos níveis escravistas de exploração só seria possível com a formação de um mercado de trabalho livre, que permitiria a instituição da superexploração da força de trabalho sobre os trabalhadores ex-escravos, libertos e livres.

A formação do mercado de trabalho livre no Brasil é assim retratada por Marini:

[...] no Brasil da segunda metade do século passado [19], quando se iniciava o auge do café, o fato de que o tráfico de escravos tenha sido suprimido em 1850 fez a mão de obra escrava tão pouco atrativa para os proprietários de terras do Sul que estes preferiram apelar para o regime assalariado, mediante a imigração europeia, além de favorecer uma política no sentido de suprimir a escravidão. Recordemos que uma parte importante da população escrava encontrava-se na decadente zona açucareira do Nordeste e que o desenvolvimento do capitalismo agrário no Sul impunha sua liberação, a fim de constituir um mercado livre de trabalho. A criação desse mercado, com a lei da abolição da escravatura em 1888, que culminava uma série de medidas graduais nessa direção (como a condição de homem livre assegurada aos filhos de escravos etc), constitui um fenômeno dos mais

---

<sup>103</sup> Sobre os interesses do capitalismo inglês e seu capital industrial no processo de quebra dos monopólios coloniais herdados do mercantilismo e, por conseguinte, no processo de proibição e abolição do tráfico de escravos e da escravidão nas Américas, cabe conferir o ainda atual livro de 1944 “Capitalismo e Escravidão” de Eric Williams. Destaca-se a seguinte passagem do livro: “Enquanto o capitalismo britânico dependeu das Índias Ocidentais, eles ignoraram ou defenderam a escravidão. Quando o capitalismo britânico passou a considerar o monopólio das Índias Ocidentais um entrave, destruíram a escravidão naquelas colônias como primeiro passo para destruir o monopólio das Índias Ocidentais. Para eles, a escravidão era relativa e não absoluta [...] como provam suas atitudes depois de 1833 diante da escravidão em Cuba, Brasil e nos Estados Unidos” (WILLIAMS, 2012, p. 234)

interessantes; por um lado, definia-se como uma medida extremamente radical, que liquidava com as bases da sociedade imperial (a monarquia sobreviverá pouco mais de um ano à lei de 1888) e chegava inclusive a negar qualquer tipo de indenização aos antigos proprietários de escravos; por outra parte, buscava compensar o impacto de seu efeito, por meio de medidas destinadas a atar o trabalhador à terra (a inclusão de um artigo no código civil que vinculava à pessoa as dívidas contraídas; o sistema de "barracão", verdadeiro monopólio do comércio de bens de consumo exercido pelo latifundiário no interior da fazenda etc.) e da outorga de créditos generosos aos proprietários afetados. O sistema misto de servidão e de trabalho assalariado que se estabelece no Brasil, ao se desenvolver a economia de exportação para o mercado mundial, é uma das vias pelas quais a América Latina chega ao capitalismo.<sup>104</sup>

A queda na lucratividade do trabalho escravo com o fim do tráfico, pela redução de sua superexploração diante da dificuldade de reposição do plantel de cativos (que demandava um maior cuidado com a vida do escravo), não autoriza a conclusão de que se deixou de lucrar com a mão de obra escrava após 1850. Até os últimos dias da escravidão uma parte dos proprietários, especialmente do Sudeste, continuaram explorando e lucrando com o trabalho dos escravos remanescentes. Além disso, alguns proprietários e comerciantes de escravos lucraram e muito com a alta do preço do cativo a partir de 1850 no comércio interprovincial. Portanto, a ascensão de um sistema misto de servidão e de trabalho assalariado na segunda metade do século XIX, como aponta Marini, funcionará paralelamente a novas formas de sobrevivência e lucratividade do tráfico interno e da produção escravista.

As formas mistas de trabalho no Brasil do século XIX aparecem especialmente com a atração de imigrantes para o Brasil na política imperial subvencionada de substituição do trabalho escravo com amparo na ideologia do "branqueamento". Esse racismo cientificista toma proeminência no Brasil especialmente na transição do escravismo colonial para o capitalismo dependente na passagem do século XIX para o século XX. As classes dominantes importaram teorias evolucionistas e

---

<sup>104</sup> MARINI, 2005, p. 159-60.

eugenistas de autores europeus - como Charles Darwin, Herbert Spencer, Robert Knox e Arthur de Gobineau - para “justificar a predileção das elites intelectuais pelo trabalhador branco europeu e justificar a necessidade de um branqueamento progressivo de nossa população”.<sup>105</sup>

Florestan Fernandes destaca que

[...] o ex-agente do trabalho escravo sofre o impacto destrutivo da transição, já que tinha de enfrentar a competição dos imigrantes e do trabalhador ‘nacional’ livre ou semilivre, o tratamento discriminatório dos empregadores e as autoavaliações que o predispunham a resistir à mercantilização do trabalho (como se ela fosse um prolongamento da condição do escravo, como ‘mercantilização’ da pessoa do trabalhador).<sup>106</sup>

Contudo, cabe destacar que as estratégias de discriminação contra o negro não surgiram com a política de imigração na transição para o trabalho “livre”, pois “na própria estrutura escravista já havia um processo discriminatório que favorecia o homem livre em detrimento do escravo”<sup>107</sup>. E essa segregação era em benefício do trabalhador livre não africano, uma vez que o africano liberto sofria uma tripla discriminação: racial, social e de nacionalidade. No Brasil imperial, os africanos libertos foram abandonados à condição de apátridas, pois não lhes era reconhecida a nacionalidade brasileira nem lhes era reconhecido o estatuto jurídico dos estrangeiros.<sup>108</sup> Em estudo da legislação brasileira imperial relativa aos libertos africanos, a pesquisadora Beatriz Mamigonian verifica que eles:

[...] não só não eram considerados entre os estrangeiros, mas costumavam ser associados aos escravos. Um bom exemplo vem do regulamento das atribuições da polícia de 1842. Havia, desde pelo menos a década de 1820, instruções para que a Intendência de Polícia da Corte (e mais tarde as chefias de polícia das províncias) mantivesse controle sobre a entrada e saída de estrangeiros, matriculando-os em livros próprios. As regras

---

<sup>105</sup> MOURA, 1983, p. 42.

<sup>106</sup> FERNANDES, 2005, p. 229.

<sup>107</sup> MOURA, 1988, p. 70.

<sup>108</sup> MAMIGONIAN, 2015; CARNEIRO DA CUNHA, 2012.

sobre a emissão de passaportes não deixam dúvidas sobre o “lugar” dos africanos libertos: artigos separados do regulamento de 1842 indicavam que os cidadãos brasileiros poderiam viajar dentro do Império sem passaporte, sendo sujeitos a averiguações dos subdelegados se suspeitos; os estrangeiros precisavam de passaporte; e “os escravos, africanos livres e libertos” eram obrigados a apresentar passaporte mesmo que viajassem em companhia de seus “senhores ou amos”, que estivessem transitando entre fazendas, fossem abonados por duas pessoas idôneas ou fossem conhecidos das autoridades. Africanos libertos não eram nem cidadãos brasileiros, nem considerados estrangeiros.<sup>109</sup>

Outro acontecimento importante tanto para o processo de abolição da escravidão quanto para a ideologia do branqueamento discriminatório no fim do escravismo foi o recrutamento coercitivo em massa de negros escravizados para lutarem e morreram nas frentes de batalha na Guerra do Paraguai.<sup>110</sup>

As medidas de limitação da escravidão, de um lado, e as medidas de promoção da imigração, de outro, tornaram o trabalho livre mais vantajoso que o trabalho escravo para a oligarquia latifundiário-mercantil, inclusive para as grandes firmas de transporte de imigrantes pobres europeus, que substituíram o papel dos traficantes de africanos no lucrativo comércio de transporte de pessoas entre continentes.<sup>111</sup> Portanto, não cabe falar em crise de mão de obra, mas de exclusão do mercado de trabalho de um grupo étnico-racial (negros africanos e afro-descendentes) que estava disponível e sua substituição (parcial) por

---

<sup>109</sup> MAMIGONIAN, 2015, p. 196-197.

<sup>110</sup> MOURA, 1994, p. 95.

<sup>111</sup> Sobre a sucessão/sobreposição entre o tráfico de escravos e o “tráfico” de imigrantes, destaca Luiz Felipe de Alencastro que: “A navegação de Portugal procurou suprir com os emigrantes do Porto e dos Açores o vazio deixado pela extinção do tráfico negroiro [...] Essa sobreposição entre o tráfico de escravos e o tráfico de engajados atrai a atenção do gabinete britânico sobre as atividades dos capitães e proprietários de navios açorianos. Num outro plano, indícios confirmam a alternância, e mesmo a complementaridade, entre os dois tráficos. [...] traficantes e fazendeiros ligados ao comércio atlântico de escravos utilizam a vasta frota negreira montada antes de 1850 para transportar engajados portugueses, sobretudo açorianos, para as fazendas brasileiras (ALENCASTRO, 1988, p. 37).

trabalhadores subvencionados (brancos europeus) que permitiria um maior lucro à elite dirigente, inclusive no “segundo tráfico”<sup>112</sup>.

Porém, é necessário esclarecer que, apesar das diferenças entre trabalho escravo e trabalho “livre”, as demarcações entre esses dois tipos de relações de trabalho não eram tão fixas e claras. Segundo o pesquisador Henrique Espada Lima,

Características definidoras do trabalho livre, como a compensação financeira pelo trabalho, em forma de salário ou outro, não eram incomuns na relação escravista. [...] Por outro lado, formas de trabalho forçado (que incluía diversas formas de contrato, *indentured labor*, servidão por dívida, patronage e outros), assim como a coerção física para o trabalho, faziam parte do cotidiano dos trabalhadores livres durante e depois do período escravista.<sup>113</sup>

Entre a sociedade patriarcal escravista e a sociedade capitalista do “livre mercado”, há no século XIX uma zona cinzenta de relações laborais cercadas tanto de subordinação, coerção, dependência e domesticidade, de um lado, quanto de precariedade, instabilidade, provisoriidade, intermitência e vulnerabilidade, de outro.<sup>114</sup> Por exemplo, havia uma prática costumeira na escravidão brasileira em que escravos obtinham sua alforria por meio de um contrato de locação de serviços pactuado com alguém que lhe emprestava o dinheiro para pagar o valor cobrado pelo senhor de escravo para libertá-lo. Nesse arranjo de trabalho, o agora ex-escravo comprometia-se a trabalhar por X anos correspondentes à dívida contraída e a pessoa que lhe emprestou comprometia-se, muitas vezes, a sustentá-lo e cuidá-lo, “como se escravo fosse”<sup>115</sup>.

De forma paralela às relações híbridas pactuadas pelos ex-escravos e seus elementos ambíguos de liberdade, havia, por outro lado, a reprodução de elementos compulsórios nos arranjos de trabalho “livre”

---

<sup>112</sup> MOURA, 1988, p. 89-93. Segundo Clóvis Moura, “Um levantamento de quanto lucraram os setores envolvidos e participantes desse comércio, no qual estavam interessados agentes europeus e nacionais, fazendeiros, funcionários do governo, empresas de imigração, e outros setores financiadores, poderá demonstrar por que surgiu a ideologia da necessidade de importação em massa do trabalhador europeu (MOURA, 1988, p. 92).

<sup>113</sup> LIMA, 2005, p. 297.

<sup>114</sup> LIMA, 2009, p. 162; LIMA, 2005, p. 292.

<sup>115</sup> LIMA, 2005; LIMA, 2009.

realizados na segunda metade do século XIX. Segundo Florestan Fernandes, o trabalho livre

[...] nasce fadado a articular-se, estruturalmente e dinamicamente, ao clima do mandonismo, do paternalismo e do conformismo, imposto pela sociedade existente, como se o trabalho livre fosse um desdobramento e uma prolongação do trabalho escravo.<sup>116</sup>

Nesse mesmo sentido, destaca Henrique Espada Lima que:

A imagem da relação contratual como uma livre negociação entre contratantes que se equivalem e se entendem sobre o salário se subordinava a um contexto em que as relações de trabalho eram definidas pela subordinação e coerção.<sup>117</sup>

A presença de elementos coercitivos nos contratos de trabalho “livre” do século XIX é verificada constantemente nas formas mistas de labor denominadas de parceria e colonato.

No contrato de parceria, embora o colono ficasse com metade do produto líquido, ele sofria o ônus de várias despesas, como transporte, gastos de viagem e manutenção até os primeiros resultados de seu trabalho. Além de arcar com as despesas dele e de sua família, o parceiro colono tinha que se submeter a ardis criados pelo parceiro fazendeiro, como juro sobre adiantamentos e o sistema de barracão ou de cantina (“truck system”), no qual o colono ficava com dívidas por ter de comprar mercadoria a preços abusivos no único armazém disponível no local de trabalho, que era do fazendeiro “parceiro”. Esse conjunto de procedimentos que compunham a parceria revela o seu “caráter opressivo”, “manifesto sobretudo no fato de que, embora os colonos fossem juridicamente livres, não o eram economicamente, do que resultava uma situação similar à do escravo”.<sup>118</sup>

Já o regime de colonato caracterizava-se por meio de três elementos:

[...] pagamento fixo em dinheiro pelo tratamento do cafezal, um pagamento proporcional em dinheiro pela quantidade de café colhido e produção direta de alimentos, como meios de vida

---

<sup>116</sup> FERNANDES, 2005, p. 228.

<sup>117</sup> LIMA, 2009, p. 147.

<sup>118</sup> MARTINS, 2015, p. 54-55.



e como excedentes comercializáveis pelo próprio trabalhador, portanto, um componente camponês pré-capitalista na relação laboral.<sup>119</sup>

Esse regime de colonato era um misto entre o regime escravista e o regime capitalista, entre a transparência na exploração e a ilusão de equivalência no pagamento do valor de trabalho<sup>120</sup>. Segundo Martins, a melhor aceitação do colonato em relação à parceria “deveu-se à melhora nos ganhos do colono, acelerando a remissão dos débitos e tornando viável a independência econômica do trabalhador”<sup>121</sup>. Após as iniciativas privadas dos fazendeiros em trazer imigrantes nessas formas mistas de contratação, o governo imperial começa a subvencionar a vinda de imigrantes, papel que é exercido mais tarde pelo governo da província de São Paulo. Essa “imigração subvencionada para a criação de colônias oficiais” instituiu a “intervenção do Estado na formação do contingente de força de trabalho, como uma espécie de subvenção pública à formação do capital na grande fazenda” que “socializava os custos de formação da força de trabalho”.<sup>122</sup>

Houve algumas tentativas de regulamentação estatal dessas formas híbridas de contratação, estabelecendo uma das primeiras tentativas de controle e disciplina pelo Estado da mão de obra “não-escrava”, especialmente nas fazendas. As regulamentações mais importantes desses contratos no século XIX são quatro: a Lei de 13 de setembro de 1830 sobre a locação de serviços dos brasileiros ou estrangeiros; a Lei n. 108 de 1837 sobre os contratos de locação dos colonos estrangeiros; o Código Comercial de 1850, especialmente no título décimo (Da locação mercantil), em seus artigos 231 a 244, que tratam dos contratos de locação de serviços; e o Decreto 2827 de 1879 (Lei Sinimbú), que trata de três tipos de contrato de locação de serviços: os propriamente ditos, os de parcerias agrícolas e os de parcerias pecuárias. Essas leis de locação de serviços agravavam a desigualdade entre fazendeiro e colono baseada na propriedade fundiária, pois

---

<sup>119</sup> MARTINS, 2015, 35-6.

<sup>120</sup> MARTINS, 2015, p. 83.

<sup>121</sup> MARTINS, 2015, p. 57.

<sup>122</sup> MARTINS, 2015, p. 57-59. Segundo Emília Viotti da Costa, “nos anos 1880, o governo despendeu somas vultosas com a imigração. No período de 1881 a 1891 desembolsou 9.244.226.550 [...] A partir do momento em que o Estado começou a financiar a passagem dos imigrantes, os riscos envolvidos na experiência foram socialmente divididos por todos, mas os benefícios couberam diretamente aos fazendeiros. Daí em diante, estes puderam enfrentar a transição para o trabalho livre mais facilmente”. (COSTA, 2010, p. 72)

estabeleciam condições desiguais de contratação, como a previsão da pena de prisão ao colono que violasse determinadas cláusulas contratuais<sup>123</sup>. Além disso, essas sucessivas legislações buscavam “formalizar contratos que, na prática, já vinham sendo realizados entre empregadores e empregados”<sup>124</sup>.

Para além da legislação acima citada, que estava mais direcionada aos imigrantes, a legislação que regulava mais diretamente os trabalhadores negros que estavam se libertando de relações escravistas e contraindo arranjos contratuais híbridos na “transição” para o trabalho livre é a Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco (Lei 2.040 de 28-9-1871).<sup>125</sup> Segundo Henrique Espada Lima, essa “é primeira legislação que trata diretamente da organização do trabalho dos ex-escravos, no contexto de um projeto para sua emancipação gradual”<sup>126</sup>. Além de prever em seu art. 1º a libertação imediata, mas tutelada, dos “filhos de mulher escrava que nascerem no império” após 1871; essa lei ainda continha em seu art. 4º um amparo jurídico “a uma serie de práticas correntes na relação escravista, como a possibilidade de o escravo acumular pecúlio, de resgatar sua liberdade com o pecúlio acumulado, e das indenização devidas aos senhores”, além da prática costumeira em que “o escravo se valia de empréstimo de um terceiro para resgatar sua alforria”<sup>127</sup>.

Essas formas híbridas de relações de trabalho e suas regulamentações estatais na transição do regime escravista para o capitalismo dependente no processo de formação do mercado de trabalho livre no Brasil fazem parte de um quadro mais amplo que podemos chamar de “segunda acumulação originária” de capital. Diferentemente da primeira acumulação originária que se realizou no período colonial “por e para o capitalismo central, nos séculos XVI e XVII”, a segunda acumulação destinou-se a “sentar a base dos Estados nacionais” e “atender as exigências do nascente capitalismo latino-americano”<sup>128</sup>.

---

<sup>123</sup> MARTINS, 2015, p. 81.

<sup>124</sup> GRINBERG, 2002, p. 58.

<sup>125</sup> Contudo, em outro artigo, Espada Lima afirma que a Lei de locação de serviços de 1830 “parece ter fornecido – junto com a lei de locação de serviços de 1837 – uma linguagem jurídica para os arranjos de trabalho que encontramos nos atos notariais a partir de 1840” (LIMA, 2009, p. 168).

<sup>126</sup> LIMA, 2005, p. 301.

<sup>127</sup> LIMA, 2005, p. 302; SENADO FEDERAL, 2012a, pp. 525-528.

<sup>128</sup> MARINI, 1992, p. 94; MARINI, 1994, p. 3. Virgínia Fontes utiliza o termo expropriação primária para caracterizar os processos de acumulação/expropriação

Na América Latina, a medida clássica da “acumulação originária de capital”, que é a expropriação da terra de forma violenta, foi realizada já na primeira acumulação originária do período colonial. Na segunda acumulação originária de capital, realizada do século XIX, as classes dominantes atuaram para proibir o acesso à terra dos trabalhadores negros egressos da escravidão e de parte dos imigrantes, impedindo que se fragmentassem os latifúndios necessários ao padrão de reprodução do capital agromineiro-exportador<sup>129</sup> e garantindo a disponibilização plena da mão-de-obra liberta para o mercado. Segundo Gorender, “foi no bojo do modo de produção escravista colonial que se deu em grande parte a acumulação originária de capital para o início do capitalismo no Brasil”<sup>130</sup>.

Alguns dias após a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz (Lei n. 581 de 4-9-1850), que estabeleceu “medidas para a repressão do tráfico de africanos”, foi promulgada no Brasil a Lei de Terras (Lei n. 601 de 18-9-1850) para regulamentar o acesso a terras no Império e garantir a exclusividade do latifúndio escravista.<sup>131</sup> Segundo Lígia Osório, essa lei sobre a propriedade da terra pretendia “estancar o processo de apossamento que vinha ocorrendo indiscriminadamente até então” pelos nacionais e, ao mesmo tempo, funcionava como um chamariz para os imigrantes, pois previa a “venda das terras devolutas em pequenos lotes acessíveis aos colonos detentores de um pequeno pecúlio”<sup>132</sup>.

---

originária que ocorre tanto nos países centrais quanto nos países periféricos nos processos de independência. Além disso, ela apontará também a existência de uma expropriação secundária que se revelará como condição social permanente da acumulação e exploração capitalista. Essa expropriação secundária é um processo histórico de acumulação permanente no qual há a intensificação da disponibilidade dos trabalhadores para o mercado diante da radicalização da separação entre os trabalhadores e os recursos sociais de produção (FONTES, 2010, p. 49-54). Para o mesmo processo de acumulação permanente de capital, que atua de forma paralela ao processo de acumulação por reprodução expandida, Harvey utilizará o termo espoliação. Segundo o marxista inglês, a acumulação por espoliação surge para se contrapor às crises de sobreacumulação (excedente de capital) na reprodução ampliada. (HARVEY, 2014).

<sup>129</sup> OSÓRIO, 2012, p. 78.

<sup>130</sup> GORENDER, 2013, p. 23.

<sup>131</sup> Em 30 de janeiro de 1854, foi promulgado o Regulamento para execução da Lei de Terras por meio do Decreto 1.318.

<sup>132</sup> OSÓRIO, 1996, p. 136.

Sobre as relações intrínsecas entre abolição da escravidão, vedação do acesso à propriedade da terra e disponibilização de mão de obra livre com baixo nível de salário, Celso Furtado esclarece que:

Somente em condições muito especiais a abolição se limitaria a uma transformação formal dos escravos em assalariados. Em algumas ilhas das Antilhas inglesas, em que as terras já haviam sido totalmente ocupadas e os ex-escravos não dispunham de nenhuma possibilidade de emigrar, a abolição da escravatura assumiu esse aspecto de mudança formal, passando o escravo liberado a receber um salário monetário que estava fixado pelo nível de subsistência prevalecente, o qual por sua vez refletia as condições de vida dos antigos escravos. Nesse caso extremo a redistribuição da "riqueza" não teria sido acompanhada de quaisquer modificações na organização da produção ou na distribuição da renda. O caso extremo oposto seria aquele em que a oferta de terra fosse totalmente elástica: os escravos, uma vez libertados, tenderiam, então, a abandonar as antigas plantações e a dedicar-se à agricultura de subsistência. Neste caso, as modificações na organização da produção seriam enormes, baixando o grau de utilização dos fatores e a rentabilidade do sistema. Esse caso extremo, entretanto, não poderia concretizar-se, pois os empresários, vendo-se privados da mão-de-obra, tenderiam a oferecer salários elevados, retendo por essa forma parte dos ex-escravos. A consequência última seria, portanto, uma redistribuição da renda em favor da mão-de-obra.<sup>133</sup>

José de Souza Martins destaca o importante papel do Estado na formação do capitalismo durante o processo de abolição da escravidão com a instituição de “garantias legais e judiciais de continuidade do padrão de exploração da força de trabalho”, como a Lei de Terras. Essa lei estabelece um obstáculo à livre ocupação das terras devolutas no pós-independência por ex-escravos e imigrantes, com o objetivo de evitar

---

<sup>133</sup> FURTADO, 2005, p. 140.

que essa ocupação gerasse grandes entraves à organização econômica projetada pela classe dominante (fazendeiros e comerciantes). Logo, caberia à Lei de Terras a formalização da propriedade fundiária em substituição à antiga cessão de uso do domínio das terras da Coroa, impedindo o acesso à terra àqueles que não possuísem capital. Nesse sentido, o primeiro artigo da Lei de Terras trataria exatamente dessas terras desocupadas do Estado, estabelecendo que “Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra”<sup>134</sup>. Por conseguinte, essa “impossibilidade de ocupação legítima, sem pagamento, das terras devolutas, recriava as condições de sujeição do trabalho que desapareceriam com o fim do cativoiro.”<sup>135</sup>

Para Clóvis Moura, o cunho liberal da ampliação do acesso à terra da Lei 601 de 1850 escondia, na verdade, um conteúdo político escravista; pois a impossibilidade de doação de terras pelo poder público a partir dessa lei afastava qualquer projeto abolicionista radical de indenização aos ex-escravos pelos “serviços prestados”, impedindo a integração desse grupo como proprietários no processo abolicionista e, por conseguinte, decretando a sua marginalização social.<sup>136</sup> Inclusive, a legislação brasileira diferenciava expressamente imigrantes brancos e escravos negros quanto ao acesso à terra, promovendo o acesso do primeiro e excluindo o do segundo, como revela o art. 16 da Lei n. 514 de 28-10-1848, o qual concede a cada uma das províncias uma extensão de terras devolutas “as quais serão exclusivamente destinadas à colonização, e não poderão ser rateadas por braços escravos”<sup>137</sup>.

José de Souza Martins também destaca o papel da Lei de Terras como facilitadora da substituição do escravo pela terra como forma de capital (mercadoria) imobilizado na modalidade de renda capitalizada, que serviria como adiantamento pago aos comerciantes de escravos e, posteriormente, como garantia de crédito para o capital de custeio da produção. Em resumo, “se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser

---

<sup>134</sup> BRASIL, 1850.

<sup>135</sup> MARTINS, 2015, pp. 40, 44, 45 e 50.

<sup>136</sup> MOURA, 1994, p. 71.

<sup>137</sup> BRASIL, 1849, p. 25. O fato de a Lei de Terras de 1850 ter contribuído para a manutenção do latifúndio e para exclusão do acesso à terra pelos negros ex-escravos no Brasil não permite a conclusão de que ela serviu exclusivamente aos interesses dos latifundiários. Marcia Motta demonstra que, em alguns momentos, essa lei e suas disposições sobre o registro de terras acabou sendo utilizada pelos pequenos posseiros (agregados e arrendatários), inclusive alguns libertos, contra os próprios latifundiários. Contudo, não chegamos ao ponto de considerar que a Lei de terras foi um mecanismo de democratização do acesso à terra (MOTTA, 2008).

escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava”<sup>138</sup>. No lugar da renda capitalizada na pessoa do escravo, que possibilitava o direito de exploração da pessoa do trabalhador, aparece a renda capitalizada territorial, expressa na propriedade da terra, que possibilita a aquisição do direito de exploração da força de trabalho.<sup>139</sup> Visto que as relações de produção na economia escravista estavam condicionadas pela dinâmica do comércio, com a sujeição do trabalho ao capital comercial, era necessário ao fazendeiro a utilização do cativo do escravo, para além de fator de produção, como renda capitalizada. Assim, na transição do trabalho escravo para o trabalho livre na periferia do capitalismo, para a garantia da total disponibilização/sujeição do trabalhador ao capital, no lugar da expropriação territorial do camponês, foi necessária a instituição do cativo da terra como forma de separar a massa de trabalhadores dos meios de produção, reservando à classe dominante o acesso exclusivo à renda capitalizada territorial. Impossibilitados de adquirir terra, o trabalhador e a trabalhadora - sem recursos - eram obrigados a se sujeitarem aos mesmos serviços dos ex-escravos nas fazendas e casas das classes dominantes. Esse monopólio do acesso à terra estabelecido por medidas legais do Estado, junto com a política de imigração patrocinada por esse mesmo Estado, “criava artificialmente a superpopulação relativa de que o café necessitava na real escassez relativa de mão de obra”<sup>140</sup>.

Além da expropriação-disponibilização do trabalhador ex-escravo e imigrante para o recém-formado mercado de trabalho livre, os trabalhadores latino-americanos no século XIX foram submetidos a uma “violência extraeconômica direta” por meio de “leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado”, da mesma forma que o registrado sobre a acumulação originária inglesa por MARX<sup>141</sup>.

Na formação histórica da produção capitalista dependente, juntamente com esses processos de expropriação e de “violência no trabalho”, tal como nas origens do capitalismo central; a classe

---

<sup>138</sup> MARTINS, 2015, p. 40; 47.

<sup>139</sup> Segundo José de Souza Martins (2015, p. 48), esse processo não representou uma simples inversão, mas uma transformação histórica decisiva, na qual “o trabalho libertado do trabalhador cativo e, portanto, da condição de renda capitalizada, deixa de ser componente do capital para contrapor-se objetivamente ao capital. Nesse processo, ao libertar o trabalhador, o capital se libertou a si mesmo.”

<sup>140</sup> MARTINS, 2005, p. 33; 47-48; 51.

<sup>141</sup> MARX, 2013, p. 808.

dominante do padrão de reprodução do capital agromineiro-exportador, a oligarquia latifundiário-mercantil, utiliza-se também do Estado para exercer a “violência para obrigar ao trabalho” os ex-escravos, libertos e livres - negros, índios e imigrantes - com o objetivo de “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência”<sup>142</sup>.

Mas há grandes diferenças entre a acumulação originária de capital realizada no centro do sistema capitalista (Inglaterra) e na periferia (Brasil). Enquanto no capitalismo central a maior exploração do trabalhador foi um “momento da assim chamada acumulação primitiva”<sup>143</sup>, no capitalismo periférico essa maior exploração tornou-se a regra, revelando não somente uma “maior exploração”, mas uma superexploração da força de trabalho.<sup>144</sup> Enquanto nos países industriais há uma “tendência permanente de os salários manterem-se próximos ao valor real da força de trabalho”, nas economias dependentes há uma tendência de pagamento dos salários abaixo do valor real da força de trabalho.<sup>145</sup>

Outra diferença entre a acumulação originária dos países centrais e a dos países periféricos é a utilização da violência extraeconômica direta pelo Estado. Na Inglaterra, a utilização desse fator extraeconômico de acumulação foi uma exceção, que continua a ser empregada apenas excepcionalmente.<sup>146</sup> Já no Brasil, na condição de país periférico, a violência e repressão estatal e policial tornou-se uma regra inerente ao “regime de exploração do capital nas sociedades dependentes” expresso na superexploração da força de trabalho.<sup>147</sup>

Para que a superexploração da força de trabalho possa operar nas sociedades dependentes é indispensável a utilização permanente, pelo Estado e pelo empregador capitalista, de mecanismos extraeconômicos de facilitação dos mecanismos econômicos dessa superexploração, com

---

<sup>142</sup> MARX, 2013, p. 808-809.

<sup>143</sup> MARX, 2013, p. 808-9.

<sup>144</sup> Há uma diferença entre a “maior exploração da força de trabalho”, expressa no aumento da taxa de mais-valor, e a superexploração da força de trabalho, que significa o pagamento da remuneração da força de trabalho abaixo de seu valor real.

<sup>145</sup> MARINI, 1973 p. 3.

<sup>146</sup> MARX, 2013, pp. 808-9.

<sup>147</sup> VALENCIA, 2009, 17; MARINI, 2013, p. 52. Aqui divergimos de Marini, o qual afirma que “o uso da força para submeter a massa trabalhadora ao império do capital diminui à medida que começam a jogar mecanismos econômicos que consagram essa subordinação” (MARINI, 2005, p. 150)

o uso da violência, disciplina e controle para o trabalho e no trabalho<sup>148</sup>. O permanente desgaste excessivo da força de trabalho em função do pagamento abaixo do seu valor real exige que a classe dominante na periferia do capitalismo dificulte a reivindicação pela classe trabalhadora de melhores salários e menores jornadas de trabalho.<sup>149</sup>

Em condições de escassez de mão de obra, como no período do fim da escravidão no Brasil, a classe dominante utilizou-se, pela violência estatal, do mecanismo extraeconômico de obrigação ao trabalho por meio de medidas como a repressão à então chamada “vadiagem”. Nesse sentido, Manoel Bomfim relata que o discurso da época era que a “população das classes inferiores, antigos escravos, nacionais proletários” deveriam ser “obrigados por lei a trabalhar”; e, para isso, pediam-se “leis sobre a vagabundagem, lei de locação de serviços”<sup>150</sup>.

No período pós-abolicionista, o capitalismo dependente brasileiro remanejou e dinamizou vestígios da formação social comercial-escravista em decomposição, estabelecendo mecanismos reguladores, ideológicos e repressivos, “visando acomodar os escravos nos grandes espaços marginais” de uma economia subdesenvolvida e controlar a luta de classes dos trabalhadores escravizados contra sua condição social imposta pelos senhores proprietários.<sup>151</sup>

Entre os mecanismos extraeconômicos de facilitação da superexploração da força de trabalho, há um resgate de formas de garantia da exploração típicas do “regime de produção escravista”, agora

---

<sup>148</sup> KIRDEIKAS, 2003.

<sup>149</sup> MARINI, 2012, p. 31.

<sup>150</sup> BOMFIM, 2013, p. 185.

<sup>151</sup> MOURA, 1983, 133-35. Dentre as obras existentes sobre as inúmeras resistências, insurgências e revoltas dos africanos escravizados no Brasil, cabe destacar o livro clássico de Clóvis Moura, “Rebeliões da Senzala”. Esse mesmo autor destaca na obra “História do Negro Brasileiro” que, muito antes do movimento liberal abolicionista, a quilombagem aparece como movimento emancipacionista e de “rebelia permanente organizado e dirigido pelos próprios escravos”, que gerou um desgaste significativo ao sistema escravista e influenciou poderosamente para a transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Como centro organizador da quilombagem, o quilombo foi o centro organizacional e de referência de uma “constelação de movimentos de protesto do escravo”, como as insurreições baianas do século XIX, com destaque para a grande insurreição escrava de 1835 em Salvador, também conhecida como “Revolta dos Malês” (MOURA, 1992, pp. 22-23). Sobre a Revolta dos Malês, ver o livro “Rebelião Escrava no Brasil”, de João José Reis (2003).



aplicadas aos trabalhadores libertos e livres. Julio Le Riverend desenvolve o conceito de “neoescravidão” para compreender o resgate parcial de condições sociais e laborais típicas do escravidão. Ele conceitua neoescravidão como a “reprodução parcial de condições do regime escravista tradicional”<sup>152</sup>. Segundo esse historiador cubano, o neoescravidão compreende “mecanismos administrativos e ideológicos para limitar a capacidade do pleno desfrute cidadão dos negros emancipados”<sup>153</sup>.

Essa recepção de práticas escravistas e racistas pelo capitalismo é identificada pelo historiador Jacob Gorender nos seguintes termos:

[...] em determinadas condições históricas, o capitalismo não se inibe de herdar preconceitos e práticas racistas de formações anteriores. Dessa maneira, conserva e adapta tais preconceitos e práticas ao próprio funcionamento socioeconômico intrínseco e consegue aumentar as possibilidades de exploração da força de trabalho”.<sup>154</sup>

Essa articulação entre estruturas da ordem escravocrata e senhorial e a ordem do capitalismo competitivo dependente é também destacada pelo sociólogo Florestan Fernandes, nos seguintes termos:

Como o polo senhorial do regime monárquico logrou converter-se no polo oligárquico do regime republicano [...] ao desaparecer, o trabalho escravo deixou atrás de si várias formas de trabalho semilivre e de trabalho escravo disfarçado que continuam a existir até hoje, mesmo em economias de plantação tidas como “especificamente modernas”.<sup>155</sup>

---

<sup>152</sup> LE RIVEREND, 1989, p. 13. Julio Le Riverend esclarece que não se deve confundir a conotação mais genérica da escravidão como “exploração total do trabalho alheio não pago” com a especificidade histórica do neoescravidão, que significa uma “reprodução parcial” de “condições de caráter escravista no regime de trabalho”, acrescentadora de mais-valor e benefícios para as classes dominantes. (LE RIVEREND, 1989, p. 10-13; 104, tradução nossa).

<sup>153</sup> LE RIVEREND, 1989, p. 27, tradução nossa.

<sup>154</sup> GORENDER, 2000, p. 70.

<sup>155</sup> FERNANDES, 2010, p. 95.

Sobre o predomínio da escravidão e do racismo na formação social brasileira, destaca Marini que:

Desde 1840 até a primeira década do século XX, o enfoque racista dominará o pensamento social latino-americano. [...] Os negros estavam, por sua própria condição, excluídos da sociedade civil, isto é, não podiam ser cidadãos, enquanto que os indígenas, poucos e dispersos, eram considerados, quase como benevolência, como menores de idade e, como tal, igualmente privados do direito de cidadania. O caráter selvagem do capitalismo brasileiro contemporâneo não pode ser entendido, se abstraímos essa realidade histórica.<sup>156</sup>

No Brasil republicano do pós-abolição, a cosmovisão da escravidão e do racismo está latente nas relações sociais e de trabalho. Embora fossem considerados formalmente cidadãos livres, os escravos negros e negras eram, na prática, subcidadãos, “sujeitos de direito” de segunda ou terceira classe.<sup>157</sup> Por isso, não é possível aplicar à realidade periférica brasileira de forma a-histórica, sem mediações e especificações, o conceito liberal de cidadão nem o conceito marxista pachukaniano de “sujeito de direito”. Nesse período, é preciso entender o racismo não como resquícios de uma “sociedade arcaica que poderiam ser enfrentados à medida que a modernização capitalista fosse avançando, mas como elemento central que está na gênese do próprio capitalismo brasileiro”<sup>158</sup>. Esse entendimento expresso por Dennis de Oliveira é o mesmo de Clóvis Moura, o qual destaca a existência de uma articulação das teorias racistas de branqueamento com mecanismos reguladores econômicos e extraeconômicos do processo de dominação, que estabelecem a marginalização e expulsão do trabalhador negro escravo para a periferia do sistema de produção que então se formava.<sup>159</sup> Essa articulação entre discursos e práticas racistas expressava um “mecanismo de barragem permanente contra o ex-escravo, o negro, e de forma mais abrangente, contra o trabalhador nacional”<sup>160</sup>.

---

<sup>156</sup> MARINI, 1994, p. 6, tradução nossa.

<sup>157</sup> MOURA, 1983, p. 139.

<sup>158</sup> OLIVEIRA, 2014, pp. 17-18.

<sup>159</sup> MOURA, 1983, pp. 24; 42.

<sup>160</sup> MOURA, 1988, p. 93.

Sobre o racismo das classes dominantes após a abolição e ao longo da República brasileira, Darcy Ribeiro destaca que

As atuais classes dominantes, filhos e netos dos antigos senhores de escravos, guardam, diante do negro, a mesma atitude de desprezo vil. Para seus pais, o negro escravo, o forro, bem como o mulato, eram mera força energética, com um saco de carvão, que desgastado era substituído por outro que se comprava. Para seus descendentes, o negro livre, o mulato e o branco pobre são também o que há de mais reles, pela preguiça, pela ignorância, pela criminalidade inatas e inelutáveis. Todos eles são tidos consensualmente como culpados de suas próprias desgraças, explicadas como características da raça e não como resultado da escravidão e da opressão. Essa visão deformada é assimilada também pelos mulatos e até pelos negros que conseguem ascender socialmente, os quais se somam ao contingente branco para discriminar o negro-massa. A nação brasileira, comandada por gente dessa mentalidade, nunca fez nada pela massa negra que a construíra. Negou-lhe a posse de qualquer pedaço de terra para viver e cultivar, de escolas em que pudessem educar seus filhos, e de qualquer ordem de assistência. Só lhes deu, soberbamente, discriminação e repressão.<sup>161</sup>

Nesse contexto do racismo na passagem do trabalho escravo para o trabalho livre, o neoescravidão é utilizado pelo Estado para facilitação dos mecanismos econômicos de superexploração da força de trabalho, com o resgate e reconfiguração para o capitalismo dependente de práticas de controle social e disciplina para o trabalho e no trabalho que eram exercidas sobre a força de trabalho cativa pelo “poder punitivo senhorial” no regime de produção escravista<sup>162</sup>. Nesse sentido, afirma Martins que o “capitalismo, na sua expansão, não só redefine antigas relações, subordinando-as à reprodução do capital, mas também engendra relações não capitalistas, igual e contraditoriamente necessárias a essa reprodução”<sup>163</sup>.

---

<sup>161</sup> RIBEIRO, 2015, p. 167.

<sup>162</sup> BATISTA, 2007, p. 40.

<sup>163</sup> MARTINS, 2015, p. 3.

Sobre as formas não-capitalistas de atividade econômica, o capitalismo não tem interesse em eliminá-las, pois elas disponibilizam força de trabalho ao “setor capitalista em épocas de prosperidade e constituem um recurso para a sobrevivência destes contingentes humanos nos períodos de retratação da economia capitalista”. Essas formas não-capitalistas coexistiam de forma integrada, dinâmica e subordinada às formas capitalistas de produção nas formações sociais dominadas pelo capitalismo.<sup>164</sup> Segundo Heleieth Saffioti,

Na articulação entre as formas capitalistas e não-capitalistas de produção, as primeiras beneficiam-se não apenas da exploração de que são objeto os agentes do trabalho subordinado diretamente ao capital, como também da exploração de que são alvo os agentes do trabalho não-remunerado ou remunerados com renda.<sup>165</sup>

Um exemplo importante dessas atividades econômicas “não-capitalistas” na periferia, que são necessárias à reprodução ampliada do capital, é o serviço doméstico prestado em domicílio (nas casas de família). No Brasil, esses serviços foram historicamente realizados por índios e depois por africanos escravizados e continuaram sendo realizados pelos descendentes destes no pós-abolição, especialmente mulheres.<sup>166</sup> Por exemplo, o censo de 1890 indica que 52,75% dos trabalhadores domésticos da cidade do Rio de Janeiro era “pretos e “mestiços”<sup>167</sup>. Ao analisar as matrículas da Casa de Detenção do Distrito Federal, Flávia de Souza constatou que, no período de 1910-1921, uma média de 70% dos trabalhadores domésticos presos eram identificados

---

<sup>164</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 25.

<sup>165</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 26.

<sup>166</sup> Segundo Flávia de Souza (2017, p. 124), “boa parte da segunda metade do século XIX, enquanto vigorou a escravidão no Império do Brasil, os escravos constituíram parcela significativa do contingente de trabalhadores ocupados no serviço doméstico. Embora a partir dos anos 1850 tenha ocorrido uma diminuição na média de escravos nos domicílios urbanos e um processo gradativo de redução do número de cativos na cidade (em consonância com outros processos, como o equilíbrio sexual e a tendência para o aumento da população cativa nascida no Brasil), os números de escravos alocados no serviço doméstico permaneceram altos nas últimas décadas da escravidão brasileira”.

<sup>167</sup> A partir dessa informação, Flávia de Souza aponta que, no imediato pós-abolição, “o serviço doméstico foi um importante espaço de inserção de trabalhadores escravizados, ou descendentes de libertos, no mercado de trabalho livre”. (SOUZA, 2017, p. 174).

como pretos ou pardos.<sup>168</sup> Além disso, essa pesquisadora verificou que entre os anos finais da escravidão e o início da década de 1920, o percentual de mulheres cresceu em torno de 12% no serviço doméstico, configurando um “processo de feminilização do serviço doméstico na cidade do Rio de Janeiro”.<sup>169</sup>

A particularidade do trabalho dos que prestam serviços domésticos nas casas de família compreende as seguintes características: é remunerado com renda pessoal e não com capital; compreende a execução de tarefas cujo produto ou serviço são consumidos pela própria família; os produtos ou serviços trabalhados pelos domésticos “não circulam no mercado para efeito de troca e com objetivo de lucro”. Portanto, o “sustento de vida (subsistência) e desenvolvimento de atividades vitais”, que representa a produção da própria mercadoria força de trabalho, é prestado pelo trabalho doméstico em moldes não-capitalistas, embora seja “um momento decisivo na produção dos meios de vida” no capitalismo.<sup>170</sup>

---

<sup>168</sup> SOUZA, 2017, p. 188. Sobre a participação de negros egressos da escravidão na composição da força de trabalho alocada no serviço doméstico, Flávia de Souza concluiu que: “Ao indicar, portanto, altos percentuais de uma população negra no serviço doméstico na cidade do Rio de Janeiro, a análise das matrículas corrobora a hipótese anteriormente discutida, e indicada em dados censitários e em outros estudos, acerca da existência de trabalhadores ex-escravizados ou descendentes de escravos alocados na prestação de serviços domésticos na pós-emancipação, seja em períodos anteriores ou posteriores ao fim da escravidão no Brasil [...] Sendo assim, pode-se concluir que, ainda que tais registros não sejam completamente representativos da realidade, eles apresentam indícios do fato de que o serviço doméstico entre o final do século XIX e o início do século XX abrigou parte substancial da população trabalhadora de origem nacional e egressa da escravidão, sem deixar de ser também espaço para a inserção de livres pobres nacionais e estrangeiros no mercado de trabalho da cidade do Rio de Janeiro”. (SOUZA, 2017, p. 189)

<sup>169</sup> SOUZA, 2017, p. 180. Em 1872, as mulheres representavam 69,92% dos trabalhadores domésticos e em 1920 representavam 82,08% (SOUZA, 2017, p. 180)

<sup>170</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 41; HAUG, 2007, p. 354. Frigga Haug teoriza duas dimensões da produção social: “produção da vida” e “produção dos meios de vida”. A produção da vida engloba a própria vida e a procriação. Para ela, seria errôneo definir a produção da vida como reprodução “já que a produção dos meios de vida deve também ser reproduzida, na forma de capital, matérias primas, força de trabalho, etc”. Portanto, ela conclui que “a “diferença não é entre produção e reprodução, mas sim entre vida e meios de vida, e preferiria dizer não de reprodução, mas sim de sustento de vida (subsistência) e desenvolvimento de atividades vitais” (HAUG, 2007, p. 354).

Por outro lado, “os mesmos serviços domésticos realizados em bares, restaurantes, hotéis, incluem-se no setor capitalista da economia, subordinando seus agentes diretamente ao capital”<sup>171</sup>. Apesar das diferenças de subsunção ao capital, as atividades econômicas capitalistas de serviços domésticos (em hotéis, por exemplo) e as atividades “não-capitalistas” de serviços domésticos (em casas de família) integram-se de forma complementar e subordinada ao regime de produção capitalista, contribuindo para a produção e reprodução das relações sociais capitalistas.

A prestação de serviços domésticos em domicílio contribui, ainda, de forma complementar na regulação do mercado de trabalho livre pela sua disponibilidade permanente na superpopulação relativa do exército industrial de reserva.<sup>172</sup> Além disso, como agentes de mecanismos econômicos de subemprego complementares às relações capitalistas de emprego, essa trabalhadora doméstica sofre uma maior exploração do que o empregado típico não-doméstico, embora essa exploração não seja realizada em moldes capitalistas, revelando as consequências da divisão sexual do trabalho e das relações de gênero. Segundo Heleieth Saffioti, muitas vezes,

[...] a empregada doméstica substitui, na residência, a dona-de-casa determinada como trabalhadora típica do sistema capitalista. Neste caso, a empregada doméstica é vítima de uma ‘exploração’ mediada pela exploração específica do modo de produção capitalista. Com efeito, seus salários são contidos dentro de certos limites impostos pelo grau de exploração de que é objeto a patroa enquanto assalariada do capitalismo. Nesses termos, a empregada serve ao sistema capitalista, nele integrando-se na medida em que cria as condições para sua plena reprodução. Não podendo usufruir dos benefícios oferecidos por este, pode ser definida como elemento ‘superexplorado’ das formações sociais dominadas pelo capitalismo. A ‘exploração’ de que é alvo a empregada doméstica, contudo, não se enraíza na extração da mais-valia, como é o

---

<sup>171</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 31-32, 41.

<sup>172</sup> MARX, 2013, pp. 716-718.

caso dos trabalhadores produtivos do setor capitalista da economia”.<sup>173</sup>

Sobre a recriação de formas “não-capitalistas” e formas compulsórias de trabalho no mercado de trabalho livre do capitalismo dependente, Virginia Fontes explica que

[...] a maior produtividade, ou intensificação de uma exploração judicializada (contratual e com direitos) de força de trabalho nos países centrais, foi acompanhada de permanente expropriação a par da recriação de formas mais ou menos compulsórias de trabalho nas periferias.<sup>174</sup>

É no contexto desse conjunto de formas “não-capitalistas” e capitalistas de produção, junto com elementos compulsórios, que é possível analisar os efeitos da regulamentação estatal neoescravista na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil. Essa regulamentação reconfigurou medidas de coação extraeconômica e de controle social típicas da escravidão com o objetivo de garantir a plena disponibilidade da mão de obra liberta e livre nas relações de produção capitalistas e não-capitalistas.

As medidas de disciplina e controle para o trabalho dos não-cativos aparece já primeiras legislações sobre a abolição do comércio de escravos no Brasil. No livro “Africanos livres”, a professora Beatriz Mamigonian aponta que o controle sobre esse grupo aparece desde a edição da Lei de 7 de novembro de 1831, a qual confirma a proibição do comércio de escravos para o Brasil estabelecida no tratado com a Inglaterra em 1826 (que entrou em vigor em 1830). Segundo Mamigonian, “Eram africanos livres aqueles emancipados em obediência às medidas de repressão ao tráfico”. Contudo, aponta que esses mesmos africanos declarados livres ficavam sob responsabilidade do Estado imperial brasileiro e “deviam cumprir catorze anos de trabalho compulsório para alcançar a plena liberdade.”<sup>175</sup> Essa historiadora destaca que, apesar da proibição do tráfico, a maioria dos escravos entraram ilegalmente no Brasil a partir de 1830, sendo “vendidos e tidos como escravos graças à renovada conivência do governo imperial com a ilegalidade”<sup>176</sup>.

---

<sup>173</sup> SAFFIOTI, 1979, p. 43.

<sup>174</sup> FONTES, 2010, p. 64.

<sup>175</sup> MAMIGONIAN, 2017, p. 19.

<sup>176</sup> MAMIGONIAN, 2017, p. 20.

Nesse mesmo sentido, já no final da escravidão, a Lei do Ventre Livre (Lei 2.040/1871) reiterou a disciplina para o trabalho diretamente pelo Estado, independente da vontade do senhor de escravo, no § 5º do seu art. 6, que assim dispõe:

Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos.<sup>177</sup>

Diante dessas práticas de disciplina e controle com ou sem legislação, cometidas sob a chancela do Estado, a luta de muitos abolicionistas, como Luiz Gama, era exigir o direito à liberdade desses africanos trazidos ilegalmente ao Brasil.<sup>178</sup>

As medidas de compensação da queda do poder de controle e coerção sobre os escravos com a crise da escravidão continuaram na Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe (Lei n. 3.270 de 1885), que nos parágrafos 15º e 17º do seu art. 3º dispôs o seguinte:

§ 15. O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela Polícia para ser empregado em trabalhos públicos e colônias agrícolas.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela Polícia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da Polícia, será por esta enviado ao Juiz de Órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso da reincidência.<sup>179</sup>

---

<sup>177</sup> SENADO FEDERAL, 2012a, p. 528.

<sup>178</sup> MAMIGONIAN, 2017, p. 20.

<sup>179</sup> SENADO FEDERAL, 2012b, p. 286. Segundo Ademir Gebara (1986, p. 118), a “Lei dos sexagenários foi muito mais voltada para o trabalhador livre do que para o escravo.”



Diante da redução do poder punitivo privado do senhor de escravo no fim da escravidão, o Estado aparece como um terceiro capaz de disciplinar e constringer o trabalhador ex-escravo, liberto e livre ao trabalho, com o estabelecimento da pena de prisão ao descumprimento das ações policiais de “disponibilização” da mão de obra livre no mercado de trabalho em formação.

Entre as tentativas de legislação do trabalho livre nos estertores da escravidão, cabe registrar, ainda, o § 3º do art. 2º do projeto de lei n. 48 de 1884, proposto por Rodolfo Dantas, que antecedeu a Lei dos sexagenários. Nesse parágrafo constava que

O liberto que não exercer profissão ou emprego, ou não tiver se sua propriedade, lavoura ou indústria, por onde granjeie a subsistência será obrigado (...) a contratar-se no serviço doméstico, agrícola ou industrial, em casas, estabelecimentos, obras públicas ou particulares.<sup>180</sup>

Finalmente, cabe destacar a repressão penal por meio da criminalização de práticas chamadas de vadiagem e mendicância por meio do Código Criminal de 1830, que estabeleceu penas para aqueles que não se sujeitassem à disciplina para o trabalho, majoritariamente realizada nos moldes da escravidão. Consta no capítulo IV desse Código, que tem como título “Vadios e Mendigos”, a pena de prisão para a pessoa que não tem uma “ocupação honesta e útil” que lhe forneça renda suficiente (art. 295) e para a pessoa que andar mendigando, mesmo nos lugares que não haja estabelecimentos para trabalhar (art. 296).

No pós-abolição, o Código Penal criado na República (Decreto n. 847/1890) não apenas reproduz, mas amplia a criminalização das pessoas que resistiam à disciplina para o trabalho. O capítulo XII estabelece penas de prisão para “mendigos e ébrios” (arts. 391 a 398) e o capítulo XIII estabelece penas de prisão para “vadios e capoeiras” (arts. 399 a 404). Por exemplo, o art. 399 do Código Penal de 1890 estabelece a pena de prisão de 15 a 30 dias para aquele que

Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação

---

<sup>180</sup> SENADO FEDERAL, 2012, p. 15.

proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes.<sup>181</sup>

Em 1893, o Decreto n. 145 ampliou a tipificação de “vadios, vagabundos e capoeiras” e as suas penas, conforme os termos respectivos dos seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º São compreendidos nessas classes:

§ 1º Os indivíduos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistência, por fortuna própria, ou profissão, arte, ofício, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2º Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solenidades públicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares ou outras quaisquer circunstancias.

§ 3º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ócio, ou exercendo indústria ilícita, imoral ou vedada pelas leis.

Art. 3º No julgamento dos factos, a que ao refere esta lei, seguir-se-á o processo adoptado perante os Juntas correcionais nos delitos, que cabem em sua alçada, podendo as mesmas Juntas, entre os limites de mínimo a máximo, de seis meses a dois anos, fixar o tempo da residência na colônia, tendo em consideração a idade e o sexo do processado.<sup>182</sup>

Além de ampliar os termos de caracterização dos crimes que violavam a obrigação ao trabalho, essa Lei de 1893 previa o cumprimento da pena de 6 meses a 2 anos em colônias correcionais com

---

<sup>181</sup> BRASIL, 1890a.

<sup>182</sup> BRASIL, 1893.

o objetivo explícito de “correção pelo trabalho”, para disciplinar e adestrar a mão de obra insubmissa.<sup>183</sup>

Com o apoio dessas e outras legislações, os senhores de engenho “utilizaram o pretexto de combater a vadiagem para tentar tolher ou limitar a liberdade dos egressos do cativo de escolher onde e quando trabalhar e de se deslocar em busca de meios alternativos de sobrevivência”.<sup>184</sup>

A partir desse conjunto de mecanismos legais e outros extralegais, a classe dominante buscou promover a disponibilização plena da mão de obra pelo controle, vigilância, disciplina e repressão dos trabalhadores livres e libertos, especialmente os negros e negras recém egressos da escravidão,

Portanto, na formação do mercado de trabalho “livre” dos países dependentes de herança escravocrata, como o Brasil, de forma complementar aos mecanismos econômicos de superexploração da força de trabalho, foram utilizados mecanismos extraeconômicos de violência direta no trabalho, de expropriações permanentes e de obrigação ao trabalho. Em função de alguns desses mecanismos reproduzirem parcialmente as formas de regulação do regime escravista, é possível caracterizá-los como mecanismos neoescravistas de regulamentação das relações de trabalho “livre” assalariadas e mistas no capitalismo.<sup>185</sup>

Contudo, é sempre necessário rememorar que esses mecanismos extraeconômicos neoescravistas, que viabilizam a superexploração da força de trabalho em países dependentes, não são formas primitivas em relação ao capitalismo. Pelo contrário, são consequência histórica da estrutura do próprio sistema capitalista e da dinâmica da inserção subordinada da periferia nessa economia mundial, compondo o mosaico de especificidades do que Marini denomina de capitalismo “sui generis”, ou capitalismo dependente.

---

<sup>183</sup> ALVES, 1997, p. 27.

<sup>184</sup> DOMINGUES, 2008, p. 201.

<sup>185</sup> MARINI, 2005; FONTES, 2010; LE RIVEREND, 1989.



## 2 A IDENTIDADE ESCRAVISTA DA LEI: O MODELO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA NA TRANSIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA O TRABALHO “LIVRE”

Eu não sei que mania se meteu na nossa cabeça moderna de que todas as dificuldades da sociedade se podem obviar mediante a promulgação de um regulamento executado mais ou menos pela coação autoritária de representantes do governo.

Nesse caso de criados, o fato é por demais eloquente e pernicioso.

Por que regulamentar-se o exercício da profissão de criado? Por que obrigá-los a uma inscrição dolorosa nos registros oficiais, para tornar ainda mais dolorosa a sua situação dolorosa?

Por quê?

Porque pode acontecer que sejam metidos nas casas dos ricos ladrões ou ladras; porque pode acontecer que o criado, um dado dia, não queira mais fazer o serviço e se vá embora. [...]

Querem fazer das nossas vidas, dos indivíduos, das almas, uma gaveta de fichas. Cada um tem que ter a sua e, para obtê-la, pagar emolumentos, vencer a ronha burocrática, lidar com funcionários arrogantes e invisíveis, como em geral, são os da polícia. [...]

Eis aí as belezas da regulamentação, desse exagero de legislar, que é o característico da nossa época. [Lima Barreto, 1915]<sup>186</sup>

Com a crise da escravidão no Brasil a partir da proibição efetiva do tráfico de escravos em meados do século XIX, as autoridades públicas começaram a perceber a necessidade de buscar alternativas à força de trabalho escrava. Nesse processo histórico, uma mudança paradigmática aconteceria nas relações de trabalho pela transformação das relações de dominação paternalistas entre senhores e escravos para relações mais mediatizadas pelo poder estatal entre amos e criados, locatários e locadores de mão-de-obra, empregadores e empregados.

---

<sup>186</sup> CORREIO DA NOITE, 1915, n. 64, p. 2.

Na transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, uma vez afastada a propriedade e plena autoridade do senhor de escravos sobre os trabalhadores que eram obrigados a lhe prestar serviços, progressivamente há uma redução do poder punitivo privado daquele sobre estes, afetando o controle social da classe dominante sobre a liberdade de locomoção, manifestação e de trabalho da massa de trabalhadores ex-escravos, libertos e livres nacionais e estrangeiros. O poder punitivo da classe dominante desloca-se progressivamente da esfera privada do governo do senhor da casa para o poder público do Estado moderno no Império e posteriormente na República brasileira.

Nesse contexto de mudanças do final da escravidão, parte da elite política nacional “temia pela ineficácia das tradicionais formas de controle paternalista que caracterizavam a relação entre superiores e dependentes no âmbito privado”. Contudo, uma outra parte dessa elite temia “mais a ingerência do poder público em suas vidas particulares do que a relação com uma criadagem livre e pobre”<sup>187</sup>.

Embora, no final do século XIX, “a maior parte das iniciativas pensadas para redesenhar os mercados de trabalho locais ou regionais não visa[sse] produzir a plena liberdade de mercado, mas sim [...] a tutela e o controle policial”, não era fácil, para os “senhores acostumados com a irresponsabilidade do domínio senhorial, admitir a interferência do poder público sobre o que acontece entre as quatro paredes do lar”<sup>188</sup>.

Nessa conjuntura de incertezas sobre a melhor forma de regulação das relações de trabalho na transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, mediada por muitas formas cinzentas de prestação de serviços que ficavam a meio caminho entre aquelas duas, ganha destaque a chamada “crise dos criados”, do “elemento servil” ou da famulagem (sinônimo de criadagem).

As reclamações dos patrões sobre os serviços de criados no caso da escravidão brasileira podem ser interpretadas como parte de um processo de deslocamento das relações sociais descentralizadas do âmbito da casa (particular, privado, doméstico) para a sua maior centralidade no âmbito da rua (espaço público), no qual elementos do governo da casa reaparecem no governo do “reino”. Na verdade, faz parte do processo de constituição e cristalização da própria divisão entre esferas privada e pública.

---

<sup>187</sup> SILVA, 2016, p. 338.

<sup>188</sup> VELASCO E CRUZ, 2012, pp. 342; 345.

Nesse processo, há uma mudança nas relações de trabalho, que deixam paulatinamente de estar regulamentadas pelo poder doméstico do “pai” sobre a casa (*potestas oeconomica*) e passam a ficar submetidas ao poder do reino (polícia). Um dos pilares centrais da cultura da escravidão no Brasil, que era a “redução do controle estatal sobre as relações domésticas entre senhores e escravos” entrava em crise junto com a própria crise do trabalho cativo<sup>189</sup>. A multiplicação de temas regulados pelas posturas municipais era um sinal dessa mudança. Por meio dessa vasta legislação de “polícia”, “juridicizavam-se e estatizavam-se decisões que, em tese, seriam da casa e do senhor que a regia”<sup>190</sup>.

Sobre a onipresença e limitação do poder doméstico e seus efeitos sobre o mundo jurídico na “transição brasileira do Antigo Regime à modernidade”, o pesquisador Airton Seelaender destaca que o conceito de “casa” “desempenhava um papel importante no imaginário do antigo

---

<sup>189</sup> SILVA JR, 2015, p. 138.

<sup>190</sup> SEELAENDER, 2017, p. 340. Airton Seelaender explica que, diferentemente do significado contemporâneo, “o termo ‘polícia’ vinculava-se em várias línguas, no início da Idade Moderna, às ideias de ‘governo’ e ‘bom governo’ dentro de um reino ou cidade – e daí às de ‘boa ordem’, ‘ordem’ e mesmo ‘civilidade’. No meio urbano, a palavra ‘polícia’ era então frequentemente relacionada à gestão interna da cidade nos aspectos que mais afetavam seu dia a dia (conservação de ruas, abastecimento de água, limpeza urbana, prevenção de incêndios, controle de pesos e medidas no comércio etc.). Fazia-se comumente uma equiparação entre governo do reino (“polícia”) e governo da casa (“economia”). Isso permitia estender ao primeiro o que se via como atributo do segundo: um amplíssimo direito de regular a convivência e de reprimir maus comportamentos, para que se preservassem a paz doméstica e a ‘boa ordem’. Dentro desse quadro, também podiam surgir ‘ordenações de polícia’ (Policeyordnungen) para combater o jogo, a sedução de freiras, o consumo excessivo de álcool, a prostituição, a vadiagem, o luxo corruptor de almas e ocultador das diferenças estamentais, o bandoleirismo e outras práticas vistas como incompatíveis com essa mesma ‘boa ordem’” (SEELAENDER, 2011, p. 36-7). Ao tratar sobre as tendências da legislação portuguesa no Antigo Regime, o historiador Airton Seelaender ressalta que, “Na segunda metade do século XVIII o conceito de polícia já aparecia, no entanto, estar mais vinculado à idéia de uma gestão interna racional do Estado, com o intuito de promover a sua prosperidade e fortalecimento. Além da segurança pública, já se tendia a encarar como ‘matéria de polícia’ todo o aspecto da vida social que pudesse ter alguma influência no tamanho da população, no nível da riqueza e no poderio do Estado.” Como exemplos, são citados como esferas da atuação dessa “polícia” e sua legislação: o comércio, o transporte, as manufaturas, a saúde pública, o ensino em geral, o sustento e educação de órfãos e o “uso e disciplinamento de trabalhadores”. Para o aprofundamento da especificidade, funções e desenvolvimento do conceito de “polícia” no Antigo Regime, inclusive na legislação portuguesa, ver ainda: SEELANDER, 2009.

regime, refletindo representações e valores coletivos que, em certo grau, influenciavam e inspiravam a vida dos agentes políticos e sociais”<sup>191</sup>. Essa “estrutura” doméstica de poder e seu imaginário foi, sem dúvida, reproduzida no poder doméstico patriarcal exercido pelo senhor de escravos no Brasil colonial e imperial. Seelaender destaca que o controle social dos negros escravizados estava localizado muito mais no difuso “poder disciplinar doméstico” do que em leis extravagantes coloniais ou no Código Criminal do Império<sup>192</sup>.

O escritor carioca João do Rio explicita bem o discurso propalado da crise dos trabalhadores em serviços domésticos no pós-abolição na crônica de 1911 chamada “crise dos criados”:

Há penúria de criados? Não havia há vinte e cinco anos? Mas há vinte e cinco anos tínhamos escravos. O criado tinha por ideal agradar e acabava fazendo parte da família, sem vencimentos.<sup>193</sup>

---

<sup>191</sup> SEELAENDER, 2017, p. 331. Para uma análise da extensão desse poder doméstico no Antigo Regime, ver HESPANHA, 2008; 2010 e 2015. Segundo o historiador português António Manuel Hespanha, o modelo do governo da casa ou governo doméstico do Antigo Regime tinha como característica o fato de que “não existindo no interior da família (tal como ela era entendida então) interesses contrapostos entre si ou oponíveis aos do interesse familiar, faltava aqui a dualidade de interesses que caracteriza as matérias de justiça e, por isso, a decisão decorria de considerações de mera oportunidade [ou discricionariedade].” (HESPANHA, 2015, § 153). Ponderando as vantagens e não os interesses, o pater família exercia o “gubernatio filiorum et uxoris” sobre os membros da família. Podia-se falar, assim, de uma *potestas dominica*, sobre a própria família (*potestas domestica, maritalis, pátria*), sobre os servos e escravos (*potestas despótica ou herilis*), todas elas decorrentes do poder de administração (*administratio*) do pater sobre a sua própria casa (*potestas oeconomica*). (HESPANHA, 2015, § 153).

<sup>192</sup> SEELAENDER, 2017, P. 338. Seelaender destaca que “nosso antigo direito conferia ao régulo doméstico um amplo poder disciplinar, excluindo a casa da incidência de normas penais de caráter tendencialmente geral. Segundo as Ordenações, por exemplo, não era crime, encarcerar filhos e escravos para os ‘castigar e emendar de más manhas e costumes’ (Ord. Fil., V.XCV.4). O Código Criminal de 1830 situava entre os ‘crimes justificáveis’ tanto as punições senhoriais quanto os males destas decorrentes, desde que o ‘castigo’ houvesse sido ‘moderado’ para os padrões da época (art.14, §6) [...] O Livro V das Ordenações tratava diferentemente as ações lesivas à vida e à liberdade de locomoção, conforme fossem praticadas na esfera social geral ou no exercício de poderes domésticos de senhor, pai e marido (cf., por exemplo, ORDENAÇÕES FILIPINAS, p.1188 (V, XXXVIII, 1) e 1243 (V, XCV ,2 e 4).” (SEELAENDER, 2017, pp. 339 344).

<sup>193</sup> RIO, 1911, p. 107-108.



Expressando a ideologia da classe patronal do período, João do Rio comenta, ainda, sobre o excesso de liberdade dos ex-escravos e libertos no pós-abolição:

[...] o problema ficou nitidamente traçado. De um lado os criados negros que a abolição estragou dando-lhes a liberdade [...] Como ter criados? Os negros não trabalham porque não precisam. Os brancos têm ambições de mais, estão temporariamente na profissão de criados. [...] O caráter transitório de criado é ainda acentuado pelo sentimento de orgulho dos servos modernos. A dependência doméstica humilha-os, ofende-os. Daí o colocarem-se como inimigos.<sup>194</sup>

Essa “crise” pode ser entendida como um descontrole da classe proprietária e senhorial sobre os caminhos de liberdade para além do espaço doméstico trilhados pela classe trabalhadora em formação no final da escravidão. Nesses caminhos, ganham destaque fenômenos tão díspares como as organizações de classe, o desenvolvimento de novas profissões, a prostituição e, principalmente, a ausência de criados disponíveis, permanentes e obedientes. O entre e sai dos criados das casas de trabalho em tempos de trabalho assalariado era considerado pelos patrões um ato de insubordinação dos ex-escravos. O simples fato de alguns trabalhadores deixarem de trabalhar em serviços domésticos ou simplesmente não trabalharem era considerado um comportamento de insubmissão e independência inaceitável para as classes dominantes que viviam do trabalho alheio.<sup>195</sup>

No discurso das classes proprietárias, os principais argumentos para a necessidade de regulamentação dos serviços domésticos eram: a alta rotatividade dos trabalhadores, a ausência de meios de identificação dos empregados, as exigências feitas pelos empregados e a dificuldade de obtenção de um serviço regular.<sup>196</sup>

Para solucionar essa “crise” no fornecimento de mão de obra escrava no serviço doméstico urbano, parte da classe dominante irá

<sup>194</sup> RIO, 1911, p. 109-110.

<sup>195</sup> Segundo Maciel Silva, “Por um lado, a historiografia social do trabalho, no Brasil, não conferia visibilidade ao lugar da casa, das relações entre criados e criadas livres e seus patrões como um elo importante no jogo da abolição/emancipação e da formação de classe. Por outro, a historiografia da escravidão, não era particularmente voltada para o mundo doméstico, das cozinhas e alcovas, da resistência escrava no âmbito mesmo da família senhorial”. (SILVA, 2013, p. 2).

<sup>196</sup> SOUZA, 2017, p. 404.

propor algumas medidas para recompor o nível de controle sobre a mão-de-obra, considerando o deslocamento da condição jurídica de trabalhadores escravos para trabalhadores libertos e livres.

Algumas dessas medidas são comuns a outros grupos de trabalhadores e já foram mencionadas no capítulo 1, como a negação do acesso à propriedade, especialmente à terra (Lei de Terras nº 601 de 18-09-1850); a criminalização da liberdade de locomoção nas ruas das cidades por meio da tipificação da “vadiagem” (art. 295 do Código Criminal de 16-12-1830); e a repressão às manifestações culturais como a capoeira (art. 402 do Código Penal brasileiro de 1890 - Decreto nº 847 de 1890). Sobre esse conjunto de medidas, o professor Airton Seelaender indica que eram diversos os “mecanismos jurídicos [que] permitiam pôr os pobres no seu lugar, invocando-se o suposto interesse geral no combate a comportamentos definidos como ‘desviantes’, tais como a ‘mendicância’, a ‘vadiagem’, ou as várias formas de ‘agitação’”<sup>197</sup>.

Além dessas medidas, ganha destaque na crise do trabalho escravo a regulamentação da locação de serviços urbanos de escravos, libertos e livres, especialmente negros, pois nela foram previstas técnicas e práticas de controle social e penal que já eram velhas conhecidas dos trabalhadores na escravidão.

Entre as diversas formas de regulamento da locação de serviços no final da escravidão, merece destaque a regulamentação do trabalho dos profissionais mais numerosos da capital federal no final da escravidão: os criados de servir, que englobava na época tanto os trabalhadores domésticos como os trabalhadores subalternos do comércio.<sup>198</sup>

---

<sup>197</sup> SEELAENDER, 2006, p. 9.

<sup>198</sup> SOARES, 2007, p. 107. Embora os trabalhadores do comércio no século XIX também fossem chamados de “caixeiros”, essa categoria abrangia uma hierarquia, na qual aquele que estava no andar mais baixo da profissão era considerado bem próximo dos (e até identificado com os) criados domésticos estrito senso. Ao tratar sobre a história dos caixeiros no Rio de Janeiro, Fabiane Popinigis esclarece que, “desde meados do século XIX, a profissão, no Rio de Janeiro, incluía um espectro amplo de funções que atendiam a uma escala hierárquica. Era o caixeiro que atendia ao balcão, pesava, embrulhava, vendia, organizava e carregava as mercadorias, fazia as entregas e as cobranças aos fregueses; era responsável, também, pelos livros de contas e letras. Além disso tudo, era ele quem fazia a limpeza e a arrumação. Ou seja, a maioria deles fazia de tudo um pouco nas pequenas lojas. Os estabelecimentos um pouco maiores costumavam empregar mais de um caixeiro: aquele que cuidava das finanças da casa era o primeiro-caixeiro ou guarda-livros (muitas vezes tão maldito na literatura quanto o próprio patrão) e o que atendia o

Segundo Flávia de Souza, “até o final do século XIX não havia uma exata distinção entre os criados domésticos e os criados do comércio ou da prestação de serviços em geral”<sup>199</sup>. Por isso que a expressão “criados de servir” incluía nessa época

[...] um amplo universo de trabalhadores que estavam empregados não apenas no serviço doméstico, mas também em estabelecimentos de prestação de serviços – como criados e criadas de quarto, camareiras e ‘moços’ de hotéis, casas de pasto ou hospedarias -, os quais, em última instância, também executavam tarefas pessoais e ‘domésticas’.<sup>200</sup>

Essa pesquisadora destaca que o aluguel (do trabalho) de criados domésticos, desde o final da escravidão, “envolvia trabalhadores de diferentes condições civis (escravos, libertos, livres), constituindo-se como uma forma histórica de trabalho assalariado”<sup>201</sup>. E afirma, ainda, que o aluguel como modalidade de contrato de trabalho doméstico “talvez tenha sido uma das principais formas de emprego da força de trabalho no espaço urbano do Rio de Janeiro, em especial no período posterior à escravidão”<sup>202</sup>.

De acordo com o professor Walter Fraga, a regulamentação do trabalho dos prestadores de serviços domésticos era uma resposta do poder público “não só em relação à oferta de trabalho doméstico livre e liberto, mas principalmente com a adoção de mecanismos eficazes de controle que substituíssem as relações escravistas nos seus lares”, que fossem enérgicas o suficiente para disciplinar os trabalhadores urbanos livres que prestavam serviços domésticos.<sup>203</sup>

---

público era chamado de caixeiro de balcão, que podia também ser o segundo-caixeiro. Já o último empregado de um estabelecimento era o responsável pelas tarefas consideradas menores, como, por exemplo, a limpeza do local, de que lhe surgiria a designação de ‘vassoura’. O ‘vassoura’ podia também assumir a função de entregas, sendo então chamado de ‘caixeiro de fora.’ (POPINIGIS, 2007, p. 35).

<sup>199</sup> SOUZA, 2017, p. 76.

<sup>200</sup> SOUZA, 2017, p. 127. Para uma análise detalhada das proximidades e diferenças das relações laborais de trabalhadoras domésticas e trabalhadores do pequeno comércio no Brasil do século XIX, conferir LIMA; POPINIGS, 2017.

<sup>201</sup> SOUZA, 2017, p. 219.

<sup>202</sup> SOUZA, 2017, p. 222.

<sup>203</sup> FRAGA, 2009, p. 119.

Segundo Maria Izilda de Matos, um dos motivos para o surgimento dos regulamentos dos serviços domésticos na transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi que:

A antiga estabilidade dos servidores domésticos, mantida pelos vínculos da escravidão, foi substituída por uma intensa rotatividade que passou a preocupar patrões e instituições públicas, que levantaram então a necessidade da regulamentação dessa atividade. Esse imenso contingente de pessoas pobres era considerado um foco de criminalidade que precisava ser controlado e tutelado [...] Nesse contexto pós-Abolição e de intensa imigração, buscava-se adequar homens e mulheres de certos segmentos sociais a uma nova situação do mercado de trabalho, inculcando-lhes valores, disciplina rígida do espaço e tempo de trabalho.<sup>204</sup>

Com o objetivo de lucrar com a “obrigação ao trabalho” e com o controle do indivíduo que prestasse serviços domésticos na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, surgiram muitas “casas de locação de serviços” que perpetuavam “práticas de recrutamento de trabalhadores domésticos que se assemelhavam àquelas ocorridas durante a existência da escravidão”. Inclusive, alguns estabelecimentos de aluguel de escravos tornaram-se, logo após a abolição de 1888, em agências de locação de mão de obra para o serviço doméstico.<sup>205</sup>

Além das práticas de recrutamento assemelhadas ao recrutamento dos escravos, os próprios regulamentos dos criados de servir no final da

---

<sup>204</sup> MATOS, 2002, p. 173.

<sup>205</sup> SOUZA, 2017, p. 519; 572-573. Flávia de Souza aponta que “ao mesmo tempo em que era parte de uma estrutura de endividamento de libertos (cujo não pagamento da dívida poderia levar o trabalhador a prisão), bem como um modelo de trabalho previsto para ser seguido pelos egressos do cativo em momento de previsão de fim do escravismo, a locação de serviços domésticos constituía-se também em uma modalidade de trabalho livre”. (SOUZA, 2017, p. 520). Sobre as agências de locação de mão de obra, essa historiadora constatou, a partir de uma vasta pesquisa realizada no “Almanak Laemmert” (Almanaque Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro), que “ao longo de todo o período que se estende da segunda metade do século XIX até o início do século XX, pôde-se perceber que se durante as décadas de 1850 e de 1870 tais empresas realizavam, de modo geral, a compra, a venda e o aluguel de cativos; com a aproximação do fim do escravismo, elas passaram gradativamente a agenciar, em sua maioria, trabalhadores livres, muitos dos quais pertencentes ao serviço doméstico” (SOUZA, 2017, p. 226).

escravidão retomavam práticas de identificação profissional que eram velhas conhecidas dos trabalhadores negros escravos, libertos e livres durante a escravidão no Brasil. Segundo Velasco e Cruz,

De fato, na Corte, desde os tempos da Guarda Real de Polícia (1809-1831), e desde que as atribuições das câmaras locais são definidas em lei (1828), autoridades municipais e forças policiais militarizadas (apesar e a despeito dos seus aspectos patrimoniais) somam esforços para controlar a livre circulação não só dos escravos quanto dos pobres livres em geral<sup>206</sup>.

Um dos principais instrumentos de controle social e restrição da locomoção dos negros escravos e libertos nas cidades do Império brasileiro é a identificação profissional obrigatória dos chamados escravos ao ganho, negros ao ganho ou simplesmente ganhadores.

No Brasil do século XIX, o grupo de trabalhadores chamado de ganhadores, que na sua maioria eram africanos escravizados e alguns libertos, prestava o serviço de transporte e comércio de rua nas principais cidades brasileiras. Ao final da escravidão, o número de ganhadores africanos escravizados foi diminuindo e foram aparecendo ganhadores livres de outras nacionalidades. Os escravos “ao ganho” ou no “ganho de rua” executavam tarefas de comércio ambulante e transporte de cargas para os seus senhores, repassando parte do valor ganho no dia para estes.<sup>207</sup> Muito deles eram escravos domésticos que faziam um bico como ganhador e outros eram escravos que eram alugados por seus senhores para trabalhar nessas atividades do setor de serviços.<sup>208</sup>

Na capital do Império, o Código de Posturas da Câmara Municipal de 1838, publicado num período de ascensão do tráfico ilegal de escravos, estabeleceu que os escravos ao ganho só poderiam trabalhar nas ruas da cidade do Rio de Janeiro com a obtenção de uma licença anual que era concedida pela Câmara Municipal.<sup>209</sup> Além da

<sup>206</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, pp. 120-121.

<sup>207</sup> Luiz Carlos Soares destaca que “No chamado ganho de rua, encontramos também escravos que prestavam outros tipos de serviço como barbeiros ambulantes, cocheiros e tocadores de realejos” (SOARES, 2007, p. 131).

<sup>208</sup> SOARES, 2007, p. 123.

<sup>209</sup> O controle da mobilidade dos escravos urbanos por meio de regulamentos previstos em posturas municipais já ocorria no Rio de Janeiro desde o início da década de 30 do século XIX. (DOS SANTOS, 2010, p. 235; DOS SANTOS, 2015, p. 32). Por exemplo, o Código de Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

obrigatoriedade do registro e concessão do poder público, os escravos ao ganho só poderiam trabalhar portando uma chapa de metal numerada pendurada ao corpo como forma de identificação profissional, sob pena de prisão de 8 dias. Portanto, era proibido o trabalho ao ganho nas ruas do Rio de Janeiro sem a autorização expressa do parlamento municipal e sem a identificação por meio de uma chapa de metal. Essa mesma disposição também estava prevista para o ganhador livre, inclusive o uso da chapa e a pena de prisão no caso de ser encontrado sem ela - o escravo ficaria no calabouço e o liberto ou livre na cadeia. A única diferença é que o ganhador livre precisava apresentar fiador para obter a licença. Essas disposições estavam todas previstas no § 5º do Título VII do referido Código de Posturas, nos seguintes termos:

Ninguém poderá ter escravos ao ganho sem tirar licença da Câmara Municipal, recebendo com a licença uma chapa de metal numerada, a qual deverá andar sempre com o ganhador em lugar visível. O que for encontrado a ganhar sem chapa sofrerá oito dias de calabouço, sendo escravo, e sendo livre, oito dias de cadeia. Quando o ganhador for pessoa livre, deverá apresentar fiador que se responsabilize por ele, a fim de poder conseguir a licença e chapa, a qual será restituída quando por qualquer motivo cesse o exercício do ganhador.<sup>210</sup>

Essa legislação de “polícia” de 1838 agrupava num mesmo título a regulação dos então chamados de “vadios”, “tiradores de esmolas”, “ganhadores” e “escravos”, revelando um controle comum do grupo de negros escravos e libertos que circulavam nas ruas do Rio de Janeiro. Nesse mesmo título VII do Código de Posturas, estava prevista a tentativa de uma maior limitação da locomoção do escravo urbano, ao trazer no seu § 6º a previsão da pena de prisão de 8 dias para os escravos que fossem encontrados na rua após às dezenove horas sem a autorização escrita do seu senhor<sup>211</sup>.

---

de 1830, no § 12º do Título 6º, que tratava sobre a Polícia dos Mercados, Casas de Negócio e Portos de Embarque, estabelecia o seguinte: “Os escravos que foram encontrados nas ruas e Praças públicas a jogarem, serão multados em 1U000 rs, e incorrerão na pena de 24 horas de prisão” (AGCRJ, 1930, p. 34)

<sup>210</sup> AGCRJ, 1838, p. 35.

<sup>211</sup> AGCRJ, 1838, p. 36. Velasco e Cruz faz a seguinte ressalva sobre as especificidades regionais do termo “ganhador”: “Diversamente de Salvador, no Rio o termo ‘ganhador’ adquire um significado mais restrito, que não abarca os grupos

O historiador Luiz Carlos Soares encontrou um total de 1.627 licenças concedidas aos senhores de escravos ao ganho na cidade do Rio de Janeiro entre 1851 e 1870.<sup>212</sup>

Sobre os ganhadores livres, há documentação disponível sobre licenças requeridas por eles à Câmara Municipal do Rio de Janeiro desde 1858. O africano liberto chamado de Matheus, de nação Mina, requereu nesse ano licença para “andar ao ganho”, tendo oferecido como fiador o nome do proprietário Antonio José de Freitas, que morava no mesmo endereço que o seu.<sup>213</sup> Em 1860, o africano liberto de nome Thomas, de nação Congo, também requereu a mesma licença para “andar ao ganho”, apresentando fiador.<sup>214</sup> Em 1867, o africano liberto de

---

de trabalho liderados pelos capitães, então conhecidos como ‘trabalhadores de tropa’, formados majoritariamente por ‘homens de cor’, mas que no final do século XIX também incluem alguns operários imigrantes. Ora, as transformações semânticas nunca são inocentes. Estes indivíduos, que em turmas fixas por relações costumeiras fazem o manejo de café nos armazéns dos comissários, transportam à cabeça sacas de café, ou carregam e descarregam carroças, constituem uma fração de classe que desaparece dos pedidos de licença municipais e escapole da matrícula policial. Esse fato tem um significado fundamental. Numa época repressiva, em que dispositivos de fiscalização e enquadramento são repetidamente pensados para tutelar e submeter os operários, sobretudo aqueles que trazem no corpo a marca da escravidão, os “trabalhadores de tropa” conseguem manter-se à margem dos controles policiais, preservando um espaço de autonomia que vem do tempo do cativo. É nesse mundo periférico que instituem um “campo negro”, apropriando-se de territórios e tecendo redes de relações com este comissário ou aquele trapicheiro. É nesse espaço que constroem, portanto, o que chamam de nosso direito e de nossa liberdade – em poucas palavras, o seu trabalho. Só em 1889 é que as autoridades, apercebendo-se, talvez, dessa resistência subterrânea, introduzem um adendo ao final do Regulamento do Serviço Doméstico, para resolver o problema. Neste, definem como “carregador” aquele “que exerce a indústria de transporte manual de cargas”; instituem toda a parafernália usual de monitoração (licença, matrícula policial, chapa, controle de endereço, multas, prisão); e tentam liquidar a questão, esclarecendo que as disposições são aplicáveis também “aos indivíduos empregados como auxiliares nos veículos de transporte de cargas”. Contudo, segundo a historiadora, “Os ‘trabalhadores de tropa’ simplesmente as ignoram. Permanecem na sombra com suas relações sociais costumeiras, sua autonomia grupal e o seu trabalho, aproveitando a confiança dos comissários, que continuam a usar os seus serviços sem exigir a apresentação da matrícula”. (VELASCO E CRUZ, 2010, p. 127).

<sup>212</sup> SOARES, 2007, p. 125.

<sup>213</sup> AGCRJ, 1858, p. 1.

<sup>214</sup> AGCRJ, 1860, p. 1.

nome José igualmente requereu a licença exigida dos ganhadores para exercer seu trabalho.<sup>215</sup>

No último quarto do século XIX, imigrantes e brasileiros começam a aparecer nos pedidos de licença para o trabalho ao ganho. Em 1879, o português Augusto Antonio Fernandes requereu licença para “andar ao ganho pelas ruas da cidade”, apresentando fiador que, pelo sobrenome Fernandes, poderia ser seu parente.<sup>216</sup> Contudo, os africanos libertos continuavam trabalhando na atividade. Ainda em 1879, o africano liberto Luis, de nação Mina, solicitou sua licença de ganhador.<sup>217</sup> Nesse mesmo ano, o espanhol Domingos Rabunhade requereu uma autorização para “andar ao ganho nas ruas”<sup>218</sup>. Ainda em 1879, o italiano Groselle Domingos requereu licença para andar ao ganho, apresentando, como todos, um fiador que era negociante.<sup>219</sup>

A partir do ano de 1886, há uma mudança nos pedidos de licença dos ganhadores livres. Em vez de apresentarem um fiador, como exigia o Código de Posturas de 1838, eles começaram a apresentar a matrícula no departamento de polícia, que era uma exigência do novo regulamento dos ganhadores que aparece em 1886. Nesse ano, Libério José Correia, sem apresentar nacionalidade (provavelmente brasileiro), requereu sua “licença para ganhador” e, para isso, juntou ao seu pedido o comprovante de matrícula n. 338 registrado na repartição de polícia.<sup>220</sup> Também em 1886, Francisco de Souza Lípio (provável brasileiro) também apresentou a sua matrícula policial de n. 409 para requerer a licença da Câmara para “andar ao ganho pelas ruas da cidade”<sup>221</sup>. Nesse mesmo ano, Manuel da Silva também requereu uma licença para “andar ao ganho” e, para isso, juntou a sua matrícula na polícia de número 188.<sup>222</sup> Por fim, menciona-se, ainda, o pedido de licença de Antonio de Abreu, junto com sua matrícula policial de n. 486.<sup>223</sup>

Segundo a pesquisadora Juliana Teixeira Souza, “parece que a pouca diferença entre as obrigações e penas impostas aos ganhadores livres e ganhadores escravos” reforça o argumento de que o controle social desses trabalhadores não tinha como alvo apenas os escravos, mas

---

<sup>215</sup> AGCRJ, 1867, p. 1.

<sup>216</sup> AGCRJ, 1879a, p. 1.

<sup>217</sup> AGCRJ, 1879b, p. 1.

<sup>218</sup> AGCRJ, 1879c, p. 1.

<sup>219</sup> AGCRJ, 1879d, p. 1.

<sup>220</sup> AGCRJ, 1886a, p. 1.

<sup>221</sup> AGCRJ, 1886b, p. 1.

<sup>222</sup> AGCRJ, 1886c, p. 1.

<sup>223</sup> AGCRJ, 1886d, p. 1.



todos os trabalhadores que exerciam as profissões em que a presença de negros escravizados era maciça.<sup>224</sup> O controle pela identificação profissional dos ganhadores não era apenas mais um controle do trabalho dos escravos urbanos, mas sim um modelo particular de controle escravista do trabalho urbano de serviços de rua.

Essa forma de controle estatal pela obrigatoriedade de um registro do trabalhador e do uso de uma identificação profissional foi estendida para os criados de servir na esfera doméstica no primeiro projeto conhecido de regulamentação do serviço doméstico na capital federal, que surge em 1853, com o estabelecimento de uma matrícula e de uma caderneta de identificação desses trabalhadores.<sup>225</sup>

O modelo de identificação profissional obrigatória direcionada aos ganhadores, escravos e libertos, em 1838 no Rio de Janeiro expandiu-se para abarcar, a partir da proibição efetiva do tráfico de escravos (Lei 581 de 4-9-1850), os agora “criados de servir” libertos e livres que estavam substituindo os escravos nas atividades de serviço da casa e da rua.

Manoel de Araujo Porto-Alegre, na condição de vereador da Câmara Municipal do Município Neutro da Corte, propôs em junho de 1853 um regulamento dos “criados de servir”, prescrevendo que todo indivíduo “livre ou escravo, que se alugar para o serviço doméstico, deverá matricular-se nesta câmara, em um livro próprio, pelo que pagará 2 \$ rs. pela matrícula” (art. 1º). Após estar matriculado, o criado “receberá então uma caderneta, onde estarão consignadas todas as suas condições de pátria, idade, qualidade de serviço, e o que mais se julgar conveniente” (art. 2º). Após esse primeiro registro de identificação na Câmara Municipal, o projeto de regulamento prevê um segundo registro na polícia. Nesse sentido, o seu art. 3º dispôs que o criado “irá imediatamente à polícia para que esta o registre de novo, e lhe ponha o cumpra-se, conforme o determinar o Sr. chefe de polícia. Consta ainda no projeto que os patrões que localão os serviços deverão exigir a caderneta, além de anotar o dia e hora da contratação e o mês de salário (art. 4º). O explícito caráter disciplinar do projeto está indicado no art. 5º, ao prever que a caderneta ficará sob a guarda do patrão, o qual

---

<sup>224</sup> SOUZA, 2013, p. 25.

<sup>225</sup> Cabe registrar que na mesma época houve a instituição da obrigatoriedade do registro dos trabalhadores de rua na cidade de Salvador em 1857, contra a qual foi realizada uma greve geral. Na mesma cidade, em 1880, é criado um regulamento policial que estabeleceu a obrigatoriedade da matrícula obrigatória na Polícia dos “trabalhadores do bairro comercial”. Esses regulamentos serão analisados com mais detalhes posteriormente. (REIS, 2000)

poderá escrever “o que julgar sobre o indivíduo no que toca ao seu serviço e à moralidade dele, podendo louvá-lo, como bem quiser, ou censurá-lo como justo for”. O papel de controle da polícia está expressamente previsto no art. 8º do projeto, que prevê o seguinte: “Os que perderem a matrícula e a caderneta por mais de uma vez, ficarão debaixo de imediata vigilância policial”.<sup>226</sup>

O parlamentar municipal justificou o regramento da locação dos serviços de criados de servir nos seguintes termos:

Há uma classe de indivíduos que reclama a vossa vigilância e a imediata do sr. chefe de polícia, que é a classe dos criados de servir, quer livres ou escravos. Parece-me que a sociedade lucrará em segurança e tranquilidade com as medidas que eu vou ter a honra de propor-vos. [...] A moralidade que vai resultar dessa medida policial é tão óbvia que dispensa todo e qualquer desenvolvimento, porque nele vereis um freio a toda casta de gente de especulações ignóbeis e a segurança, certeza, e conhecimento, que doravante haverá dos indivíduos que alugam o seu trabalho.<sup>227</sup>

Após esse projeto de regulamento dos criados de servir de 1853, um novo regulamento dos ganhadores surge no Rio de Janeiro em 1886, com a instituição de uma matrícula geral destes trabalhadores na repartição policial da cidade a partir de 20 de junho desse ano.<sup>228</sup> Isso explica o fato de que, a partir de 1886, muitos pedidos de licença para o trabalho ao ganho, que eram remetidos à Câmara Municipal, vinham com o documento de matrícula dos ganhadores na repartição policial.

Em 2 de março de 1886 foi inserido no Código de Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro o “Regulamento dos Ganhadores”

<sup>226</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 1853, n. 198, p. 2.

<sup>227</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, 1853, n. 198, p. 2.

<sup>228</sup> Sobre as mudanças da profissão de ganhador ao longo do Império brasileiro, a historiador Velasco e Cruz esclarece que “no Rio de Janeiro do final do século XIX, o termo ‘ganhador’ não tem mais a abrangência de cinquenta anos atrás. Categoria usada inicialmente para nomear negros escravos ou libertos envolvidos em um conjunto diferenciado de ocupações que os faziam trabalhar de modo individual ou coletivo, a palavra passa posteriormente a designar também pessoas livres e brancas, porém com um sentido ocupacional cada vez mais restrito. [...] Assim, em 1886, ano em que o Regulamento dos Ganhadores é implantado na Corte, o termo ‘ganhador’ parece já qualificar de modo prioritário a ocupação de indivíduos que transportam cargas, principalmente bagagem e pequenos volumes, cada um por si, em seus próprios carrinhos de mão” (VELASCO E CRUZ, 2010, p. 126).

(artigos 544 a 558 do Código de Posturas). Em seu primeiro artigo, estava previsto que “Nenhum indivíduo, nacional ou estrangeiro, poderá ocupar-se em serviço de ganhador sem que se ache matriculado na Repartição da Polícia”. No livro de matrícula deveria ser registrado nome, idade, naturalidade, estado, cor, sinais particulares, residência e “ponto em que estiver que estacionar”. Além da identificação profissional pelo registro no órgão estatal de controle, esse regulamento reproduzia a antiga forma de identificação pública dos ganhadores, que era a chapa de metal pendurada no corpo. No quinto artigo desse regulamento ficou estabelecido que “Durante o serviço, deve o ganhador trazer constantemente ao lado esquerdo do peito uma chapa com o número de matrícula”<sup>229</sup>.

A historiadora Maria Cecília Veslasco e Cruz confirma, a partir de relatórios ministeriais e policiais, que essa “matrícula foi posta em prática”, mas com “uma irregularidade flagrante”. Por exemplo, em 1892, foram realizadas 1049 matrículas, enquanto que no ano seguinte, só 300. Em 1901, constam 144 matrículas e em 1904 esse número sobe para 477 matrículas<sup>230</sup>.

Ao longo das décadas de 1880 e 1890, compensando a diminuição de escravos e o aumento de trabalhadores libertos e livres nos serviços domésticos e do comércio nos anos finais da escravidão, surgiram duas dezenas de propostas e projetos de regulamentação desses serviços.

Na senda aberta pelos regulamentos de ganhadores, essas propostas do final do século XIX estão longe do discurso da “liberdade de contrato” e da “autorregulação do mercado de mão de obra”. Ao invés de garantirem a liberdade da compra e venda da força de trabalho num mercado de trabalho formalmente livre, os regulamentos de serviços domésticos consubstanciam-se em tutela e controle policial.<sup>231</sup>

Em relatório do ano de 1880, o Ministro da Justiça indica a “necessidade de uma lei para regular os direitos, deveres e penas dos que se empregam, assalariados, nos serviços domésticos. Com o decréscimo da população escrava, aplicada de preferência a esses labores, a falta se vai tornando cada vez mais clamorosa”. Ao final, o Ministro aponta a necessidade de uma matrícula para facilitar a inspeção

---

<sup>229</sup> AGCRJ, 1886, p. 396.

<sup>230</sup> VELASCO E CRUZ, 2012, p. 238-9.

<sup>231</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, p. 122.

dos trabalhadores e, assim, combater o abandono de emprego e a vagabundagem.<sup>232</sup>

Segundo Velasco e Cruz, a solução proposta pelo governo imperial é um “controle individualizado e imobilizador, mas externo à casa do patrão – a matrícula geral que a polícia organizaria, por distritos de paz, de todas as pessoas livres que desejassem se empregar em serviços domésticos”.<sup>233</sup>

O alastramento de posturas e regulamentos municipais do serviço doméstico e do comércio era um claro movimento de “expansão da estatalidade” que limitava a autonomia dos governos das casas domésticas e das casas de negócio ou de comércio.<sup>234</sup> Contudo, além de uma limitação do “poder doméstico senhorial”, esse processo era, ao mesmo tempo, uma reconfiguração dos “mecanismos domésticos de controle e violência”. É um momento de transição em que se desenvolvem alianças e disputas entre os mecanismos de controle social do trabalho doméstico e do comércio.<sup>235</sup> Ao mesmo tempo em que reduziam o velho poder doméstico patriarcal pela intervenção do Estado, os regulamentos de locação de serviços domésticos reproduziam parcialmente o imaginário tradicional da casa escravista e suas formas de controle. As inserções nesses regulamentos de cláusulas contratuais formalmente mútuas, que autorizavam a ação de sujeitos de direito equivalentes, estavam contaminadas por um conteúdo de “obrigações, poderes e sujeições derivados das próprias posições assimétricas no mundo doméstico”<sup>236</sup>.

Essas contradições do processo de transição da regulação do trabalho de serviços entre os instrumentos do senhor da casa e os mecanismos do governo estatal revelam as próprias contradições da formação social brasileira na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”.

Em um parecer de 1889 no Conselho de Estado sobre um projeto de regulamentação dos serviços domésticos, os conselheiros do Imperador explicitaram a vinculação direta entre o fim da escravidão e as mudanças nas relações de trabalho no serviço doméstico<sup>237</sup>:

---

<sup>232</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, p. 123.

<sup>233</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, p. 123.

<sup>234</sup> SEELAENDER, 2017, p. 347; 354; 365.

<sup>235</sup> SEELAENDER, 2017, p. 382.

<sup>236</sup> SEELAENDER, 2017, p. 396.

<sup>237</sup> SOUZA, 2009, p. 151.

Entre nós nunca se cogitou de uma tal necessidade, com relação ao serviço doméstico, e isso pela razão muito patente de que só em pequena escala se fazia ela sentir no regime da escravidão, até a pouco em vigor. Mas hoje, dada à extinção desse elemento, justamente repudiado pela civilização do século, outras muito diferentes são as condições da vida familiar, sujeitas como se acham às maiores instabilidades e as contingências de toda espécie, que cumpre sejam prontamente remediadas.<sup>238</sup>

Em 1893, o intendente municipal João Pereira Lopes destacou, em um debate no Conselho Municipal do Distrito Federal sobre um novo projeto de regulamentação do serviço doméstico, a necessidade de criação, após a abolição da escravidão, de uma “legislação própria, obrigando os ex-escravos ao trabalho”, qual seja: “projetos sobre locação de serviços domésticos”. Segundo esse intendente, os legisladores se esqueceram de fazer, juntamente com a lei da abolição, uma lei apropriada para combater a “vagabundagem e a ociosidade” e, ainda, a prostituição.<sup>239</sup>

Portanto, a regulamentação dos serviços domésticos seria um recurso repressivo e disciplinador dos criados de servir para preencher a lacuna do sistema de dominação das relações de trabalho na escravidão. Nesse sentido, a pesquisadora Flávia de Souza afirma que

A criação de regras para a atuação dos criados de servir, nas décadas de 1880 e 1890, seria, assim, uma das soluções possíveis para preencher parte da “lacuna” deixada pelo esfacelamento do sistema de trabalho escravizado e pelas suas formas de dominação que obrigavam os cativos ao trabalho.<sup>240</sup>

No mesmo discurso de 1893, o Intendente João Pereira destaca que a nova legislação sobre os serviços domésticos possibilitará o enfrentamento dos problemas da vagabundagem e prostituição na cidade do Rio de Janeiro.<sup>241</sup> Não por acaso, é proposto nesse período do final do século XIX um projeto de regulamentação do trabalho das

---

<sup>238</sup> AGCRJ, 1889, 9f.

<sup>239</sup> AGCRJ, 1893, pp. 273-274.

<sup>240</sup> SOUZA, 2009, p. 167.

<sup>241</sup> AGCRJ, 1893, pp. 273-274.

prostitutas, com a instituição também de uma identificação profissional obrigatória.<sup>242</sup>

Com o mesmo propósito de instituir uma identificação obrigatória, também surgem projetos específicos de regulamentação do trabalho das amas de leite no final do século XIX. Além disso, esse tipo de trabalho feminino estava incluído na maioria dos projetos de regulação dos serviços domésticos por meio de cláusulas e seções específicas.<sup>243</sup>

O que há em comum na regulamentação do trabalho doméstico, do trabalho das amas de leite e do trabalho de prostituição é o controle da liberdade de locomoção, reprodução e trabalho das mulheres recém-saídas da condição de escravas domésticas.<sup>244</sup>

A identificação profissional obrigatória por meio de regulamentos de locação de serviços domésticos, com suas características de controle, vigilância e fiscalização, será uma das faces do modelo de regulamentação das relações de trabalho urbanas da transição do trabalho escravo para o trabalho assalariado, revelando-se o núcleo comum das tentativas de regulamentação do trabalho “livre” dos criados de servir (domésticos e do comércio) do pós-abolição.

A outra face desse modelo de regulamentação é a repressão à ociosidade, para que a liberdade de escolha do trabalhador, especialmente da mulher, no pós-abolição seja entre trabalhar e trabalhar. Em 1888, um mês após a abolição da escravidão, é debatido na Câmara dos Deputados o primeiro projeto republicano de repressão à chamada ociosidade ou vadiagem.<sup>245</sup>

Dez anos depois, em 1898, o Congresso Nacional debateu e aprovou um projeto que criava delegacias auxiliares no Distrito Federal para “fiscalização do serviço doméstico, da prostituição, mendicidade, vagabundagem e menores vadios, delinquentes e abandonados”, conforme art. 6º, § 2º, item 6 do referido projeto de lei.<sup>246</sup>

É importante destacar que a classe dominante da época identificava a vadiagem com o trabalhador negro brasileiro em diferenciação ao trabalhador branco estrangeiro.<sup>247</sup> Nesse entendimento, João do Rio destaca que

---

<sup>242</sup> ENGEL, 2004, p. 104 e ss.

<sup>243</sup> GRAHAM, 1992, p. 143; TELLES, 2016, p. 186 e ss.

<sup>244</sup> Sobre a relação histórica entre capitalismo e patriarcado, ver. FEDERICI, 2017.

<sup>245</sup> CHALHOUB, 2001, p. 66.

<sup>246</sup> O PAIZ, 1898, n. 5.184, p. 2.

<sup>247</sup> KOWARICK, 1994.

De um lado os criados negros [... são] inferiores, alcoólicos, sem ambição, num país onde não é preciso trabalhar para viver, são torpemente carne para prostíbulos, manicômios, sarjetas, são o bagaço da canalha. De outro, os imigrantes, raças fortes, tendo sabido dos respectivos países evidentemente com o desejo sempre incontestado de enriquecer cada vez mais, e por consequência, transitórios sempre em diversas profissões. Como ter criados?<sup>248</sup>

Essa série de mecanismos de controle das chamadas “classes perigosas” recém-saídas da escravidão, que fazia parte de um movimento de deslocamento do poder punitivo privado do senhor de escravos para o poder público estatal, tinha a atuação central da polícia. Por isso, o primeiro projeto de regulamentação dos serviços domésticos da década da abolição na capital federal foi proposto em 1881 pelo Chefe de Polícia, Côrrea Meneses, o qual será seguido nos anos finais da escravidão por quase duas dezenas de projetos com esse mesmo intuito e com intensa participação policial.<sup>249</sup>

## **2.1 Os projetos de regulamento de locação de serviços domésticos na cidade do Rio de Janeiro no final da escravidão**

[...] a perspectiva de que somente a partir de meados do século XX iniciou-se um processo de regulamentação do trabalho doméstico remunerado desconsidera toda a trajetória de proposição e de aprovação de regulamentos locais que, igualmente, buscavam normatizar as relações no âmbito do serviço doméstico. [Flávia de Souza].<sup>250</sup>

Constam no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro sete propostas e projetos de regulamentação do serviço doméstico na cidade do Rio de Janeiro da última década antes da abolição da escravidão, sendo 5 deles discutidos na Câmara Municipal do Município Neutro da Corte, conforme levantamento realizado por Flávia de Souza.<sup>251</sup>

---

<sup>248</sup> RIO, 1911, p. 108-9.

<sup>249</sup> AGCRJ, 1881, 6f.

<sup>250</sup> SOUZA, 2017, p. 422.

<sup>251</sup> SOUZA, 2009, p. 170.

Embora nenhum deles tenha se tornado lei nesse período, a existência de tantos projetos nos últimos anos da escravidão revela a preocupação já antes da abolição em regulamentar o mercado de locação de serviços domésticos na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, com o estabelecimento do controle, fiscalização e vigilância estatal sobre a prestação desses serviços pelos criados de servir.

Esses projetos de regulamento de locação de serviços domésticos do final da escravidão contêm um núcleo comum de tecnologias de poder que podem ser definidas, a partir de Michel Foucault, como “técnicas de individualização” disciplinares<sup>252</sup>. O poder disciplinar dessas tecnologias era exercido a partir das seguintes técnicas disciplinares: obrigatoriedade da realização de um registro geral (uma matrícula), obrigatoriedade do uso de uma caderneta de identificação, anotação das condutas do trabalhador ao longo de sua vida laboral e previsão de aplicação da pena de prisão ao trabalhador pelo descumprimento do regulamento.

---

<sup>252</sup> FOUCAULT, 2012, p. 22-23. Segundo Foucault, “O que me parece característico da forma de controle atual é o fato de que ele se exercer sobre cada indivíduo: um controle que nos fabrica, impondo-nos uma individualidade, uma identidade. Cada um de nós tem uma biografia, um passado sempre documentado em algum lugar, de um dossiê escolar até uma carteira de identidade, um passaporte. Há sempre um organismo administrativo capaz de dizer a qualquer momento quem é cada um de nós, e o Estado pode, quando quiser, percorrer todo o nosso passado. Acredito que hoje a individualidade seja completamente controlada pelo poder e que, no fundo, sejamos individualizados pelo próprio poder. Em outras palavras, não penso de modo algum que a individualização se oponha ao poder, mas, ao contrário, diria que a nossa individualidade, a identidade obrigatória de cada um é o efeito e um instrumento do poder, o que este último mais teme: a força e violência dos grupos. Ele tenta neutralizá-las por meio das técnicas de individualização, que começam a ser empregadas desde o século XVII pela hierarquização nas escolas e, no século XVIII, por meio do registro das descrições físicas e das mudanças de endereços. Também neste século surge o temível personagem do contramestre visando controlar o desenrolar das operações de trabalho. Ele diz a cada um como e quando fazer o quê. Esse controle individual do trabalho faz parte de uma técnica ligada ao nascimento da divisão do trabalho e da hierarquização, que é também um instrumento individual dos que estão no nível mais alto da escala sobre os que estão no nível mais baixo. (FOUCAULT, 2012, p. 22-23). Sobre a articulação entre elementos jurídicos e disciplinares no exercício do poder, inclusive nas tecnologias de segurança, ver FOUCAULT, 2017, p. 294; FOUCAULT, 2010, p. 34; FOUCAULT, 2008, p. 13. Sobre essa “leitura da implicação” entre as esferas jurídica e disciplinar a partir do pensamento de Foucault, “aceitando a ideia de uma dimensão disciplinar embutida no discurso legal”, ver: FONSECA, 2002, p. 121-128.



Desde o primeiro projeto de regulamentação dos serviços domésticos da última década da escravidão, proposto em 1881, consta a obrigatoriedade de registro profissional dos criados de servir. No “Projeto de Postura para o Serviço Doméstico” de 1881, proposto pelo Chefe da Secretaria de Polícia da Corte, Corrêa de Menezes, consta expressamente a obrigatoriedade do criado de servir “inscrever-se no registro geral, que se achará na Secretaria da Polícia e possuir uma caderneta, que na mesma secretaria lhes será dada [...]”, conforme seu artigo 2º<sup>253</sup>.

No primeiro artigo desse projeto apresentado na Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 5 de maio de 1881, constavam como criados de servir os trabalhadores das seguintes profissões:

[...] os porteiros, os moços de hotéis, cafés, casas de pasto e hospedarias, as mucamas, os criados de quarto, os copeiros e cozinheiros, as amas de leite e amas secas, os cocheiros, os lacaios, os hortelãos e jardineiros.<sup>254</sup>

Esse projeto previa a locação de serviços domésticos tanto de trabalhadores livres quanto de trabalhadores escravizados que eram alugados por seus senhores (art. 31).

Essa obrigatoriedade de realizar uma identificação profissional na Secretaria de Polícia, prevista no projeto de 1881, revela o papel de controle policial do trabalhador que presta serviço doméstico, com o poder de aplicar penalidades em caso de descumprimento do regulamento, revelando o elemento de seletividade e criminalização dessa medida. Consta no projeto que, em caso de o criado de servir “empregar-se sem estar inscrito no registro policial e sem possuir a caderneta em ordem, será multado” e, no caso de reincidência, sofrerá 8 dias de prisão (art. 47). Também sofreria pena de prisão o criado que abandonasse a casa de seu patrão sem cumprir o aviso prévio de 8 dias ou sem apresentar uma das justas causas previstas em lei (arts. 15 e 49). Esses são exemplos típicos de prisão do criado em caso de descumprimento de regras do regulamento, que constarão em vários outros projetos similares nos anos seguintes.

Além das consequências para o empregado que descumprir o regulamento, chama a atenção no projeto os requisitos policiais exigidos para a inscrição como criado de servir e concessão da caderneta, como

---

<sup>253</sup> AGCRJ, 1881, 6f.

<sup>254</sup> AGCRJ, 1881, 1f.

atestados de boa conduta (chamados de atestados de “honestidade e moralidade”) e antecedentes criminais (denominados de “folha corrida”) passados pelo delegado de polícia, conforme art. 33.

O caráter disciplinar desse regulamento ia além da obrigatoriedade do registro geral e uso de uma caderneta de identificação, abrangendo também a supervisão e o acompanhamento da “trajetória de vida e do trabalho dos criados de servir”, como “mudança de emprego, de ocupação ou de domicílio pelos trabalhadores”<sup>255</sup>. No momento em que o criado deixasse o trabalho, deveria ser registrado na caderneta o motivo de sua saída e qual o procedimento desse durante o tempo de serviço, conforme art. 12º desse projeto de regulamento. Além disso, consta expressamente que os “registros de inscrição de criados” e os “certificados de procedimento” seriam “postos à disposição das autoridades judiciais e policiais”, conforme art. 6º desse regulamento.

Na construção dessa tecnologia de poder, o empregador seria a “longa manus” do poder público, pois ele seria o responsável pelo registro na caderneta da conduta do empregado durante o tempo de prestação do serviço.

Esse projeto de regulamento previa, ainda, a possibilidade de intermediação de mão de obra dos criados de servir por meio das agências de locação de serviços, mas desde que elas estivessem devidamente registradas na Secretaria da Polícia (art. 32º). O intermediador de locação de mão de obra livre ou escrava para o serviço doméstico seria outro agente que auxiliaria o Estado no registro de informações sobre os criados de servir. Ele deveria anotar as principais informações profissionais do trabalhador alugado, como nome, número da caderneta e nome do dono da casa, além dos atestados de procedimento (art. 36).

As características dessa experiência de intervenção do poder público nas relações de trabalho doméstico na transição do trabalho escravo para o “livre” revelam um controle social sobre o empregado que pretende compensar a perda progressiva do poder de controle e disciplina que o senhor tinha sobre o escravo no âmbito do espaço doméstico.

Apesar da pressão do órgão policial, o Projeto de 1881 recebeu parecer negativo da Seção de Negócios do Conselho de Estado do governo imperial, com destaque para o fundamento de incompetência da Câmara Municipal e da Polícia para regular sobre a matéria. Eis os

---

<sup>255</sup> SOUZA, 2009, p. 175.

fundamentos apresentados pelo Conselheiro Martin Francisco Ribeiro de Andrada para a rejeição do projeto:

[...] o projeto é completamente inadmissível, porque excede a alçada da Câmara Municipal e da polícia, e atenta contra o livre exercício da atividade individual, estatuindo as relações jurídicas derivadas do contrato da prestação de serviços, o que é objeto de direito civil, e está por enquanto regulado entre nós pelas Ordenações Filipinas, Livro 4º, títulos 29 a 35, e restringindo a liberdade do trabalho com a imposição prévia do registro policial e da licença da Câmara, que aqui não são justificadas por não entender a profissão de que se trata nem com a saúde, nem com a segurança pública. Além da ilegalidade das bases em que se funda o projeto, a sua economia não oferece maiores inconvenientes, porquanto: obrigando arbitrariamente os criados a ter uma caderneta policial, sujeitando-os a uma odiosa e excepcional inspeção e vigilância das autoridades; - proibindo que se tome um criado não matriculado e sem caderneta [...] Por todos esses motivos de direito [...] é de parecer o Relator da Seção que não convém a adoção do projeto de posturas de que se trata.<sup>256</sup>

Na mesma reunião dessa Seção do Conselho de Estado, o Conselheiro Visconde de Bom Retiro concordou com o fundamento da incompetência e que algumas disposições não convêm, mas reconheceu, por outro lado, que “há muito se sente a necessidade de estabelecerem-se certas regras relativas a esse assunto”. Por isso, esse conselheiro posicionou-se no sentido de que a matéria deveria ser enviada para a Assembleia Geral do Império do Brasil fazer sua regulamentação. Em suas palavras, “as posturas de que se trata devem ser submetidas ao exame e deliberação do Poder Legislativo, até porque, achando-se

---

<sup>256</sup> AGCRJ, 1882, 2f. Os títulos XXIX a XXXV das Ordenações Filipinas dispõem respectivamente sobre as seguintes matérias: “Do criado, que vive com o senhor a bemfazer, e como se lhe pagará o serviço”; “Do criado, que vivendo a bemfazer, se põe com outrem, e do que o recolhe”; “Como se pagarão os serviços e soldadas dos criados, que não entraram a partido certo”; “Que se não possa pedir soldada, ou serviço passados trez anos”; “Per que maneira se provarão os pagamentos dos serviços e soldadas”; “Do que lança de casa o criado que tem por soldada”; “Do que demanda ao criado o dano que lhe fez” (ALMEIDA, 1870, pp. 807-811).

reunida a Assembleia Geral, não é o governo competente para aprovar posturas municipais”.<sup>257</sup>

Antes do fim da escravidão, ainda foram apresentados mais 4 projetos de regulamentação dos serviços domésticos, entre 1884 e 1887; além de mais 3 propostas de particulares, todos com várias características similares ao projeto de 1881.

Cabe destacar o “Projeto de Postura sobre Locação de Serviços Domésticos no Município Neutro” de 29 de agosto de 1885, em função de seu detalhamento, chegando a um total de 49 artigos, tendo quase a mesma extensão do projeto de 1881, que continha 55 artigos<sup>258</sup>.

O projeto de 1885 considerava como “criados” os seguintes trabalhadores:

[...] copeiro, porteiro, cocheiro, lacaio, jardineiro ou hortelão, cozinheiro, moço de hotel, casa de pasto ou hospedaria, cafés, os criados ou criadas de quarto, as amas de leite, as amas secas e finalmente todos aqueles que se entregam ao serviço doméstico qualquer que ele seja.<sup>259</sup>

Esse projeto estabelecia que todo aquele que se empregasse no serviço doméstico deveria tirar uma licença (por meio de pagamento) na Câmara Municipal, inscrever-se no registro geral da polícia (a matrícula também ocorreria mediante pagamento) e retirar na secretaria dessa mesma polícia uma caderneta (art. 2º). Os requisitos para registro eram similares aos indicados no projeto de 1881.

Do mesmo modo que no projeto de 1881, estava previsto nesse projeto de 1885 a necessidade de registro tanto do criado livre quanto do trabalhador escravizado que tinha seus serviços domésticos locados pelo senhor (arts. 2º e 35). Para o trabalhador livre, chama atenção a previsão de que a regulação da prestação de seu serviço doméstico poderia ser feita por contrato, sem qualquer intervenção do poder público, ou por ajuste, com total aplicação das regras dessa postura. Segundo o art. 5º desse projeto de postura, no contrato de locação de serviço doméstico, “nada tem que intervir o oficial do registro, os direitos e obrigações do amo e do criado serão regulados pelas condições estipuladas entre ambos e feitas por escrito”; já no ajuste de serviço doméstico, “esses direitos e obrigações serão regulados pelas presentes disposições”. Além disso, os termos do ajuste deveriam ser informados à polícia (art. 19).

---

<sup>257</sup> AGCRJ, 1882, 2f.

<sup>258</sup> AGCRJ, 1885, 7f.

<sup>259</sup> AGCRJ, 1885, 7f, art. 1º.

Também é atípico, em comparação com outros regulamentos de serviços domésticos, a previsão de competência do juiz de paz para dirimir questões suscitadas entre amo e criado por meio de processo sumário (art. 6º).

Consta nesse projeto, além do “registro das inscrições de criados”, a previsão de criação na Secretaria de Polícia de um registro dos procedimentos dos criados, sendo que ambos ficarão “à disposição das autoridades e policiais”. Sempre que o criado deixasse o serviço, ele deveria passar na polícia para ser averbado o seu comportamento no emprego, o qual também deveria ser anotado na caderneta (arts. 11 e 15).

Igual ao projeto de 1881, constou no projeto de 1885 a previsão de regulamentação das agências de locação de serviços domésticos (art. 36 e ss.).

Mais uma previsão atípica nesse projeto de 1885 é a proibição da locação de serviços “domésticos” de mulheres escravas por esta própria e por “casa de locação” (agência de intermediação de mão de obra). Essa previsão na postura tinha o objetivo expresso de impedir a prostituição daquelas mulheres (arts 44 e 45).

Na verdade, esse projeto de 1885 contém duas isoladas disposições com elementos abolicionistas, que são os artigos 46 e 49, que merecem a transcrição. A primeira disposição era que

A[s] escrava[s] que, a título de alugadas, forem encontradas nas mencionadas casas [de tolerância – como eram chamadas as casas de prostituição], serão apreendidas e recolhidas à detenção, para ser ali promovida a sua liberdade, incorrendo seus senhores nas penas da lei, além da perda da escrava e os locadores na pena de [...] multa [...] (art. 46).

A segunda previsão apontava que “as multas impostas dos infratores da presente postura reverterão por enquanto em benefício do Livro de Ouro, até se realizar a libertação total dos escravos do Município Neutro” (art. 49).

Provavelmente, esse grande detalhamento na regulação dos serviços domésticos, com a previsão de intervenção do Estado em minúcias da prestação de serviços domésticos, inclusive afetando o governo dos senhores sobre seus escravos, foi um dos motivos da não aprovação desse regulamento.

Quando finalmente ocorreu a abolição formal da escravidão em 1888, nenhum desses projetos de lei apresentados para a regulamentação dos serviços domésticos tinha se tornado lei, o que só aconteceria na década seguinte, já sob o regime de trabalho “livre” e no governo republicano.

## 2.2 A regulamentação da locação de serviços domésticos na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição

O criado entra para uma casa sem carteira, sem informação, sem indagações. [João do Rio, 1911]<sup>260</sup>

Após a abolição da escravidão, intensificaram-se as discussões e propostas para a regulamentação dos serviços domésticos. Nos dois últimos anos de 1880 e durante a década de 1890, mais uma dezena de projetos e propostas são apresentados ao parlamento municipal, sendo contabilizados pela pesquisadora Flávia de Souza um total de 11 projetos e propostas entre 1888 e 1895. Aliás, “a promessa de resolução da questão da regulamentação dos serviços domésticos era pauta de candidatos e intendentess” na Primeira República, conforme publicações em edições do jornal *Gazeta de Notícias* da década de 1890.<sup>261</sup>

Nos meses seguintes à abolição da escravidão, o jornal *Gazeta de Notícias* alerta sobre a “crise que atravessa a cidade do Rio de Janeiro, pela falta quase absoluta de criados para o serviço doméstico”<sup>262</sup>. Por isso, ainda no governo imperial, foi apresentado em 22 de novembro de 1888 um novo projeto de “regulamento” de serviço doméstico pelos vereadores da Câmara do Município Neutro da Corte.<sup>263</sup>

A principal diferença em relação aos projetos de 1881 e de 1885 é que esse projeto de 1888 definiu a própria Câmara como responsável exclusiva pelo cumprimento e fiscalização do regulamento e não a polícia (art. 2º). Contudo, a polícia aparece pelas portas do fundo do projeto ao ficar previsto que “Os que se inscreverem sem ainda terem

---

<sup>260</sup> RIO, 1911, p. 105.

<sup>261</sup> SOUZA, 2009; SOUZA, 2017.

<sup>262</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1888, n. 321, p. 1. No Diário *Gazeta de Notícias* de 25-11-1888, consta, ainda, que a Inspeção Geral de Terras e Colonização trouxe para a capital federal 529 cearenses para prestarem serviços domésticos (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1888, n. 329, p. 1).

<sup>263</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1888, n. 327, p. 2.

servido somente poderão fazê-lo exibindo atestado negativo da polícia” (art. 4º, § único).

Também consta nesse projeto uma nova definição pós-abolicionista de serviço doméstico, na qual consta duas características típicas do trabalho livre, que são: temporariedade e retribuição. Segundo o art. 1º desse projeto, “Serviço doméstico é o serviço material prestado temporariamente a qualquer indivíduo por outro, que com ele conviva, mediante retribuição”. A denominação daquele que presta o serviço doméstico também é modificada. Além da expressão “criado de servir” (que é utilizada raramente no projeto), esse regulamento dará preferência para a palavra “serviçal” como denominação para aquele que presta serviço doméstico. De outro lado, o locatário dos serviços será chamado de “amo” ou “dono da casa” (art. 11).

Fora essas modificações, permaneceram no projeto de 1888 as mesmas características de controle social da identificação profissional obrigatória dos projetos analisados anteriormente (registro geral, matrícula, caderneta, registro de comportamento e penalidades). Também foi mantida a previsão de pena de prisão, especialmente ao criado que abandonasse o serviço sem justa causa, revelando a tentativa de restabelecer limites para a liberdade de locomoção do trabalhador, obtida na recente abolição da escravidão.<sup>264</sup> Outra característica comum aos projetos anteriores, que revela o explícito caráter criminal dessa identificação profissional, é a previsão de que as informações registradas ficarão à disposição das autoridades policiais. Nesse sentido, o artigo 6º do projeto traz a seguinte disposição: “Ficarão na Câmara à disposição dos Juízes e autoridades policiais, quando as solicitarem para averiguações ou inquéritos criminais, o registro de inscrição dos serviçais e os livros de certificado de procedimento”.

A habitual tentativa de regulação das famigeradas “agências de locação de serviços domésticos” também constava no projeto de 1888, bem como o regramento específico dos serviços da ama de leite e do “menor idade” (capítulos VI, V e IV do projeto, respectivamente).

Após ser votado e aprovado pela Câmara Municipal no final de 1888, esse projeto foi encaminhado ao Ministério do Império, no qual foi apresentado parecer com a indicação de algumas modificações no projeto original.

Em 22 de abril de 1889, o projeto foi encaminhado para as Seções reunidas de Justiça e do Império do Conselho de Estado de 5-8-1889. O Conselheiro Visconde de São Luiz do Maranhão, em

---

<sup>264</sup> AGCRJ, 1888, 7 fl., arts. 2º, 10º, 11, 39, 41.

concordância com os outros conselheiros, apresentou extenso parecer, no qual destacou a necessidade da regulamentação das relações de trabalho “entre duas classes de condições desiguais, mas com obrigações e direitos recíprocos” para garantir a “paz, tranquilidade e bem-estar das famílias, base de toda a organização social”. Ressaltou, ainda, que em decorrência do permanente conflito de interesses entre as “classes superiores e inferiores”, “nasce a solicitude com que o Governo de todos os países procura traçar os respectivos limites, submetendo a observância destes a mais severa fiscalização policial”. Destacou, ainda, que tal necessidade só surgiu pela extinção do “regime da escravidão”, em razão da escala alcançada por esse problema após a abolição.<sup>265</sup>

Contudo, o Conselho de Estado, por meio de um parecer em 10-9-1889, discordou do projeto de 1888 em relação ao órgão competente para organizar e fiscalizar o cumprimento do regulamento de serviços domésticos. O Conselho entendeu que esse regulamento deveria ficar a cargo da Secretaria de Polícia e não da Câmara Municipal da Corte, sob o fundamento de que “o serviço é todo de natureza policial”. Como modelo de regulamento de outras províncias que prevê a atuação da polícia na inscrição dos criados de servir, foi mencionada a Lei provincial n. 62/1886 de São Paulo.<sup>266</sup>

Diferentemente do parecer do Conselho antes do fim da escravidão, que defendia um discurso liberal de não-intervenção do Estado e seus órgãos repressores nas relações entre amo e criado, no pós-abolição o mesmo Conselho imperial muda sua posição e apoia a intervenção e fiscalização estatal por meio da polícia nas relações entre empregadores e empregados nos serviços domésticos, demonstrando as disputas e os interesses acerca do cerceamento da liberdade dos trabalhadores recém-saídos da escravidão que prestavam serviços domésticos.<sup>267</sup>

O parecer do Conselho também registrava preocupação com a previsão no regulamento de deveres aos empregadores, explicitando a sua defesa dessa classe. Constava no regulamento a obrigatoriedade de concessão de “prévio aviso” e de indicação do motivo da demissão, que poderia gerar consequências penais a esses, como a acusação de “calúnia ou injúria”.<sup>268</sup>

---

<sup>265</sup> AGCRJ, 1889, 9f, p. 1-3.

<sup>266</sup> AGCRJ, 1889, 9f, p. 4.

<sup>267</sup> SOUZA, 2017, p. 436.

<sup>268</sup> AGCRJ, 1889, 9f.



Diante do caráter repressor e da concessão de direito e deveres desiguais entre as partes do regulamento de serviços domésticos, os trabalhadores domésticos demonstraram sua insatisfação com essa proposta de regulamentação do seu trabalho.

A denúncia desse modelo de regulamento como uma “nova lei da escravidão dissimulada” que “dá mais garantia aos patrões do que aos criados” foi realizada por José do Patrocínio ao debater como vereador na Câmara Municipal em 30-3-1889 o projeto de regulamento para o serviço doméstico de 1888.<sup>269</sup>

Essa denúncia de José do Patrocínio decorreu da conversa que ele realizou com uma “comissão de empregados do serviço doméstico” na redação do jornal Cidade do Rio, quando os trabalhadores domésticos solicitaram ao histórico militante abolicionista que resguardasse seus interesses na tramitação do projeto.<sup>270</sup> Em debate no parlamento, José do Patrocínio alertou que tem sido procurado por empregados domésticos que lhe pedem para reclamar contra esse regulamento e, igualmente, por empregados do comércio, que o indagam se eles estão incluídos no mesmo regulamento. Ao final, o líder abolicionista adverte que “esta lei é impopularíssima, que se vai dar uma revolta por parte dos homens livres”, pois “dá mais garantias aos patrões do que aos criados”.<sup>271</sup>

Com a proclamação da República em 1889, foi dissolvida a Câmara Municipal e instituído na cidade do Rio de Janeiro o Conselho de Intendência Municipal em caráter provisório até 1892, com funções legislativas, executivas e judiciárias<sup>272</sup>. Nesse novo órgão republicano da cidade do Rio de Janeiro, foi retomada a discussão da regulamentação dos serviços domésticos em 1890.

Nesse ínterim, apareceria no final do século XIX uma nova regulamentação do trabalho ao ganho. Na seção V do Código de Posturas da cidade do Rio de Janeiro de 1889, intitulada de “Negócios Fraudulentos”, os ganhadores eram colocados ao lado de “vadios”, “tiradores de esmolas”, mendigos”, falsificadores e vendedores de rifas e loterias, similar à classificação dada pelas posturas de ganhadores na escravidão. Essa seção estava inserida no Título II do Código, que tratava sobre “Policia e Segurança Pública”. Os artigos 7º e 8º dessa

---

<sup>269</sup> AGCRJ, 1889, p. 111.

<sup>270</sup> CIDADE DO RIO, 1889, n. 69, p. 1.

<sup>271</sup> AGCRJ, 1889, p. 111.

<sup>272</sup> Em 1892 é instituído no Distrito Federal o Conselho Municipal, em substituição ao Conselho de Intendência Municipal, ficando limitado apenas às funções legislativas.

seção estabeleciam que “ninguém poderá empregar-se no serviço de ganhador sem licença da Câmara Municipal”, que “será concedida à vista da nota da matrícula passada pela Repartição de Polícia da Corte”. Embora não houvesse mais a previsão escravista do uso de “placas de metal” como identificação do ganhador, foram previstas as conhecidas penas de prisão desse tipo de postura. Por exemplo, constava no art. 14 desse regulamento a pena de 20 dias de prisão para o caso de reincidência no uso de licença falsa por ganhadores.<sup>273</sup>

Retornando aos regulamentos para os serviços domésticos, já nas primeiras sessões do Conselho de Intendência Municipal após a Proclamação da República, foi rapidamente debatido, aprovado e promulgado em 24-1-1890 um regulamento, com previsão de vigência em 1º de março de 1890. Na sessão de 4-2-1890, foi aprovada a emissão de “20.000 exemplares de cadernetas com o regulamento para o serviço doméstico” pela empresa Laemmert & C.<sup>274</sup> O regulamento aprovado dispõe que a identificação profissional deve ser realizada na repartição do serviço doméstico da Intendência Municipal, com o fornecimento de uma caderneta ao “serviçal ou criado” registrado (art. 2º). Consta, ainda, que esse registro de inscrição e o “livro de certificados de conduta” do empregado serão “postos à disposição das autoridades judiciárias e policiais, sempre que forem exigidos”. Embora não participe do registro profissional propriamente dito do criado, a participação obrigatória da polícia no processo de identificação aparece na exigência, prevista nas disposições penais, de que o criado esteja previamente “inscrito no Registro Policial”. Além disso, caso o criado abandonasse a casa dos patrões sem aviso prévio ele poderia ser condenado em multa ou em até quatro dias de prisão, havendo previsão de conversão da pena de multa para pena de prisão para aqueles impossibilitados do seu pagamento. A polícia também aparece no processo de registro das agências de locação de serviços domésticos, pois, segundo o art. 35 desse regulamento, “Os agentes de locação deverão possuir um livro rubricado na polícia, no que lançarão o nome do criado, idade, nacionalidade, filiação, estado, número de ordem, número da caderneta, nome do dono da casa de que saiu, nome do dono da casa para onde tiver entrado, e bem assim o atestado [de conduta] passado”.<sup>275</sup>

---

<sup>273</sup> AGCRJ, 1889, p. 51.

<sup>274</sup> AGCRJ, 1890, p. 7-9; 47; 49; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, n. 38, p. 1; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, n. 46, p. 1.

<sup>275</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, n. 38, p. 1.

Após a publicidade da aprovação do primeiro regulamento de serviços domésticos da capital da República, apareceram vários movimentos contrários à implementação dessa legislação.

Uma das contestações partiu do Apostolado Positivista do Brasil ou Igreja Positivista do Brasil, representado por seu fundador e diretor Miguel Lemos, que pediu ao Ministro do Interior em 6-2-1890 a anulação do regulamento sob os seguintes fundamentos: estava sendo violado o “princípio fundamental do regime republicano” da liberdade de profissão, as “autoridades de natureza civil” não têm competência para regular tal matéria, a evolução social deve ocorrer pelos costumes e não pela lei e, por fim, “que tais regulamentos só servem para agravar e sistematizar a opressão dos fracos pelos fortes, instituindo uma nova escravidão”<sup>276</sup>.

Os trabalhadores que prestavam serviços nas casas domésticas e do comércio também reclamaram do regulamento aprovado pela Intendência Municipal, conforme artigo na imprensa assinado por “muito copeiros e cozinheiros”<sup>277</sup>. Eis uma passagem dessa publicação dos trabalhadores em 1890:

Bem sabemos que os cidadãos que estão à frente promoveram uma medida há muito reclamada pelos interessados, isto é, por aqueles que tratam os criados como se fossem escravos de outros tempos. Sabemos de fato e por experiência que muitos patrões e patroas já batem palmas de contentamento, por que veem no regulamento um meio fácil de satisfazer pequeninas vinganças, graças às constantes ameaças de se lançar má nota na caderneta.<sup>278</sup>

---

<sup>276</sup> LEMOS, 1936. Segundo o historiador João Vargas, “O mesmo princípio constitucional – da liberdade do trabalho – que, para os positivistas, impediria a criação de leis do trabalho, é evocado por eles para justificar o direito de greve.” (VARGAS, 2004, p. 74).

<sup>277</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, n. 44, p. 2. Um texto inserido numa consolidação legislativa retrata a conjuntura de resistência ao regulamento da época: [...] A matrícula de amas de leite e demais serviços, então efetuada, foi em muito diminuta escala, como demonstram os livros ainda existentes. Os interessados, pela maior parte libertos, induziam os companheiros que apareciam a não oferecer os seus nomes ao registro. Fora da Intendência, a propaganda ainda era mais extensa e ativa; ficando assim frustrado o tentame. (AGCRJ, 1906. p. 146; SOUZA, 2017, p. 448).

<sup>278</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1890, n. 44, p. 2.

Diante desses movimentos de resistência, inclusive dos criados de servir, que se viam tratados “como se fossem escravos”, um “aviso do Ministério dos Negócios do Interior negou à Intendência competência para regulamentar o serviço doméstico na cidade, levando os intendentes a revogarem [em 27-6-1890] a respectiva postura que criava o regulamento”.<sup>279</sup>

Nos anos seguintes, ocorreram novas tentativas de implementar o mesmo regulamento de 1890, mas sem sucesso. Por exemplo, em 1891, o Chefe de Polícia do Distrito Federal comunicou ao Presidente da Intendência Municipal da cidade do Rio de Janeiro a necessidade urgente de criação de um regulamento municipal sobre os serviços domésticos, sob a justificativa de que a polícia ainda não possui competência “para decretar penas que são substanciais em regulamentos de tal natureza”<sup>280</sup>. Contudo, o Ministro dos Negócios do Interior, Barbalho Uchoa Cavalcanti, negou novamente a autorização para a implementação do regulamento de 1890. O principal argumento utilizado pelo Ministro foi de que o regulamento violava a liberdade de profissão. Em suas palavras, o regulamento é inconstitucional, pois contrário ao “preceito do art. 72, § 24 da Constituição”, que garante o direito de “livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, não podendo “excluir-se uma classe do regime contratual comum”.<sup>281</sup>

Durante quase toda a Primeira República, houve um debate sobre de quem era a competência para legislar sobre as relações de trabalho e, por conseguinte, sobre o estabelecimento de regras para o serviço doméstico. Sobre esse debate, utilizava-se dois argumentos para afastar a competência municipal e estadual para legislar sobre tais matérias: alegava-se que, por ser matéria cível, a competência seria privativa do Congresso Nacional, nos termos do art. 34, § 23 da Constituição Federal de 1891<sup>282</sup>; e invocava-se o princípio da liberdade do trabalho, sob o argumento de que a regulamentação da matéria violava o art. 72, § 24 da CF de 1891.<sup>283</sup> De outra parte, para afastar a competência da União

<sup>279</sup> SOUZA, 2009, p. 204-5; AGCRJ, 1918, p. 68; AGCRJ, 1906, p. 146.

<sup>280</sup> AGCRJ, 1891, 1f.

<sup>281</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1891, n. 156, p. 1; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1891, n. 158, p. 1.

<sup>282</sup> “Art. 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional: [...] 23º) Legislar sobre o direito civil, comercial e criminal da República e o processual da Justiça Federal;”

<sup>283</sup> “Art. 72 - [...] § 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial.”

sobre essas matérias, alegava-se também o “princípio da liberdade do trabalho”<sup>284</sup> e que esses assuntos eram de competência originária da esfera municipal.<sup>285</sup> Assim, de acordo com os interesses em jogo, ora empurrava-se a competência para o Município, ora empurrava-se a competência para a União.<sup>286</sup> Após 1917, começou a ser utilizado também o argumento da vedação à dupla regulação, sob o fundamento de que o contrato entre empregado e empregador era um contrato de locação de serviços e, por isso, já estava regulada essa matéria no Código Civil de 1916<sup>287</sup>, não cabendo legislar duplamente sobre a mesma matéria por meio de uma legislação especial.<sup>288</sup>

Dentre as várias propostas e projetos de regulamentação dos serviços domésticos apresentados na década de 1890, cabe destacar,

---

<sup>284</sup> Quando se deparou com uma reivindicação do Centro Cosmopolita acerca do salário mínimo no final de 1918, o Centro União de Proprietários em Hotéis e Classes Anexas alegou que “este é um assunto que escapa a competência do Estado. Este não pode, indebitamente, intervir na fixação do salário”. Nesse sentido, ainda alegou que a fixação do salário mínimo para empregados de estabelecimentos comerciais “violaria a liberdade de contratar, desatendendo as condições econômicas e capacidade de trabalho de cada indivíduo”. (A EPOCA nº 2348, 1918, p. 2).

<sup>285</sup> O Centro União de Proprietários em Hotéis e Classes Anexas, ao combater a tentativa do Centro Cosmopolita de obter uma legislação trabalhista protetiva para a categoria dos trabalhadores do comércio na Câmara Federal no final de 1918, alegava que “No tocante à higiene no interior da cozinha dos estabelecimentos, assunto reclamado pelos garçons, [...] não pode ser considerado como da competência do Congresso, e sim do governo municipal [...]” (A EPOCA nº 2348, 1918, p. 2).

<sup>286</sup> VARGAS, 2004, p. 39-40. O debate do federalismo na discussão sobre competência “servia tanto para defender/combater a regulamentação na esfera municipal ou estadual, quanto para defender/combater a regulamentação na esfera federal”. Nesse sentido, a reforma constitucional de 1926 teve um papel, em certos casos, tanto de refrear a regulamentação na esfera local quanto de promover a mesma legislação na esfera federal. A emenda constitucional de 1926 introduziu na Constituição de 1891 um dispositivo (nº 28 no art. 34) que atribuía ao Congresso Nacional competência privativa para “legislar sobre o trabalho” (COSTA, 2013, p. 197).

<sup>287</sup> Embora o contrato entre empregado e empregador já pudesse ser considerado regulado pelas disposições da seção sobre contratos de “locação de serviços” do Código Civil de 1916 desde a sua vigência a partir de 1ª de janeiro de 1917 (artigos 1216 e 1236), as particularidades do serviço doméstico não estavam previstas na legislação civil, especialmente a famigerada identificação profissional obrigatória e sua carteira profissional.

<sup>288</sup> COSTA, 2013, p. 197.

ainda, o projeto apresentado pelo advogado Evaristo de Moraes em 1892.<sup>289</sup>

Em seu projeto, Evaristo propõe a criação de uma “empresa municipal para regularizar o serviço doméstico”<sup>290</sup>. No entanto, ela sequer foi discutida pelo parlamento municipal, pois foi recusada na análise de sua admissibilidade pelo advogado da intendência municipal, J. C. Bandeira de Mello, sob o fundamento de inconstitucionalidade por concessão de privilégio ao órgão público.

Cabe mencionar, ainda, a apresentação do projeto de regulamentação do serviço doméstico para discussão no Conselho Municipal do intendente e tenente-coronel Carlos Pereira Rego. Esse projeto previa em seu art. 1º a criação de uma “repartição encarregada do serviço doméstico, para receber a matrícula, expedindo as competentes cadernetas, aqueles que queiram exercer a profissão de criado de servir, cocheiro, jardineiro, etc”. Para o registro da matrícula, era exigida a apresentação de “atestado de seu comportamento e

---

<sup>289</sup> Antônio Evaristo de Moraes (1871-1939) nasceu no Rio de Janeiro e foi um famoso advogado (rábula) da classe trabalhadora nas esferas criminal e trabalhista desde o início da Primeira República, embora tenha obtido o diploma de bacharel em Direito apenas em 1916 pela Faculdade Teixeira de Freitas em Niterói. Escreveu em vários jornais importantes da capital federal, como o Correio da Manhã. Além de ter publicado vários livros sobre Direito Penal, foi precursor na publicação de textos e livros sobre a nova área em formação de “Direito do Trabalho” na Primeira República, com destaque para as obras “Apontamentos de Direito Operário” de 1905 e “Os accidentes no trabalho e sua reparação” de 1919. Foi candidato a deputado federal pelo Partido Socialista do Brasil criado em 1917 e fundou o Partido Socialista Brasileiro em 1925. Fez a histórica defesa no Tribunal do Júri do líder operário Edgard Leuenroth, que foi preso durante a greve geral de 1917 em São Paulo. Durante o governo de Artur Bernardes (1922-1926), “foi preso duas vezes por ter apoiado a candidatura oposicionista derrotada de Nilo Peçanha”. No governo Washington Luís, fundou o Partido Democrático do Rio de Janeiro e candidatou-se por esse partido a deputado federal na eleição de 1930, tendo apoiado a Aliança Liberal de Getúlio Vargas. Foi convidado para ser consultor jurídico do recém-criado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, participando da criação de várias leis trabalhistas ao lado de Joaquim Pimenta, Agripino Nazaré e Deodato Maia. Em 1932, pediu demissão desse Ministério, saindo junto com o então ministro Lindolfo Collor. Em 1933, participou da fundação da Sociedade Brasileira de Criminologia. Em 1938, foi nomeado professor de direito penal da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Em 1939, foi eleito presidente da Sociedade Brasileira de Criminologia. (Verbete “Antônio Evaristo de Moraes” em ABREU, 2015). Ainda sobre a vida de Evaristo de Moraes, ver o livro de Joseli Mendonça: “Evaristo de Moraes: tribuno da República”, Campinas: Unicamp, 2007.

<sup>290</sup> AGCRJ, 1893. p. 15.

precedentes”, emitido pelo “delegado de polícia ou pelo pretor da circunscrição em que reside” (art. 3º). Junto com a matrícula, seria entregue uma caderneta para ser anotada a conduta do “flamulo” e o motivo da despedida (arts. 4º e 5º). Para aqueles que exercessem as profissões mencionadas sem estarem devidamente matriculados, o projeto estabelecia a pena de prisão de 5 dias (art. 2º). Contudo, de outro lado, o mesmo projeto estabelecia a previsão de multa para o patrão que recebesse seu “empregado” sem a respectiva carteira e, em caso de reincidência, prisão de 5 dias também, conforme art. 13. Na penúltima disposição do projeto (art. 15), ficou previsto que a fiscalização do serviço doméstico seria feita tanto pelos fiscais municipais quanto pelos delegados de polícia.<sup>291</sup>

Esse projeto sofreu forte contestação do Centro do Partido Operário<sup>292</sup>. Em nota publicada no jornal *Gazeta de Notícias*, essa organização da classe trabalhadora utilizou vários argumentos para protestar contra os projetos de regulamentos dos serviços domésticos, dentre eles os seguintes: há violação da liberdade de profissão previsto no art. 72, § 24 da CF/1891; não se deve imitar “os regulamentos opressivos para os pobres” de outros países<sup>293</sup>; esse regulamento é

---

<sup>291</sup> AGCRJ, 1893. p. 15.

<sup>292</sup> Essa organização foi fundada em 9-3-1890, sob a direção do republicano histórico e tenente da Marinha José Augusto Vinhais, o qual tinha como principal base política a categoria dos ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil. Também constava na primeira diretoria do Centro do Partido Operário dois nomes que teriam grande influência no movimento operário do Rio de Janeiro: Bento Ribeiro e Sadock de Sá (BATALHA, 2009, p. 170; 204). A partir de 1890, “havia uma disputa entre dois grupos interessados em organizar os operários em uma agremiação política: o grupo liderado pelo tenente José Augusto Vinhais e outro, dirigido pelo tipógrafo Luiz França e Silva, que contava com o jornal *Voz do Povo*, de Maurício Veloso, José Veiga e Gustavo Lacerda. Esse grupo propunha uma organização autônoma do operariado frente às classes políticas dominantes, enquanto o tenente Vinhais e seus apoiadores defendiam uma linha de atuação moderada e reformista. Em março de 1890, Vinhais e seus colaboradores fundaram o Centro do Partido Operário (CPO), que congregava sobretudo setores das oficinas estatais e representantes dos serviços públicos. O CPO dominou a política operária até 1893, atuando na mediação de conflitos trabalhistas, na organização de serviços assistenciais, na promoção de atividades culturais, na implantação de um Banco dos Operários e nas disputas eleitorais. Diante de sua atuação política destacada junto aos segmentos operários, José Augusto Vinhais foi eleito, em setembro de 1890, deputado pelo Distrito Federal ao Congresso Nacional Constituinte” (SILVA, 2015).

<sup>293</sup> Sobre regulamentos de serviços domésticos em outros países, pode-se mencionar os seguintes: “Reglamento provisional para la policia de la servidumbre doméstica” de 1848 das Filipinas, que era uma colônia espanhola (MADRI, 1868, pp. 439-445);

resultado da “opressão dos proletários pelos burgueses [...] traduzindo o abuso da força e do capital”; esses abusos decorrem do fato de patrões e empregados terem sido “criados em sua grande maioria no seio da escravidão”<sup>294</sup>.

Pela presença de Sadock de Sá nessa organização “operária” e pelo argumento da “liberdade de profissão”, é possível inferir que esse grupo, apesar de se declarar socialista, sofria influência do discurso dos positivistas<sup>295</sup>. A alegação da “liberdade de profissão” utilizada pelo Centro do Partido Operário para contestar essa regulamentação estatal das relações de trabalho dos criados de servir era uma verdadeira armadilha. Se por um lado fundamentava o repúdio a esses projetos “opressivos” de posturas e leis de identificação profissional, por outro lado dava armas para os empregadores e parlamentares rejeitarem os projetos de posturas e leis apoiados pelos trabalhadores para regular o horário de trabalho do comércio no Rio de Janeiro. Nesse sentido, em 1892, a Sociedade União dos Varejistas de Secos e Molhados enviou ao Conselho Municipal do Rio de Janeiro uma representação, “tachando a nova postura do fechamento das portas aos domingos de inconstitucional”<sup>296</sup>. Entre os argumentos utilizados por essa

“Reglamento para el servicio doméstico” de 1861 da província de Madri (MONLAU, 1862, p. 1412 e ss.); Reglamento del servicio domestico” de 1863 da colônia espanhola de Fernando Póo, que atualmente pertence à Guiné Equatorial (MADRI, 1868, pp. 435-6); “Reglamento para el servicio domestico” de 1875 da cidade de Buenos Aires (ALLEMANDI, 2017, p. 139); Regulamentos de serviços domésticos da cidade de Lisboa dos anos de 1885 e 1903 (AGCRJ, 1912, p. 71); “Reglamento para la vigilancia del servicio doméstico” de 1892 da cidade de Segóvia (Espanha) (SEGOVIA, 1892, p. 1-2);

<sup>294</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1893, n. 106, p. 2.

<sup>295</sup> Segundo Angela de Castro Gomes, “A alusão a Comte como orientação doutrinária da proposta de culto ao trabalho de Saddock de Sá é reveladora da fonte de inspiração de algumas das organizações trabalhistas fundadas no pós-1899 que se denominavam socialistas, [...mas] a referência dos socialistas ao positivismo não implicava uma influência do Apostolado ou da proposta por ele veiculada através da ação de Teixeira Mendes. [...] A relação dos socialistas com o positivismo possivelmente prendia-se muito mais ao próprio contexto político e intelectual da época, que relacionava republicanismo com positivismo e os dois com um sentimento mal definido de defesa das chamadas classes proletárias. [...] Neste ambiente certamente era fácil absorver a retórica e a visão de mundo positivistas em sentido amplo e utilizá-las para compor uma proposta”. (GOMES, 2005, p. 42)

<sup>296</sup> Trata-se da postura aprovada em 20 de novembro de 1890 pelo então Conselho de Intendência Municipal da capital federal da República, que “determinava o fechamento do comércio aos domingos nas freguesias de Sacramento, São José, Candelária, Santa Rita, Santana, Santo Antônio, Espírito Santo e Glória”. Contudo,



organização patronal, estava o de que “essa postura era atentatória da liberdade de comércio, indústria e profissão”, conforme “disposição do artigo 72 da Constituição da República”<sup>297</sup>.

Além da apresentação e debate de inúmeros projetos de regulamentação da prestação de serviço dos criados de servir na década de 1890, a regulamentação dos serviços domésticos aparece também no Projeto de Código Civil de Coelho Rodrigues<sup>298</sup>, que foi incumbido em 1890 de elaborar um projeto republicano de regulamentação legal das relações civis para substituir as Ordenações Filipinas. Ao apresentar o seu Projeto em 1893, Coelho Rodrigues inseriu no “Livro sobre Direito de Família” do Código uma seção específica para regular o “serviço doméstico” (Título XIII), indicando que seria futuramente criado um “regulamento especial do serviço doméstico”, no qual também seriam especificadas as “obrigações particulares das amas de leite”.<sup>299</sup> Sobre a caderneta de trabalho, consta nos arts. 2372 e 2373 desse Projeto de Código Civil o seguinte: “Quando o criado for matriculado, entregará, ao entrar em serviço, a sua caderneta ao amo” e “A caderneta poderá também ser depositada na repartição da matrícula dos criados”<sup>300</sup>. Estavam previstas no projeto também medidas de prisão pelo descumprimento do contrato de serviços do doméstico ou criado; tanto para o empregador, no caso de “devedor de salário vencido a doméstico ou criado matriculado e despedido sem justa causa” (art. 1237, § 4º); quanto para o empregado nos casos em que “se despedir sem justa causa, e sem avisar oportunamente ao amo ou patrão, ou sem dar fiador idôneo ao pagamento do que lhe estiver devendo”. (art. 1237, §5º).<sup>301</sup> Segundo Airton Seelaender, tal projeto de Código Civil ecoava no período republicano o antigo imaginário do poder doméstico e do

---

essa postura excetuava de sua aplicação os seguintes estabelecimentos: farmácias, hotéis, casas de pasto, confeitarias, padarias, botequins, cafês, bilhares e açougues. (POPINIGIS, 2007, p. 120)

<sup>297</sup> POPINIGIS, 2007, p. 122.

<sup>298</sup> Antônio Coelho Rodrigues (1846-1912) nasceu em Teresina (PI) e bacharelou-se na Faculdade de Direito de Recife em 1866. Elegeu-se deputado geral pelo Piauí pelo Partido Conservador para a legislatura 1869-1872. Foi deputado provincial em 1874. Tornou-se professor de Direito Natural da Faculdade de Direito do Recife em 1878. Voltou a ser deputado geral de 1886 a 1889. Tornou-se Senador em 1893. Em 1º-2-1900, foi nomeado prefeito do Distrito Federal pelo presidente Campos Sales, mas exonerou-se em 6-9-1900, diante das grandes dificuldades financeiras da cidade (LOPES; MESQUITA, 2015).

<sup>299</sup> RODRIGUES, 1893, pp. 288; 291.

<sup>300</sup> RODRIGUES, 1893, p. 288.

<sup>301</sup> RODRIGUES, 1893, p. 150.

governo da casa que predominou ao longo da escravidão brasileira<sup>302</sup>. Formado pelas representações e valores da “estrutura doméstica de poder”, mas colocado na função de modernizar a legislação por meio de uma codificação estatal que limitasse aquele poder; Coelho Rodrigues provavelmente esforçava-se para articular as práticas regulatórias costumeiras do poder doméstico privado-senhorial, as disposições das posturas e leis sobre o trabalho dos escravos ao ganho e criados de servir e as demandas por regulação do trabalho “livre” no Brasil Republicano.

Ainda na década de 1890, um novo projeto de regulamento de serviços domésticos é apresentado, sob a justificativa de que era necessária a aplicação aos trabalhadores domésticos de “certas medidas policiais”<sup>303</sup>. Trata-se do projeto sucinto de n. 66 apresentado em 30-7-1895 pelos intendentess municipais Heredia de Sá e Domingos Ferreira. Esse projeto pretendia criar uma matrícula geral, com caderneta de identificação obrigatória para “cozinheiros e seus ajudantes, copeiros, serviçais de qualquer mister doméstico, lavadeiras e engomadeiras, jardineiros e hortelãos, cocheiros e seus auxiliares” (art. 1º). Para o registro da matrícula, era exigido atestado de boa conduta passado por autoridade municipal ou policial ou, ainda, pelo dono da casa onde o empregado estiver mais de 6 meses (art. 2º). O controle e vigilância da locomoção do empregado são explicitados no art. 5º do projeto, o qual dispõe que “O serviçal que se retirar do emprego, apresentará sua caderneta à autoridade municipal do distrito, para que esta, informada do motivo da retirada, lance nela a competente nota”.<sup>304</sup>

Ao defender a legalidade, constitucionalidade e adequação do projeto à Lei Orgânica do Distrito Federal nos debates ao longo do ano de 1895, o intendente Heredia de Sá afirmou que essa lei “[...] dá ao Conselho o direito de legislar sobre a polícia propriamente do Município, no que se refere à fiscalização”. Diante dessa autorização legislativa, o intendente destaca que a “razão de ser” do projeto repousa no “policimento municipal”, pois “Este não é mais do que um regulamento policial, que tem por fim fazer cessar os abusos existentes por parte dos criados, colocando-os ao mesmo tempo ao abrigo de certas garantias.”. Ao final de sua argumentação, o intendente pergunta: “Este

---

<sup>302</sup> SEELAENDER, 2017, pp. 394-6.

<sup>303</sup> AGCRJ, 1895. p. 21.

<sup>304</sup> AGCRJ, 1897. p. 21-22.

projeto convertido em lei não será até um grande auxiliar para a Polícia?”<sup>305</sup>

O caráter de monitoramento e controle da instituição da matrícula geral do serviço doméstico é escancarado pelo intendente do projeto ao argumentar que:

Desde que, portanto, a matrícula esteja estabelecida e por ela se possam conhecer as pessoas empregadas no serviço doméstico, a polícia não terá dificuldade na descoberta de criminosos.<sup>306</sup>

Para não deixar dúvida sobre o propósito desse modelo de identificação profissional, Heredia de Sá faz o seguinte arremate em sua arguição no parlamento:

[...] a caderneta não tem outro fim senão prestar as informações precisas relativamente à conduta do criado, desde que esse regulamento não é mais do que uma medida puramente policial. V. Ex. compreende que, para haver facilidade na descoberta de um criminoso, quando, por ventura, esse for o criado, é necessário que se lhe tomem os sinais característicos para que as autoridades policiais possam captura-lo. [...]

Qual o fim do projeto? Dar um regulamento aos criados, fazendo com que eles não estejam no gozo de uma independência ilimitada [...] Desde que ninguém seja obrigado a ter caderneta, desde que não esteja sujeito à multa aquele que não tiver, o projeto será nulo.<sup>307</sup>

---

<sup>305</sup> AGCRJ, 1895. p. 84-85. Ao longo das discussões sobre esse projeto, foram debatidos, ainda, o reiterado argumento de inconstitucionalidade do regulamento pela violação da “liberdade de trabalho” prevista no § 24 do art. 72 da Constituição Federal de 1891. Em seus argumentos para defender o projeto, o intendente Heredia de Sá sustentou que “Não há no projeto coação da liberdade, porquanto não se obriga ninguém a trabalhar independentemente de sua vontade. Não afeta ele matéria de contrato, porque não estabelece ele o quantum que devem ganhar os serviçais”. [AGCRJ, 1895. p. 84-85].

<sup>306</sup> AGCRJ, 1895. p. 85.

<sup>307</sup> AGCRJ, 1895. p. 136-139. Durante os debates, o intendente Heredia de Sá cita como exemplo de regulamento de serviços domésticos no estrangeiro o regulamento da República da Argentina. (AGCRJ, 1895. p. 136-137).

Os argumentos utilizados por Heredia de Sá revelam, em meio aos debates de projetos de legislações sobre serviços domésticos, um momento de ambivalência e, ao mesmo tempo, de mudança no conceito de “polícia”. Ao iniciar tratando da “polícia propriamente do Município, no que se refere à fiscalização”, o intendente traz embutido elementos do antigo conceito de “polícia”, no meio urbano, como “gestão interna da cidade”<sup>308</sup>. Contudo, ao final de sua argumentação, quando menciona que, com a matrícula, “a polícia não terá dificuldade na descoberta de criminosos”, o conceito de polícia está mais próximo de uma noção contemporânea de órgão a serviço da investigação e repressão criminal.

Em confronto com Heredia de Sá, o também intendente Sá Freire declarou que o projeto de regulamento proposto tem “uma restrição de liberdade e por isto mesmo é inconstitucional”. De forma mais incisiva, Sá Freire acusa o projeto de criar “uma nova escravidão”.<sup>309</sup>

Segundo Flávia de Souza, apesar da intenção no discurso de que o projeto iria estabelecer garantias para patrões e empregados, “a regulamentação proposta visava implementar, fundamentalmente, um regulamento policial que pretendia vigiar e fiscalizar os trabalhadores domésticos”.<sup>310</sup> Sobre o caráter escravista desse regulamento dos trabalhadores domésticos, essa historiadora aponta que ele “significava impor limites para a liberdade desse grupo social, que, como sabemos, era, na pós-emancipação, formado por muitos egressos do cativeiro”<sup>311</sup>.

Esse projeto foi aprovado pelo parlamento do Distrito Federal, tendo sido remetido ao prefeito Francisco Furquim Werneck de Almeida para a sanção. Contudo, em 30 de outubro de 1895, o prefeito vetou o projeto, apresentando várias justificativas legais.<sup>312</sup> Primeiramente, fundamentou que o projeto viola a Constituição e a Lei Orgânica do Distrito Federal quanto à competência de legislar, que caberia ao Congresso Federal. Em suas palavras, argumentou que o projeto viola a

[...] competência para definir as relações e deveres dos matriculados e dos que os tomarem a seu serviço, pontos esses de direito civil sobre os quais o Conselho Municipal não se pode pronunciar, cabendo tal competência apenas ao

---

<sup>308</sup> SEELAENDER, 2009, p. 77.

<sup>309</sup> AGCRJ, 1895. p. 136-137.

<sup>310</sup> SOUZA, 2009, p. 209.

<sup>311</sup> SOUZA, 2009, p. 213.

<sup>312</sup> AGCRJ, 1897. p. 429-433.

Congresso Nacional (art. 34, § 3, da Constituição Federal)<sup>313</sup>.

Nesse veto, o Prefeito ainda menciona que o projeto de regulamentação dos serviços domésticos “fere de frente os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de trabalho” e que “proíbem a instituição de leis de exceção contra quaisquer cidadãos ou classes da sociedade”.<sup>314</sup>

Porém, uma nova reviravolta aconteceria, pois a Comissão de Legislação e Justiça do Senado Federal manifestou-se sobre o projeto, decidindo pela rejeição do veto do Prefeito do Distrito Federal. Quem deu o parecer favorável ao projeto foram os senadores Coelho Rodrigues (o mesmo do projeto de Código Civil de 1893) e Coelho Campos.<sup>315</sup>

Diante da decisão do órgão parlamentar máximo da República, coube ao Prefeito promulgar o texto aprovado pelo Conselho Municipal, publicando o Decreto 284 em 15-6-1896, que criou a “Matrícula Geral do Serviço Doméstico da Capital Federal”.<sup>316</sup>

Alguns meses depois, em 24-10-1896, o Prefeito do Distrito Federal publicaria o Decreto n. 45, que regulamentou o Decreto 284 sobre serviços domésticos.<sup>317</sup>

O texto de ambos os decretos que regulamentaram o serviço doméstico no ano de 1896 mantiveram as características principais de controle, vigilância, fiscalização e criminalização previstas nos projetos anteriores, que se resumem na identificação profissional obrigatória com registro em matrícula pública, uso de caderneta de identificação, registro de conduta do trabalhador e previsão de prisão pelo descumprimento do regulamento.

O Decreto n. 284/1896 dispôs que nenhum indivíduo empregado poderia exercer seu ofício “sem exhibir a sua carteira” (art. 4º), sendo que as profissões expressamente abrangidas pelo Decreto da Matrícula Geral do Serviço Doméstico foram as seguintes: “1º) cozinheiros e seus ajudantes; 2º) copeiros; 3º) serviço de qualquer mister doméstico; 4º)

---

<sup>313</sup> AGCRJ, 1897. p. 429-433.

<sup>314</sup> AGCRJ, 1897. p. 429-433; AGCRJ, 1912, p. 68.

<sup>315</sup> CONGRESSO NACIONAL, 1897, p. 220; AGCRJ, 1912, p. 68. Quase vinte anos depois, Herédia de Sá faz um resgate histórico dessa tramitação do regulamento de serviços domésticos de 1896 no jornal “A NOITE”, mantendo o seu apoio ao projeto de lei que apresentara (A NOITE, 1914, n. 845, p. 2).

<sup>316</sup> AGCRJ, 1897. p. 38.

<sup>317</sup> AGCRJ, 1897. p. 15-19.

lavadeiras e engomadeiras; 5º) jardineiros e hortelãos; 6º) cocheiros e seus auxiliares” (art. 1º).

Já no Decreto n. 45 consta que a matrícula seria realizada num departamento da Prefeitura (art. 3º), sendo necessária a apresentação de “atestado de bom procedimento passado pelo delegado de polícia ou pretor da circunscrição em que residir o matriculado ou por pessoas de responsabilidade provada” (art. 4º).

No capítulo “Das relações entre amos e criados”, o regulamento estabelece que o amo fará constar na caderneta do criado a data de entrada no serviço, a ocupação, o salário, além do “o motivo da saída do criado e qual o procedimento do mesmo durante o tempo em que esteve ao seu serviço” (art. 13)

Chama a atenção o disposto no art. 15, o qual dispõe que “criado contratado por tempo determinado não poderá ausentar-se nem despedir-se, sem justa causa, antes que preencha o tempo ajustado”. Essa disposição revela a preocupação com o abandono do emprego. Dependendo do tempo contratado, essa cláusula legal poderia tornar a relação de trabalho livremente pactuada numa relação de efetiva escravidão. Considerando que a maioria dos trabalhadores domésticos no final do século XIX não sabiam ler, era grande a chance de ser estabelecido, por exemplo, um contrato de 30 anos no qual o empregado doméstico só poderia sair se comprovasse uma das justas causas previstas na lei.

Outra cláusula que relembra os tempos recentes da escravidão por violar a liberdade de trabalho e de locomoção do empregado doméstico é a prevista no art. 18, que estabelece o seguinte:

O criado que, sem justa causa, abandonar a casa do amo antes do prazo convencionado será judicialmente compelido a acabar o tempo de serviço; não tendo em tal caso recebido o salário, será o amo exonerado de pagá-lo, e tendo-o recebido, deverá restituí-lo e servir sem remuneração durante todo o tempo que faltar, sob pena de cinco dias de prisão.

Finalmente um regulamento de serviços domésticos fora aprovado na República e estava pronto para ser aplicado pela classe patronal sem nenhum embaraço, com amparo do Conselho Municipal, do Senado Federal e da Prefeitura da capital federal.

Porém, na prática, não foi o que ocorreu. Embora tenham sido impressas cinco mil cadernetas de trabalho, “o regulamento não chegou a ser posto, efetivamente, em prática”<sup>318</sup>.

Talvez um dos motivos da dificuldade de implantação do regulamento da parte dos empregadores, além de um possível boicote por parte dos empregados, seja que, embora o seu núcleo seja o controle dos trabalhadores domésticos por meio do registro e da caderneta de identificação, ele também tenha previsto alguns tímidos (e desiguais) direitos e obrigações a empregados e empregadores, com a intervenção do poder público nas relações privadas de trabalho. Essa ingerência do Estado no poder doméstico do senhor da casa certamente preocupava uma parte dos empregadores.

Em relação aos direitos do empregado, o regulamento de 1896 previa as seguintes obrigações do empregador: dar aviso prévio antes da despedida contratual do empregado (arts. 20 e 21); tratar do empregado em caso de moléstia, embora podendo descontar do seu salário, além do dever de levá-lo para o hospital após 8 dias ou em caso de agravamento da doença (art. 23, item 3º); indenizar o empregado por perdas e danos sofridos por culpa do empregador (art. 23, item 5º).

Diante da não-efetivação do regulamento publicado em 1896, o discurso da necessidade de regulamentação e aplicação de uma identificação profissional obrigatória foi retomado nas décadas seguintes.

O que fica evidente é que a municipalidade da cidade do Rio de Janeiro (desde quando era Município Neutro do Império até quando se tornou Distrito Federal na Primeira República) “insistiu, persistentemente, nas tentativas de estabelecer normas regulamentares para a esfera do mundo do trabalho composta pelos criados domésticos”.<sup>319</sup> Por isso, nas primeiras duas décadas do século XX ganharão destaque mais três projetos de regulamentação dos serviços domésticos, nos anos de 1907, 1912 e 1917.<sup>320</sup>

---

<sup>318</sup> SOUZA, 2009, p. 214; AGCRJ, 1906. p. 146; A NOITE, 1914, n. 845, p. 2.

<sup>319</sup> SOUZA, 2017, p. 509.

<sup>320</sup> SOUZA, 2017, p. 420.

### 2.3 Leis e projetos de regulamentação dos serviços domésticos em outras regiões brasileiras na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”

Antes de pensar em estabelecer normas com o objetivo de identificar os operários industriais, a elite governante voltou suas atenções para o controle dos empregados domésticos.

[Boris Fausto]<sup>321</sup>

Há um sentido geral que se depreende do conteúdo de todos os projetos de regulamentação das classes trabalhadoras, no período aqui estudado, e que convém explicitar: as autoridades ansiavam por identificá-las com precisão, saber sua condição de saúde, seu lugar de moradia e nascimento, vinculá-las ao trabalho de forma a viverem sob a vigilância de um membro das classes superiores, enquadrá-las, enfim, em um sistema de informações que permitisse ao poder público agir como árbitro nos casos de conflitos de classe. Subjacente a estes projetos de regulamentos dos serviços domésticos está o controle das autoridades públicas sobre contratados e contratantes, mas, especialmente, sobre os primeiros, que deviam se amoldar aos valores, então em voga, de trabalhador dócil, submisso, ordeiro, higiênico, em nome da paz e da harmonia doméstica.

[Maciel Silva]<sup>322</sup>

O modelo de identificação profissional obrigatória nos regulamentos de serviços domésticos não é uma particularidade municipal da cidade do Rio de Janeiro, pois ele surge em várias partes do Brasil na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”.

Do norte da Bahia ao extremo sul do Rio Grande do Sul, surgiram propostas locais de regulação das relações do trabalho das pessoas que alugavam seus serviços domésticos, tendo como características comuns a matrícula dos trabalhadores e a necessidade de uso de uma identificação profissional com repercussões criminais.

---

<sup>321</sup> FAUSTO, 1984, p. 147.

<sup>322</sup> SILVA, 2016, p. 340.



A primeira dessas experiências de regulamentação surge na província da Bahia ainda no período da escravidão com o trabalho alugado dos chamados escravos ou negros de ganho.

### *2.3.1 Salvador (1835-1886)*

A primeira tentativa conhecida de implementação no Brasil de uma obrigação de registro de trabalhadores que locavam seus serviços no espaço urbano ocorreu logo após a Revolta dos Malês ocorrida em 1835 na Bahia, com o explícito intento de aumentar o controle sobre os trabalhadores negros participantes dessa revolta de escravos.<sup>323</sup> O medo branco decorrente dessa revolta veio somar-se ao medo de se repetir no Brasil uma revolução escrava como a que ocorreu na Revolução Haitiana, fato este que preencheu o imaginário das classes proprietárias durante todo o século XIX.<sup>324</sup>

Com o alastramento da notícia dessa insurreição negra baiana, o poder público buscou intervir nas práticas do trabalho urbano dos negros escravos e libertos com o objetivo de vigiar e disciplinar esses trabalhadores no espaço público, impedindo a ocorrência de uma nova revolta.

Em 2 de junho de 1835 foi aprovado na Assembleia Legislativa Provincial da Bahia a Lei n. 14, que instituía a identificação profissional obrigatória dos “grupos de trabalho etnicamente organizados”. Ela “tinha por objetivo regulamentar e disciplinar o mercado de trabalho africano de rua em Salvador”, em específico dos negros de ganho, escravos e libertos, que atuavam nos cantos.<sup>325</sup>

A Lei n. 14 de 1835 foi regulamentada um ano depois por uma norma que detalhava as formas de controle dos negros ganhadores. Após a matrícula de todos os ganhadores, a identificação na rua seria realizada pelo uso de uma chapa de metal na forma de pulseira com a inscrição do número de registro e capatazia. O capataz, que também era uma novidade dessa legislação, realizaria o papel de polícia dos ganhadores,

---

<sup>323</sup> REIS, 2003.

<sup>324</sup> AZEVEDO, 1987, p. 42; NASCIMENTO, 2007. MOREL, 2017.

<sup>325</sup> REIS, 1993, p. 8; 18. Conforme já mencionado anteriormente, no século XIX no Brasil, os negros ganhadores, trabalhadores escravos ou libertos do “ganho de rua”, executavam tarefas de comércio ambulante e transporte de cargas para os seus senhores, repassando parte do valor ganho no dia para estes. (SOARES, 2007, p. 123).

fazendo às vezes de um feitor senhorial na escravidão urbana.<sup>326</sup> Na verdade, era o próprio governo que fazia às vezes de feitor.<sup>327</sup> Para os negros libertos e livres essa identificação “sugeriria que a escravidão ainda os rondava”<sup>328</sup>.

Após a resistência dos negros ganhadores à mudança que a nova lei fazia em sua organização do trabalho, frustrou-se a tentativa estatal de regulamentação do trabalho desse grupo nas ruas de Salvador. Até na imprensa baiana da época (*Diário da Bahia*) surgiram críticas à regulamentação do trabalho dos ganhadores, sob o argumento de que o ganhador era assunto para postura municipal e não estadual.<sup>329</sup>

Uma segunda tentativa de regulamentação dos serviços dos ganhadores surgiu mais de 20 anos depois por meio da Câmara Municipal de Salvador, sendo retomadas a matrícula e a chapa de ferro como formas de identificação profissional. Também ficaram definidos, como requisitos para o registro, o pagamento de uma taxa de matrícula anual e a necessidade de os trabalhadores libertos apresentarem um fiador que garantisse o seu bom comportamento.<sup>330</sup>

O ponto nevrálgico da Lei de 1857 era a determinação para que os ganhadores trouxessem uma chapa ao pescoço como forma de identificação, diferentemente da Lei de 1835 que definia o uso de uma chapa no pulso. Para os negros ganhadores - escravo, libertos e livres -, essa forma de controle e identificação por meio de um chapa de ferro no pescoço era extremamente humilhante, pois lembrava o colar de ferro do escravo fujão e a argola de ferro do condenado por um crime<sup>331</sup>.

O castigo a “ferro em brasa” para os escravos fugidos estava previsto em lei para o Brasil desde 1741<sup>332</sup>. Sobre essa marca no escravo, José Alípio Goulart explica que “sinalizar os negros com ferro em brasa”, da mesma forma que se fazia com os bezerros novos

---

<sup>326</sup> REIS, 1993, p. 17-8.

<sup>327</sup> REIS, 2003, p. 504.

<sup>328</sup> REIS, 1993, p. 19.

<sup>329</sup> REIS, 1993, p. 20.

<sup>330</sup> REIS, 2000, p. 200.

<sup>331</sup> REIS, 1993, p. 24. Sobre a miríade de instrumentos de tortura e identificação utilizados pelos senhores contra os negros escravizados no Brasil, especialmente os instrumentos de ferro, ver GOULART, 1971, p. 135.

<sup>332</sup> O Alvará régio de 3 de março de 1741 mandava marcar com ferro incandescente uma letra “F” sobre a pele dos negros escravizados fugidos “que forem achados em quilombos”. Caso houvesse reincidência, mandava “cortar uma orelha”, tudo isso “sem processo algum e só pela notoriedade do fato, logo que do quilombo for trazido, antes de entrar para a cadeia”. (LARA, 2000, p. 297)

apartados da mãe, era uma prática dos traficantes negreiros para registrar, como um carimbo, a sua propriedade sobre o novo escravo comprado nos mercados de carne humana.<sup>333</sup> Em 24-11-1813, o Príncipe Regente D. João, buscando “humanizar” o tráfico de escravos, proibiu essa marcação de negros pelo sistema de “ferro em brasa” sobre a carne, estabelecendo que o novo sinal distintivo do escravo seria a manilha ou coleira.<sup>334</sup>

A necessidade de apresentar um fiador como condição para o registro do ganhador também lembrava a subordinação e tutela do trabalhador a um senhor, que era uma condição típica do escravo sob o paternalismo da escravidão.<sup>335</sup>

Diante dessa marca humilhante que representava a identificação obrigatória com placa de ferro no pescoço, os ganhadores negros dos cantos de Salvador realizaram em 2 de junho de 1857 uma greve que paralisou por uma semana o comércio nas ruas de Salvador.

Inesperadamente, já no primeiro dia de greve a Associação Comercial pressionou o Presidente da Província, João Lins Cansanção de Sinimbu, que decidiu suspender a cobrança da taxa de matrícula e determinou a distribuição gratuita das chapas de identificação. Cabe destacar que um dos argumentos utilizados pelo Presidente era que a competência para a criação da taxa de matrícula era da Assembleia Provincial e não da Câmara Municipal.<sup>336</sup>

No terceiro dia de greve, apesar da pressão dos senhores sobre os ganhadores escravos para que fossem trabalhar com a chapa de ferro, os libertos e a comunidade negra urbana que os acompanhavam (ganhadeiras, crianças e adolescentes) impediram que aqueles trabalhassem.<sup>337</sup>

O final da greve, com o retorno dos ganhadores às ruas de Salvador, coincidiu com a revogação pela Câmara Municipal da portaria

---

<sup>333</sup> GOULART, 1971, p. 67.

<sup>334</sup> BRASIL, 1890, p. 50. Eis o excerto do Alvará de 24-11-1813, que trata sobre o sinal distintivo do negro escravizado: “repugnando altamente aos sentimentos de humanidade que se permita que tais marcas se imprimam com ferro quente: determino que tão bárbaro invento mais se não pratique, devendo substituir-se por uma manilha ou coleira, em que se grave a marca que haja de servir de distintivo.” (BRASIL, 1890, p. 50). Manilha era um “bracelete de metal, geralmente de cobra ou latão, cujo circunferência não se fecha inteiramente, como se fosse um ‘C’” (SILVA, 2002, p. 9).

<sup>335</sup> REIS, 1993, p. 27.

<sup>336</sup> REIS, 1993, p. 22-23.

<sup>337</sup> REIS, 1993, p. 25.

original e sua substituição por uma que abolia a taxa de matrícula e substituía a obrigatoriedade de fiador por um atestado de boa conduta emitido por uma autoridade policial.<sup>338</sup>

Embora tenham derrotado na greve a cobrança de taxa de matrícula e a exigência de fiador, os ganhadores não conseguiram barrar a obrigatoriedade do uso da placa de metal no pescoço como identificação profissional. No entanto, permanecia a resistência individual de escravos e libertos a esse controle estatal, fazendo com que essa medida fosse desacetada sistematicamente no enfrentamento diário pelos trabalhadores da ação dos fiscais municipais à busca de um negro de ganho sem placa de ferro no pescoço.<sup>339</sup>

Anos após a greve negra de 1857, uma terceira tentativa de regulamentação do trabalho dos ganhadores, com o estabelecimento de uma identificação profissional, aparece no final da escravidão. No dia 5 de outubro de 1880 é publicado o “Regulamento policial para o serviço dos trabalhadores do bairro comercial”<sup>340</sup>.

Há documentação de que esse regulamento de Salvador de 1880 sofreu influência direta do modelo de regulamentação dos ganhadores no Rio de Janeiro, conforme comunicação de 1879 entre os Chefes de Polícia dessas cidades encontrada pela historiadora Velasco e Cruz.<sup>341</sup>

Nesses últimos anos da escravidão, os ganhadores compreendiam poucos escravos, vários libertos e alguns livres.<sup>342</sup> Portanto, a nova regulamentação do trabalho dos ganhadores nas ruas de Salvador tratava-se de uma regulamentação direcionada mais aos trabalhadores negros libertos e livres do que ao trabalhador negro escravo, embora seus instrumentos de controle fossem velhos conhecidos dos trabalhadores que foram escravizados. Essa mudança do antigo controle híbrido do trabalho pelo senhor de escravo e pelo Estado para o controle exclusivo deste último demandou a intervenção de um órgão central das modernas formas de controle social: a polícia. “O regulamento traz,

---

<sup>338</sup> REIS, 1993, p. 27.

<sup>339</sup> REIS, 1993, p. 29; REIS, 2000, p. 204.

<sup>340</sup> “Mas as autoridades baianas estavam, também, atentas a outros setores que concentravam trabalhadores libertos na cidade. Além dos ganhadores, foram obrigados à matrícula carroceiros e aguadeiros”. (FRAGA, 2009, p. 119). Também consta em 1890 a aprovação de um Regulamento Policial para o serviço de Ganhadores do município de Cachoeira e em 1893 a aprovação de um Código Rural para o Estado da Bahia.

<sup>341</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, p. 122

<sup>342</sup> REIS, 2000, p. 201.

portanto, para a Bahia, um procedimento há muito utilizado na capital do Império – o registro policial de trabalhadores<sup>343</sup>.

Ao explicar as particularidades da transição da regulamentação do trabalho escravo para o trabalho “livre” dos ganhadores em Salvador, João José Reis destaca que:

Se antes os ganhadores estavam submetidos ao duplo controle dos senhores e do Estado, agora que a escravidão definia cada vez menos sua condição, caberia apenas ao Estado a tarefa de controlá-los. Daí talvez a necessidade de uma intervenção mais vigorosa. Daí também a transferência para a polícia, órgão repressivo por excelência, de uma tarefa que antigamente era feita pela municipalidade. Não que esta tivesse saído completamente de cena. Continuavam em vigor as posturas que regulamentavam o trabalho de rua, e continuava a ação dos fiscais da câmara municipal no sentido de torna-las obedecidas. Mas [...] o maior papel neste controle passaria a ser diretamente desempenhado pela própria polícia.<sup>344</sup>

Além do controle diretamente pela polícia com a obrigatoriedade de matrícula nessa instituição, o controle estatal dos trabalhadores negros libertos e livres por meio do Regulamento de 1880 trazia outras novidades em relação aos regulamentos de 1835 e 1857. Uma delas é a forma de identificação profissional. No lugar de uma pulseira de metal do regulamento de 1835 e da chapa de metal no pescoço do regulamento de 1857, em 1880 a identificação dos ganhadores deveria ser por meio de um registro, na manga direita da camisa, do número de inscrição do ganhador e da letra identificadora do canto a que pertence. Outra medida foi a previsão de uma relação direta entre o chefe dos ganhadores no canto e o chefe de polícia. Por fim, foi previsto a criação de um Livro de Matrícula dos ganhadores dos cantos do bairro comercial da cidade de Salvador.<sup>345</sup>

As matrículas dos ganhadores traziam uma grande quantidade de informações, sendo as descrições detalhadas das características físicas uma mistura da “técnica senhorial de busca e captura [de escravos em

---

<sup>343</sup> VELASCO E CRUZ, 2010, p. 123.

<sup>344</sup> REIS, 2000, p. 201.

<sup>345</sup> REIS, 2000, p. 204.

anúncios de jornais] reproduzida para homens já livres” e das “práticas ‘científicas’ das polícias europeias do período”.<sup>346</sup>

O desenvolvimento desse modelo de identificação profissional obrigatória por meio da articulação entre técnicas de controle social da cultura política patriarcal-escravocrata e técnicas disciplinares da ciência política liberal-burguesa revela as raízes dos mecanismos neoescravistas de identificação profissional obrigatória que surgirão na formação do capitalismo brasileiro ao longo da Primeira República.

Segundo João Reis, a exigência de informações anatômicas detalhadas também demonstra que o registro obrigatório na polícia se tratava, na verdade, de uma “ficha policial”, o que permite concluir que os negros de ganho eram vistos como “potenciais criminosos, que pertenciam ao mundo das classes perigosas”<sup>347</sup>.

A maior parte dos registros de matrículas na Bahia ocorreram em 1887, um ano antes da abolição da escravidão, em decorrência da aprovação naquele ano de um quarto regulamento dos trabalhadores de serviços, que também previa a instituição de uma identificação profissional obrigatória. Isso revela uma aceleração do processo de identificação profissional com aproximação do fim do trabalho cativo, revelando a necessidade de intensificação da “fiscalização sobre os trabalhadores de rua” pelo poder estatal.<sup>348</sup> Só que agora, ao invés de ser um regulamento específico para os ganhadores, o regulamento amplia-se para abarcar os então chamados “criados de servir”, que abrangiam tanto os trabalhadores que prestavam serviços nas casas domésticas quanto os trabalhadores das casas de comércio. Por outro lado, o novo regulamento limita-se a identificar os trabalhadores livre e libertos, deixando de lado o trabalhador escravo, que se tornava cada vez mais escasso nos últimos anos da década de 80 do século XIX. Visto que grande parte dos negros ganhadores escravos se tornaram libertos e livres e começaram a oferecer seus serviços como criados de servir nas casas de família e de comércio, verifica-se que esse novo regulamento é uma reconfiguração do controle social dos ganhadores agora sobre o novo grupo de trabalhadores livres e libertos chamados de “criados de servir”.

Para Walter Fraga, com o declínio da escravidão no fim do século XIX, as matrículas dos criados de servir, juntamente com a de ganhadores, aguadeiros e carroceiros, representavam medidas de

---

<sup>346</sup> REIS, 2000, p. 208.

<sup>347</sup> REIS, 2000, p. 208.

<sup>348</sup> REIS, 2000, p. 207.

controle e disciplinamento dos trabalhadores urbanos, sendo que a maior parte deles eram negros egressos da escravidão.<sup>349</sup> Especificamente sobre a regulamentação da locação de serviços doméstico, Fraga explica que:

Na verdade, eram medidas que refletiam a preocupação das autoridades com o rápido declínio da escravidão na cidade de Salvador, na década de 1880. Era também uma resposta do poder municipal às “famílias baianas” não só à oferta de trabalho doméstico livre e liberto, mas, principalmente, à adoção de mecanismos eficazes de controle que substituíssem as relações escravistas em seus lares.<sup>350</sup>

Quem propôs o projeto desse último regulamento sobre “locação de serviços domésticos” em meados da década de 1880 foi o Chefe de Polícia da cidade de Salvador.<sup>351</sup> Esse projeto foi aprovado em 30 de dezembro de 1886 pela Câmara Municipal de Salvador e aprovado provisoriamente pelo presidente da Província em 4 de janeiro de 1887 até que a Assembleia se posicionasse sobre o tema.<sup>352</sup> Esse Regulamento entrou em vigência em 1887 com o estabelecimento da obrigatoriedade de registro na Secretaria da Polícia de pessoas livres e libertas que, mediante salário, exercessem as seguintes profissões: “cozinheiro, copeiro, lacaio, cocheiro, jardineiro, moço de hotel, casa de pasto e hospedaria, de costureira, engomadeira, ama-seca ou de leite, e, em geral, de qualquer serviço doméstico” (postura 1º).<sup>353</sup>

Nesse Regulamento de 1887, ao invés das já conhecidas placas de metal e do registro na manga de camisa de ganhadores, ficou estabelecido que o criado deveria usar uma caderneta de identificação, devidamente autenticada pela polícia. Além da autenticação, a polícia ficou autorizada a fazer anotações quando “entender conveniente”,

---

<sup>349</sup> FRAGA, 2014, 326.

<sup>350</sup> FRAGA, 2014, p. 327.

<sup>351</sup> FRAGA, 2009, p. 120.

<sup>352</sup> Segundo Walter Fraga, “Uma das consequências imediatas da aprovação das posturas da Câmara foi a matrícula das criadas domésticas”. (FRAGA, 2014, p. 328).

<sup>353</sup> A íntegra do Regulamento de “Posturas sobre locação de serviço doméstico” do Município de Salvador foi reproduzida no Anexo A da tese de doutorado de Maciel Henrique Silva, publicada em 2016 pela editora Paco, sob o título “Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador (1870-1910).

revelando a faceta policial da caderneta profissional, que se assemelhava a uma ficha criminal (postura 4<sup>a</sup>). Nesse sentido, cabe destacar que, além das informações de nome, naturalidade, estado civil, idade, nacionalidade e profissão do criado, estava previsto o registro pela polícia dos “sinais característicos” do trabalhador (postura 2<sup>a</sup>). O registro desses sinais lembrava as características físicas que eram anotadas dos ganhadores escravos e libertos alguns anos antes na mesma cidade de Salvador.

A “suspeição generalizada”<sup>354</sup> dos empregados domésticos, que os tornava potenciais criminosos, é explicitada na presunção de culpa dos criados de servir verificada na postura 3<sup>a</sup> do regulamento, que proíbe a inscrição para “aquele contra quem houver procedimento criminal, enquanto não se mostrar livre de culpa”.

O caráter policialesco do Regulamento baiano de 1887 continua nos artigos seguintes, com a obrigatoriedade de apresentação da caderneta no departamento de polícia uma vez ao ano (postura 6<sup>a</sup>), além da previsão da pena de multa ou prisão ao criado que “abandonar o estabelecimento ou casa em que houver locado o seu serviço” antes do prazo contratado ou sem justa causa (posturas 9<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>).<sup>355</sup> Causa surpresa que a mesma pena de multa ou prisão foi prevista para o empregador que despedir o empregado antes do prazo contratado ou sem justa causa. Embora houvesse essa isolada equivalência de direitos na rescisão, a desigualdade de poder na relação entre amos e criados já nos indica quem conseguiria, na prática, fazer cumprir o regulamento (posturas 11<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup>). Na verdade, o próprio regulamento já traz de antemão o perdão da pena sobre o empregador ao dispor que “Se antes da despedida for pago o salário do locador do serviço pelo tempo que faltar para preenchimento do prazo, não terá aplicação esta postura”.

Uma especificidade desse Regulamento de 1887 em relação aos de outras regiões é a sua ênfase na regulação do trabalho do criado que servia nas casas de comércio. Nesse sentido, havia um item de justa causa para despedir o empregado que expressava uma “infidelidade nas contas” (postura 12<sup>a</sup>). Essa ênfase no trabalho dos criados do comércio é um elemento que indica mais uma vez a preocupação com aquele grupo de criados de servir que provavelmente tinham participado do trabalho

---

<sup>354</sup> CHALHOUB, 2001, p. 24.

<sup>355</sup> Uma das hipóteses de justa causa da postura 10<sup>a</sup> era: “maus tratos feitos pelo amo ou por pessoa de sua família”. Aqui, acompanho a hipótese de Maciel Silva (2016, p. 340) de que as situações previstas nas cláusulas desses regulamentos tinham como objetivo “arbitrar conflitos já existentes e conhecidos”.



no comércio de rua dos cantos como escravos (ou libertos) de ganho. O pesquisador Maciel Silva traz informações de que

A fiscalização exercida pelo Chefe de Polícia baiano e seus prepostos, inclusive, foi mais firme para os donos de estabelecimentos comerciais, poupando as famílias baianas de constrangimentos maiores. As multas aplicadas aos empregados e proprietários de hotéis, pousadas e restaurantes mostram isso.<sup>356</sup>

Nesse Regulamento de 1887 constam, ainda, cláusulas específicas do trabalho da ama-de-leite, com a determinação de uma inspeção obrigatória dessa trabalhadora por um médico designado pela Câmara, pela polícia ou pela Inspetoria de Higiene Pública (postura 16<sup>a</sup>), além de uma previsão específica de prisão em caso de abandono do emprego.

O registro dos criados e criadas de servir com base no Regulamento de 1887 teve grande efetividade, pelo menos se considerarmos a identificação profissional em si. Há um ofício do chefe de polícia baiano, Domingos Rodrigues, dirigido ao presidente da província da Bahia, Conselheiro João Capistrano Bandeira de Melo, no qual aponta que a execução da inscrição de pessoas livres e libertas que prestam serviços domésticos “vai produzindo os mais lisonjeiros resultados”. O Chefe de Polícia indica que “já se acham inscritos 1166 indivíduos”<sup>357</sup>. Walter Fraga encontrou 791 matrículas de criados de servir, 566 mulheres e 225 homens, com destaque para a profissão de cozinheira para as mulheres (265) e a de copeiro para os homens (58). Cabe destacar, ainda, que a grande maioria desses criados matriculados como criados de servir eram negros.<sup>358</sup>

Como visto, a forma de regulamentação dos serviços dos criados que se desenvolve na cidade de Salvador é um mecanismo de reconstituição do controle e vigilância dos negros saídos da escravidão, com regras muito semelhantes àquelas registradas na cidade do Rio de Janeiro, com destaque para a participação destacada da polícia nesses processos de identificação profissional/criminal da classe trabalhadora brasileira em formação.<sup>359</sup>

---

<sup>356</sup> SILVA, 2016, p. 360.

<sup>357</sup> SILVA, 2016, p. 359.

<sup>358</sup> FRAGA, 2014, pp. 229-330.

<sup>359</sup> Sobre outros estados do Nordeste, há informações de que no Estado do Piauí foi instituído um regulamento dos serviços domésticos por meio do Decreto n. 23 de 11

### 2.3.2 Santa Catarina (1883)

Além das experiências de intervenção do Estado nas relações entre “amos” e “criados” em províncias importantes do Império como Rio de Janeiro e Bahia, a regulamentação dos serviços domésticos também ocorreu na distante província de Santa Catarina.

Em 8 de junho de 1883 foi publicada a Lei n. 1039, que estabeleceu um “regulamento para o serviço de criados”. Essa Lei foi proposta pela Câmara Municipal da Capital (Desterro) e foi aprovada pela Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina.<sup>360</sup> O teor desse regulamento reproduz características semelhantes aos modelos que vimos em Salvador e Rio de Janeiro, com a previsão de uma identificação profissional obrigatória junto à Secretaria da Polícia por meio do registro em um livro de matrícula e o uso de uma caderneta de identificação (art. 3º). Nesse regulamento consta, ainda, uma cláusula fiscal comum à maioria dos regulamentos de outras províncias, que é a necessidade de pagamento de uma taxa de matrícula pelo custo da caderneta, além de um imposto cobrado de cada criado inscrito<sup>361</sup>.

Uma particularidade desse regulamento catarinense é a previsão de dois livros de registros que reproduziriam as informações constantes na caderneta de identificação do criado de servir. Segundo o seu art. 2º, “haverá na Secretaria de Polícia, fornecidos pela câmara, um livro de registro de inscrição dos criados e outro dos certificados do procedimento dos mesmos”. Consta, ainda, a obrigatoriedade de o criado “que deixar o serviço de seu patrão, para ser a outro, ou por abandono de ocupação, deverá, dentro de 24 horas, apresentar na Secretaria de Polícia sua caderneta para ser transcrita no livro dos certificados” o teor do “procedimento do criado”. (arts. 7º e 5º). E caso o

---

de abril de 1890. Quem redigiu o regulamento foi provavelmente o futuro autor do Código Civil de 1916, Clóvis Bevilacqua, que era então o Secretário de Estado do Governador Gregório Thaumaturgo de Azevedo (FERRAZ, 2003, p. 36).

<sup>360</sup> Na cidade de Laguna também foi debatida na imprensa a necessidade de regulamentação dos serviços domésticos dos criados de servir. O jornal *Gazeta Lagunense*, ao fazer menção sobre essa necessidade em uma nota, destaca que na capital da Província de Santa Catarina “se acaba de publicar o regulamento para os criados de servir”. Por fim, a nota conclama o “comissário de polícia” a imitar o exemplo da capital da província. (GAZETA LAGUNENSE, 1893, n, 9, p1).

<sup>361</sup> APESC, 1883. Dois anos antes, em 5 de Abril de 1881, foi aprovada pela Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina a Lei n. 934, que estabelecia um regulamento com a instituição da obrigatoriedade de identificação na Secretaria de Polícia de todos os condutores de carros, carroças, bondes e outros veículos.

empregado conseguisse um novo emprego, ele deveria apresentar ao patrão do novo emprego o certificado de seu procedimento passado pelo último empregador (art. 4º).

O regulamento catarinense identificava o criado ou criada como a pessoa, “de condição livre ou escrava”, que exercesse, mediante salário, as seguintes ocupações: “moço de hotel, casa de pasto ou hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão ou de ama de leite, ama seca, lacaio e, em geral, o de qualquer serviço doméstico” (art. 1º)<sup>362</sup>. A inserção expressa dos escravos domésticos na obrigatoriedade de registro profissional dos criados é um elemento que diferencia esse regulamento daqueles de outras cidades do mesmo período do final da escravidão.

Chama a atenção nesse regulamento de Santa Catarina alguns dispositivos que revelam um explícito caráter criminalizante e punitivo sobre os criados, como os seguintes: o art. 7ª estabelece a obrigatoriedade de o criado levar sua carteira à Secretaria de Polícia sempre que deixar um emprego, para que receba um visto desse órgão estatal; o art. 21 prevê penas graduais de multa, prisão e perda do exercício da profissão para os criados que receberam uma “nota má” de seu patrão na caderneta; e os arts. 23 e 24 preveem as penas de multa e prisão para “o criado que sem justa causa abandonar a casa de um patrão sem o prévio aviso de dez dias, ou antes de findo o prazo de seu contrato”. Esses dispositivos revelam o desbriado controle policial presente no regulamento dessa província do sul do Brasil<sup>363</sup>.

Sobre a implantação do regulamento, apesar das dificuldades iniciais<sup>364</sup>, consta nos registros policiais do período uma certa eficácia desse regulamento, pois foram matriculados 490 criados até 1887, sendo

---

<sup>362</sup> APESC, 1883.

<sup>363</sup> APESC, 1883.

<sup>364</sup> “Informou [o presidente da Câmara] que, a respeito das repetidas deliberações da Câmara sobre a matrícula de criados continua a maior parte deles a serem admitidos ao serviço sem satisfazerem o preceito legal. [...] Que, para execução do Regulamento de 8 de Junho de 1883, ordene-se aos fiscais para, em correição, procederem ao arrolamento dos Criados não matriculados, dando-se aos amos, a cujo serviço se acharem os mesmos criados, um prazo razoável para os mandarem matricular, sob pena de multa, na forma do artigo 20 do Regulamento citado, quando os conservarem a seu serviço sem estarem matriculados” (Atas das sessões da Câmara Municipal. Sessão ordinária em 25 de Abril de 1885. 257 (90 B.C.) Arquivo Histórico Municipal. (SCHEFFER, 2004, p. 3).

a maioria deles trabalhadores livres, conforme pesquisa feita pelo historiador Henrique Espada Lima<sup>365</sup>.

No entanto, segundo pesquisa do mesmo professor Espada Lima, esse regulamento aparentemente caiu em desuso, “talvez porque o impulso em controlar o trabalho doméstico através da lei não tenha conseguido sobrepujar-se ao próprio desejo dos patrões de manter como prerrogativa sua o controle sobre o trabalho no âmbito do arbítrio doméstico”<sup>366</sup>.

Apesar das dificuldades de implementação, o fato de que um número considerável de criados de servir sofreram o processo de registro profissional obrigatório sob a tutela da polícia, como se verifica na província de Santa Catarina, revela que, com a aproximação do fim da escravidão, avançaram com certa efetividade novas práticas de controle social dos trabalhadores pelo poder público em detrimento do poder privado dos senhores de escravos.

### 2.3.3 São Paulo (1886)

Três anos após a aprovação do regulamento de locação de serviços domésticos em Santa Catarina, surge um mesmo regulamento na província de São Paulo. O processo legislativo de ambos foi similar. De uma proposta da Câmara Municipal da Capital, a Assembleia Provincial de São Paulo aprovava um regulamento do “serviço de criados”. O decreto da Resolução n. 62 de 1886 foi assinado pelo presidente da província de São Paulo e senador do Império, João Alfredo Corrêa de Oliveira, e publicado em 21 de abril de 1886.<sup>367</sup>

As características também são similares aos modelos de regulamentos das outras cidades já estudadas: registro profissional obrigatório, livro de inscrição de criados, caderneta de identificação, taxa de inscrição, “atestado de pessoa abonada”, registro de comportamento, modelo de contrato de trabalho e repercussão criminal pelo seu descumprimento (exemplo: prisão de 8 dias para o caso de abandono do emprego). O órgão encarregado para organizar os registros dos criados de servir é, novamente, a Secretaria da Polícia.

Uma reprodução no regulamento de São Paulo de algo que já estava no regulamento de Santa Catarina é a previsão de criação de um

---

<sup>365</sup> LIMA, 2009, p. 171-172.

<sup>366</sup> LIMA, 2009, p. 171-172.

<sup>367</sup> AALESP, 1886.

livro de certificado de criados na “Secretaria de Polícia” no qual ficarão registrados os certificados do procedimento dos criados, com as informações de seus comportamentos anotadas pelos patrões após a rescisão do contrato de trabalho (arts. 3º e 7º da Resolução 62/1886).

Diferentemente do regulamento catarinense, em São Paulo a aplicação do regulamento foi limitada apenas à “pessoa de condição livre” assalariada, característica esta comum aos modelos das outras províncias estudadas para o mesmo período, que se direcionavam ao controle da mão de obra doméstica “livre”. No regulamento paulista, as profissões que estavam abrangidas na expressão “criados de servir” eram as seguintes: moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, engomadeira, copeiro, cocheiro, hortelão, ama de leite, ama seca, costureira e “em geral a de qualquer serviço doméstico” (art. 1º).<sup>368</sup>

Outra característica típica desses regulamentos era a identificação de traços anatômicos que serviriam para um potencial uso criminal dessa ficha de identificação. Além das informações tradições, que incluíam a classe de ocupação e cor, nesse regulamento havia a previsão do registro de mais características do criado que “possam de futuro servir de base à prova de sua identidade” (art. 3º).

O regulamento paulistano chama a atenção por conter cláusulas de extremo cerceamento da liberdade de locomoção do criado, conforme se verifica no seguinte motivo de justa causa a autorizar a imediata rescisão do contrato: “Saída da casa a passeio, ou a negócio, sem licença do patrão, principalmente à noite” (art. 16º, § 6º). A simples previsão dessa disposição indica que as relações de trabalho dos criados domésticos “livres” poderiam não estar tão distantes dos escravos domésticos.

Cabe destacar que, embora esse regulamento abrangesse os criados em geral, consta uma seção específica de artigos para tratar sobre as amas de leite, com destaque para a particularidade dessas trabalhadoras terem que “sujeitar-se na secretaria de polícia a um exame pelo médico da câmara municipal, o qual declarará na caderneta o estado de saúde com que ela se achar” (art. 17).

Embora esse regulamento seja tanto ou mais repressivo que os de outros estados, ele também prevê alguns “direitos” para os empregados como, por exemplo: cuidado nas enfermidades de até 8 dias (art. 24); tempo para “ouvir missas aos Domingos e dias Santificados, e confessar-se” (art. 24, § 3º); indenização por perdas e danos por culpa do patrão (art. 25); e multa ao patrão pelo não pagamento dos valores

---

<sup>368</sup> AALESP, 1886.

contratados pelo serviço do criado (art. 28). Por óbvio que também havia previsões contratuais de perdas e danos por culpa do empregado, que sofreria o desconto diretamente no seu salário (art. 23). Na prática, o mais provável é que as previsões isoladas de “direitos” dos empregados ficassem apenas no papel, enquanto que as previsões de obrigações desses trabalhadores fossem efetivamente cumpridas, visto que não havia qualquer dispositivo no texto que obrigasse o patrão a respeitar os poucos dispositivos legais em prol do empregado.

Sobre a aplicabilidade do regulamento dos criados em São Paulo, a pesquisadora Lorena Telles identificou 545 pessoas registradas nos livros de matrículas, o que revela um considerável cumprimento em relação ao registro profissional obrigatório.<sup>369</sup> O mesmo não pode ser afirmado em relação às regras contratuais previstas nos regulamentos, pois as informações constantes no Livro de Certificados de Criados revelam a violação pelos patrões de “direitos” dos empregados, como a demissão voluntária mediante aviso prévio.<sup>370</sup> Também as regras de controle da mão de obra em benefícios dos patrões não eram respeitadas por parte dos empregados, conforme a seguinte anotação da pesquisadora Lorena Telles: “Os registros nos livros apontam para a grande dificuldade dos patrões em adequar os agentes livres do serviço doméstico às suas necessidades e expectativas”<sup>371</sup>. Essa autora ainda explica que

Entrevemos dos certificados de trabalho o intento em selar vínculos frágeis entre patrões exigentes e empregados destutelados, não raro desconhecidos, frente à falência do poder pessoal de patrões sobre trabalhadores livres e libertos, em relação de trabalho ainda distantes das de tipo capitalista. Sugerem a rearticulação das táticas de dominação dos patrões, que especulavam sobre a pobreza dos empregados, mobilizando seus interesses e necessidades por melhores salários, mediante ameaça de nada pagarem ou pela promessa de gratificar aqueles que permanecem em serviço até o final do contrato.<sup>372</sup>

---

<sup>369</sup> TELLES, 2013, pp. 71; 74.

<sup>370</sup> TELLES, 2013, p. 75 e ss.

<sup>371</sup> TELLES, 2013, p. 77.

<sup>372</sup> TELLES, 2013, p. 76, sublinhei.

Apesar da dificuldade de cumprimento dos direitos e deveres do contrato de trabalho entre patrões e empregados domésticos, estava sendo cumprido o principal objetivo desse regulamento, qual seja, a identificação profissional e policial obrigatória dos trabalhadores.

Em 1903, um novo projeto de regulamento dos serviços domésticos vem à tona novamente pela pressão das autoridades policiais. O jornal “O Comércio de São Paulo” em sua edição de 23-4-1903 registra a importância do cumprimento do objetivo principal desse regulamento - registro e identificação dos criados, com uso de caderneta: “facilitaria a prisão, no caso de fuga, de qualquer criado, depois de um furto, como geralmente acontece”<sup>373</sup>. Segundo Fausto, “ao que parece, o sistema não chegou nesses anos a funcionar”<sup>374</sup>.

#### 2.3.4 Recife (1887)

Na cidade de Recife, aos trabalhadores livres que prestavam serviços domésticos, chamados de criados de servir, também foi destinada no ano de 1887 um regulamento que estabelecia a obrigatoriedade de uma identificação profissional na Secretaria de Polícia.

Conforme ocorreu em outras capitais, quem propôs o regulamento foi a Câmara Municipal de Recife, mas quem aprovou e promulgou foi o presidente da Província de Pernambuco em 19 de julho de 1887.

Esse regulamento seguia os seus congêneres no Rio de Janeiro, Salvador, Santa Catarina e São Paulo, com a mesma previsão de um livro de registro dos criados de servir na Secretaria de Polícia, taxa de inscrição, caderneta de identificação, “atestado de pessoa abonada”, registro de comportamento, modelo de contrato de trabalho e repercussão criminal pelo seu descumprimento.

Na verdade, esse regulamento é uma cópia do regulamento do serviço de criados da cidade de São Paulo do ano anterior, em 1886. A maioria dos artigos são praticamente iguais<sup>375</sup>.

---

<sup>373</sup> FAUSTO, 1984, p. 147.

<sup>374</sup> FAUSTO, 1984, p. 148.

<sup>375</sup> A íntegra do “Regulamento de Posturas a toda pessoa de condição livre (criado de servir)” do Município de Recife foi reproduzida no Anexo B da tese de doutorado de Maciel Henrique Silva, publicada em 2016 pela editora Paco, sob o título “Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador (1870-1910).

Talvez uma das poucas diferenças é que o regulamento pernambucano inclui na definição de criado de servir o “moço de estribaria”, provavelmente porque tal profissão era mais comum entre os vaqueiros de Pernambuco do que em São Paulo, em função da histórica criação de gado nessa região nordestina<sup>376</sup>.

De resto, cabe ao regulamento de Pernambuco as mesmas observações já feitas para as disposições do regulamento de São Paulo.

Sobre o cumprimento do Regulamento de 1887, especificamente em relação ao registro dos criados, consta em relatório da polícia enviado em 1888 ao presidente da província, Joaquim José de Oliveira Andrade, a indicação de 486 criados matriculados.<sup>377</sup> Embora a autoridade policial tenha considerado que esse número é “demasiado pequeno em relação aos dos existentes no município”, consideramos que eles representam uma certa efetividade do regulamento. Aliás, se considerarmos que o Chefe de Polícia da Bahia considerou um ano antes que o registro de 1166 criados em Salvador era um sucesso e se considerarmos que a população de Recife era menor que a de Salvador, constatamos que o número de inscritos em Recife não era tão baixo quanto alegava o Chefe de Polícia pernambucano.

De qualquer modo, como um dos motivos do reduzido número de registros em Recife, pode-se mencionar a resistência dos próprios criados de servir.

Gilberto Freyre menciona o registro do jornal “O Binóculo” (de 14-1-1888) sobre a resistência dos criados em relação à necessidade de realizar matrícula nos termos da legislação, os quais alegavam “ser isso nova forma de escravidão”<sup>378</sup>.

Maciel Silva sustenta em sua pesquisa sobre os regulamentos em Recife que as criadas livres e libertas dessa cidade resistiram à matrícula provavelmente por estarem com medo de perder a autonomia para negociar certas “liberdades” no contrato informal de locação de serviços domésticos, como o direito de dormir fora da casa do patrão. O autor levanta o mesmo argumento da autonomia para sustentar, por outro lado, a igual “recusa dos patrões de fazer uso do poder policial para controlar criados livres e libertos, no Recife”. Por fim, esse autor conclui pela probabilidade de que havia “algum consenso tácito de

---

<sup>376</sup> PRADO JR, 2012, p. 66.

<sup>377</sup> SILVA, 2016, p. 361.

<sup>378</sup> FREYRE, 2004, p. 444.



patrões e criadas recifenses em não se interessar pela formalização de contratos”<sup>379</sup>.

Embora provavelmente não fosse do interesse dos patrões o estabelecimento de regras para os contratos de locação de serviços domésticos, pois era uma intromissão do Estado no poder privado do senhor da casa em relação aos seus “servos”; não há dúvidas de que esses mesmos patrões, que compunham a classe dominante, requisitavam a ação policial do Estado para atuar contra as eventuais práticas insurgentes dos criados. Por isso, consideramos que uma parte dos empregadores domésticos tinham grande interesse em matricular seus criados para que fosse efetivado, por meio da polícia estatal, o poder de controle, vigilância e punição que eles haviam perdido com a queda da escravidão.

Se de um lado a dificuldade de implementação desse regulamento possa decorrer da desconfiança dos empregadores quanto à intervenção do Estado nas relações de trabalho doméstico; por outro lado, a insistência do poder público em matricular os criados de servir é fruto da própria demanda da classe proprietária pela ação do Estado para resolver a chamada “crise dos criados”. Essa crise envolvia transitoriedade, autonomia e insurgência dos trabalhadores e o medo pelos empregadores da “onda negra” nas relações sociais decorrentes da decadência da escravidão.

Ademais, cabe destacar que o principal objetivo dos regulamentos de serviços domésticos não era o estabelecimento de regras para os contratos particulares entre patrão e empregado doméstico, as quais nem tinham meios efetivos de implementação, mas sim obrigar os criados de servir (domésticos e do comércio) a se identificarem no departamento policial, possibilitando um maior controle pela classe dominante da mão de obra assalariada liberta e livre no pós-abolição.

Se o mundo do contrato sucumbiu diante do mundo da “domesticidade” quanto à aplicação das regras legais para as locações de serviços domésticos, como afirma Espada Lima<sup>380</sup>; entendemos que as promulgações de diversas leis sobre regulamentos de serviços domésticos e o número de matrículas realizadas em várias partes do país nas décadas finais do século XIX demonstram que o mundo do controle e disciplina do governo senhorial doméstico, após ter sido abalado pelas Leis do Ventre Livre de 1871 e dos Sexagenários de 1885 e

---

<sup>379</sup> SILVA, 2016, p. 364

<sup>380</sup> LIMA, 2009, p. 175.

posteriormente pela abolição da escravidão, sofreu um considerável impacto da intervenção direta do mundo do controle e disciplina jurídico-policial do Estado interventor e seus mecanismos formais de vigilância e obrigação para o trabalho.

Após a proclamação da República, um novo projeto de regulamento de serviços domésticos apareceria no Recife apenas em 1896, promulgado pelo Conselho Municipal do Recife e decorrente de projeto apresentado pela polícia. Constou na primeira versão desse regulamento os “feitores” e “moços de fretes” na categoria de criados de servir, mas eles foram “retirados posteriormente”<sup>381</sup>.

Uma das alterações em relação ao regulamento anterior, era que processo de inscrição ficava agora sob a tutela da Prefeitura e não da Secretaria de Polícia. Outra alteração era que o empregado doméstico deveria levar consigo quando estivesse na rua o cartão de identificação e uma placa com o número de sua matrícula, regra que lembrava muito as placas de ferro que deveriam ser usadas pelos escravos ao ganho nas ruas de Salvador e Rio de Janeiro. Segundo Clarissa Nunes, essa exigência de uso de um cartão e uma placa de identificação nas ruas revela sua função diante da previsão do art. 24 desse Regulamento de que havia a possibilidade de prisão de “todo aquele indivíduo que for reconhecido como vagabundo, que não tenha ofício ou meio de vida”<sup>382</sup>.

Embora tenha aumentado o controle sobre os criados de servir nesse Regulamento pós-abolição de 1896 da capital pernambucana, aparece nele, por outro lado, uma disposição inédita nesse tipo de legislação sobre as relações de trabalho entre patrões e empregados domésticos no Brasil. Nos seus artigos 10º, 11º e 12º, há previsão de que os criados, diante do não pagamento de seus salários, poderiam fazer queixa verbal ao juiz distrital, desde que ela seja feita com a apresentação de duas testemunhas.<sup>383</sup>

Esses dispositivos reforçam a suspeita de parte dos patrões de que os regulamentos de locação de serviços domésticos estavam passando dos limites na regulação dos contratos privados estabelecidos com seus empregados. A identificação e controle dos criados era desejável pelos patrões, mas a previsão de poder sofrerem penalidades e serem denunciados no judiciário pelo trabalhador, embora fosse improvável que acontece, provavelmente já não era algo aceitável para a classe proprietária.

---

<sup>381</sup> NUNES, 2001, p. 59.

<sup>382</sup> NUNES, 2001, p. 60.

<sup>383</sup> NUNES, 2001, p. 61.

### 2.3.5 Rio Grande do Sul (1887-89)

O estudo mais aprofundado sobre a extensão da legislação sobre os serviços domésticos numa província brasileira foi o realizado pelas pesquisadoras Margareth Bakos e Ana Paula do Amaral Costa sobre os regulamentos de locação de serviços de criados e amas de leite na província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

Em estudo pioneiro, Bakos identifica dezoito municípios gaúchos que instituíram um regulamento de serviços dos criados, com destaque para o regulamento da cidade de Pelotas, que serviu de modelo para grande parte dos demais. Segundo essa autora, esses regulamentos evidenciam a “necessidade de intervenção do Estado, através das Câmaras Municipais, na organização do relacionamento empregado/empregador gerado, principalmente, a partir das libertações de escravos negros”<sup>384</sup>. A historiadora identifica cartas enviadas pelas Câmaras Municipais à Assembleia da província com pedidos de autorização para criar regulamentos que instituíam cadernetas de identificação. O motivo explicitado pelos representantes municipais era “preparar o espírito dos libertos para que se dignem ao trabalho [...] a fim de que, com este incentivo, pôr-se freios a vagabundagem”. Segundo Bakos, essas cartas expressavam o “temor das desordens e do abandono do trabalho, que pode seguir-se à libertação dos escravos.”<sup>385</sup>. Para a historiadora Ana Paula Costa, que estudou o regulamento da cidade do Rio Grande, os dispositivos desses regulamentos visavam “controlar a população negra trabalhadora”, pois a ocupação de criado era “exercida, em grande maioria, por ‘pessoas de cor’”<sup>386</sup>.

O regulamento de Pelotas, que foi proposto pelo Delegado de Polícia e aprovado em junho de 1887, considerava como criados todos os indivíduos livres que, mediante salário, “empregam-se como caixeiros, copeiros, cozinheiros, criados de serviço, amas-de-leite e amas-seca”.<sup>387</sup> Esse regulamento seguia o modelo de identificação profissional obrigatória instituído nas demais regiões brasileiras já estudadas. Estava prevista a criação de um livro com o registro detalhado dos empregados e outro livro com o registro dos contratos de locação de serviços. Também foi estabelecido o fornecimento de cadernetas de identificação, mediante pagamento. Consta obrigações das

---

<sup>384</sup> BAKOS, 1984, p. 94.

<sup>385</sup> BAKOS, 1984, p. 99-100.

<sup>386</sup> COSTA, 2013b.

<sup>387</sup> BAKOS, 1984, p. 97; COSTA, 2013b, p. 2.

partes e justas causas para a despedida. Havia, também, a previsão de pena de prisão de 8 dias pelo descumprimento do regulamento. Por fim, constava no regulamento artigos específicos para tratar sobre o trabalho das amas de leite, com a obrigatoriedade de sua sujeição a um exame de saúde feito pelo médico da Câmara Municipal.<sup>388</sup>

O regulamento da cidade de Piratini, por exemplo, trazia mais detalhes como a exigência do registro do motivo da despedida, do registro do débito do empregado com o ex-empregador para ser cobrado pelo próximo empregador, a proibição da vadiagem e a previsão de prisão para aquele que não tem indústria, renda, profissão ou emprego habitual.<sup>389</sup>

Outro regulamento relevante do período é o do Município de Rio Grande, que foi aprovado também em junho de 1887. É possível constatar que ele foi baseado no “Regulamento para o serviço de Criados” da província de Santa Catarina, considerando a reprodução literal de alguns artigos. É muito provável que o regulamento dessa província vizinha, por ter sido criado quatro anos antes, em 1883, tenha serviço de modelo para os regulamentos da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, os quais só apareceram no ano de 1887.

Semelhante ao texto da província de Santa Catarina, o regulamento do município de Rio Grande estabelece a obrigatoriedade do registro das características do trabalhador em um primeiro livro de inscrição dos criados e amas de leite e a anotação de seu comportamento no trabalho em um segundo livro de certificados de conduta dos mesmos (art. 2º). As informações desses dos livros eram retiradas do registro prévio feito nas cadernetas de identificação as quais os criados eram obrigados a usar (art. 3º). Ainda no mesmo sentido do regulamento catarinense, os criados eram obrigados a se apresentar dentro de 24 horas no órgão público após deixar o emprego para que fosse transcrita as informações do contrato no livro de registro de certificados de conduta (art. 6º). Uma vez obtido um novo emprego o criado deveria apresentar o certificado de conduta passado pelo último empregador ao novo patrão (art. 4). Contudo, o local para realizar a identificação dos criados e registro de suas condutas na cidade de Rio Grande era a Secretaria da Câmara Municipal, enquanto que no regulamento de Santa Catarina era a Secretaria de Polícia.

Sobre a definição de criado, o regulamento do Rio Grande incluía apenas os trabalhadores livres, enquanto que o de Santa Catarina previa

---

<sup>388</sup> BAKOS, 1984, p. 97-99; COSTA, 2013b, p. 2.

<sup>389</sup> BAKOS, 1984, p. 102.

o trabalhador escravo. Está incluído no art. 1º do regulamento que os criados são os assalariados que exercem as seguintes ocupações: “moço de hotel ou casa de pasto e hospedaria, cozinheiro, copeiro, hortelão, cocheiro, lacaio, ama de leite, ama seca, e, em geral, de qualquer serviço doméstico”.<sup>390</sup> A única profissão que não estava no regulamento de Santa Catarina era a de cocheiro, provavelmente por se tratar de uma ocupação comum aos trabalhadores da extensa pecuária praticada nos arredores dessa cidade portuária. Essa inserção é explicada pelo fato de a província de São Pedro do Rio Grande do Sul ser à época a maior produtora de carne e couro do país, sendo que esses produtos eram exportados pelo porto da cidade de Rio Grande para as outras regiões do país e do exterior.<sup>391</sup>

Apesar de haver a previsão no art. 1º do regulamento de que são criados os que recebem salários, a pesquisadora Ana Paula da Costa encontrou no livro de registros casos de criadas que foram contratadas para prestar serviços com contraprestação apenas de comida e moradia, revelando uma relação de trabalho similar à condição de escravo disfarçada de contrato de locação de serviços domésticos.<sup>392</sup>

Há ainda a previsão no regulamento de “causas justas” para a rescisão do contrato, deveres das partes contratantes, regras específicas para a ama de leite, regras para o trabalho de menores, possibilidade de descontos de salário por danos causados pelo empregado e de prisão do empregado que não pagar as multas por descumprimento do regulamento.<sup>393</sup>

Sobre a aplicação desse regulamento, a historiadora Ana Paula Costa identificou 1214 registros de contrato de trabalho no Livro de Registro de Certificados de Condutas dos Criados de Servir do Rio Grande, considerando os anos de sua vigência de 1887 a 1894<sup>394</sup>. Desse total, 1050 eram contrato de mulheres e 164 de homens. Concordamos com a historiadora de que, embora não houvesse o cumprimento rigoroso das regras contratuais previstas no regulamento, esse número expressivo de registros nos livros municipais – a maioria no período

---

<sup>390</sup> COSTA, 2013a, p. 199. A historiadora Ana Paula Costa reproduz em sua dissertação a íntegra do Regulamento de Locação dos Serviços dos Criados de Servir e Amas de Leite da cidade do Rio Grande, retirado do jornal *Echo do Sul* de 29 de junho de 1887 (COSTA, 2013a, p. 199-205).

<sup>391</sup> PRADO JR., 2012, p. 97-98.

<sup>392</sup> COSTA, 2009, p. 118-119, COSTA, 2011, p. 7.

<sup>393</sup> COSTA, 2013a, p. 200-204.

<sup>394</sup> A população total do município de Rio Grande em 1888 era de 20.277, sendo 5.573 negros e pardos (LONER, 2001, p. 58)

pós-abolição - revela que a prática de identificação, registro e controle teve uma considerável efetividade nessa cidade<sup>395</sup>.

Cabe destacar que, nessa mesma cidade de Rio Grande, a pesquisadora Ana Paula Costa encontrou alguns contratos de locação de serviços domésticos que previam expressamente no texto a lei do regulamento dos criados<sup>396</sup>. Ademais, no ano de 1890, o Delegado de Polícia emitiu um ofício exigindo a presença de todos os criados de servir na delegacia para apresentarem a sua caderneta, sob pena de serem enquadrado no art. 295 do Código Criminal, que previa o crime de vadiagem<sup>397</sup>, revelando a relação íntima entre essa identificação profissional e o controle policial.<sup>398</sup>

Apesar de ter havido uma certa efetividade, houve resistência dos trabalhadores ao cumprimento do regulamento do serviço de criados de Rio Grande. Há registros na imprensa de que os criados “se recusam obstinadamente a se inscreverem”<sup>399</sup>.

Depois do famigerado ofício do Delegado de Polícia, foi organizado um comício entre os criados “para encontrar meio de extinguir o uso das cadernetas”. Consta nos jornais do período informações de uma convocatória para uma “reunião” dos criados para exigir o fim do uso das cadernetas. Ocorrido o comício, foi relatado que um dos oradores mencionou o uso humilhante e vexatório da caderneta de criados em detrimento da liberdade e igualdade prevista na lei abolicionista de 13 de maio de 1888.<sup>400</sup> A pesquisadora Ana Paula da Costa suspeita que essa luta dos criados contra a identificação profissional por meio de comícios teve repercussão, pois o poder público deixou de lado a exigência do uso de cadernetas por um tempo após a ocorrência desse fato.<sup>401</sup>

---

<sup>395</sup> COSTA, 2013b, p. 5. No município de Porto Alegre, para dar efetividade ao regulamento, foi nomeado um fiscal para regularizar o serviço de criadagem (BAKOS, 1984, p. 102).

<sup>396</sup> COSTA, 2013b, p. 4.

<sup>397</sup> O Código Criminal de 1830 dispunha em seu art. 295 o seguinte: “Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta, e útil, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente. Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.” O Código Penal republicano só viria a ser promulgado no final do ano de 1890, em 11 de outubro.

<sup>398</sup> COSTA, 2013b, p. 7; COSTA, 2011, p. 9.

<sup>399</sup> COSTA, 2013b, p. 4.

<sup>400</sup> COSTA, 2011, p. 8.

<sup>401</sup> Edições de 30-1-1890 do jornal “O Artista” e de 9-2-1890 do jornal “O Bisturi”, apud COSTA, 2013b, p. 7 e COSTA, 2013a, p. 144; 149.

...

Pela análise de diversos regulamentos de serviços domésticos em várias regiões do Brasil, percebemos que, embora as regras contratuais específicas de cada regulamento não tenham obtido grande efetividade, há provas de um relativo sucesso do processo de identificação profissional obrigatória, o qual consideramos como o principal objetivo dos regulamentos dos criados de servir.

Embora as regras estabelecidas nos regulamentos para os contratos dos serviços domésticos tenham sido descumpridas por ambas as partes contratantes em grande parte dos casos, conforme demonstra a historiografia, o objetivo principal desse regulamento foi atingido nas principais cidades acima analisadas, qual seja, realizar a identificação profissional e criminal dos trabalhadores. A identificação profissional obrigatória dos trabalhadores assalariados saídos da escravidão era o fim último dos regulamentos de serviços domésticos no pós-abolição, pois era ela, e não as regras contratuais sem meios de cumprimento, que permitia recompor a intensidade e extensão do controle, da fiscalização e da vigilância da mão de obra realizadas no escravismo colonial.

Nesse sentido, afirma a pesquisadora Clarissa Nunes que:

[...] a caderneta seria o ponto chave no controle do trabalhador [...] As duas principais funções desta caderneta era assegurar a obediência do criado e o controle de sua permanência no serviço, aspectos que preocupavam a classe senhorial quando não tivessem mais o direito legal de castigar seus trabalhadores insubordinados ou de retê-los junto a si.<sup>402</sup>

Essa identificação por meio de registro em matrícula e uso de caderneta dos criados de servir no órgão público tinha vários objetivos, como: controlar a locomoção nas cidades de negros e negras libertos e livres; vigiar e fiscalizar suas ações nos locais de trabalho e na rua; discipliná-los com a ameaça das consequências previstas na nova legislação; criminalizá-los desde o caráter criminal da identificação até a previsão de consequências penais de suas ações previstas em lei; obrigá-los ao trabalho e no trabalho.

A maioria dos diversos regulamentos de serviços domésticos dos municípios analisados na passagem do Império escravocrata para a República capitalista trazem um conjunto de elementos similares. Entre

---

<sup>402</sup> NUNES, 2001, p. 53.

esses elementos comuns estavam: um número de matrícula decorrente do registro obrigatório no órgão de controle estatal (matrícula), uma caderneta de identificação profissional de uso obrigatório, um livro de anotação das condutas do trabalhador (registro de assentamentos) e a previsão de penalidades criminais para o trabalhador que descumprir o regulamento. Esses elementos englobam os três instrumentos que compõe o poder disciplinar, segundo Michel Foucault (2013, p. 164): o olhar hierárquico (vigilância), a sanção normalizadora (penalidades) e o exame (identificação, documentação, registro). Essas características revelam a preocupação comum da classe dominante brasileira, a partir de meados do século XIX, em controlar, disciplinar e vigiar os trabalhadores “livres” que substituíam o trabalho dos escravos em suas casas.<sup>403</sup>

Esse conjunto de elementos do processo de regulação da identificação profissional obrigatória dos criados de servir domésticos e do comércio na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, encontrados em vários municípios do Brasil desde a escravidão, compunha um poder disciplinar de controle, vigilância e repressão que desequilibrava a relação de equivalência entre sujeitos de direito com capacidade contratual que se formava nos ajustes de trabalho formalmente livres no final da escravidão. Os efeitos disciplinares sobre os trabalhadores ex-escravos, libertos e livres dessas leis, normas, saberes e práticas de identificação profissional, com elementos escravistas, repercutiram sobre as dimensões subjetiva e objetiva da regulação das relações contratuais de trabalho da periferia capitalista<sup>404</sup>. Essa fissura na equivalência da relação jurídica entre os “sujeitos de direito”<sup>405</sup> na periferia do capitalismo traz elementos para se pensar na configuração de uma “forma jurídica” dependente ou periférica.<sup>406</sup>

Nesse processo de identificação profissional obrigatória, embora houvesse questionamentos sobre de quem era a competência para legislar sobre essas novas matérias que surgiam com o fim do trabalho

---

<sup>403</sup> FONSECA, 2002, p. 131-4.

<sup>404</sup> Ricardo Marcelo Fonseca destaca que o Direito do Trabalho que se formou no Brasil, “apesar de sua pretensão de fazer surgirem ‘sujeitos de direito’ num contrato de trabalho (dotados de ‘autonomia da vontade’, racionalidade’, etc), não ficou infenso ao processo de apropriação de estratégias de dominação disciplinar que historicamente marcaram o trato entre patrão (ou senhor) e empregado (ou escravo)”. (FONSECA, 2002, p. 179).

<sup>405</sup> PACHUKANIS, 2017.

<sup>406</sup> Para o debate sobre a existência de uma forma jurídica dependente ou periférica, ver: PAZELLO; CAMARGO NETO, 2015; e também PAZELO, 2016.



escravo, predominava o entendimento de que a Assembleia provincial e, subsidiariamente, a Câmara Municipal tinham amparo legal para estabelecer regras estatais para as relações entre empregados e empregados domésticos.

A presença da polícia como órgão de controle autorizado pelos regulamentos de serviços domésticos, com poder de punir e até prender os empregados que violassem o regulamento, indica um processo de modernização das práticas de controle e, ao mesmo tempo, uma reconfiguração de mecanismos da escravidão sobre o trabalho doméstico ou do comércio, deslocando o poder de coação extraeconômica e controle social do senhor de escravo para o Estado.

Essa miríade de regulamentos de locação dos serviços domésticos, com a previsão de mecanismos de controle, vigilância, fiscalização e limitação da livre circulação dos criados de servir, demonstra que o discurso liberal de não intervenção do Estado nas relações de trabalho no pós-abolição não encontra grande amparo nesses documentos históricos produzidos pela própria classe dominante composta de ex-senhores de escravos.

Nesse sentido, o historiador Maciel Silva esclareceu que

O trabalho que os ex-senhores e ex-senhoras desejavam, no pós-Abolição, não era exatamente um trabalho livre. Os historiadores vêm demonstrando que a retórica liberal do trabalhador livre que vende sua mercadoria (força de trabalho) no mercado em troca da recompensa sob a forma do salário não corresponde às práticas contratuais e aos diversos mecanismos utilizados pelas autoridades públicas para compelir os libertos e livres nacionais ao trabalho.<sup>407</sup>

Na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, as características dos contratos de locação de serviços domésticos revelados pela historiografia e dos regulamentos de locação dos serviços domésticos explicitam a presença da cultura política patriarcal-escravocrata nas práticas do mundo jurídico liberal-burguês do pós-abolição. Essa nova legislação republicana dos serviços domésticos buscou conciliar no pós-abolição elementos de dois mundos em processo de transição: o trabalho escravo e o trabalho “livre” assalariado, o governo privado do senhor de escravos e o governo “público” do Estado moderno.

---

<sup>407</sup> SILVA, 2016, p. 352.

O modelo de identificação profissional obrigatória com uma matrícula geral do serviço doméstico e uma “caderneta policial” de trabalho, instituído em várias partes do país no fim da escravidão e no pós-abolição, pode ser identificado como um mecanismo neoescravista. Essa caracterização decorre do fato de que sua aplicação reproduzia (parcialmente) sobre os criados de servir livres e libertos a extensão e intensidade do controle, vigilância e repressão sofridos pelos trabalhadores ganhadores durante a escravidão.

A aplicação aos “criados de servir” de técnicas de controle similares àquelas aplicadas aos negros de ganho durante a escravidão urbana serviria para quebrar as resistências dos ex-escravos, libertos e livres à superexploração da força de trabalho não cativa que prestava serviços domésticos no pós-abolição, considerando as particularidades da condição de dependência econômica do Brasil no sistema mundial capitalista.

Logo, esses regulamentos de serviços domésticos na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, apesar das dificuldades de implementação, intervêm como uma resposta dos governos burgueses ao esgotamento da formação social comercial-escravista e da cultura política patriarcal. Essa resposta passa pela reconfiguração dos mecanismos jurídicos-administrativos de controle complementares aos mecanismos econômicos do padrão de reprodução da força de trabalho e de intervenção do Estado na economia capitalista ao longo do chamado “liberalismo” da Primeira República brasileira.

A reconfiguração desses mecanismos neoescravistas de controle e vigilância das classes subalternas saídas da escravidão foi desenvolvida no pós-abolição por meio de alguns aparatos de hegemonia<sup>408</sup> da classe dominante, como o poder judiciário, a polícia, os sindicatos patronais e a grande imprensa. Esses aparatos promoveram a ampliação da estatalidade, com a articulação no âmbito da sociedade civil de técnicas híbridas de controle com elementos de coerção e consenso, juntamente com a produção de conhecimento “científico” dessas técnicas. A identificação profissional e sua conexão com a identificação criminal é uma dessas técnicas que serão aplicadas pelos aparatos do Estado brasileiro durante a Primeira República.

---

<sup>408</sup> GRAMSCI, 2014b, p. 320.

### 3 A IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMO “CASO DE POLÍCIA”: O CONTROLE POLICIAL SOBRE A IDENTIDADE DOS TRABALHADORES NA PRIMEIRA REPÚBLICA

A lei não é mais do que uma medida puramente policial; seu fim é fiscalizar a conduta do criado, [...que] terá registrada pelo patrão em sua caderneta a sua boa ou má conduta.

[Heredia de Sá, 1914]<sup>409</sup>

Ao longo da Primeira República, os militantes do movimento operário lutaram pela revolução da sociedade em busca de um mundo mais igualitário ou apenas pela reforma da legislação para o estabelecimento de garantias mínimas de proteção no trabalho. A escolha de cada um desses dois caminhos levava a estratégias de luta diferentes: de um lado, a luta por meio da ação direta em manifestações e greves e, de outro, a luta por meio de negociações político-parlamentares para a criação de leis.

Não obstante as diferenças entre esses dois tipos de lutas por melhores condições de trabalho na Primeira República, ambas pressupunham mudanças (mais ou menos intensas) na ordem social e política do Brasil e, por conseguinte, na ordem jurídica estabelecida pela Constituição de 1891.

Contudo, por outro lado, essas lutas também pressupunham o respeito de algumas garantias previstas pela própria ordem constitucional republicana, como os direitos de liberdade de locomoção, reunião, associação, correspondência, residência e de greve.

Assim, no processo de luta por direitos trabalhistas, os trabalhadores precisavam ainda lutar pela aplicação de “direitos de liberdade” já previstos pela ordem liberal aos “cidadãos” ou resistir à aplicação de deveres excepcionais aplicados exclusivamente àqueles que se sublevassem contra o “Estado de Direito”.

Paralelo a esse permanente tensionamento da ordem pela classe dos “indesejáveis” e “perigosos”, especialmente operários; governantes, proprietários e juristas cumpriam com fidelidade o seu papel histórico de defensores da ordem estabelecida, aplicando apenas à sua classe os direitos de liberdade previstos na Constituição de 1891 e, por outro lado,

---

<sup>409</sup> A NOITE, 1914, n. 845, p. 2. Heredia de Sá foi Intendente do Conselho Municipal do Distrito Federal.

resistindo à mudança dessa ordem jurídica por meio da solução da “questão social”, ou seja, evitando a criação de direitos de igualdade via legislação “operária e industrial”.

Contudo, o bloqueio pela classe dominante dos direitos de liberdade e igualdade não fora suficiente, pois o equilíbrio de forças da ordem burguesa “liberal” da Primeira República foi quebrado de cima a baixo no ano de 1917. A partir dessa data, sob influência direta dos ventos de mudanças da Revolução Mexicana e, principalmente, da Revolução Russa<sup>410</sup>, inicia-se um ciclo de greves gerais até então inédito no País pela sua dimensão, força e repercussão. O contexto de 1917 envolve, ainda, o agravamento das condições laborais que se encontrava a classe trabalhadora no final da I Guerra Mundial, como custo de vida elevado, diminuição do valor dos salários, intensificação da exploração da mão de obra com o aumento da jornada de trabalho ao mesmo tempo em que o desemprego se alastrava.

Após 1917, tornaram-se insuficientes a mera repressão policial, a cooptação das lideranças sindicais e a reorganização do sistema de trabalho nas fazendas e fábricas. Foi preciso, então, encetar com maior rapidez e intensidade a apresentação de projetos de leis trabalhistas<sup>411</sup>, a promoção da organização política dos patrões<sup>412</sup> e a atuação de um paternalismo patronal (pela criação de vilas operárias e o fornecimento de serviços sociais, como escola e assistência médica dentro das próprias fábricas)<sup>413</sup>.

Além dessas medidas de cooptação e esvaziamento do movimento operário, também foram utilizadas na Primeira República mecanismos jurídico-administrativos de tratamento discriminatório por meio de um “intervencionismo segregador”<sup>414</sup>.

A regulação do mercado de trabalho em formação no capitalismo brasileiro da Primeira República necessitou acompanhar o processo de um duplo deslocamento (parcial) das práticas de repressão e controle da classe trabalhadora: da repressão privada imediata pela classe dominante

---

<sup>410</sup> Sobre o impacto da Revolução Russa no movimento operário brasileiro, ver o livro “O Ano Vermelho” de BANDEIRA, MELO e ANDRADE, 1980. Sobre o impacto da Revolução Mexicana nos trabalhadores brasileiros, ver o livro “Operários e Camponeses” de Fabio da Silva Souza, 2012.

<sup>411</sup> Sobre a formação do Direito do Trabalho na Primeira República, ver: VIANNA, 1976; GOMES, 2014; VARGAS, 2004; COSTA, 2013; SOUTO MAIOR, 2017.

<sup>412</sup> Sobre a organização de classe do patronato, ver CARONE, 1977.

<sup>413</sup> Sobre essa atitude chamada de “paternalista” de alguns empresários na Primeira República, ver a trajetória do industrial Jorge Street em TEIXEIRA, 1990.

<sup>414</sup> SEELAENDER, 2006, p. 9.

à repressão pública mediata pelo Estado<sup>415</sup>; e da coerção ostensiva das forças repressivas ao consenso das práticas de controle, disciplina e vigilância. Nesses deslocamentos do pós-abolição em cidades como a capital Rio de Janeiro, restaram permanências de elementos escravistas da articulação do controle, repressão e vigilância entre o poder punitivo público-estatal e o poder punitivo privado-senhorial<sup>416</sup> da antiga classe proprietária escravocrata, considerando que, desde o Império, “o controle público completava o controle senhorial dos escravos”<sup>417</sup>. Nesse sentido, destaca Nilo Batista que

[...] a programação criminalizante da Primeira República espelha, com evidência didática, as contradições de um sistema penal que participa decisivamente da implantação da ordem burguesa porém traz consigo, e reluta em renunciar a ela, a cultura da intervenção corporal inerente ao escravismo.<sup>418</sup>

Os mecanismos jurídicos com viés segregador e de herança escravocrata formavam parte de um processo de criminalização seletivo, discriminatório e desigual, no qual as condutas e a própria identidade das classes e grupos subalternos<sup>419</sup> são criminalizadas de forma primária e secundária. Nesse processo de construção seletiva da criminalidade, a Polícia, o Ministério Público e o Judiciário exerceram um papel determinante na criminalização secundária, por meios formais e informais, quantitativa e qualitativamente<sup>420</sup>.

---

<sup>415</sup> Sobre a forma-política que se desenvolve no capitalismo junto à forma-mercadoria e à forma-sujeito, ver: PACHUKANIS, 2017; HIRSCH, 2010; e MASCARO, 2013.

<sup>416</sup> BATISTA, 2007, p. 40; 44.

<sup>417</sup> KOERNER, 1999, p. 32.

<sup>418</sup> BATISTA, 2016, p. 84.

<sup>419</sup> Sobre os conceitos de grupos subalternos e classes subalternas, ver: GRAMSCI, 2014a, p. 135 e ss; GALASTRI, 2014. Segundo Leandro Galastri, “Existem vários ‘graus’ ou ‘níveis’ de subalternidade, conforme nos indica Gramsci. Os mais ‘avançados’ requerem unificação política enquanto classes sociais. Daí a importância da distinção entre ‘grupos sociais subalternos’ como categoria mais abstrata e ‘classes sociais subalternas’ como fenômeno histórico de unificação política de frações e segmentos determinados dos subalternos” (GALASTRI, 2014, p. 12).

<sup>420</sup> E. R. Zaffaroni e Nilo Batista definem criminalização primária e secundária nos seguintes termos: “[...] criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas [...]. Em geral, são as agências políticas (parlamentos, executivos) que exercem a

Dentre os mecanismos jurídico-administrativos de seletividade utilizados pelos aparatos de hegemonia do Estado para controlar os pobres e, em específico, refrear e contemporizar a “agitação” do movimento dos trabalhadores, está a identificação profissional (seletiva e excludente) dos trabalhadores subalternos. Diante da proibição, com o advento da República, de marcar com “ferro em brasa” o trabalhador escravizado, novos sistemas de classificação de sinais criminalizantes e de identificação de pessoas criminalizadas serão desenvolvidos pelos intelectuais orgânicos da classe dominante.<sup>421</sup>

---

criminalização primária, ao passo que o programa por elas estabelecido deve ser realizado pelas agências de criminalização secundária (policiais, promotores, advogados, juizes, agentes penitenciários). [...] Enquanto a criminalização primária (elaboração de leis penais) é uma declaração que, em geral, se refere a condutas e atos, criminalização secundária é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências policiais detectam uma pessoa que supõe-se tenha praticado certo ato criminalizado primariamente”. (ZAFFARONI, 2003, p. 43). Vera Andrade esclarece que “a lei penal configura tão-só um marco abstrato de decisão, no qual os agentes do controle social formal desfrutam ampla margem de discricionariedade na seleção que efetuam, desenvolvendo uma atividade criadora proporcionada pelo caráter ‘definitorial’ da criminalidade. Nada mais errôneo que supor (como faz a Dogmática Penal) que, detectando um comportamento delitivo, seu autor resultará automática e inevitavelmente etiquetado. Pois, entre a seleção abstrata, potencial e provisória operada pela lei penal e a seleção efetiva e definitiva operada pelas instâncias de criminalização secundária, medeia um complexo e dinâmico processo de refração.” (ANDRADE, 2003, p. 260). Sobre a seletividade quantitativa e qualitativa, a autora explica que “o funcionamento seletivo do sistema penal não depende somente da defasagem entre programação penal e recursos disponíveis do sistema para sua operacionalização (a que estamos denominando seletividade ‘quantitativa’), mas também de outra variável estrutural: a especificidade da infração e as conotações sociais dos autores (e vítimas), isto é, das pessoas envolvidas. Trata-se, esta última, de uma seletividade ‘qualitativa’ que é recriadora de cifras negras ao longo do processo de criminalização.” (ANDRADE, 2003, p. 266-7).

<sup>421</sup> Segundo Antonio Gramsci (2014a, p. 93): “Por intelectuais, deve-se entender não só aquelas camadas comumente compreendidas nesta denominação, mas, em geral, todo o estrato social que exerce funções organizativas em sentido lato, seja no campo da produção, seja no da cultura e no político-administrativo: correspondem aos suboficiais e oficiais subalternos no Exército e também, em parte, aos oficiais superiores de origem subalterna. Para analisar a função político-social dos intelectuais, é preciso investigar e examinar sua atitude psicológica em relação às classes fundamentais que eles põem em contato nos diversos campos: têm uma atitude “paternalista” para com as classes instrumentais ou se consideram uma expressão orgânica destas classes? Têm uma atitude “servil” para com as classes dirigentes ou se consideram, eles próprios, dirigentes, parte integrante das classes dirigentes? (Idem, p. 37; C 19, § 26, p. 2041/v. 5, p. 93) [...]. Moisés Soares

Para a atuação desses intelectuais no governo republicano, paralelo ao discurso de preceitos liberais da Constituição de 1891, a classe dirigente (oligarquia agrário-exportadora) promovia o aperfeiçoamento de aparatos de hegemonia que desenvolveriam estratégias de controle social da classe trabalhadora, como o Serviço Médico-legal e o Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia no Distrito Federal<sup>422</sup>.

Por meio do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia no Distrito Federal, a institucionalização do processo de identificação civil e profissional no Brasil fará parte de um processo mais amplo de manutenção/ampliação da hegemonia por meio da cientificização de práticas e técnicas de criminalização das classes dominadas no Brasil, especialmente dos trabalhadores e trabalhadoras saídos da escravidão.

### **3.1 Entre a identidade profissional e a identidade criminal na Primeira República: os projetos de identificação profissional e a criminologia na criação do Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal a partir de 1903**

Após alguns anos sem grandes notícias sobre as tentativas de identificação profissional, em 30 de março de 1907 uma nova proposta de regulamento para identificação dos trabalhadores de serviços domésticos da capital federal aparece no Regulamento do Serviço Policial do Distrito Federal (Anexo do Decreto n. 6440/07)<sup>423</sup>, que

---

esclarece que “Gramsci nos oferece uma resposta baseada na atividade dos intelectuais como figuras que fazem a mediação e construção de consensos entre dirigentes e dirigidos, bem como substanciam a relação entre governantes e governados. Transitam e comandam a sociedade política, mas nadam de braçadas na sociedade civil, como os grandes operadores do fenômeno ideológico. Um novo tipo de intelectual, portanto, que ‘deve mesclar-se ativamente na vida prática, como construtor, organizador, *persuasor permanente* [...] da técnica-trabalho chega à técnica-ciência e a concepção histórica humanista, sem a qual permanece como *especialista* e não se torna *dirigente* (especialista + político)” (SOARES, 2017, p. 140).

<sup>422</sup> NEDER, 1995, p. 21. Segundo Vera Malaguti Batista, “até o final do século XIX o discurso jurídico-policial e o discurso médico se entrelaçaram para criar a criminologia”. (BATISTA, 2014, p. 146). Sobre a história da formação do discurso criminológico no Brasil, ver ALVAREZ, 2003; DUARTE, 2011; BATISTA, 2011; GÓES, 2016; DIAS, 2017.

<sup>423</sup> A publicação desse Regulamento do Serviço Policial do Distrito Federal de 30 de março de 1907 tinha sido previamente autorizada pelo Decreto legislativo n. 1631,

ampliou o Gabinete de Identificação e criou o cargo de identificador<sup>424</sup>. No artigo 183 desse regulamento policial foi prevista a criação de “um registro especial, com matrícula facultativa para os criados e demais pessoas empregadas no serviço doméstico”, sob a condição de apresentação de atestado de bons antecedentes<sup>425</sup>.

A responsabilidade pela identificação dos trabalhadores domésticos ficaria sob a tutela do Gabinete de Identificação e de Estatística da Polícia do Rio de Janeiro, que tinha acabado de ser criado pelo Decreto 4.764 de 1903. Segundo o art. 57 deste Decreto, uma das principais funções desse novo gabinete policial era a “identificação dos delinquentes [...] pela combinação de todos os processos atualmente em uso nos países mais adiantados”, tais como: a) exame descritivo (retrato falado); b) notas cromáticas; c) observações antropométricas; d) sinais particulares, cicatrizes e tatuagens; e) impressões digitais; f) fotografia da frente e de perfil<sup>426</sup>.

A identificação civil por meios datiloscópicos (colhimento de impressões digitais) começou no Brasil exatamente em 1907 com a instituição da identificação criminal e profissional pelo Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal.

O diretor desse Gabinete de Identificação era José Alves Félix Pacheco (1879-1935), o qual estava em plena sintonia com os saberes criminológicos e técnicas policiais de classificação para determinar a identidade de criminosos.

O contexto teórico que influenciou diretamente esses discursos e práticas do sistema de identificação individual praticado no Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal na Primeira República é o da

de 3 de janeiro de 1907, que foi sancionado pelo então Presidente da República Afonso Pena.

<sup>424</sup> BRETAS, 1997a, p. 52. Esse Regulamento de 1907 fez uma grande reforma no serviço de Polícia do Distrito Federal. Ele definiu que a Polícia estava sob a inspeção suprema do Presidente da República, sob a superintendência do Ministro da Justiça e sob a direção do Chefe de Polícia, que era nomeado pelo próprio Presidente da República. O regulamento estabelece, ainda, os seguintes órgãos da administração policial: Chefe de Polícia; Secretaria de Polícia; Serviço Médico Legal; Gabinete de Identificação e Estatística; Polícia Marítima; Inspetoria de Veículos; Corpo de Investigação e Segurança Pública; Guarda Civil; Colônia Correcional de Dois Rios; Casa de Detenção; Asilo de Menores Abandonados; e Força Policial do Distrito Federal. O comandante da Força Policial ou Polícia Militar respondia ao Chefe de Polícia, mas também ao Ministro da Justiça. (art. 8º do Anexo do Decreto n. 6.440/1907); (BRETAS, 1997a, p. 51).

<sup>425</sup> BRASIL, 1907.

<sup>426</sup> BRASIL, 1903.



consolidação da Escola criminológica italiana denominada de “positiva” ou “positivista”, que, sob o manto do determinismo biológico, teve como seus principais representantes Césare Lombroso (1835-1909), Rafeale Garófalo (1852-1934) e Enrico Ferri (1856-1929). O livro de 1876, “O homem delinquente”, de Lombroso é o texto “fundante dessa corrente” e que influenciará todo o pensamento criminológico e policial dos anos posteriores com a sua concepção naturalizada e biológica do crime e do criminoso.<sup>427</sup> Dentre as principais bases ideológicas desse positivismo criminológico estão: a antropologia criminal de Johan Franz Gall<sup>428</sup> e Felix Voisin<sup>429</sup>, o determinismo racial de Francis Galton<sup>430</sup> e Arthur de Gobineau<sup>431</sup>, o determinismo geográfico de Ratzel<sup>432</sup> e Buckle<sup>433</sup>, o evolucionismo darwinista e o darwinismo social de Spencer.<sup>434</sup>

A criminologia, articulada com a dogmática penal e a política criminal, destacou-se no século XIX e consolidou-se no início do século XX na sua vertente positiva ou positivista (expressa na Escola italiana) como um conhecimento – apresentado como científico - de legitimação e justificação do poder punitivo do Estado contras as classes dominadas (função não declarada), fundamentado em promessas humanitárias de racionalização da aplicação do Direito Penal e de manutenção da segurança jurídica (funções declaradas). Esse conhecimento “científico” é instrumentalizado pelos agentes do sistema penal para as práticas de etiquetamento discriminatório e desigual que produz o estereótipo do criminoso, as quais decorrem de uma reação social a determinados comportamentos seletivamente tachados de desviantes. No capitalismo, essa criminologia e o sistema punitivo atuam como um subsistema

---

<sup>427</sup> BATISTA, 2011, p. 45; LOMBROSO, 2001.

<sup>428</sup> Johan Franz Gall (1758-1828) foi um médico e anatomista alemã, conhecido por sua doutrina sobre frenologia ou craniologia, “segundo a qual as faculdades de um homem poderiam ser reconhecidas pela forma de seu crânio” (TORTIMA, 2002, p. 24). Ver também SCHWARCZ, 1993, p. 65.

<sup>429</sup> Felix Voisin (1794-1872) foi um médico psiquiatra francês.

<sup>430</sup> Francis Galton (1822-1911) foi um geógrafo e naturalista britânico, que era primo-irmão de Darwin. Ele é considerado o criador do conceito racista de eugenia e um dos precursores dos estudos científicos do sistema de identificação exclusivamente baseado nas impressões digitais, influenciando diretamente Juan Vucetich. (TORTIMA, 2002, p. 34).

<sup>431</sup> Joseph Arthur de Gobineau (1816-1882) foi um filósofo francês e atuou como embaixador francês na corte imperial brasileira no Rio de Janeiro.

<sup>432</sup> Friedrich Ratzel (1844-1904) foi um geógrafo e etnólogo alemão.

<sup>433</sup> Henry Thomas Buckle (1857-1860) foi um historiador inglês.

<sup>434</sup> TORTIMA, 2002; SCHWARCZ, 1993.

funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global, isto é, das relações de poder e de propriedade existentes. Ao longo do século XX, verifica-se um déficit histórico de cumprimento daquelas funções declaradas e, por outro lado, o cumprimento excessivo das funções não declaradas desse discurso. Apesar dessa “eficácia invertida”, a ideologia dominante do conhecimento oficial do sistema penal moderno segue promovendo a construção seletiva do criminoso nas classes e grupos subalternos.<sup>435</sup>

Essa lógica de operação do sistema penal sustentado no discurso criminológico positivista complexificava-se no processo de recepção / tradução eclética das teorias criminológicas pelos países periféricos, como, por exemplo, o Brasil. Desde o início do processo de colonização / extermínio dos povos autóctones e dos africanos escravizados, o controle social e penal nessas sociedades tem sido exercido dentro de um complexo de estruturas diferente daquele que constituía a Europa de Lombroso, um complexo onde o extermínio é a regra. Co-constituente das estruturas sociais do capitalismo, nos países periféricos as diferenças

---

<sup>435</sup> BARATTA, 2014; ANDRADE, 2003; ANDRADE, 2012. As aproximações com as análises materialistas de crítica ao capitalismo da Escola de Frankfurt (especialmente Georg Rusche e Otto Kirchheimer) em contato com as análises interacionistas de crítica à sociedade moderna (George Herbert Mead) resultou na década de 60 num campo crítico no âmbito da criminologia que buscou confrontar as “verdades” estabelecidas pela criminologia tradicional, revelando a passagem do paradigma etiológico para o paradigma da reação social na criminologia. São exemplos dessas análises críticas a nova criminologia de Jock Young, o abolicionismo de Nils Christie e Louk Hulsman e a criminologia crítica de Alessandro Baratta e Máximo Pavarini. Na década de 70, desenvolve-se também na América Latina, no contexto de crítica às ditaduras militares, todo um debate criminológico, do qual se desenvolverá uma corrente crítica, capitaneada por Rosa Del Olmo, Lola Aniyar de Castro, Eugenio Raul Zaffaroni, Roberto Bergalli etc. No Brasil, na passagem para a década seguinte, dentro do mesmo contexto regional, mas com suas especificidades, se destacam Roberto Lyra Filho, Nilo Batista e Juarez Cirino dos Santos. Essas teorias críticas desviam o foco de análise das causas do crime (etiologia) e das características das pessoas que os teriam cometido para a construção social da criminalidade e do criminoso (criminalização). Portanto, vêm analisar um processo de controle social entendido como a reação da sociedade a comportamentos e pessoas construídas como desviantes (excluídas) que se intensifica na sua espécie controle penal por meio do exercício do poder punitivo do Estado, relacionado com as estruturas sociais. A crítica criminológica que desenvolve essa análise da construção social do criminoso / criminalidade na modernidade capitalista bifurca-se no final do século XX em três correntes de crítica criminológica – das mais radicais àquelas mais pragmáticas: abolicionismo, minimalismo e garantismo (ANDRADE, 2012).

de raça<sup>436</sup> juntam-se às diferenças de classe e de gênero para estabelecerem o tripé estrutural de funcionamento das sociedades capitalistas, patriarcais e racistas da modernidade ocidental.<sup>437</sup>

Especificamente sobre a classificação social racial/étnica da população, Quijano aponta que ela é o eixo articulador do padrão de poder mundial, capitalista, eurocentrado e colonial-moderno.<sup>438</sup> Essa racialização das relações de poder, essa colonialidade do poder se origina e se mundializa a partir da América Latina e é articulada por meio de uma classificação da população mundial em identidades raciais, com a divisão entre os dominantes/superiores “europeus” e os dominados/inferiores “não europeus”. Nesse processo, as diferenças fenotípicas foram usadas como expressões externas das diferenças raciais, legitimando as relações de dominação das metrópoles sobre as colônias, dos países centrais sobre os países periféricos.<sup>439</sup>

A partir das teorias europeias, é reproduzido na periferia, com requintes de crueldade, o vínculo umbilical estabelecido entre as teorias do tipo racial e as teorias do tipo criminoso e “a consequente

---

<sup>436</sup> Sobre a discussão do conceito de raça, aderimos às observações de Antonio Guimarães no livro “Classe, raça e democracia”, no qual destaca o seguinte: “a superação das classificações raciais passa necessariamente por dois passos: a) pelo reconhecimento da inexistência de raças biológicas; b) pela denúncia da constante transformação da ideia de raça sob diferentes formas e tropsos[...] uma vez estabelecida pelas ciências a inexistência de raças humanas e a inexistência de hierarquias inatas entre os grupos humanos, durante um bom tempo, precisaremos ainda usar a palavra ‘raça’ de um modo analítico, para compreender o significado de certas classificações sociais e de certas orientações de ação informadas pela ideia de raça.” (GUIMARÃES, 2012, p. 53)

<sup>437</sup> QUIJANO, 2010, p. 116.

<sup>438</sup> Quijano destaca “alguns dos elementos mais importantes do eurocentrismo: “a) uma articulação peculiar entre um dualismo (pré-capital-capital, não europeu-europeu, primitivo-civilizado, tradicional-moderno, etc.) e um evolucionismo linear, unidirecional, de algum estado de natureza à sociedade moderna européia; b) a naturalização das diferenças culturais entre grupos humanos por meio de sua codificação com a idéia de raça; e c) a distorcida realocização temporal de todas essas diferenças, de modo que tudo aquilo que é não-europeu é percebido como passado.” (QUIJANO, 2005, p. 250).

<sup>439</sup> QUIJANO, 2010, p. 119-120. Quijano esclarece que “A idéia de raça é, literalmente, uma invenção. Não tem nada a ver com a estrutura biológica da espécie humana. Quanto aos traços fenotípicos, estes se encontram obviamente no código genético dos indivíduos e grupos e nesse sentido específico são biológicos. Contudo, não têm nenhuma relação com nenhum dos subsistemas e processos biológicos do organismo humano, incluindo por certo aqueles implicados nos subsistemas neurológicos e mentais e suas funções.” (QUIJANO, 2005, p. 230).

aproximação entre inferioridade racial e inferioridade dos criminosos”. Essa classificação racial tornará os indígenas e afrodescendentes mais vulneráveis ainda “diante da ação de seletividade dos agentes do sistema penal criminal”.<sup>440</sup>

No Brasil, a escola positiva foi chamada de “Nova Escola Penal” pelos criminólogos brasileiros<sup>441</sup>. Francisco José Viveiros de Castro, que dá o título a essa corrente no Brasil em 1894, escreve páginas e páginas para explicar o pensamento de Lombroso e o de Ferri em seu livro, além de apresentar as ideias de Gabriel Tarde da escola sociológica eclética.<sup>442</sup>

Contudo, para além das divergências entre a Escola criminológica positiva italiana e a Escola sociológica eclética francesa<sup>443</sup>, frequentemente articuladas, conciliadas e adaptadas aos interesses do pensamento e da ação criminológico na periferia, o principal ponto de concordância dos criminólogos brasileiros na Primeira República é a ideia central de que “o objeto das ações jurídica e penal deve ser não o crime, mas o criminoso, considerado como um indivíduo anormal.”<sup>444</sup>

---

<sup>440</sup> DUARTE, 2016, pp. 503-504; 510.

<sup>441</sup> Entre os principais teóricos da criminologia do Brasil no período entre o final do século XIX e início do século XX, que sofreram influência direta da criminologia positivista, estão: Tobias Barreto (1839-1889), João Vieira de Araújo (1844-1900), Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), Cândido Mota (1870-1942), Moniz Sodré (1881-1940), Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), Astolfo Rezende (1870-1945), Elysio de Carvalho (1880-1925) e Aurelino Leal. Os três últimos tiveram atuação decisiva na Delegacia de Polícia do Distrito Federal na Primeira República (ALVAREZ, 2002). Cabe mencionar que o discurso do positivismo criminológico era tão forte que alcançava não somente esses intelectuais da classe dominante e juristas de renome como Pontes de Miranda e Clóvis Beviláqua, mas até mesmo defensores da classe trabalhadora, como Evaristo de Moraes. Evaristo escreveu dois livros sobre o tema: “Enrico Ferri: Algumas Notas Ligeiras acerca de sua Vida e da sua Obra” de 1910 e “Primeiros Adeptos e Simpatizantes, no Brasil, da Chamada ‘Escola Penal Positiva de 1939. Para mais detalhes, ver ALVAREZ, 2002; BATISTA, 2011; DIAS, 2017.

<sup>442</sup> CASTRO, 1894.

<sup>443</sup> Enquanto os adeptos da Escola criminológica positivista italiana e da Antropologia criminal destacavam a prevalência das causas biológicas sobre as causas sociais para a identificação do criminoso, os adeptos da Escola criminológica eclética francesa e da Sociologia criminal ressaltavam a prevalência das causas sociais sobre as causas biológicas. Entre os principais representantes desta última escola estão: Alexandre Lacassagne, Gabriel Tarde e Émile Durkheim (ALVAREZ, 2002); (ARAGÃO, 1977).

<sup>444</sup> ALVAREZ, 2002, p. 688.

Para além desse ponto em comum, amparado no “ecletismo teórico racial que marcou o final do século XIX”, ganha destaque no Brasil o paradigma racista-etiológico de Nina Rodrigues, que promove o “controle racial dos ‘indesejáveis’ no pós-abolição”. Segundo Luciano Góes, a “tradução” de Lombroso na teoria criminológica de Nina Rodrigues

[...] nega o livre arbítrio da “raça subdesenvolvida” (princípio liberal exclusivo da raça superior branca) e critica o “apego” jurídico legislativo de 1890 que manteve a tradição filosófica do Classicismo adotando, de modo contraditório e inconsequente, [...] o princípio da igualdade formal, ignorando a lei biológica e os modernos estudos médicos-antropológicos.<sup>445</sup>

Para os juristas brasileiros adeptos da criminologia, os ideais de igualdade jurídica do liberalismo teriam limites em face das desigualdades da própria responsabilidade penal entre os cidadãos “comuns” e aqueles taxados de criminosos, considerando as particularidades históricas e raciais do país. Para eles,

[...] o grande desafio consistia em “tratar desigualmente os desiguais” e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal para o conjunto da população [...]; implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população.<sup>446</sup>

Interessado pela nova ciência criminológica e seus efeitos práticos, o diretor do Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal, Felix Pacheco, participou em 1901 do Congresso Científico Latino-americano em Montevideú, no qual assistiu uma palestra na seção de “Ciencias Sociales y Politicas” denominada “Insuficiência do Sistema Antropométrico”. O palestrante chamava-se Juan Vucetich<sup>447</sup> e

---

<sup>445</sup> GÓES, 2016, p. 207.

<sup>446</sup> ALVAREZ, 2002, p. 696.

<sup>447</sup> Juan Vucetich (1858-1925) nasceu na Ilha de Hvar do Império Austro-Húngaro (também chamada de Lesina, atualmente pertencente à Croácia). Emigrou para a Argentina em 1884 e em 1888 ingressou na Polícia de Buenos Aires, tendo chegado ao cargo de Diretor do Gabinete de Identificação da Polícia da cidade de La Plata, na província de Buenos Aires. Ele aperfeiçoou o modelo inglês de identificação do

estava apresentando a superação do Sistema de Identificação Antropométrico de Alphonse Bertillon<sup>448</sup> pelo “Sistema de Identificação Datiloscópico” que acabara de desenvolver na Argentina. Foi a partir da elaboração desse Sistema que ele se tornou o grande teórico e difusor da datiloscopia como técnica de identificação individual criminal, além de ter sido o precursor de sua aplicação prática, ao dirigir a Oficina de Identificação da Polícia da província de Buenos Aires.<sup>449</sup>

Segundo Mercedes Ferrari, os sistemas de uso e classificação das impressões digitais para a identificação criminal surgiram simultaneamente em dois países periféricos: na Índia e na Argentina. De forma paralela, dois policiais trabalharam em métodos científicos para identificação de criminosos nesses dois países: Edward Richard Henry em Bengali (na época a Índia pertencia ao Império Britânico) e Juan Vucetich na província de Buenos Aires.<sup>450</sup>

Vucetich tinha um vínculo direto com a Escola italiana de criminologia positivista. Lombroso recebeu com grande entusiasmo as inovações do método de classificação das impressões digitais de Vucetich para identificar os “tipos individuais criminais”. O método de Vucetich também impactou os franceses no início do século XX por meio da Escola sociológica de Lyon, que tinha como principal

---

geógrafo e naturalista britânico Francis Galton e criou um sistema próprio de identificação datiloscópico. Para o desenvolvimento de seu método, Vucetich também sofreu influência dos estudos sobre impressões digitais do médico e matemático francês Henry de Varigny (1829-1899). (FERRARI, 2016a, p. 9-11); (TORTIMA, 2002, pp. 26; 34; 236).

<sup>448</sup> Alphonse Bertillon (1853-1914) foi um policial francês que dirigiu o Serviço de Identificação da Polícia de Paris e criou a técnica antropométrica de identificação individual. Essa técnica foi denominada por Alexandre Lacassagne de “Bertillonage” e foi aplicada a partir de 1883 na França, de 1893 no Brasil e de 1894 no Rio de Janeiro. Ela consistia em três elementos: descrição física do corpo em linguagem padronizada, “medição da face, principalmente do nariz e das orelhas, em fotografias judiciárias” e “registro de marcas particulares como tatuagens ou cicatrizes”. Essas informações eram arquivadas a partir de “um método de classificação baseado nas medições corporais dos detidos”. Foi o primeiro método que estabeleceu uma relação entre o corpo dos indivíduos e os dados do arquivo policial. Bertillon também é considerado o criador do termo “retrato falado” (*portrait parlé*). (CARRARA, 1990, p. 87); (TORTIMA, 2002, p. 23); (CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 330); (FERRARI, 2014, pp. 10-11); (FERRARI, 2016a, p. 26); (FERRARI; GALEANO, 2016, p. 172); (GALEANO, 2012, pp. 726-729).

<sup>449</sup> FERRARI, 2016b, p. 89; FERRARI, 2014; THIESEN, PATRASSO, 2012, p. 89.

<sup>450</sup> FERRARI, 2014, p. 3; FERRARI, 2016b, p. 83.

representante o médico-legista Alexandre Lacassagne. Vucetich também comunicou suas descobertas a Bertillon e Galton.<sup>451</sup>

Em 1903, dois anos após assistir a palestra de Vucetich no Uruguai, Felix Pacheco promoveu a criação do Gabinete de Identificação e Estatística e iniciou, dentro da reforma da polícia do Decreto 4.764, o processo de substituição do método antigo de “Antropometria Judicial” de Bertillon para o novo método de Dactiloscopia de Vucetich, baseado na análise das papilas dérmicas das pontas dos dedos, ou seja, na análise das “impressões digitais”<sup>452</sup>.

A Antropometria tinha sido introduzida no Rio de Janeiro em 1894 com a instalação de um Gabinete Antropométrico no laboratório de medicina legal da Polícia do Distrito Federal, a cargo do médico da polícia. Isso ocorreu por pressão da Associação de Antropologia e Assistência Criminal, “fundada em 1892 por um grupo de médicos legistas, juristas e criminologistas ligados à escola italiana”. Contudo, por pressão de alguns juristas liberais, esse serviço ficou suspenso de 1895 e 1899, sendo retomado em agosto de 1899 na Casa de Detenção, mas ainda sob fortes críticas, inclusive com “comparações com velhas práticas punitivas que implicavam castigos corporais, tais como as marcas de ferro ou os açoites aos escravos”.<sup>453</sup>

Em 1905, Vucetich viria pessoalmente para o Rio de Janeiro para participar do 3º Congresso Científico Latino-americano, com a apresentação de um trabalho intitulado “Evolución de La Dactiloscopia”<sup>454</sup>. Nesse Congresso, o agora chamado “Sistema de Identificação Sul-americano” de Vucetich foi declarado superior ao Sistema Francês de Antropometria. No final desse mesmo ano, no contexto de ascensão de protestos operários no subcontinente latino-americano sob liderança de anarquistas estrangeiros, foi realizada a

---

<sup>451</sup> FERRARI, 2014, p. 6-9.

<sup>452</sup> THIESEN; PATRASSO, 2012, p. 88.

<sup>453</sup> GALEANO, 2012, pp. 733-736; 738.

<sup>454</sup> “Entre 1898 e 1916 se realizaram no continente americano cinco congressos científicos”, em Buenos Aires (1898), Montevidéu (1901); Rio de Janeiro (1905); Santiago do Chile (1908-9, primeiro Pan-americano); e Washington (1915-16, segundo Pan-americano). “Os governos nacionais e seus corpos diplomáticos constituíram atores protagônicos nessas reuniões: o Estado anfitrião financiava o encontro” (FERRARI, 2016b, p. 84, tradução nossa). No 4º Congresso Científico em Santiago do Chile, Vucetich propõe que “todos os habitantes de um território nacional, sem exceção, deviam ser identificados pelo Estado, e seus dados biométricos conservados em arquivos centrais intercomunicados com seus pares em outros países”. (FERRARI, 2016b, p. 96, tradução nossa).

primeira Conferência Sul-Americana de Polícia na cidade de Buenos Aires. Nesse evento foi firmado “um acordo interpolicial” com o objetivo de realizar o “intercâmbio de informação sobre indivíduos e a standardização de métodos de identificação entre as polícias da cidade de Buenos Aires, da província de Buenos Aires, de Montevidéu, Rio de Janeiro e Santiago do Chile”<sup>455</sup>.

Em 1906, o método de Vucetich é defendido pelo francês Edmond Locard<sup>456</sup> no 6º Congresso Internacional de Antropologia Criminal em Turim, na Itália, fazendo com que esse método sul-americano de identificação circulasse internacionalmente por grande parte da criminologia e polícia científica da época.<sup>457</sup>

Retomando o processo de renovação dos métodos de identificação da “polícia científica”<sup>458</sup> do Distrito Federal, consta no parágrafo único do art. 57 do Decreto 4.764/1903 que: os dados de identificação dos “delinquentes” obtidos pelos métodos “atualmente em

---

<sup>455</sup> FERRARI, 2014, p. 13, tradução nossa; FERRARI, 2016b, p. 97. Os imigrantes anarquistas estrangeiros que circulavam pelos países latino-americanos eram alcunhados pela polícia de “criminosos viajantes” (GALEANO, 2016, p. 20)

<sup>456</sup> Edmond Locard (1877-1966) foi discípulo de Lacassagne e se tornou o “principal referente da ‘nova ciência criminalística’ durante a primeira metade do século XX”. (FERRARI, 2016b, p. 93).

<sup>457</sup> FERRARI, 2014, p. 13. Antes da técnica de identificação datiloscópica de Vucetich ser criada e publicizada, a técnica de identificação antropométrica “Bertillonage” fora apresentada no 1º Congresso de Antropologia Criminal em Roma (1885), que teve a participação de Lombroso e Lacassagne. No 2º Congresso de Antropologia Criminal em Paris (1889) o “Sistema Antropométrico” foi proclamado o melhor sistema para “a identificação de pessoas e comprovação de reincidência”. (FERRARI; GALEANO, 2016, p. 173). Galeano destaca que “o debate sobre os sistemas de identificação continha um elemento específico que acentuava a experiência de internacionalização. De Bertillon em diante, muitos destes especialistas insistiram na necessidade de unificar os métodos de identificação aplicados nos distintos países, para fazer possível o intercâmbio de informações entre as polícias. A cooperação transnacional converteu-se em um reclamo que se potencializava enquanto cresciam as denúncias sobre uma inédita mobilidade territorial de certas práticas delitivas” (GALEANO, 2012, p. 724).

<sup>458</sup> A expressão “polícia científica” ou criminalística era definida na época da Primeira República como “a aplicação de todas as noções, conhecimentos, regras, processos e métodos científicos à investigação criminal, desde o local do crime até o estabelecimento da identidade do criminoso. Nascida da antropologia criminal e constituída da experiência desenvolvida no trato cotidiano com os intrincados problemas de investigação criminal, e abastecida ainda com o ensinamento metódico de mil aplicações práticas, ela coloca ao seu serviço, não só a antropometria, a datiloscopia e a fotografia, como também a medicina-legal, a química, a física, a microscopia, etc [...]. (CARVALHO, 1910, p. 75)



uso nos países mais adiantados, “serão na sua totalidade subordinados à classificação datiloscópica, de acordo com o método instituído por D. Juan Vucetich”. Esse mesmo dispositivo ainda dispõe que a impressão digital será considerada a “prova mais concludente e positiva da identidade do indivíduo e dando-lhe a primazia no conjunto das outras observações, que servirão para corroborá-la”. Portanto, a legislação que criou o Gabinete de Identificação da Polícia do DF indica a prevalência da datiloscopia como o novo método de identificação criminal, citando expressamente o autor croata-argentino que desenvolveu e popularizou esse método.<sup>459</sup>

O alagoano Elyσιο de Carvalho é outro personagem central no processo de racionalização e cientificização da organização policial e dos métodos de identificação criminal e profissional no Distrito Federal. Ele foi diretor do Gabinete de Identificação do Distrito Federal de 1911 a 1914, depois de ter abandonado a militância anarquista.<sup>460</sup> Na sua gestão, fundou em 1912 a Escola de Polícia do Rio de Janeiro<sup>461</sup>,

---

<sup>459</sup> BRASIL, 1903.

<sup>460</sup> Elyσιο de Carvalho (1880-1925) nasceu na cidade de Penedo em Alagoas, onde trabalhou como jornalista. Frequentou o seminário de Olinda (1893-1896) e migrou para o Rio de Janeiro em 1898. Sob a influência Max Stirner e de Friedrich Nietzsche, foi um dos principais expoentes do “anarquismo individualista”, que era uma “corrente minoritária entre os anarquistas no Brasil” da Primeira República. Foi editor e redator de vários jornais anarquistas como *O protesto* (1899), *O amigo do povo* (1902-4), *A Greve* (1903), *O Trabalhador* (1903), além das revistas *Asgarda* (1902) e *Kultur* (1904). Ainda em 1904, participou da experiência de Universidade Popular, junto com Fábio Luz entre outros. Após deixar o anarquismo e, de forma surpreendente para o movimento operário, ter entrado em 1907 para o Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal, tornou-se um escritor e tradutor com participação expressiva nos círculos intelectuais da Primeira República, publicando e traduzindo obras literárias, biográficas, textos de “polícia científica” e livros com viés nacionalista sob influência explícita de Alberto Torres. Embora não tenha sido um autor propriamente modernista, participou da Semana de Arte Moderna de 1922 em São Paulo ao lado do grupo de (pré)modernistas do Rio de Janeiro, como Graça Aranha. No seu livro “Five O’clock” (1909) expressou os motivos que o levaram a abandonar o anarquismo. É considerado o divulgador no Brasil das obras de Nietzsche e Stirner, além de ser o primeiro tradutor das obras de Oscar Wilde no país. Na poesia, sofreu influência do poeta nicaraguense Rubens Dário. (BATALHA, 2009, p. 42); (LEMOS, 2010); (SANT’ANA, 1982); (MENESES, 2004).

<sup>461</sup> Na Escola Policial do Distrito Federal lecionava-se as seguintes matérias: “a) Criminalística (criminologia, psicologia criminal, história natural dos malfetores, técnica policial e inquérito criminal); b) legislação (código penal, procedimento criminal e polícia administrativa); c) fotografia judiciária e expertises gráficas; d) identificação judicial; e) elementos de medicina legal e socorros de urgência.

manteve a publicação do “Boletim Policial” e dirigiu a coleção “Biblioteca do Boletim Policial”, que contou com a publicação de 35 obras de policiais nacionais e estrangeiros.<sup>462</sup> No livro intitulado “A polícia carioca e a criminalidade contemporânea”, de 1910, Elycio aponta a criminologia positiva italiana como a nova ciência que tem dado o suporte teórico ao desenvolvimento de novos métodos da “polícia científica” como a identificação datiloscópica de Vucetich, conforme revela o seguinte excerto de seu livro:

Depois dos trabalhos de Lombroso e das afirmações eloquentes da escola positiva italiana, analisando humanamente o crime, estudando a personalidade do delinquente, física e psiquicamente, e dotando a sociedade de um novo método de luta contra a criminalidade, a criminologia, e agora com o nome de sociologia criminal, entrou na sua fase luminosa e exata, fecunda e triunfante [...] No combate memorável contra o clássico edifício do direito penal, a escola criminalista italiana funda a nova ciência. [...] O sistema Vucetich é hoje triunfante no mundo inteiro pela sua absoluta certeza e, sobretudo, pela sua maravilhosa simplicidade no estabelecimento da identidade individual. [...] Os serviços prestados pela datiloscopia no Brasil são relevantes e, graças ao Dr. Cardoso de Castro, incontestavelmente o precursor desta era promissora da nossa polícia, e a Felix Pacheco, até então chefe do serviço de identificação, que desde 1903 os elementos de identificação ficaram subordinados à classificação datiloscópica de Vucetich, considerando-se para todos os efeitos a impressão digital como a prova mais completa. [...] Não compreendemos, porém, que não se tivesse ratificado o dispositivo do Regulamento que baixou com o Decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, que tornou obrigatória a identificação para todas as pessoas detidas e processadas [...] A identificação judiciária obrigatória não constitui pena ou vexame de espécie alguma [...], serve apenas para distinguir

---

Existiam também outros elementos na formação do policial, como defesa pessoal (‘jiu jitsu’)” (TORTIMA, 2002, p. 237)

<sup>462</sup> OLIVEIRA, 2016.

as pessoas, de sorte a facilitar o seu conhecimento, em qualquer circunstância e em qualquer tempo, pela polícia [...]. a ótima polícia é aquela que conhece não só os maus como os bons indivíduos, podendo em todo o tempo e em qualquer circunstância dizer sobre os antecedentes de cada um.<sup>463</sup>

Após destacar a importância da identificação judiciária obrigatória nessa obra de 1910, Elycio de Carvalho ainda faz um histórico do que ele considera como os principais autores que trazem as principais contribuições práticas para a “polícia científica” e seu método de identificação criminal:

A aplicação dos métodos preconizados pela polícia científica é de data recente. As descobertas de Alphonse Bertillon constituem a primeira etapa da polícia científica no seu desenvolvimento progressista [...] foi ele quem primeiro aplicou a antropometria à polícia: inventor do retrato falado, [...] da classificação colorimétrica dos olhos, e, antes de outro qualquer, utilizou a fotografia nas investigações judiciais, compondo um método preciso e científico. [...] Lacassagne, compreendendo a importância dos novos métodos, professou-os desde 1887 em seu curso de medicina-legal na Universidade de Lyon. O inglês Francis Galton, em Londres, em 1888, depois de estudar o papel das impressões deixadas pelas saliências papilares das polpas digitais, propõe a datiloscopia, hoje triunfante em todo o mundo, como processo de identificação criminal. Antes dele, o prussiano Pukinje, em 1823, e Alix, em 1867, tinham publicado interessantes observações sobre a singularidade das impressões digitais, as quais, seja dito de passagem, como meio de identificação individual, foram conhecidas no Oriente há muitos séculos. Depois de Galton, surge Juan Vucetich com o seu sistema de classificação de fichas datiloscópicas, processo que Ferri considera “una trovata geniale”.<sup>464</sup>

---

<sup>463</sup> CARVALHO, 1910, p. 8-15; 75, sublinhei.

<sup>464</sup> CARVALHO, 1910, p. 76.

Portanto, a criação do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Rio de Janeiro representa um amplo processo de institucionalização e profissionalização das técnicas e práticas “científicas” de identificação e controle policial no Brasil da Primeira República, com base no arcabouço teórico divulgado pela criminologia positiva, especialmente lombrosiana.<sup>465</sup>

Nesse contexto, a tentativa de identificação profissional dos trabalhadores domésticos inserida no Regulamento do Serviço Policial de 1907, com as exigências inéditas de retrato e impressão digital dos matriculados, faz parte desse processo de profissionalização dos mecanismos de controle criminal das classes e dos grupos subalternos no Brasil.

Cabe destacar que uma das classificações catalogadas no processo de modernização da ciência policial de identificação são as deformações profissionais que os trabalhadores obtêm a partir do exercício de determinados ofícios. Por exemplo, as lavadeiras possuíam deformações na face da mão direita, os carregadores de mercado possuem deformações nas plantas dos pés, os tecelões, com tuberosidade ciática. O francês Edmond Locard, frequentemente citados pelos policiais cariocas em suas revistas policiais, reuniu cerca de 60 profissões que detêm essas marcas de identidade profissional.<sup>466</sup>

Nesse mesmo período, outros estados brasileiros também começam a instituir órgãos policiais de identificação, com a prerrogativa de identificação criminal, civil e profissional. Há informações de que em 1910 na Bahia teria sido estabelecido um Gabinete Policial de Identificação com o sistema de identificação datiloscópica.

A proposta de regulamentação dos serviços domésticos do Distrito Federal por meio de um regulamento e de um órgão policial especializado em 1907, com as exigências de fotografia e ficha datiloscópica do trabalhador matriculado, revela a proximidade estabelecida pela legislação estatal da capital da República entre a identificação profissional e a identificação criminal dos trabalhadores de serviços domésticos. É no processo de desenvolvimento dos métodos de identificação de criminosos pelos órgãos policiais que a técnica de individualização por fotografia e impressão digital se torna um mecanismo de controle policial dos trabalhadores subalternos no Brasil da Primeira República.

---

<sup>465</sup> THIESE; PATRASSO; 2012.

<sup>466</sup> TORTIMA, 2002, pp. 113, 242.

Ao serem identificados previamente pela polícia como potenciais criminosos, terem suas condutas tipificadas em lei e ficarem expostos ao registro de seu comportamento pelo empregador, os trabalhadores domésticos e do comércio estavam submetidos a um processo de criminalização seletivo, discriminatório e desigual. Nesse processo de construção seletiva da criminalidade, a polícia exercia um papel determinante na criminalização secundária, por meios formais e informais, quantitativa e qualitativamente.

Em face desse novo avanço da classe dominante contra os criados de servir, o movimento dos trabalhadores aparece (novamente) para contestar a implementação da matrícula prevista no regulamento policial para aqueles que prestam serviços domésticos.

Aparece em cena a organização dos empregados do comércio (caixeiros, cozinheiros, copeiros, garçons etc), chamada “Centro Cosmopolita”<sup>467</sup>. Por meio de uma publicação na imprensa, essa organização de trabalhadores convoca seus associados em 23 de abril de 1907 para uma assembleia geral de classe sob o título “A nova lei da escravatura”, com o objetivo de

[...] protestar contra essa lei, que vem ferir a nossa honra e dignidade de homens de trabalho, que, tendo a infelicidade de já trabalhar 16 e 18 horas por dia, ainda nos requerem tirar retrato!<sup>468</sup>

Além da contestar as “matrículas policiais com retrato e carteira” em si, é possível constatar já um esforço dos empregados do comércio para distinguirem os “criados de servir” que prestam serviços no comércio (alguns deles chamados de caixeiros) dos criados de servir que prestam serviços domésticos.<sup>469</sup>

Em 24 de abril de 1907, o Centro Cosmopolita realizou uma grande assembleia para debater sobre a proposta governamental de instituir uma caderneta policial de trabalho, na qual participaria o famoso advogado Evaristo de Moraes. Nessa reunião, Evaristo aconselhou “a mais ativa propaganda contra as cadernetas” e, ainda, que se “eliminassem os sócios que se sujeitassem às tais cadernetas”. Outros oradores aconselharam a mesma resistência “à adoção dos humilhantes atestados policiais”. Em decorrência da forte repercussão dessa

---

<sup>467</sup> Sobre a história dessa organização de classe dos trabalhadores do comércio do Rio de Janeiro, ver: COSTA, 2013; BATALHA, 2009.

<sup>468</sup> O PAIZ, 1907, n. 8237, p. 5.

<sup>469</sup> SOUZA, 2017, p. 491.

assembleia, vários sócios do Centro foram presos, inclusive o seu presidente, “e isso contribuiu para acirrar os ânimos”<sup>470</sup>.

Um mês depois, em 24 de maio de 1907, esse órgão de classe publica novo texto na imprensa em que novamente crítica o “regulamento da polícia” de identificação profissional, com a diferença de que agora o texto é escrito pelo patrono dos trabalhadores, Evaristo de Moraes.

O texto de Evaristo inicia-se com uma clara distinção entre trabalhadores doméstico e do comércio ao destinar a convocatória do seguinte modo: aos “trabalhadores empregados como caixeiros, cozinheiros e copeiros em hotéis e botequins e aos cozinheiros copeiros e criados das casas particulares”. Buscando inflamar os dois grupos de trabalhadores para protestar contra o regulamento, Evaristo afirma que o regulamento de polícia é “uma escravidão disfarçada”, pois

MATRICULAR-SE É O MESMO QUE NÃO TER BRIO, NEM SER INDEPENDENTE; é o mesmo que se escravizar às vontades dos delegados, aos caprichos dos comissários, às pretensões de todo mundo, e em especial à exploração dos maus padrões [...] o Centro reprova a matrícula, protesta pacificamente contra ela e espera que ninguém se deixe rebaixar, confundindo-se com criminosos.<sup>471</sup>

Em 1908, outra organização de trabalhadores contestou publicamente o regulamento que instituiu a matrícula dos criados de servir. Trata-se da Federação Operária e Artística do Brasil, que enviou ao “Conselho Municipal uma reclamação contra a execução dessa lei”<sup>472</sup>.

Passados alguns anos da década de 1910, as informações dos jornais da época apontam que as matrículas e cadernetas não tiveram a adesão que o Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia esperava. Em 1914, Elysio de Carvalho, na condição de Diretor do Gabinete de Identificação Policial, publica uma carta na imprensa para lembrar a todos que desde 1907 existe um registro de matrículas facultativas do pessoal empregado no serviço doméstico, sob responsabilidade do Gabinete de Identificação. Porém, ressalva o diretor policial que não houve a adesão dos patrões para que a Lei tivesse eficácia. Culpa os

<sup>470</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1925, n. 50, p. 3.

<sup>471</sup> CORREIO DA MANHÃ, 1907, n. 3041, p. 3

<sup>472</sup> SOUZA, 2017, p. 495.

empregadores por não exigirem dos criados a apresentação das respectivas carteiras de identificação profissional.<sup>473</sup> Nas palavras de Elysis de Carvalho,

Forte garantia para os patrões, atestado valioso para os criados, as carteiras para o serviço doméstico representam, sem dúvida, na prevenção e mesmo na repressão da criminalidade ancilar.<sup>474</sup>

O diretor policial conclui suas advertências com a indicação de que os empregadores de serviços domésticos deveriam seguir a iniciativa de algumas grandes empresas da capital federal, com a Light, o Porto do Rio de Janeiro e o Banco Hespagnol, além de órgãos públicos, que já fazem essa identificação por conta própria, não admitindo “ninguém no seu quadro sem a prova de identidade passada pelo Gabinete de Identificação”<sup>475</sup>.

Em 11 de junho de 1912, mais uma tentativa de regulamentação dos serviços domésticos é apresentada por meio do projeto de n. 40 do intendente Ângelo Tavares no Conselho Municipal. Na verdade, esse projeto regulava a “concessão de licença para o funcionamento das agências de locação de serviços doméstico”. No parágrafo único do seu art. 1º é especificado os serviços domésticos que seriam regulados por esse regulamento, quais sejam: “a) cozinheiras e seus ajudantes; b) copeiros; c) lavadeiras e engomadeiras; jardineiros e hortelãos; e) cocheiros e auxiliares; f) quaisquer serviços domésticos”.<sup>476</sup>

O projeto previa que as “agências de locação de serviços domésticos”, que serviam de “intermediário entre os serviçais e os patrões”, realizariam a matrícula dos candidatos a emprego em livros rubricados por agentes da Prefeitura. Nessa matrícula constaria uma ficha individual do candidato ao emprego. Para realizar a matrícula, o candidato deveria apresentar ficha datiloscópica fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia, além de atestado de boa conduta, saúde e vacina. Com a matrícula feita, os candidatos receberiam uma caderneta, que serviria para anotar o motivo da saída do emprego, para atestar o comportamento do serviçal no trabalho e para liquidar o débito do patrão (artigos 1º a 5º). Todas essas informações “do movimento dos

---

<sup>473</sup> CORREIO DA MANHÃ, 1914, n. 5544, p. 1.

<sup>474</sup> CORREIO DA MANHÃ, 1914, n. 5544, p. 1.

<sup>475</sup> CORREIO DA MANHÃ, 1914, n. 5544, p. 1.

<sup>476</sup> AGCRJ, 1919, p. 21; O PAIZ, 1912, n. 10012, p. 2.

matriculados e locações” deveriam ser repassadas semanalmente para a Prefeitura, conforme art. 6º do regulamento.<sup>477</sup>

Durante o debate desse projeto no parlamento municipal, as alegações de incompetência deste órgão para legislar sobre matérias de Direito Civil e de violação da liberdade individual prevista na constituição voltaram a ser apontadas pelo intendente Leite Ribeiro<sup>478</sup>. Ele apontou que o parlamento deveria ter coerência na regulação dessas matérias de Direito Civil e lembrou que os mesmos argumentos de incompetência foram levantados para afastar o projeto de “regulamentação das horas de trabalho dos empregados no comércio”. Esse mesmo parlamentar aponta, ainda, que já existia um projeto muito melhor desde 1896, que são o Decreto legislativo 284 e o Decreto executivo 45. Mas ressalva que uma das novidades do projeto n. 40/1912 em relação à legislação de 1896 é a exigência de ficha datiloscópica. Ao final, aponta que um dos defeitos desse projeto é não ter estabelecido a obrigatoriedade de ficha datiloscópica dos serviços e não ter previstos punições ao matriculado.<sup>479</sup>

Apesar de apontar a existência de um regulamento de 1896 mais completo do que esse projeto de 1912, o Intendente Leite Ribeiro declara que o parlamento deveria avançar para a legislação de um regulamento mais completo e não retroceder para uma regulamentação mais limitada. Por isso, traz na sessão, como modelo, o texto completo de um regulamento de serviços domésticos de 51 artigos da cidade de Lisboa, em Portugal.<sup>480</sup>

Após os debates, o projeto acabou sendo aprovado pelos intendentes municipais e sancionado pelo Prefeito do Distrito Federal Bento Ribeiro em 4-1-1913, resultando no Decreto municipal n. 1.464. Como visto na análise do seu projeto, essa legislação regulamentou a concessão de licença para o funcionamento das agências de locação de serviços doméstico, que realizariam a intermediação de mão de obra entre os trabalhadores de serviços domésticos, chamados de “serviçais”, e os empregadores ou tomadores desse serviço, chamados de patrões. Embora fosse um regulamento sobre a concessão de licença para essas agências de locação de mão de obra, ele estabeleceu regras específicas

---

<sup>477</sup> AGCRJ, 1919, p. 21.

<sup>478</sup> Sobre a discussão da competência para legislar sobre matéria trabalhista na Primeira República, ver SALGADO, 2012.

<sup>479</sup> AGCRJ, 1918, pp. 68.

<sup>480</sup> AGCR, 1918, p. 71-75.



para o procedimento de identificação dos próprios trabalhadores em serviços domésticos.<sup>481</sup>

Em conformidade com o já previsto no seu Projeto, constou no Decreto 1464/13 a competência das agências de locação para realizarem a matrícula dos empregados domésticos “em livros especiais rubricados pelos agentes da Prefeitura”, acompanhada da ficha datiloscópica fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia, além de atestado de boa conduta, de saúde e de vacina (arts. 2º e 3º). Após a matrícula, seria fornecido ao empregado uma caderneta de identificação, com o nome, idade, nacionalidade, cor, profissão e número do matriculado, além da data do contrato de trabalho (art. 4º). Consta, ainda, no regulamento a obrigação das agências enviarem à Prefeitura um “boletim do movimento dos matriculados e locação” (art. 5º); a previsão da matrícula de menores, desde que com autorização dos pais (art. 7º); e a previsão de matrícula das amas de leite que apresentarem certificado do Instituto de Assistência Pública Municipal (art. 10).<sup>482</sup>

No entanto, não há notícias de aplicação efetiva desse regulamento das agências de locação de empregados domésticos. Em 1915 aparece uma notícia isolada na grande imprensa com a informação de que, após “sancionada a resolução pelo então prefeito Bento Ribeiro, até o presente deixou de ser regulamentada”. Ao final da notícia o jornal incita o executivo a regulamentar a nova lei “de acordo com a polícia, executando o que existe sobre o assunto”.<sup>483</sup>

Passado um tempo sem notícias sobre a aplicação dos regulamentos existentes sobre serviços domésticos, em 3 setembro de 1917 o Intendente Ernesto Garcez apresenta na capital federal, logo após as grandes greves gerais de 1917, o projeto de n. 90 para “tornar obrigatória a matrícula para as pessoas que se destinarem a empregos de serviço doméstico”, com a necessidade de uso de caderneta de identificação e registro do contrato de trabalho. Segundo Ernesto Garcez, o regulamento dessa matéria feito anteriormente pelo Intendente Angelo Tavares “ressentia-se da falta de obrigatoriedade” e continha o grave defeito de não prever penalidades.<sup>484</sup>

Nesse projeto de serviços domésticos de 1917, estava prevista a matrícula obrigatória na Prefeitura dos “serviçais” que prestarem os seguintes serviços domésticos: cozinheiro, copeiro, lavadeiro ou

---

<sup>481</sup> O PAIZ, 1913, n. 10318, p. 16; AGCRJ, 1918, P. 78.

<sup>482</sup> O PAIZ, 1913, n. 10318, p. 16.

<sup>483</sup> O PAIZ, 1915, n. 11057, p. 2.

<sup>484</sup> AGCRJ, 1917, p. 180.

engomadeiro, camareiro (criado de interior), ajudante de cozinha, ajudante de copeiro, porteiro e ajudante de porteiro (art. 1º). Ao matriculado seria fornecida uma caderneta com retrato, número, nome, cor, nacionalidade e espécie de emprego (art. 2º). O controle do órgão público sobre a movimentação do trabalhador é explicitado na obrigatoriedade do “doméstico” levar a sua caderneta à agência da Prefeitura sempre que se “desempregar” (art. 9º), sendo que nela deverá estar registrado o motivo de sua despedida (art. 4º). De outro lado, o projeto trazia a obrigação do patrão de registrar na caderneta o ordenado do serviçal, o dia de pagamento e o serviço tratado (art. 4º), além de ter que dar assistência por dez dias ao empregado em caso de moléstia (art. 10). Uma das diferenças importantes desse projeto em relação aos projetos do século passado é que ele não prevê penalidades para o empregado. E, de forma surpreendente, traz no seu art. 11 a penalidade de multa apenas para o patrão que “admitir qualquer famulo sem ter a respectiva caderneta”.<sup>485</sup>

Após o debate, esse projeto acabou sendo recusado pelo Conselho, sobre o velho argumento de incompetência para legislar.

Era postergada mais uma vez a programação legislativa criminalizante, projetada pela classe dominante da capital federal, de identificação profissional obrigatória com caráter criminal dos trabalhadores domésticos e do comércio.<sup>486</sup>

No entanto, apesar da recente derrota no parlamento municipal, os empregadores do comércio movimentaram-se após 1917 para que a carteira policial de trabalho fosse exigida de seus empregados. Em notícia publicada em um jornal diário comercial, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classe Anexas declarou que “A Carteira Policial será exigida pelos patrões”. Em Assembleia realizada em 18 de dezembro de 1918, esse sindicato patronal debateu e aprovou a exigência das “carteiras de identidade fornecidas aos empregados domésticos pela polícia”, pois é um “excelente atestado de conduta” dos trabalhadores.<sup>487</sup>

Na verdade, essa exigência dos comerciantes tratava-se de uma retaliação da classe patronal à mobilização dos trabalhadores do comércio por salário mínimo, regularização das condições de higiene nas cozinhas e, especialmente, pelas suas duas históricas reivindicações da categoria: o descanso semanal e a limitação da jornada de trabalho.

---

<sup>485</sup> AGCRJ, 1917, p. 180-1.

<sup>486</sup> AGCRJ, 1917, p. 181; O BRASIL, 1923, n. 372, p. 1.

<sup>487</sup> A ÉPOCA, 1918, n. 2348, p. 2.

Ao longo do ano de 1917, os trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro, especialmente os organizados em torno do Centro Cosmopolita, lutaram pela limitação de sua jornada e pelo descanso semanal, obtendo a aprovação da Lei municipal 1906 de 02 de janeiro de 1918, que estabelecia o descanso semanal e regulamentava a jornada de 12 horas (e 10 horas para os trabalhadores da cozinha). A luta pela efetivação dessa lei foi outra batalha travada entre empregados e empregadores a partir de 1918, com greves, ações na Justiça e a repressão da polícia por meio da prisão de vários dirigentes sindicais dos trabalhadores. Ao final de 1918, outro embate se daria em âmbito federal, pois estava em discussão um projeto de Código de Trabalho na Câmara dos Deputados e acabara de ser criada nesse parlamento uma Comissão Especial de Legislação Social<sup>488</sup>. Após saber dessa informação, a diretoria do Centro Cosmopolita enviou ao parlamento federal, no final de 1918, um memorial com a exposição das condições de trabalho dos empregados em bares, hotéis, restaurantes, sorveterias e, ao final, requereu a regularização dessas condições. Ao tomar conhecimento do Memorial do Centro Cosmopolita, a União dos Proprietários em Hotéis e Classes Anexas imediatamente enviou à Câmara dos Deputados um memorial com a posição dos patrões, “rebatendo as alegações feitas pelo Centro Cosmopolita”. Foi nesse contexto que o órgão de classe dos comerciantes reiterou aos seus associados a importância de “se exigirem dos empregados as carteiras de identificação fornecidas pela polícia”.<sup>489</sup>

A despeito dessa intenção da classe patronal em retomar a “identificação policial” de trabalho ou “identificação doméstica” dos trabalhadores do comércio, como forma de retaliação às reivindicações trabalhistas desses empregados, não há informações de que o desiderato patronal sobre a Carteira Policial de Trabalho tenha, por ora, se concretizado.

---

<sup>488</sup> Segundo Boris Fausto, no curso da onda de greves pós-1917, cogitou-se aprovar um “projeto de Código do Trabalho que previa a jornada de oito horas, o limite ao trabalho de mulheres e menores, a licença para mulheres grávidas. O projeto foi bombardeado pelos industriais e pela maioria dos congressistas. Restou apenas a lei que regulava a indenização por acidente de trabalho, aprovada em 1919”. (FAUSTO, 2009, p. 170). João Vargas aponta que “[...] a pressão operária, na forma de greves, teria repercussão no Congresso e no âmbito da Presidência da República, a ponto de destes partirem manifestações visando o apaziguamento.” (VARGAS, 2004, p. 256)

<sup>489</sup> ÉPOCA, 1918, n. 2348, p. 2; O IMPARCIAL n° 1172, 1918, p. 5; COSTA, 2013, p. 220.

### **3.2 A identidade profissional sob a hermenêutica policial: as propostas para identificação do trabalhador na Conferência Judiciário-Policial de 1917 no Rio de Janeiro**

A partir de 1917 a Polícia intensificou a sua função central de controle social e penal dos trabalhadores na Primeira República, tendo como seu ponto máximo a “Conferência Judiciária-policial” realizada no Rio de Janeiro (antigo Distrito Federal), que foi o “grande seminário de política criminal da Primeira República”<sup>490</sup>.

A ideia de realização de uma Conferência que reunisse a elite jurídica do país para debater e decidir sobre teses jurídicas para a sua posterior aplicação prática surgiu da cabeça de um dos mais renomados constitucionalistas da Primeira República, que no ano de 1917 exercia o cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal, Aurelino de Araújo Leal<sup>491</sup>.

---

<sup>490</sup> BATISTA, 2002, p. XVII.

<sup>491</sup> Nascido no interior do Estado da Bahia em 1877, Aurelino Leal era neto e filho de Major e Coronel da Guarda Nacional. Ao se mudar com a família para Salvador, iniciou os estudos na Faculdade Livre de Direito da Bahia em 1892, fundada um ano antes. Logo após sua formatura, é nomeado em 1895 para exercer o cargo de Promotor Público da comarca de Amargosa (BA). Contudo, durante o governo do adversário político Luiz Vianna (em plena Guerra dos Canudos), foi demitido do cargo. Nesse período em que atuou como promotor público, Aurelino escreveu seus principais livros de criminologia e política criminal, sendo influenciado diretamente pela Escola positiva italiana e seus principais autores: Cesare Lombroso, Raffaele Garofalo e Enrico Ferri. Os principais textos escritos por ele nesse período foram “Germens do Crime” (1896), “O Regime Penitenciário da Bahia” (1898), “A Religião entre os condenados da Bahia” (1898) e “Estudos de Sociologia e Psychologia Criminal (1902)”. Na esfera político-partidária, com a eleição de Severino Vieira para Presidente da Bahia em 28 de maio de 1900, do grupo político de Aurelino, este foi eleito e assumiu o cargo de deputado estadual em 1901; ficou apenas um ano, pois em 1902 foi nomeado diretor da Penitenciária do Estado da Bahia, permanecendo até 1904, quando foi convidado para ser Secretário de Estado como Secretário de Polícia e Segurança Pública. Em 1905 houve uma unificação das Secretarias do Estado, momento em que foi indicado para ser o Secretário Geral do Estado, ficando nesse cargo até 1907. Neste ano, tentou assumir o cargo de deputado federal pela segunda vez (já havia tentado em 1900 e tentou novamente em 1912), mas não conseguiu em nenhuma delas, mesmo tendo conseguido número de votos suficientes em todos os pleitos que disputou, em face das seguidas anulações de sua eleição na “Comissão de Verificação de Poderes” da Câmara de Deputados na capital federal, por ser adversário do Governador do Estado nesses períodos. Após os conflitos e derrotas na política local – tendo atuado nesse interim como advogado e jornalista militante do jornal “Diário da Bahia” -, mudou-se para o Rio de Janeiro em 1912 para trabalhar como advogado e jornalista, tornando-se reconhecido por

Portanto, depois de se tornar um constitucionalista renomado e há dois anos exercendo um dos cargos políticos mais importantes do Distrito Federal<sup>492</sup>, respondendo, na prática, apenas ao Presidente da República<sup>493</sup>, o Chefe de Polícia Aurelino Leal resolveu articular junto ao meio jurídico uma Conferência para o debate de teses objetivando efeitos práticos futuros que pudessem facilitar as suas ações de controle e repressão ao grupo de “indesejáveis” e “perigosos”<sup>494</sup> da República brasileira. Em suas palavras, sucedia-se por meio de habeas-corpus “a invocação da franqueza constitucional”, que não estabeleceu exceções

---

seus escritos em jornais diários do Rio de Janeiro e por suas palestras e cursos de Direito Constitucional no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Diante do seu ascendente reconhecimento como constitucionalista nos espaços jurídicos e da sua experiência na área penal e policial como Secretário de Polícia e Segurança Pública do Estado da Bahia, ao final do ano de 1914 foi convidado pelo Presidente da República recém-eleito Wenceslau Braz para chefiar a Polícia do Distrito Federal. Em 1920, atuou como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU). Em 1922, durante o governo federal de Arthur Bernardes, foi nomeado interventor do Estado do Rio de Janeiro, cargo no qual atuou até 1923. Em 1924, foi eleito novamente deputado federal pela Bahia e finalmente conseguiu tomar posse. No âmbito acadêmico, além das intervenções nos institutos IOAB e IHGB e de ter se tornado professor substituto de Direito público constitucional na “Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais” do Rio de Janeiro a partir de 1916, publicou textos de leitura considerada obrigatória no estudo da História do Direito Público e Constitucional no Brasil, como as obras “Technica constitucional brasileira” (1914), “História Constitucional do Brasil” (1915) e “Do Acto Adicional à Maioridade (Historia Constitucional e Política)” (1915). Faleceu em 1924 no Rio de Janeiro.

<sup>492</sup> O cargo de Chefe de Polícia era um degrau de acesso ao de Ministro do Supremo Tribunal Federal, situação que aconteceu com alguns Chefes de Polícia que antecederam Aurelino Leal. Por exemplo, Antonio Augusto Cardoso de Castro foi nomeado por Rodrigues Alves para Ministro do STF em 1905, logo após ser Chefe de Polícia do Distrito Federal. Carolino de Leoni Ramos também foi indicado em 1910 para o mesmo cargo no STF por Nilo Peçanha, imediatamente após sua atuação como Chefe de Polícia do DF. Germiniano da Silva, que substituirá Aurelino Leal na Chefatura de Polícia do DF em 1919, será indicado para o STF em 1922 (KOERNER, 2010, p. 180-1); (BRETAS, 1997a, p. 48).

<sup>493</sup> A Lei nº 1.631 de 3 de janeiro de 1907, que reformou o serviço policial do Distrito Federal, prevê no seu artigo 1º que “A policia do Distrito Federal, que será administrativa e judiciaria, fica sob a superintendência geral do Ministro da Justiça e Negócios Interiores e sob a direção de um chefe de policia”; e no art. 2º dispõe que o Chefe de Polícia será livremente nomeado e demitido diretamente pelo Presidente da República. Essa lei foi posteriormente regulamentada pelo Decreto 6.440 de 30 de março de 1907.

<sup>494</sup> LEAL, 1918, p. 58 e 284.

às garantias nela firmadas, permitindo que “gatunos os mais conhecidos, salteadores os mais desabusados, vagabundos os mais contumazes, vivessem livremente no meio da gente honesta.”<sup>495</sup>

Assim, preocupado com os meios práticos necessários para exercer o seu poder de polícia e intensificar o controle social e penal sobre os “agitadores” contumazes, Aurelino Leal dirigiu em 9 de dezembro de 1916 a “todos os membros da magistratura federal e local, aos representantes do Ministério Público da União e do Distrito Federal, e das autoridades de segurança pública” a convocatória da “Conferência Judiciária-Policial”, a ser realizada no próximo ano na cidade do Rio de Janeiro (então Distrito Federal).

A sessão preparatória aconteceu em 11-1-1917 e contou com a presença do Presidente da República Wenceslau Brás, de Ministros do STF, desembargadores, juizes, membros do Ministério Público, delegados de Polícia, professores das Faculdades de Direito e advogados. Naquele dia foram apresentados o regulamento e as teses da Conferência, além de seus respectivos presidentes, secretários e relatores. Destaca-se aqui a presença do próprio Aurelino Leal como secretário geral da Conferência e, junto dele, assinando os principais documentos do evento (regulamento e programa), os Ministros do STF Augusto Olympio Viveiros de Castro<sup>496</sup> e Pedro Augusto Carneiro Lessa

---

<sup>495</sup> CONFERÊNCIA JUDICIÁRIA-POLICIAL, v. 2, 1917, p. 20. Segundo Laila Maia Galvão (2013, p. 162), diante das diversas questões referentes à atuação da Polícia encaminhadas ao poder judiciário, Aurelino pretendia com a Conferência “estreitar os laços com os juizes e ministros das cortes superiores, a fim de obter ganho nas causas relacionadas à Chefia de Polícia”.

<sup>496</sup> Augusto Olympio Viveiros de Castro nasceu em 1867 no Maranhão, sendo filho do Senador Augusto Olympio Gomes de Castro e irmão do criminólogo Francisco José Viveiros de Castro. Formou-se, igual ao irmão, em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de Recife em 1888. Iniciou sua vida profissional como Promotor público da Comarca de Santa Maria Madalena. Retornou ao Estado do Maranhão para ser substituto do Juiz Seccional. Transferindo-se para o Rio de Janeiro, foi nomeado em 1897 como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tornando-se Ministro deste de 1901 a 1914. Em 1915 tomou posse como Ministro do Supremo Tribunal Federal, preenchendo a vaga de Amaro Cavalcanti. Foi membro do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro), professor da Academia de Altos Estudos deste e membro da Liga de Defesa Nacional junto com o também Ministro do STF Pedro Lessa. Foi um dos juristas precursores do Direito do Trabalho no Brasil ao escrever textos sobre a legislação “operária e industrial” na Primeira República, com destaque para o seu livro “A questão social” de 1920. Faleceu em São Paulo em 1927.

e o Presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro<sup>497</sup>.

Ao longo dos três meses de conferência, de 3 de maio a 9 de agosto de 1917, foram apresentadas 27 teses, debatidas e votadas em 25 sessões. Todas as teses e os debates ocorridos foram divulgados por meio da publicação das atas das sessões no Diário Oficial. Igualmente, todo esse material foi compilado em 1030 páginas e publicado no ano seguinte sob o título de “Annaes da Conferência Judiciária-policial”.

Ao lançar a proposta da Conferência, Aurelino Leal apontou, inicialmente, como objetivos declarados estreitar laços entre a magistratura e as autoridades policiais e, ao mesmo tempo, definir os limites de atuação entre os dois; além de discutir a organização do serviço de polícia no Distrito Federal.<sup>498</sup> Mas os principais e verdadeiros objetivos da Conferência, velados na convocatória, se revelariam em discurso do Chefe de Polícia já na sessão seguinte desse evento.

Na sessão inaugural da Conferência em 3 de maio de 1917, Aurelino Leal salientou que “Nenhum assunto, porém, dos inscritos em nosso programa, é mais importante do que o referente às liberdades individuais e às suas restrições”.<sup>499</sup> Outro assunto também destacado como muito importante pelo Chefe de Polícia é, não por acaso, o tema “polícia dos estrangeiros”, destacando que a Conferência indicará “aos poderes públicos o meio pratico, expedito e enérgico de nos precavermos dos maus elementos de outras terras”.<sup>500</sup>

Assim, provavelmente pela primeira vez na história da República organizou-se um Congresso de tamanha magnitude entre autoridades judiciárias, policiais e órgãos executivos da administração pública.<sup>501</sup> O Chefe de Polícia Aurelino Leal foi a figura central do evento que convocou as pessoas, organizou a programação e secretariou as

---

<sup>497</sup> O presidente do STF Hermínio do Espírito Santo não pôde comparecer à Conferência, ficando a presidência do evento a cargo do Desembargador Caetano Montenegro.

<sup>498</sup> A Convocatória traz quatro objetivos específicos da Conferência: “1º, estreitar os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiais; 2º, discutir a organização geral do serviço de polícia no Distrito Federal; 3º, esclarecer as questões limítrofes ou de interesse comum à Justiça e à Polícia; 4º, traçar com a possível clareza a linha de ação legal da polícia, diminuindo as possibilidades de poder arbitrário.” (CONFERÊNCIA JUDICIÁRIA-POLICIAL, v. 2, 1917, p. 17).

<sup>499</sup> CONFERÊNCIA JUDICIÁRIA-POLICIAL, v. 2, 1917, p. 24.

<sup>500</sup> CONFERÊNCIA JUDICIÁRIA-POLICIAL, v. 2, 1917, p. 26.

<sup>501</sup> CONFERÊNCIA JUDICIÁRIA-POLICIAL, v. 2, 1917, p. 451.

principais mesas, conduzindo o debate das teses e a interpretação dos direitos constitucionais com mãos de ferro, buscando ampliar os limites da atuação policial no exercício do controle social e penal sobre o movimento operário em ascensão.

Pelos salões da Biblioteca Nacional e pelo salão de honra do Palácio da Polícia do Distrito Federal, foram debatidos na “Conferência Judiciária-Policial” temas tão diversos quanto: “Liberdades individuais”, “A vigilância das sociedades operárias”, “A polícia e os menores empregados e operários”; “Poder de Polícia”, “A vadiagem e a vagabundagem”, “Jogo do bicho”, “A prostituição”, “Loucos e mendigos”, “Polícia do Estrangeiro”.

Sobre o tema que mais nos interessa para este estudo - a identificação profissional - foram incluídas na Conferência duas teses: a Tese III sobre “Identificação: Carteira de Identidade e folha corrida. Apreensão da carteira de identidade”, que foi realizada na 1ª Seção – Organização da Polícia; e a Tese IX sobre “Identificação dos trabalhadores do Estado ou de repartições dele dependentes”, que foi realizada na 2ª Seção – Justiça e Polícia.<sup>502</sup>

Na tese IX, que teve como relator o promotor público Galdino de Siqueira<sup>503</sup>, foi explicitado que a identificação da pessoa trabalhadora é uma “medida garantidora da liberdade individual e uma salutar providência de defesa social”, pois “teria prevenido muitos crimes”.<sup>504</sup> Ao comentar sobre essa tese, o advogado Astolpho Rezende<sup>505</sup> ratificou que, por ser uma medida eficaz de defesa social, é perfeitamente legal a utilização do processo de identificação pela administração pública como meio substituto da exigência direta de “atestados e de folha corrida da conduta de seus trabalhadores.”<sup>506</sup>

---

<sup>502</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918.

<sup>503</sup> Galdino Siqueira nasceu em 1874 na cidade de Mococa, em São Paulo. Exerceu o cargo de Promotor Público no interior de São Paulo e, em seguida, no Distrito Federal até 1919. Em 1913, elaborou um projeto de Código Penal, requerido pelo Governo Federal, mas nunca colocado para discussão no Parlamento. Atuou, ainda, como Desembargador da Corte de Apelação do Distrito Federal. Foi também professor catedrático de Direito Penal e Prática de Processo Penal da Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro. Publicou a obra “Direito Penal Brasileiro”, lançado no começo da década de 1920. Faleceu em 1961.

<sup>504</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 327.

<sup>505</sup> Astolpho Rezende foi delegado de polícia até 1910 e, posteriormente, atuou como advogado.

<sup>506</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918b, p. 219.



A tese III teve como relator Edgard Simões Corrêa<sup>507</sup> e tratou especificamente da “Carteira de Identidade” de trabalho do “pessoal do serviço doméstico”. O relator começa esclarecendo que, a partir dos métodos de “bertillonage” e de datiloscopia foi solucionado o problema policial e judicial da identidade do criminoso e, com maior alcance, da própria identidade civil.<sup>508</sup> O relator revela, ainda, que foi a partir da previsão de fornecimento de identidade profissional pelo Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Distrito Federal que os poderes públicos federais e municipais estenderam a possibilidade de concessão de carteira de identidade para outras situações (como alistamento eleitoral), conferindo-lhe o reconhecimento de documento legal, com amparo na combinação dos artigos 123, “a” e 183, § 1º do Decreto 6.440 de 1907<sup>509</sup>.

Considerando essa precedência e prerrogativa policial de concessão de identidade profissional e civil, o relator da tese propôs que, diante da infração de qualquer dispositivo do código penal, a polícia tenha a prerrogativa de cassar a “carteira de identidade”, com base no artigo 183, § 3º do Decreto 6.440 de 1907.<sup>510</sup>

Nos debates sobre essa tese da carteira de identificação, Aurelino Leal, na condição de relator da comissão que a analisou, deu parecer para que a carteira de identidade não seja cassada no caso de infração do Código Penal, mas que apenas lhe seja retirada o valor de folha corrida. Contudo, a mesma comissão entendeu, ainda, que “o atestado de bons antecedentes deve ser largamente utilizado. O governo poderia exigí-lo

---

<sup>507</sup> Edgard Simões Corrêa era perito grafotécnico e então diretor do Gabinete de Identificação e Estatística do Rio de Janeiro. (CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918b, p. 61).

<sup>508</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 25.

<sup>509</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 28. Eis o texto do art. 123 do Decreto 6.440 de 1907: “A repartição será de caráter ao mesmo tempo civil, policial e judiciário, destinando-se: a) A fornecer, mediante requerimento ao Diretor, provas de identidade às pessoas honestas e de bons antecedentes, que desejarem um documento dessa natureza, devendo tal documento valer também, para todos os efeitos, como folha corrida.”. Segue, também, o texto do art. 183, § 1º do mesmo Decreto: “Para inscrição nesse registro e aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e atestado, bastará um simples requerimento ao Diretor, pedindo ser identificado com tal fim.” (BRASIL, 1907).

<sup>510</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 28. Eis o texto do art. 183, § 3º do Decreto 6.440 de 1907: “Será cassada a carteira pertencente ao indivíduo processado criminalmente, mencionando-se esta circunstância na respectiva matrícula.” (BRASIL, 1907).

para a admissão de funcionários nas repartições públicas, os padrões para os operários nos estabelecimentos industriais.”<sup>511</sup>

Pelo conjunto de manifestações na Conferência Judiciária-policial, fica evidenciado nos pareceres jurídico-policiais que a identificação profissional tem como origem e finalidade a identificação criminal, servindo também como folha corrida do trabalhador<sup>512</sup>. Provavelmente, é com esse desiderato que é feita a proposta de extensão dessa identificação a outras categorias de trabalhadores, como industriais e empregados públicos, considerando o contexto histórico de realização desse evento. Nos pronunciamentos de encerramento da Conferência Judiciária-Policial, é mencionado expressamente as greves de julho de 1917 no Rio de Janeiro, a agitação das sociedades operárias, o malefício da presença do anarquista e estrangeiro. Em face do teor e do viés hermenêutico das teses jurídicas anteriormente analisadas, fica explícito o papel exercido por esse evento de juristas na intensificação do controle social e penal e na restrição aos direitos de liberdade dos trabalhadores na Primeira República.

A Conferência Judiciária-Policial se revelou como o palco máximo da “democracia sem povo dos juristas” na Primeira República, em que os direitos dos trabalhadores foram decididos e restringidos entre quatro paredes por meia dúzia de “cidadãos” de “notório” saber jurídico, com a restrição de direitos constitucionais e o aumento da repressão policial.

A interpretação constitucional de viés segregador aplicada nas teses e debates da Conferência Judiciária-policial revelou o movimento de intensificação da reação dos juristas pós-1917 e na posição de agentes políticos do Estado brasileiro aos comportamentos e aos grupos de pessoas construídos como desviantes, especialmente àqueles contestadores da ordem econômica. Essa Conferência revelou o

---

<sup>511</sup> CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918b, p. 62.

<sup>512</sup> A intersecção entre identificação civil-profissional e identificação criminal na ação policial é explicitada na forma como Edgar Simões Corrêa define as funções do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do DF: “Destina-se a identificar obrigatoriamente todas as pessoas detidas, a organizar um serviço civil, e separadamente um serviço criminal, de modo a habilitar a Polícia, o Ministério Público e a Justiça em geral com todos os elementos de informações que possam ser úteis para provar o grau de temibilidade dos delinquentes sujeitos a processo e a fornecer provas de identidade e folha corrida às pessoas honestas e de bons antecedentes, assim como atestados negativos a todas as pessoas detidas pela primeira vez, provando que não possuem maus antecedentes.” (CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL, 1918a, p. 34)

processo de intensificação do controle social e do poder punitivo do Estado a partir de 1917 via ação policial conjuntamente com a judiciária, como revelam as propostas de extensão da identificação profissional-criminal para outras categorias de trabalhadores sem amparo legal.

Essas propostas e interpretações da legislação e da Constituição de 1891 construídas pelos juristas na Conferência expressaram uma intensificação do processo de criminalização seletivo, discriminatório e desigual das classes e grupos subalternos e suas condutas de forma qualitativa e secundária, representando uma resposta da ordem jurídica burguesa à luta operária em greves contra a superexploração do trabalho no capitalismo brasileiro da Primeira República.

### **3.3 A identidade profissional como controle de classe: a identificação profissional em São Paulo e o discurso patronal de “identificação científica” do trabalhador na Primeira República**

Em 1913 na cidade de São Paulo, é apresentada outra tentativa de regulamentação dos “criados de servir”, novamente por sugestão da polícia. O projeto foi apresentado por Alcântara Machado na Câmara Municipal, sob o argumento de que os cocheiros, carroceiros e vendedores de jornal já eram identificados, cabendo o mesmo “direito de exigir a mesma prova de identidade e moralidade dos indivíduos que se introduzem no recesso do nosso lar”, conforme edição do jornal *A Capital* de 29-1-1913.<sup>513</sup>

Assim, em 12 de junho de 1914, é aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pelo prefeito Washington Luiz a Lei Municipal n. 1794, que “institui a matrícula dos criados de servir” na cidade de São Paulo.<sup>514</sup> Esse regulamento era bem mais sucinto do que os seus predecessores, pois não previa regras para os contratos entre empregadores e empregados domésticos, limitando à regulação da identificação profissional desses trabalhadores.

Dessa vez, é a própria Prefeitura o órgão responsável pela matrícula do criado e pela concessão da “carteira de identidade que o habilite ao exercício da profissão”. Contudo, a polícia aparece no processo de inscrição, pois o regulamento exige como pré-condição a

---

<sup>513</sup> FAUSTO, 1984, p. 148.

<sup>514</sup> Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo, 1914. Cabe registrar que a Lei 1.794 de 1914 só foi formalmente revogada no ano de 2005, pela Lei municipal 14.106/05.

apresentação de um “atestado de bom comportamento, passado por qualquer autoridade judiciária ou policial”, além de um “atestado de que não sofre moléstia contagiosa”. Comparado com os regulamentos anteriores de São Paulo e de outros estados, chama atenção a previsão de que “será averbado na matrícula e na carteira de identidade” a condenação do criado por crime ou contravenção (arts. 1º, 2º, 4º e 6º da Lei 1794/14). Esse dispositivo revela as relações íntimas entre a identificação profissional e os registros criminais.

Embora esse regulamento paulista de 1914 tenha sido aprovado apenas pelo poder público municipal, o governo estadual não estava totalmente excluído do processo de controle dos empregados domésticos, pois estava previsto no regulamento que o Prefeito estava autorizado a “entrar em acordo com o governo do Estado para a criação de uma agência de colocação de criados, anexa ao Departamento Estadual de Trabalho”<sup>515</sup> e a “organizar, anexa à Diretoria de Polícia e Higiene, a seção de matrícula e identificação, podendo também entrar em acordo com o governo do Estado, para ser feito o serviço de identificação dos criados pela Secretaria da Justiça e Segurança Pública” (art. 7º da Lei 1794/14).

O historiador Boris Fausto afirma que, “na prática, apesar da obrigatoriedade do registro, ele não parece ter-se generalizado, funcionando mais como um critério de seleção”<sup>516</sup>.

Contudo, no interior de suas casas e fábricas, a classe burguesa paulista permanecia com a intenção de controlar os seus empregados por meio de uma identificação obrigatória diretamente feita por ela.

Sob o pretexto de reprimir o roubo nas fábricas, o empresariado paulista retoma a ideia de uma identificação “científica” dos empregados após as grandes greves operárias de 1917-20. Juntamente com a ação policial, os próprios empregadores planejaram uma estratégia para realizar a identificação profissional de seus empregados, com o intuito de controlar, disciplinar, reprimir e banir os agitadores e grevistas que lutavam por melhores condições de trabalho. Segundo uma organização empresarial da época, a grande massa dos operários seria boa, mas no “meio dela existem elementos francamente

---

<sup>515</sup> Sobre a atuação do Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo, que foi criado em 1911 por meio do Decreto 2071, ver: Chaves, 2012.

<sup>516</sup> FAUSTO, 1984, p. 150. A historiadora Maria Izilda afirma que esse regulamento sequer foi posto em execução, embora não indique provas para amparar tal afirmação (2002, p. 178)

indesejáveis, que vivem no sonho de reivindicações abstrusas e criminosas”.<sup>517</sup>

Por exemplo, o Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo, sob a direção de Otávio Pupo Nogueira, propôs em 4 de abril de 1921 uma “ação terapêutica” conjunta entre “os senhores industriais e a Polícia do Estado” para reprimir o “operário criminoso”. Esse órgão da classe burguesa paulista propunha a destinação de um contramestre para a revista sistemática dos empregados com o objetivo de dar um flagrante de atos de furtos, ocorrendo a imediata prisão do empregado por um agente policial pré-avisado da revista, que o encaminharia para a devida identificação criminal. Por conseguinte, seria enviada para o Centro a ficha de identificação do “criminoso”, que seria compartilhada entre as fábricas filiadas, com o seguinte propósito: “A identificação científica deixaria traços inconfundíveis do criminoso, tão inconfundíveis e precisos que, em hipótese alguma, eles poderiam encontrar trabalho nas fábricas filiadas ao Centro”<sup>518</sup>. Ou seja, estava sendo proposta a criação de uma lista negra dos empregados industriais que tivessem passagem pelos procedimentos de identificação na polícia. Sobre a importância nos avanços dos métodos de identificação, esses industriais destacavam que, “se não bastar o cotejo dos solicitantes [a uma vaga de emprego] com os retratos das fichas arquivadas, há o precioso recurso das impressões digitais”<sup>519</sup>.

Uma semana após o anúncio da estratégia para auxiliar a polícia na identificação dos operários, esse mesmo Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo encaminha um ofício ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio do governo federal, sugerindo a implantação de “cadernetas de identificação” para os operários de estabelecimentos industriais desse Estado. Esse ofício revela que a Carteira Profissional de Trabalho moderna, que é apresentada posteriormente como um direito do trabalhador no governo Vargas<sup>520</sup>, “era uma inovação há muito tempo preconizada pelas classes patronais

---

<sup>517</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 197.

<sup>518</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 194-5.

<sup>519</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 194-5.

<sup>520</sup> O Decreto 21.175 de 21-3-1932 criou as carteiras profissionais [de trabalho] em âmbito federal, contendo fotografia, características físicas e impressões digitais. Ficou estabelecido que ela deveria ser requerida no “Departamento Nacional do Trabalho ou aos representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”. (BRASIL, 1932).

com a óbvia intenção de controlar a classe operária”<sup>521</sup>. No ofício de 12-4-1921 da associação empresarial paulista, é mencionado que:

[...] a única maneira de depurar-se o organismo proletário nacional da lepra que o corrói é a identificação obrigatória, vazada em moldes científicos [...] quer seja uma simples caderneta operária, quer seja uma ficha completa do sistema Bertillon [...] Este Centro estudou o problema da identificação operária em todas as suas faces e chegou a conclusão de que a única solução prática é a identificação particular, feita pelas fábricas por injunção legal.<sup>522</sup>

Apesar do otimismo quanto à criação e efetividade de uma medida legal de identificação profissional obrigatória, os empresários paulistas, calejados com a maré de greves a partir de 1917, receavam que haveria resistência dos trabalhadores, conforme a seguinte passagem do ofício de 1918:

A medida é, pois de toda a oportunidade e necessidade, mas contra ela se oporá por certo o proletariado nacional (mal orientado justamente pelos maus elementos que a identificação se propõe afastar do seu seio) se tal medida não tiver a ampará-la a força cega de uma lei. Mas aí estará o Departamento Nacional do Trabalho<sup>523</sup>, com suas disposições taxativas, contra as quais se quebrarão todas as resistências possíveis, e é para ele que voltamos as nossas vistas.<sup>524</sup>

Na década de 20 há um recuo do movimento operário e, por conseguinte, um avanço das forças repressivas do Estado, com o fechamento de órgãos da classe trabalhadora e a prisão e expulsão dos

---

<sup>521</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 198.

<sup>522</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 199.

<sup>523</sup> Ao mencionar o Departamento Nacional do Trabalho no ofício, a associação patronal estava fazendo menção às previsões legais de criação de um Departamento Nacional do Trabalho estabelecidas no Decreto n. 3.550 de 16-10-1918 e na Lei 3.991 de 5-1-1920 (art. 28, I). Embora a criação desse Departamento tenha sido cogitada desde 1915, ele só foi efetivamente criado em 1923 com o nome de Conselho Nacional do Trabalho, por meio do Decreto 16.027 de 30-4-1923. Ele funcionou como uma Instituição consultiva dos poderes públicos em assuntos sobre organização do trabalho e previdência social. (CHAVES, 2012, p. 113 e ss).

<sup>524</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 200.

principais líderes do movimento operário. Nesse vácuo de poder decorrente do refluxo das lutas operárias, a classe patronal avança nos seus projetos de controle da classe trabalhadora, intensificando o discurso por medidas de disciplinamento como a identificação profissional obrigatória.

Nesse contexto, em 1921 o já referido Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem de São Paulo reafirma a necessidade de estabelecer uma legislação sobre identificação obrigatória dos operários, trazendo em uma circular de 25 de julho desse ano a afirmação de que “só um bom serviço de identificação poderá deixar nas nossas fábricas tão-somente o verdadeiro operário”, aquele que não foi perturbado pelas “arengas dos semeadores de ideias dissolventes”.<sup>525</sup>

Um dos casos de maior promiscuidade entre classe patronal e órgão policial na década de 1920 foi o processo de identificação profissional obrigatória aplicado na cidade de Sorocaba. O sistema implementado nessa cidade atribuía à Delegacia de Polícia regional a prerrogativa de recrutar os empregados, a qual “preparava dossiers da vida pregressa do operário, sendo tudo anotado nas ‘cadernetas operárias’ e arquivado nas fábricas”.<sup>526</sup> Segundo uma edição do jornal “O Estado de São Paulo” de 1923, “o operário que deseja trabalhar numa das suas fábricas é mandado à polícia regional, como primeira formalidade; identificado a rigor, enceta a sua vida de trabalho”. Nesse mesmo jornal, consta que na cidade de Taubaté, também foi adotada a identificação operária pela Delegacia de Polícia, nos mesmos moldes da cidade de Sorocaba.<sup>527</sup>

No entanto, após a reação dos trabalhadores à experiência de Sorocaba por meio de greves, o Centro das Indústrias Têxteis de São Paulo assume para si a tarefa de, para todo o Estado de São Paulo, “PROCEDER A IDENTIFICAÇÃO CIENTÍFICA (sic) DE TODOS OS OPERÁRIOS das fábricas que lhe são filiadas”<sup>528</sup>. Essa experiência de identificação pelo sindicato patronal resultou no fato de que “verdadeiras ‘listas negras’ circulavam entre as empresas, afastando do mercado de trabalho ‘elementos indesejáveis’”<sup>529</sup>.

Paralelo à identificação realizada pela própria organização de classe dos empresários, ao final da década de 1920, em 16 de agosto de

---

<sup>525</sup> PINHEIRO, HALL, 1981, p. 202.

<sup>526</sup> HARDMAN; LEONARDI, 1982, p. 209; LEME, 1978, p. 109.

<sup>527</sup> CARONE, 1977, p. 387.

<sup>528</sup> HARDMAN; LEONARDI, 1982, p. 209.

<sup>529</sup> HARDMAN; LEONARDI, 1982, p. 209.

1926, foi criada uma Lei que buscava dar efetividade àquele regulamento paulistano de serviços domésticos de 1914. A Câmara Municipal aprovou a Lei 2.996 para instituir a “Diretoria de Fiscalização dos Serviços Domésticos, subordinada diretamente ao Prefeito”, com a criação dos cargos de diretor, médico, escriturário e contínuo<sup>530</sup>.

Essa prática de identificação profissional obrigatória metodicamente estabelecida e a reivindicação sistemática de regulamentação legal da matéria por uma das mais importantes organizações patronais da época revela que o discurso da livre-concorrência, do liberalismo e do não-intervencionismo na Primeira República ia para debaixo do tapete quando as medidas e leis “trabalhistas” eram do interesse da classe patronal e, principalmente, quando servia para intensificar o controle dos trabalhadores dentro das fábricas, casas de comércio e residências domésticas<sup>531</sup>. Esse discurso patronal de identificação “científica” do trabalhador deixava transparecer o seu objetivo de controlar tanto a individualidade do empregado quanto a organização dos trabalhadores por meio do poder dos aparatos de hegemonia da classe patronal, como a polícia e seus

---

<sup>530</sup> Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo. Lei n. 2.996 de 16 de agosto de 1914.

<sup>531</sup> Segundo Luiz Werneck Vianna, o período de 1891 até 1919 é caracterizado “pela ortodoxia liberal do marco institucional que impedirá, como atentatória à liberdade do exercício profissional, qualquer restrição ao movimento ‘natural’ do capital como fator de produção; contudo, implicitamente legitimam-se as atividades de resistência do movimento operário e sindical com a admissão do direito de associação; essas atividades entram em conflito aberto com o marco institucional-legal (não-intervencionista), caracterizando o período pela contradição entre essas duas ordens, a legal e a real; o movimento operário e sindical, embora legal, se inscreverá contraditoriamente num sistema de organização institucional que rejeita como ilegítima as manifestações essenciais de sua existência.” (VIANNA, 1976, p. 38). O historiador João Vargas questiona essa explicação para a omissão e resistência do Estado na criação de uma legislação trabalhista. Segundo este historiador, em vez do clássico princípio liberal da “liberdade do trabalho”, o principal motivo para o Estado não apoiar a produção de leis aos empregados das empresas privadas era o impacto daquelas na conseqüente criação de leis para os operários do setor público, o que causaria um grande aumento nas despesas do Estado. Em suas palavras: “[...] o que fosse decidido para os operários do setor privado figuraria como patamar mínimo para os do setor público. [...] A concessão de novos direitos para os operários do Estado acarretaria um aumento não pequeno de gastos. [...] A dificuldade em resolver este problema é só o que subsiste como explicação para a atitude hesitante dos governos no que se refere a leis do trabalho. [Portanto,] A sorte da regulamentação do setor privado estava intimamente ligada a sua regulamentação do setor público.” (VARGAS, 2004, p. 326-7).



órgãos “científicos” de identificação criminal e profissional do trabalhador.

Essa construção da subjetividade do trabalhador de cima para baixo, por meio de uma técnica de identificação disciplinar desenvolvida nos aparelhos de hegemonia do Estado brasileiro, será retomada na capital da República na década de 1920. Além da repressão policial aberta, o governo Artur Bernardes promoverá a vigilância silenciosa dos dispositivos de poder de identificação disciplinar. Contudo, esse retorno da legislação policial do trabalho neoescravista não ocorrerá sem a resistência dos trabalhadores, que irão contrapor sua identidade de classe à identidade imposta pelo Estado.



## 4 A IDENTIDADE DE CLASSE ANTI-NEOESCRAVISTA: A LUTA DOS COMERCIÁRIOS CONTRA A IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA EM 1923 NO RIO DE JANEIRO

### 4.1 O retorno do modelo neoescravista de identificação profissional obrigatória: o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 no Rio de Janeiro (Decreto 16.107)

O decreto de 1923, de certa forma, representou o fim de uma etapa do longo processo de tentativas de regulamentação no setor iniciado no século XIX, mas que fora intensificado na década de 1880, em consonância com outras cidades brasileiras e mundiais. [Flávia de Souza]<sup>532</sup>

Na história do movimento operário brasileiro, o período da década de 20 da Primeira República é conhecido não pelas grandes greves – que ocorreram no final da década de 10 – mas pela repressão que os sindicatos sofreram do Estado, em especial do governo de Artur Bernardes, quando houve um extenso estado de sítio e inúmeros sindicatos foram fechados.<sup>533</sup>

Em janeiro de 1921, foram aprovadas duas leis que atacavam diretamente as organizações operárias e seus líderes operários anarquistas, que na sua maioria eram estrangeiros.<sup>534</sup> Em 6-1-1921, foi promulgado o Decreto 4.247, que regulou a entrada e expulsão de estrangeiros, estabelecendo critérios mais rígidos para a comprovação de residência e limites à intervenção do judiciário no processo de expulsão. E no dia 17-1-1921 foi promulgado o Decreto 4.269, que regulou a “repressão ao anarquismo” com a autorização para o Governo “ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, sindicatos e sociedades civis quando incorram em atos nocivos ao bem público” (art. 12)<sup>535</sup>.

O ano de 1923 iniciou em meio a um estado de sítio, que perdurava desde 5 de julho de 1922, quando essa medida foi aplicada

---

<sup>532</sup> SOUZA, 2017, p. 424.

<sup>533</sup> PEREIRA, 1980, p. 110.

<sup>534</sup> MARAM, 1979, p. 22.

<sup>535</sup> BRASIL, 1921a; BRASIL, 1921b.

por Eptácio Pessoa no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro para reprimir o movimento tenentista (Decreto n. 4.549/22).<sup>536</sup> Essa suspensão da ordem jurídica e suas garantias constitucionais (art. 80 da CF/1891) acabou atingindo o Partido Comunista que tinha acabado de ser criado no Brasil em março de 1922.<sup>537</sup> Após a derrota do levante militar de julho de 1922, os tenentistas procuraram ao longo de 1923 obter apoio das organizações operárias. O PCB concordou em apoiar o

---

536 Dentre os vários motivos do surgimento do movimento tenentista em 1922, deve ser mencionado, como fato conjuntural, a decisão do então presidente da República, Eptácio Pessoa, de fechamento do Clube Militar e a prisão do presidente desse Clube e ex-presidente da República, Hermes da Fonseca. Essa decisão foi tomada porque Hermes orientou o comando militar do Recife para não intervir na greve geral liderada por Joaquim Pimenta, que apoiava o candidato da oposição nilista que disputava a sucessão do governo do Estado Pernambucano. Essa crise nas eleições estaduais, que também repercutiu com força na Bahia e no Estado do Rio de Janeiro (inclusive, com intervenções federais), é decorrente das fissuras da política do “café com leite” surgidas a partir do resultado questionado da eleição de 1922 para a Presidência da República, na qual Artur Bernardes venceu Nilo Peçanha (MALIN, 2015; FAUSTO, 2015, p. 263).

537 O Partido Comunista do Brasil (PC do Brasil) ou Partido Comunista (SBIC - Seção Brasileira da Internacional Comunista) foi fundado no Congresso que se realizou de 25 a 27 de março de 1922 na cidade do Rio de Janeiro. Estavam presentes 9 delegados, provenientes de diversas partes do país: Abílio de Nequete (barbeiro libanês, que representava o Grupo Comunista de Porto Alegre), Astrojildo Pereira (jornalista carioca, que representava o Grupo Comunista do Rio de Janeiro), João da Costa Pimenta (gráfico, que provavelmente representava o Grupo Comunista Zumbi de São Paulo), Cristiano Cordeiro (contador/funcionário público recifense, que representava o Grupo Comunista de Recife), José Elias da Silva (sapateiro pernambucano), Joaquim Barbosa (alfaiate no Rio de Janeiro), Luís Peres (operário de Vassouras do Rio de Janeiro), Hermogênio Silva (eletricista e ferroviário, que representava o Grupo Comunista de Cruzeiro, São Paulo) e Manuel Cendon (alfaiate espanhol). Os grupos comunistas de Santos e Juiz de Fora não puderam mandar representantes. Segundo o principal articulador e intelectual da fundação do PC do Brasil, Astrojildo Pereira, “os comunistas brasileiros inscritos nos diversos grupos representados no Congresso de 1922 somavam um total de setenta e três membros”. Apesar de 1922 ter sido reconhecido como o ano de fundação do PCB, em 1919 já tinha sido fundada uma organização política com o nome de “Partido Comunista do Brasil”, sob influência direta da Revolução Russa. Contudo, sua constituição foi resultado da decisão de um grupo local de militantes da Aliança Anarquista do Rio de Janeiro, na qual estavam José Oiticica e Astrojildo Pereira. Esse grupo ainda organizou a primeira Conferência “Comunista” no Brasil no Centro Cosmopolita, com participação de representantes de sete estados; e seu porta-voz era o jornal Spartacus. (MOVIMENTO COMUNISTA, 1922, n. 7, p. 2-11; PEREIRA, 1979, p. 72; DULLES, 1977, p. 147; BARTZ, 2009, p. 318; BARTZ, 2014, pp. 144 e ss.).

movimento e armar os trabalhadores. O então Chefe de Polícia do Distrito Federal, Marechal do Exército Carneiro da Fontoura<sup>538</sup>, descobriu essa articulação, o que gerou prisões de oficiais do Exército, da Marinha e de líderes operários, como Octávio Brandão.<sup>539</sup> O estado de sítio foi prorrogado por todo o governo de Artur Bernardes, que durou de 15-11-1922 a 15-11-1926.

Na condição de representante dos interesses da oligarquia agrário-exportadora, o mineiro Artur Bernardes não só manteve as medidas repressivas do governo anterior, mas as ampliou. Cabe mencionar a promulgação do Decreto 4.743 de 31-10-1923 (2ª Lei Adolfo Gordo), que limitava a liberdade de imprensa, afetando diretamente a imprensa operária. Além da ameaça da rebelião tenentista, a conjuntura do governo Bernardes abrangia outros problemas econômicos, políticos e sociais, como: a interrupção do pagamento dos serviços da dívida externa, o câmbio baixo, o “descontentamento popular contra a carestia”, a “espiral inflacionária herdada por Wenceslau Brás e agravada por seu sucessor”, as disputas entre as oligarquias após a derrota da Reação Republicana de Nilo Peçanha nas eleições de 1922, a “crise da indústria têxtil”, etc.<sup>540</sup>

Nesse contexto político, de forma concomitante às práticas e leis repressivas, também a partir de 1923 aconteceu um processo legislativo inédito no Brasil de criação de uma sequência de leis federais de

---

<sup>538</sup> O cargo de Chefe de Polícia do Distrito Federal era ocupado historicamente por bacharéis em direito, conforme previsão legal do § 1º do art. 9º do Regulamento do Serviço Policial do Distrito Federal de 1907 (Anexo do Decreto n. 6440/07). A nomeação de um oficial do Exército para esse cargo rompia com esse histórico de civis no comando da polícia carioca. A autorização para a nomeação de um militar das Forças Armadas para a Chefatura da Polícia do DF ocorreu nos primeiros dias do governo Artur Bernardes, com o Decreto 15.848/1922 (art. 5º). Esse Decreto também transformou a Inspetoria de Segurança Pública na Quarta Delegacia Auxiliar de Polícia, que, na prática, funcionou como uma delegacia de polícia política, chefiada por um oficial da Polícia Militar (BRASIL, 1922; BRETAS, 1997, p. 59).

<sup>539</sup> DULLES, 1977, p. 194-5.

<sup>540</sup> ZAIDAN FILHO, 1981, p. 14. Entre 1919 e 1921 os preços do café despencaram em 2/3 “devido a política econômica iniciada nos Estados Unidos para combater a inflação do pós-guerra e que trouxe como consequência uma forte deflação.” (TOPIK, 1987, p. 89). Para ajustar o preço do café no mercado internacional, na década de 20 é realizada a 3ª valorização artificial do café, que foi uma política de intervenção do Estado na economia cafeeira que ocorreu ao longo de toda a Primeira República “liberal”, especialmente a partir da 1ª valorização de 1906 pelo Convênio de Taubaté. (FAUSTO, 2006).

regulação das relações de trabalho da esfera privada. Por exemplo, no período de 1923 a 1926 foram aprovadas no parlamento federal as seguintes leis: Decreto 4.682/1923, denominada de Eloy Chaves (que estabeleceu uma Caixa de Aposentadoria e Pensões aos Empregados em Empresas de Estradas de Ferro); Decreto 16.027/1923, que criou o Conselho Nacional do Trabalho; Decreto 4.982/1925, que instituiu o direito de férias (regulamentada pelo Decreto 17.496/1926); Emenda Constitucional de 1926, que introduziu na Constituição de 1891 dispositivo que atribuía à União competência privativa para legislar sobre a matéria trabalhista; e, por fim, 15 dias após o final do mandato de Artur Bernardes, já no governo de Washington Luis, foi promulgado em 1º de dezembro o Decreto 5.083/1926, que instituiu o Código de Menores.<sup>541</sup>

Portanto, no final dos anos 20 da 1ª República já havia sido instituída uma política estatal de aproximação entre o governo federal e as organizações dos trabalhadores, embora não tenha ocorrido um projeto explícito de cooptação como aconteceria futuramente no governo de Getúlio Vargas<sup>542</sup>. Logo, os direitos que surgem na década de 20, embora sejam uma resposta a onda de greves de 1917 e 1919, não podem ser resumidos como simples conquistas dos trabalhadores de forma autônoma e independente, como aconteceu com algumas experiências ocorridas no próprio Distrito Federal com os trabalhadores do comércio.<sup>543</sup>

Na verdade, o período final da Primeira República, especialmente a partir de 1923, apresenta para as relações de trabalho dois eventos com apoio do Estado aparentemente contraditórios: a repressão sistemática

---

<sup>541</sup> Sobre o papel da luta do movimento operário para o surgimento desse primeiro grupo de leis trabalhistas na esfera federal da Primeira República que iniciou com o Decreto 3.724/1919, sobre Acidentes de Trabalho, ver: COSTA, 2013; SOUTO MAIOR, 2017; VARGAS, 2004; VIANNA, 1976; FAUSTO, 2016; GOMES, 2014; MUNAKATA, 1984.

<sup>542</sup> Segundo o historiador Michel Zaidan Filho (1981), o governo Artur Bernardes promoverá a primeira tentativa do governo federal para “cooptar setores do proletariado urbano”, com 3 propósitos principais: “impedir todo e qualquer contágio entre a conspiração civil-militar da pequena-burguesia e o descontentamento popular contra alta do custo de vida”; “isolar as tendências ‘revolucionárias’ do movimento sindical e operário, e se possível cooptar algumas dessas tendências ou aguçar a divisão entre elas”; “criar uma base de apoio no proletariado urbano, contrabalançando, assim, a ofensiva político-militar da pequena-burguesia”. (ZAIDAN FILHO, 1981, p. 15).

<sup>543</sup> Sobre a luta dos trabalhadores do comércio por direitos, ver Popinigis, 1999, 2007, 2016; COSTA, 2013.

aos sindicatos e sua liderança e a aprovação de uma sequência de leis trabalhistas no âmbito federal<sup>544</sup>. Essa coexistência de uma legislação trabalhista protetora com uma repressão policial (e sua legislação penal correlata) revela que essas duas medidas não são necessariamente contraditórias ou antagônicas, mas podem ser complementares<sup>545</sup>, especialmente quando não há para as medidas protetoras um órgão com poder e força para efetivá-las, como é a polícia para as medidas repressoras.

Nessa conjuntura de avanço das forças repressivas do Estado brasileiro sobre a classe trabalhadora, de um lado, e promoção de uma tímida legislação trabalhista federal, de outro; é retomada pela classe patronal do Distrito Federal nos anos 20 da Primeira República uma legislação que articula o binômio proteção-repressão com elementos trabalhistas e criminais, qual seja: a já conhecida tentativa de obrigar os trabalhadores a realizar uma identificação profissional na polícia.

A década de 1920 iniciou com uma publicação no Diário Oficial (Decreto n. 7) que autorizava o governo a reorganizar os serviços de investigação e segurança pública da Polícia do Distrito Federal. Escondida nessa legislação, estava a autorização para o governo expedir “regulamentos para a fiscalização de empregados destinados ao serviço doméstico, estabelecendo o respectivo registro e responsabilidade” e, conjuntamente, a autorização para a “reorganização do cadastro policial do Distrito Federal”.<sup>546</sup> Durante o ano de 1920, matérias são publicadas na imprensa sobre a preocupação da Polícia do Distrito Federal com a “regulamentação do serviço doméstico”, a instituição de uma matrícula e a criação de uma identificação dos trabalhadores que prestam esses serviços.<sup>547</sup> Contudo, nenhuma medida legal foi tomada nesse ano nem no próximo.

Em 11 de outubro de 1922, a campanha pela regulamentação do serviço doméstico é retomada pelo jornal *O Paiz*<sup>548</sup>, que pugnava pela

---

<sup>544</sup> Para uma discussão teórica sobre os efeitos da legislação trabalhista em geral na organização da classe trabalhadora, ver EDELMAN, 2016.

<sup>545</sup> FRENCH, 2006, p. 409.

<sup>546</sup> *O PAIZ*, 1920, n. 12876, p. 4.

<sup>547</sup> *O PAIZ*, 1920, n. 12972, p. 3.

<sup>548</sup> *O Paiz* foi um jornal diário comercial de grande circulação no Rio de Janeiro, que circulou de 1º-10-1884 a 18-11-1934. No período Republicano, assumiu um viés conservador, pois seus posicionamentos políticos o qualificavam como um órgão de defesa dos governos oligárquicos da Primeira República. Apresentava-se como “a folha de maior tiragem e de maior circulação na América do Sul”. (SODRÉ, 1999, p. 332).

criação de um “serviço de fiscalização policial da criadagem”, com a distribuição de “cadernetas da polícia, com retratos e impressões digitais dos empregados domésticos”. Os editores do jornal justificavam a medida sob o fato de que “os domésticos fazem-se cada vez mais raros e os servos – deixaram de existir”. Alegam, ainda, que esses poucos criados são maus, caros e “há grande percentagem de ladrões”.<sup>549</sup>

Dois meses após a intimação do jornal *O Paiz*, o Senador Marcílio de Lacerda<sup>550</sup>, na sessão do Senado Federal de 19-12-1922, que discutia o orçamento das Forças Federais de Terra, propôs uma emenda que autorizava o Governo a “regulamentar o serviço doméstico” no Distrito Federal. Nessa autorização foi prevista a instituição da obrigatoriedade de uma “caderneta de identidade para todos os empregados em serviços domésticos, a qual será fornecida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal”.<sup>551</sup>

A justificativa apresentada pelo Senador para a criação desse novo Regulamento dos serviços domésticos era de que “Diariamente os jornais registram fatos delituosos” da “classe dos empregados domésticos” e que, diante disso, era preciso estabelecer medidas para que “no seio dessa classe não mais se escondam os larápios e outros criminosos”. Também é destacado que a ausência do caráter obrigatório e de meios de aplicação do Regulamento de 1907 faz com que ele seja insatisfatório e inadequado. Por fim, afirma que um órgão representativo da classe doméstica denominado de “União Doméstica” pleiteia essa medida desde o ato de sua fundação em 1915.<sup>552</sup>

Ao ser sancionada por Artur Bernardes a Lei orçamentária do Estado brasileiro para o ano de 1923 (Lei 4.632 de 6-1-1923), constou no seu art. 3º, inciso XVIII, a confirmação da autorização para o Governo “regulamentar o serviço doméstico nesta capital”. Nessa lei, ficou previamente definido três pontos sobre o futuro regulamento: 1) “é

---

<sup>549</sup> O PAIZ, 1922, n. 13870, p. 3.

<sup>550</sup> Marcílio Teixeira de Lacerda (1879-1923) nasceu na cidade Alegre (ES). Descendente de grandes proprietários rurais, bacharelou-se na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, então Distrito Federal, em 1903. Em 1906, foi delegado de polícia do Distrito Federal. Em 1909, juiz de direito no território do Acre. De 1910 a 1918 atuou como deputado estadual no Espírito Santo. Em 1918 foi eleito Senador, tendo exercido o mandato até sua morte (SALETTI; ACHIAMÉ, 2015).

<sup>551</sup> CONGRESSO NACIONAL, 1925, p. 673. Esse projeto dispõe ainda que “A ação para cobrança de salário de serviços domésticos será regida pelas disposições relativas aos acidentes de trabalho.” (CONGRESSO NACIONAL, 1925, p. 674)

<sup>552</sup> CONGRESSO NACIONAL, 1925, p. 674).



obrigatória a caderneta de identidade para todos os empregados em serviço doméstico, a qual será fornecida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal”; 2) “é necessário se junte o atestado de boa conduta fornecido pela Delegacia de Polícia onde residir ou trabalhar o pretendente, sendo neste ouvida a Inspetoria de Investigações”; 3) aquele que “aceitar para o seu serviço empregados domésticos sem a carteira de identidade obrigatória ficará sujeito à multa [...] cobrada pela 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia”.<sup>553</sup> Na mesma Lei, consta a abertura de crédito para a instalação dessa 4ª Delegacia de Polícia<sup>554</sup>.

Após a devida autorização legislativa do Congresso Nacional para que o Governo instituisse uma identificação profissional obrigatória, a propaganda nos meios de comunicação intensificou-se. E antes do regulamento sair, apareceram empresas que se atribuíam a competência para realizar a identificação dos trabalhadores domésticos. Nesse sentido, para dar legitimidade à criação dessa identificação dos trabalhadores domésticos, surge no jornal “O Paiz” notícias sobre uma associação que tenta se passar como órgão de classe dos criados de servir, mas que se parece mais com uma empresa privada de registro e emissão de carteiras de identificação profissional.

A “União Doméstica” apresentou-se na grande imprensa como uma “Associação dos Criados de Servir”, que tem como patrono Marcílio de Lacerda. Seu presidente era Joaquim Rufino dos Santos. Essa associação declarava que constava em seu estatuto a defesa de 3 pontos: aviso prévio, intervenção policial para cobrança de salário e carteira de identificação.<sup>555</sup> Em outra nota, afirmou que no seu programa consta o objetivo de “promover a união da classe e expurga-la dos maus elementos por meio da carteira de identidade”<sup>556</sup>.

A defesa escancarada da identificação profissional obrigatória por essa associação, com um discurso policialesco, coloca dúvidas sobre a fidedignidade dessa organização como órgão dos trabalhadores. Em uma notícia de 17 de fevereiro de 1923, essa organização declara que a “introdução obrigatória do sistema de carteira de identidade”, com

---

<sup>553</sup> BRASIL, 1923.

<sup>554</sup> Como mencionado anteriormente, a 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia tinha acabado de ser criada pelo Decreto n. 15.848 de 20-11-1922 para assumir os serviços de “Segurança Pública” (BRASIL, 1922). Na verdade, ela foi criada para ser uma polícia política, sendo conhecida pela sua repressão aos movimentos sociais e políticos que se levantavam contra o governo no final da Primeira República e na Era Vargas (BRETAS, 1997b, p. 28-29).

<sup>555</sup> O PAIZ, 1923, n. 13997, p. 8; O PAIZ, 1923, n. 14090, p. 6.

<sup>556</sup> O PAIZ, ed. 14090, p. 6.

“folha corrida” permitiria se livrar dos indivíduos delituosos que furtam nos seus empregos. Ela também afirmou que “A carteira livra a sociedade de um mal que tem sido insanável – os falsos mendigos”, que tem “má intenção de criminalidade”.<sup>557</sup> Não é crível que os trabalhadores domésticos se prestariam ao desserviço de emitir uma nota falando tão mal de sua própria categoria.

Para além do discurso ideológico, a convocatória dessa associação nos jornais revela que ela pretendia funcionar, na prática, como uma agência de registro e emissão de carteiras de trabalhadores domésticos, conforme revela o seguinte excerto de um comunicado seu no jornal *O Paiz*: “pedimos às pessoas que tenham empregados (homens ou mulheres, maior ou menor), especialmente no serviço doméstico, para aconselhá-los a vir obter nesta associação este precioso documento” [...] “a carteira de identidade”.<sup>558</sup> Na edição do dia seguinte desse jornal, *A União Doméstica* anuncia que “está agindo junto ao Ministério da Justiça para que do regulamento conste medidas convenientes à classe doméstica, sendo a “União Doméstica” representante da classe junto às repartições do Estado”.<sup>559</sup>

Diante das contradições no discurso desse suposto órgão de classe dos “criados de servir, realizamos um rastreamento de suas origens e descobrimos a existência de uma articulação secreta entre essa “União Doméstica” e a polícia do Distrito Federal, conforme revela o conteúdo de três notas escondidas no jornal “*O Paiz*”. A primeira nota informa que Joaquim Rufino dos Santos, que era o presidente da União Doméstica, exercia em 1913 o cargo de Alferes da Guarda Nacional.<sup>560</sup> A segunda nota registra que Joaquim Rufino dos Santos estava na lista dos que prestaram concurso para Comissário de Polícia.<sup>561</sup> A terceira nota de 10-7-1924 informa que Joaquim Rufino dos Santos obteve do Ministério da Justiça licença de seis meses da função de ajudante de Fiscal da Guarda Civil.<sup>562</sup> Portanto, o presidente da União Doméstica sempre foi um agente da polícia que atuava disfarçado de representante dos criados de servir.

O “Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos” do Distrito Federal foi publicado em 30 de julho de 1923 por meio do

---

<sup>557</sup> O PAIZ, 1923, ed. 13999, p. 6.

<sup>558</sup> O PAIZ, 1923, ed. 13999, p. 6; O PAIZ, 1923, ed. 14068, p. 9.

<sup>559</sup> O PAIZ, 1923, n. 14000, p. 9.

<sup>560</sup> O PAIZ, 1913, ed. 10658, p. 9.

<sup>561</sup> O PAIZ, 1923, ed. 14073, p. 5.

<sup>562</sup> O PAIZ, 1924, ed. 14508, p. 3.

Decreto 16.107.<sup>563</sup> A União Doméstica não constou como integrante do processo de identificação profissional, diferentemente do que fazia crer as notas na imprensa de seu presidente.

A redação (confusa) do art. 38 do Regulamento estabeleceu que a identificação profissional obrigatória seria realizada de 18 de agosto até 31 de dezembro de 1923. Além disso, previu que antes de 31-12-1923 o Regulamento “vigora somente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor”.<sup>564</sup> Portanto, o texto dá margem à interpretação de que a “obrigatoriedade do uso dessa carteira na realidade só começaria depois de 31 de dezembro do corrente ano” [1923]<sup>565</sup>.

Após a publicação do Regulamento de serviços domésticos, a imprensa oficial imediatamente comemorou. O jornal “O Paiz” emitiu uma nota na qual declarava que “Graças à velha campanha mantida por essa folha resolveu-se, enfim, expedir-se as carteiras de identificação da criadagem urbana”<sup>566</sup>.

Os três primeiros artigos do Regulamento estabeleceram os pontos mais importantes e polêmicos do regramento dos empregados domésticos. O artigo 1º previu o “caráter obrigatório” da “identificação dos locadores de serviços domésticos” (art. 1º). Para alguns representantes da classe patronal, a ausência dessa obrigatoriedade foi o motivo do fracasso do Regulamento de 1907.

O artigo 2º definiu quais os trabalhadores estavam abrangidos pelo Regulamento, incluindo um rol extenso, que incluía desde os empregados domésticos propriamente ditos até os trabalhadores conhecidos como caixeiros, que eram os empregados que prestavam serviços nas casas de comércio. O extenso rol de empregados a serem identificados abrangia as seguintes profissões:

[...] cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas secas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaisquer outros serviços de natureza idêntica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões,

---

<sup>563</sup> Em 1º de maio o regulamento tinha sido publicado no Diário Oficial para que o regulamento recebesse sugestões para torna-lo mais exequível e útil aos interessados. (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 99, p. 4)

<sup>564</sup> GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 179, p. 6.

<sup>565</sup> O PAIZ, 1923, n. 14196, p. 10.

<sup>566</sup> O PAIZ, 1923, n. 14206, p. 5.

bares, escritórios ou consultórios e casas particulares.

O artigo 3º mencionava o órgão competente para realizar a identificação profissional obrigatória. Em sintonia com a maioria dos antigos projetos da capital federal e com os regulamentos de outras cidades do país, o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 estabeleceu a competência de um órgão policial para realizar a identificação dos trabalhadores domésticos, qual seja: o Gabinete de Identificação e Estatística.

Adequado aos novos métodos de identificação científica adotados pela Polícia do Distrito Federal, o regulamento aponta que a carteira conterá fotografia e impressão datiloscópica do polegar direito do trabalhador (parágrafo único do art. 3º). Os arquivos policiais conteriam, além de foto e impressão digital, os dados sobre a aptidão e o comportamento dos empregados, pois deveria conter em cada delegacia de polícia um livro de registro dos assentamentos das condutas dos empregados domésticos anotadas nas carteiras de trabalho pelos empregadores (art. 9º).

A previsão da participação policial era tão intensa no processo de identificação que os dois principais requisitos para a obtenção da carteira dependiam da aprovação desse órgão estatal de controle. O primeiro requisito era o “atestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Polícia do Distrito de sua residência”; e o segundo requisito era a certidão de maus antecedentes passada pela 4ª Delegacia Auxiliar de Polícia (art. 5º). Além dessas, outras passagens do empregado doméstico pela polícia estavam previstas no regulamento, como, por exemplo, a apresentação da carteira na Delegacia dentro de 48 horas após deixar o emprego (art. 7º); ou uma inimaginável “sindicância” policial nos casos do empregador que não assinasse a carteira (art. 11).

No regulamento também havia a previsão de algumas regras para o cumprimento do contrato de prestação de serviços domésticos, como a necessidade de apresentação de justa causa para a sua rescisão e o estabelecimento de deveres contratuais para ambas as partes (arts. 13, 14, 20, 24 e 25). Influenciado pela Lei de Acidente de Trabalho de 1919, consta como obrigação do locatário/empregador dar assistência ou

indenizar o locador/empregado que sofrer acidente de trabalho (art. 24, “b”)<sup>567</sup>.

Uma novidade desse regulamento em relação aos demais aqui já analisados é que ele traz a possibilidade de exigência pelo empregador para que o empregado apresente uma “carteira de saúde” emitida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública (art. 37).

Por fim, consta no regulamento que as infrações do regulamento poderiam gerar multas, ações civis e até ações criminais, pois logo que “tenha conhecimento de alguma infração, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de polícia providenciará para ser autuado o infrator” (art. 28)<sup>568</sup>.

Essa breve exposição dos principais artigos do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 revela o rebuscamento de um conjunto de técnicas disciplinares de identificação policial que buscavam controlar, fiscalizar, vigiar e criminalizar os trabalhadores que circulavam na capital federal para prestar serviços para as casas domésticas e de comércio.

#### **4.2 A identidade do trabalhador por rejeição (à escravidão) e por contraste (à servidão doméstica): as críticas dos trabalhadores do comércio à identificação profissional obrigatória em 1923**

Ao tomarem conhecimento do projeto de regulamento de locação de serviços domésticos que estabelecia uma identificação profissional obrigatória, os trabalhadores da cidade do Rio de Janeiro imediatamente reagiram, especialmente os comerciários.

Em junho de 1923, o jornal dos trabalhadores do comércio criticou em sua primeira página “as disposições draconianas do projeto, pomposamente intitulado de Locação do Serviço Doméstico”<sup>569</sup>. O “Voz Cosmopolita” era um jornal operário fundado em 1º de janeiro de 1922 que se autodenominava como órgão dos “Empregados em Hotéis,

---

<sup>567</sup> Sobre a Lei de Acidente de Trabalho (Decreto 3.724 de 15-1-1919), ainda é leitura obrigatória o livro clássico de Evaristo de Moraes “Os acidentes de trabalho e a sua reparação” de 1919.

<sup>568</sup> Na época, os detalhes dessa “programação criminalizante” foi explicado pelo jurista João Pereira Barreto, que aproveitou a novidade legislativa para publicar um livro com a íntegra do texto do Decreto 16.107/1923, acrescido de explicações parafraseadas e de modelos de formulários de praxe dos juristas glosadores (BARRETO, 1923).

<sup>569</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.

Restaurantes, Cafés, Bares e classes congêneres”<sup>570</sup>. Sua linha editorial identificava-se com as correntes teóricas do comunismo, o qual vinha substituindo o anarquismo no movimento operário a partir dos impactos da Revolução Russa.<sup>571</sup> Foi no “Voz Cosmopolita” que se traduziu e publicou pela primeira vez no Brasil um livro de Karl Marx. De julho de a dezembro de 1923 foi publicada, em várias partes, a tradução de Octávio Brandão<sup>572</sup> do clássico “Manifesto Comunista”.<sup>573</sup>

Embora se declarasse porta voz de toda a classe, o jornal Voz Cosmopolita representava os trabalhadores da associação operária

---

<sup>570</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1922, n. 1, p. 3.

<sup>571</sup> No contexto da promulgação do Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos de 1923, o movimento operário sofria uma mudança radical de matriz ideológica. Enquanto o sindicalismo revolucionário e o anarquismo perdiam força e adeptos, ascendiam os comunistas a partir da criação do PCB em 1922 e também crescia os adeptos de um grupo de sindicalistas reformistas denominados de sindicalistas cooperativistas, que se destacava pelo apoio recebido pelo governo.

<sup>572</sup> Octávio Brandão (1896-1980) nasceu em Viçosa, Alagoas. Formou-se na Escola de Farmácia no Recife em 1914. Em Maceió desde 1915, trabalhou como farmacêutico, foi precursor na luta pela defesa do petróleo brasileiro e aproximou-se do anarquismo a partir de 1918, mantendo contato com José Oiticica e Astrojildo Pereira. Em 1919, após ficar preso por 2 meses por suas posições políticas, muda-se para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como farmacêutico, linotipista e revisor de jornal, além de escrever para vários jornais do movimento operário, como “Spartacus”, “Voz do Povo” e “A Plebe”. Afastou-se do anarquismo em 1921, após fundar o Comitê de Socorro aos Flagelados Russo com Astrojildo Pereira. Entra no PCB em outubro de 1922 e escreve nas principais publicações comunistas do período, como a revista mensal “Movimento Comunista”, o jornal “Voz Cosmopolita” e o jornal “A Classe Operária”. Tornou-se o principal intelectual do Partido Comunista na segunda metade da década de 20, com destaque para a publicação do livro “Agrarismo e Industrialismo: ensaio marxista-leninista sobre a revolta de São Paulo e a guerra de classe no Brasil” de 1926. Elegeu-se em 1928 como intendente pelo Bloco Operário e Camponês (BOC), que era a frente eleitoral do PCB. Após ser preso várias vezes entre 1930 e 1931, foi deportado para a Alemanha e exilou-se na União Soviética, retornando para o Brasil apenas em 1946. Em 1947 elegeu-se vereador no Rio de Janeiro pelo PCB, mas teve seu mandato cassado no ano seguinte, juntamente com toda a bancada comunista, passando a viver na clandestinidade. (BATALHA, 2009, p. 36-37)

<sup>573</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1. O jornal “Voz Cosmopolita” era um dos principais porta-vozes dos comunistas a partir de 1922, ao lado dos jornais Movimento Comunista (RJ), O Internacional (SP) e O Solidário (Santos). Na edição de junho de 1923 do Voz Cosmopolita é publicada a tradução de um excerto do livro “O 18 de Brumário de Luiz Bonaparte” de Karl Marx (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 27, p. 3).

“Centro Cosmopolita”.<sup>574</sup> Essa organização operária era há anos o principal “sindicato” da categoria e autodenominava-se “Associação de Classe dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Classes Congêneres”<sup>575</sup>. Esse “sindicato” foi personagem de grandes batalhas dos trabalhadores do comércio na Primeira República, como, por exemplo, a luta pela jornada máxima de 12 horas diárias e pelo descanso semanal.<sup>576</sup> A sede do Centro Cosmopolita foi palco de alguns dos principais encontros da classe trabalhadora carioca na Primeira República, seja para atividade sindicais, políticas, educativas ou assistenciais. Em sua sede na Rua do Senado foram realizados, por exemplo: o Segundo Congresso Operário Brasileiro em 1913; reuniões de sindicatos para organizar a greve geral de 1917; a chamada “Primeira Conferência Comunista do Brasil” em 1919.<sup>577</sup>

Na notícia de capa do jornal *Voz Cosmopolita* de 15-6-1923, os trabalhadores do comércio denunciam o projeto de Locação de Serviço Doméstico como uma “tentativa escravocrata” que atenta contra os “mais comezinhos e fundamentais preceitos de justiça e equidade”.<sup>578</sup>

---

<sup>574</sup> A chapa vitoriosa da direção do Centro Cosmopolita para a gestão 1923-24 foi proposta pelo grupo editor do jornal *Voz Cosmopolita* (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 27, p. 2). A comissão executiva do grupo editor do *Voz Cosmopolita* era composta pelos seguintes nomes: José Moreira, Augusto Moreira, José J. Costa Junior, Argemiro Doval, José Baptista Ferreira e Antonio Pontes. O núcleo da gestão 1923-24 do Centro Cosmopolita era composto pelos seguintes nomes: Presidente: João Valentim Argolo; Vice-presidente: Mário Xavier da Gouveia; 1º Secretário: José Baptista Ferreira; 2º Secretário: Aurélio Doval. Tesoureiro: Ipróprio Gonzalez; 2º Tesoureiro: Generoso González Fernandez; Procurador: Antonio Cerdeira Ramos; Bibliotecário: Argemiro Doval. (VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 3, p. 3); (O PAIZ, 1923, n. 14165, p. 7);

<sup>575</sup> O Centro Cosmopolita era designado estatutariamente como “Sociedade humanitária e beneficente e de colocação dos empregados de hotéis, restaurantes, cafés, confeitarias, clubs, chopps e casas particulares”. Essa organização de classe dos trabalhadores do comércio foi fundada em 31-7-1903 e atuou até 1931, “tornando-se uma das principais associações de trabalhadores que atuaram durante a Primeira República no Rio de Janeiro”. Atuando inicialmente nas funções de auxílio mútuo e beneficência, com o passar do tempo ela transformou-se numa espécie de sindicato de resistência. Ao longo de seus 28 anos de existência, essa organização operária exerceu múltiplas funções: mutualista, assistencial, beneficente, cooperativista e sindical. (COSTA, 2013, p. 153); (VOZ COSMOPOLITA, n., 1925, p. 2).

<sup>576</sup> COSTA, 2013.

<sup>577</sup> DULLES, 1977, p. 33; COSTA, 2013, p. 179; BANDEIRA, MELO, ANDRADE, 1980, p. 155.

<sup>578</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.

Destacando a relação entre o regulamento de serviços domésticos e a escravidão, os comerciários afirmam que:

[...] todo aquele que analisar o projeto em questão terá forçosamente de reconhecer [...] que o mesmo em suas entrelinhas contém em essência a demonstração provável da instituição de uma nova forma de escravidão branca”.<sup>579</sup>

Eles também criticam severamente o caráter policialesco do regulamento, pois “a execução e observância das disposições dessa lei são atribuídas aos distritos policiais”<sup>580</sup>. Esses trabalhadores apontam, ainda, a hipocrisia das classes dominantes que, de um lado, prometem a criação de uma legislação social e, por outro, estabelece um “regulamento policial” contra os trabalhadores. Em suas palavras,

Nada mais absurdo: prometem-nos uma legislação social, apregoam pelas colunas da grande imprensa a organização de um Departamento Nacional do Trabalho, e com todas estas promessas à classe operária, vêm-nos à última hora com um Regulamento policial, como se a questão social fosse uma questão de polícia, um incidente de boquetim, ou um caso de assalto de galinheiro.<sup>581</sup>

Logo após a publicação do “Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos” do Distrito Federal em 30 de julho de 1923 por meio do Decreto 16.107, o jornal *Voz Cosmopolita* manteve o tom das críticas à “identificação policial” promulgada pelo Presidente da República. Na edição de 15 de agosto de 1923, o jornal informa aos trabalhadores que, “de acordo com os dispositivos de tal lei, nossa conduta profissional, social e moral ficará ao arbítrio do patronato e das autoridades policiais.”<sup>582</sup>. Em nota do Centro Cosmopolita, os trabalhadores acusam a gravidade dessa “obrigatoriedade da identificação policial”, assim como do “uso de uma caderneta na qual os patrões atestarão nossa conduta como melhor entenderem”<sup>583</sup>. Denunciam que esse Regulamento “mais parece um ‘Código Penal’ das velhas monarquias caídas da Europa do que uma lei equitativa e

<sup>579</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1. Editorial.

<sup>580</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.

<sup>581</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 24, p. 1.

<sup>582</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 28, p. 1.

<sup>583</sup> O PAIZ, 1923, n. 14224, p. 9.



distribuidora de justiça entre as relações sociais da América livre em pleno século XX”<sup>584</sup>.

Os trabalhadores do comércio ainda mostraram indignação com a sanção precipitada desse “humilhante regulamento policial”, pois afirmavam que o Ministro da Justiça e Negócios Interiores (João Luiz Alves<sup>585</sup>), quando publicizou o projeto do regulamento, teria prometido a concessão do prazo de até o dia 31 de dezembro para os interessados sugerirem modificações.<sup>586</sup>

Diante do fato consumado da promulgação do Regulamento pelo Presidente de República, o Centro Cosmopolita propõe, em contraponto às carteiras profissionais impostas pelo Estado, a criação de uma carteira associativa e profissional para os seus associados, com fotografia, instituída e controlada pela organização operária e não pelo Estado. Segundo a direção do órgão de classe, a justificativa seria que “A apresentação da carteira associativa é indispensável a todo momento que se queira valer dos seus direitos sociais”.<sup>587</sup>

Além da proposta para que a carteira de identificação profissional fosse realizada pelo órgão de classe dos trabalhadores, o jornal *Voz Cosmopolita* conclama a classe para que não se submeta à tal lei,

[...] resistindo com todas as suas forças contra esse aviltamento coletivo, sob pena de renunciar a todas as conquistas por todos realizadas, reduzindo-nos a um estado miserável de escravidão moral e social.<sup>588</sup>

Outro jornal dos trabalhadores do comércio do Distrito Federal que criticou o regulamento de serviços domésticos é a folha “A Verdade”, que se denominava como “Órgão defensor das classes do ramo alimentício e do proletariado em geral”. Esse jornal representava a União Geral dos Trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafês e

---

<sup>584</sup> O PAIZ, 1923, n. 14229, p. 6.

<sup>585</sup> João Luiz Alves (1870-1925) nasceu em Juiz de Fora e se formou na Faculdade de Direito de São Paulo. Após exercer os cargos de promotor público, juiz, advogado, prefeito, deputado estadual e deputado geral por Minas Gerais, tornou-se Senador pelo Estado do Espírito Santo em 1908. Após atuar como Secretário de Finanças no governo de Artur Bernardes no Estado de Minas Gerais, foi com este para a governo federal no cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores em 1922. Pela influência política, foi eleito para a Academia das Letras em 1923 e nomeado Ministro do STF em 1924 (JUNQUEIRA, 2015).

<sup>586</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 28, p. 1.

<sup>587</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 28, p. 1.

<sup>588</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 28, p. 1.

similares, que foi fundada em junho de 1922 a partir da fusão do Sindicato Culinário e da União dos Caixeiros em Casas de Pasto, Petisqueiras e Anexas (ambos saídos do Centro Cosmopolita). Sua orientação sindical era o sindicalismo revolucionário, que era próxima da orientação política do anarquismo<sup>589</sup>.

No jornal A Verdade, é declarado que

[...] os trabalhadores não podem continuar, além de escravos do salário, a ser o instrumento de experiências burguesas. As autoridades republicanas estão persuadidas que poderão equilibrar o regime com leis identificadoras. Pois o proletariado deve insurgir-se contra todas as leis e particularmente contra esse ‘label’ que lhes procuram impor. A carteira de identificação é a maior ignomínia de todas as imposições que a polícia poderia estabelecer para a classe dos trabalhadores domésticos. Combatê-la é o nosso dever.<sup>590</sup>

Em nota na grande imprensa, a União Geral dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares reiterou que esse regulamento é “uma ameaça a todas as liberdades públicas” e um “atentado feito contra o inconcusso direito de trabalhar”.<sup>591</sup>

Além de denunciarem o caráter escravista e policialesco do projeto de Regulamento de Locação de Serviços Domésticos, os trabalhadores das casas de comércio ficaram surpresos ao se verem “oficialmente classificados na categoria de trabalhadores domésticos” para fins de identificação profissional<sup>592</sup>. Destacaram que essa classificação do poder público como doméstico não se amolda aos

---

<sup>589</sup> A VERDADE, 1923, n. 1, p. 1. Sobre as diferenças entre sindicalismo revolucionário e anarquismo, ver: COSTA, 2013, p. 86 e ss; TOLEDO, 2004; TOLEDO, 2002.

<sup>590</sup> A VERDADE, 1923, n. 1, p. 1.

<sup>591</sup> O PAIZ, 1923, ed. 14189, p. 10.

<sup>592</sup> Art. 2º do Decreto 16.107/23 estabelece o seguinte rol de trabalhadores de serviços domésticos: “cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engomadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, enceradores, amas secas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaisquer outros serviços de natureza idêntica, em hotéis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bares, escritórios ou consultórios e casas particulares”.

trabalhadores de estabelecimentos comerciais, como hotéis, restaurantes, cafés e bares. Em suas palavras,

[...] se as casas em que nós trabalhamos constituem um ramo do comércio que atende por nosso intermédio ao público em geral, porque é que os dirigentes da Nação entendem considerar-nos empregados de caráter privado ou doméstico” [...] “considerar-nos “criados íntimos de família.”<sup>593</sup>

Segundo os trabalhadores do comércio, “essa lei nos impunha obrigações demasiado vexatórias e inegavelmente nos reconduzirá à indesejada época de puro e simples servilismo”, tendo o efeito de “privar da pouca liberdade de que goza sujeitando-a ao arbítrio inconsciente dos patrões”.<sup>594</sup>

Em um Memorial enviado pelo Centro Cosmopolita ao Ministro da Justiça, os trabalhadores do comércio fazem questão de mencionar que a autorização do Congresso foi para regulamentar os “serviços domésticos”, o que não inclui os serviços de cozinheiros, copeiros, garçons e similares que se empregam em estabelecimentos comerciais como hotéis, restaurantes, casas de pasto, pensões e bares.<sup>595</sup>

Para elucidar a distinção entre as categorias de trabalhadores domésticos e do comércio, eles ainda fizeram questão de mencionar o significado da palavra “doméstico” em cinco dicionários da Língua Portuguesa e no livro de um etimologista francês, destacando neles a relação sinonímica entre a palavra doméstico e as palavras “casa”, caseiro, familiar, vida íntima.<sup>596</sup>

Os trabalhos do comércio ainda fizeram questão de mencionar no Memorial ao Ministro a “interpretação lexicológica” das normas da seção sobre “Trabalho Comercial e Rural” do anteprojeto de Código do Trabalho da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados de 1920. Destacaram que o art. 1º desse projeto dispõe que: “Considera-se CASAS DO COMÉRCIO para os efeitos desta lei, além dos estabelecimentos assim propriamente ditos, os cafés, restaurantes, casas de pasto, confeitarias, etc”. A partir dessa passagem registrada pelo legislativo federal sobre o trabalho da categoria, os comerciários declararam que está clara a “intenção do Poder Legislativo,

<sup>593</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 28, p. 1.

<sup>594</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1.

<sup>595</sup> O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7.

<sup>596</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1.

evidenciando seu intuito diferenciador de forma a evitar a confusão entre CASAS DO COMÉRCIO com CASAS DE FAMÍLIA, o que entretanto fez o regulamento”.<sup>597</sup>

Embora historicamente os trabalhadores das casas domésticas e do comércio fossem identificados como “criados de servir”, os trabalhadores do comércio fizeram questão de se diferenciar dos trabalhadores domésticos na luta contra a identificação profissional obrigatória, revelando o papel da negação da servidão ao “governo da casa” e da domesticidade no processo de formação da identidade de classe dessa categoria.

Portanto, a luta travada pelos trabalhadores do comércio seria contra o regulamento em si por seu caráter policialesco e escravista e também contra a sua identificação profissional como doméstico, em função da condição de servidão que essa categoria ainda se encontrava e das diferenças com o trabalho em estabelecimentos comerciais.

Como primeiro passo de resistência ao Regulamento, as organizações operárias Centro Cosmopolita, União Internacional de Garçons e o “Centros dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, etc” decidiram que iriam boicotar o processo de identificação profissional criminal, com a orientação aos trabalhadores para que ninguém procurasse as “carteiras de identidade”<sup>598</sup>.

### **4.3 As contradições da identidade de classe: a reação patronal e a aliança de comunistas e cooperativistas na luta dos trabalhadores do comércio contra o Regulamento de Serviços Domésticos de 1923**

No conflito que se instalou sobre a aplicação do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923, além do Estado e das organizações dos trabalhadores, novos personagens entram em cena, como associações de empregadores e organizações sindicais com discurso de neutralidade e composição de classe.

A “Liga Beneficente e Instructiva Ruy Barbosa” é fundada pelo jornalista Augusto Rangel em 24-8-1923 com o objetivo explícito de promover a aplicação da carteira profissional aos empregados domésticos. Ela anunciou na imprensa que um dos pontos mais importantes de seu programa é o que diz respeito à “carteira

---

<sup>597</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1-2.

<sup>598</sup> O PAIZ, 1923, n. 14196, p. 10.

profissional” e, por isso, coloca-se como uma intermediadora que “regularizará a situação dos empregados” dos seus sócios.<sup>599</sup>

Também é formado no ano de 1923 uma inédita articulação entre o jornal governista “O Paiz” e a organização reformista Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB)<sup>600</sup>. Em fevereiro de 1923 esse jornal restabeleceu uma antiga seção de questões sociais intitulada “No Meio Operário”<sup>601</sup> e colocou sua redação nas mãos de Sarandy Raposo, que era o líder da corrente sindical denominada de sindicalismo cooperativista<sup>602</sup>. Por meio desse espaço em um dos maiores jornais da época, Sarandy Raposo atuaria como mediador entre os operários, o patronato e o governo.

---

<sup>599</sup> O PAIZ, 1923, n. 14188, p. 13; O PAIZ, 1923, n. 14235, p. 6.

<sup>600</sup> Dirigida por Sarandy Raposo, a Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira (CSCB) foi fundada em 26-3-1921 na Associação Geral de Auxílio Mútuo da Estrada de Ferro Central do Brasil. Ela substituiu a Federação Sindicalista Cooperativista Brasileira, que tinha sido criada em outubro de 1920.

<sup>601</sup> Na primeira coluna do ano da seção “No meio operário”, os editores afirmam que “O PAIZ, como órgão conservador, que admite a melhoria das renovações dentro da ordem, não desconhece a importância capital da cooperação do proletariado em todos os problemas nacionais” (O PAIZ, 1923, n. 13996-13997, p. 8). Essa coluna funcionará até setembro de 1924.

<sup>602</sup> “Diferentemente dos sindicalistas puros, os sindicalistas cooperativistas dominavam os sindicatos dos operários do setor público, especialmente aqueles que trabalhavam na Estrada de Ferro Central do Brasil, e tinham um líder que concentrava poder e atenções: seu nome era Custódio Alfredo de Sarandy Raposo. Como funcionário do Ministério da Agricultura (órgão que cuidava das relações de trabalho na época) [e ligado ao Arsenal de Guerra], Sarandy Raposo tinha grande influência sobre seus colegas operários do Estado, que eram a maioria dos cooperativistas. Além da afinidade com o pensamento de Sarandy Raposo, os cooperativistas tinham um compromisso, como o próprio nome diz, com a criação de cooperativas no âmbito do sindicato. Entre suas influências ideológicas estavam o inglês Robert Owen e o francês Philippe Buchez [além do também francês Charles Gide]. Mas o grande nome era mesmo Sarandy Raposo, que foi o idealizador e dirigente tanto da Federação Sindicalista Cooperativista Brasileira, criada em [1920], quanto da Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB), criada em 1921 em substituição àquela Federação. [...]. Além do nome de Custódio A. Sarandy Raposo, outros nomes influentes no sindicalismo cooperativista eram Fábio Luz Filho, Francisco Frola, Ben Hur F. Sarandy Raposo e José Saturnino Brito” (COSTA, pp. 115-116); (GOMES, 2005, p. 148). A proposta de conciliação capital-trabalho dos sindicalistas cooperativistas pretendia “oferecer uma alternativa ao socialismo e ao capitalismo pela liberação integral da sociedade: a abolição do lucro e a criação de um capital coletivo, capaz de se opor à ação espoliadora dos capitais individuais, através de cooperativas de consumo, de crédito e de produção” (PEIXOTO, 1994, p. 12).

Essa mudança de comportamento desse jornal governista ao lado dos sindicalistas cooperativistas em relação à chamada “questão social” pode ser considerada um movimento da política estatal dos anos 20 da Primeira República para estabelecer um projeto de conciliação de classes. O historiador Michel Zaidan Filho chega a considerar que esse é um projeto de “cooptação da classe operária”<sup>603</sup>. Enquanto a repressão policial cerceava a atuação sindical nas ruas, o governo federal se aproximava dos sindicalistas cooperativistas para estes atraírem o resto do movimento operário para os espaços oficiais de negociação. Contudo, as correntes anarquistas e comunistas estavam bem atentas a essas manobras do governo. No jornal “A Plebe” de 1923, os anarquistas denunciaram que, de um jornal reacionário que denegria o movimento operário, “O Paiz” mudou de tom, a partir do governo de Artur Bernardes, para “impingir as suas panaceias cooperativistas” com o objetivo de “desviar o movimento operário de seu verdadeiro evoluir”<sup>604</sup>. No artigo intitulado “Manobras Suspeitas” da edição de março de 1923 da revista mensal do PCB, “Movimento Comunista”, o secretário geral do Partido Comunista, Astrojildo Pereira,<sup>605</sup> também adverte que as ações de aproximação do governo federal para com os trabalhadores, reproduzidas na seção operária do jornal governista “O Paiz”, têm como propósitos conservar as associações operárias sob sua

---

<sup>603</sup> ZAIDAN FILHO, 1981, p. 16-17.

<sup>604</sup> ZAIDAN FILHO, 1981, p. 102-103.

<sup>605</sup> Astrojildo Pereira (1890-1965) nasceu em Rio Bonito, no Rio de Janeiro. Iniciou-se no jornalismo pela imprensa operária. Após estudar em um colégio Jesuíta, termina sua educação formal no 3º ano secundário no Colégio Abílio no Rio. É admitido como funcionário do Ministério da Agricultura em 1908. Começa a escrever em jornais anarquistas. Participou do II Congresso Operário Brasileiro em 1913, ao lado de Edgard Leuenroth. Dirigiu o jornal “O Debate” em 1917, foi redator único do jornal “Crônica Subversiva” em 1918 e escreveu ao lado de Lima Barreto no jornal ABC. Em novembro de 1918 participa da “Insurreição Anarquista do Rio Janeiro, sendo preso com o fracasso da conspiração. Após criar o Grupo Comunista do Rio de Janeiro, funda em 1922 o Partido Comunista do Brasil (PCB) e, após a renúncia de Abílio de Nequete, torna-se o Secretário Geral do PCB até 1930. Em 1924 viaja para a Rússia para obter a admissão na Internacional Comunista. Em 1927, estabelece contato com Luís Carlos Prestes. Afastou-se do partido em 1931 após a orientação da Internacional Comunista de proletarização dos PCs. Retornou ao PCB em 1945. Em 1964, foi preso pela Ditadura Militar. Quando morreu em 1965 era membro do comitê central do PCB. (BATALHA, 2009, p. 125); (BELOCH, 2015).

tutela, isolar a influência das tendências revolucionárias dos vermelhos e “criar uma base de apoio no proletariado”.<sup>606</sup>

Dentro desse projeto de conciliação de classes, em 11 de março de 1923 é realizado um convite pelo jornal governista “O Paiz”, juntamente com a Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB), para uma reunião a diversas organizações de classe trabalhadora e patronal, inclusive algumas das principais organizações da classe dominante que eram filiadas à CSCB, como, por exemplo: Liga de Defesa Nacional, Sociedade Nacional da Agricultura, Centro Industrial do Brasil, Instituto de Engenharia Militar, Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas e sua cooperativa Lavanderia Cooperativa dos Proprietários de Hotéis.<sup>607</sup>

Além de representantes de 83 organizações de trabalhadores e patrões filiadas à organização sindicalista cooperativista CSCB<sup>608</sup>,

---

<sup>606</sup> PEREIRA, 1980, p. 89-90.

<sup>607</sup> O PAIZ, 1923, n. 14021, p. 3.

<sup>608</sup> Nessa reunião foram representadas as seguintes organizações filiadas à Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira: Sindicato Profissional dos Operários Residentes na Gávea, Sindicato Profissional dos Tecelões de Bangu, Sindicato Profissional dos Operários da Companhia Tijuca, Sindicato Profissional dos Servidores Municipais, Sindicato Profissional dos Empregados e Operários da Fábrica de Calçados Cleveland, Sindicato Profissional dos Operários Residentes em Vila Isabel, Sindicato Profissional dos Trabalhadores Residentes na Cidade Nova, Sindicato Profissional dos Operários da Fábrica de Calçados Souto, Sindicato Profissional dos Operários da União Residentes da Penha, Sindicato Profissional dos Proletários e Servidores do Estado, Sindicato Cívico dos Residentes em Bomsucesso, Sindicato Cívico dos Residentes em Ricardo de Albuquerque, Sindicato Profissional dos Operários do Arsenal de Guerra, Sindicato Central Ferroviário, Sindicato Regional Ferroviário de Queluz de Minas, Sindicato Regional Ferroviário de Cachoeira, Sindicato Regional Ferroviário de Valença, Sindicato Regional Ferroviário de Barra do Piraí, Sindicato Regional Ferroviário de Entre Rios, Sindicato Regional Ferroviário de Governador Portela, Sindicato Profissional dos Servidores do Estado, Sindicato Agrícola de Campos, Sindicato dos Funcionários Públicos de Campos, Cooperativa de Consumo dos Operários Residentes na Gávea, Cooperativa de Consumo dos Tecelões de Bangu, Cooperativa de Consumo dos Operários da Companhia Tijuca, Cooperativa de Consumo dos Vendedores de Miúdos, Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais, Cooperativa de Consumo dos Empregados e Operários da Fábrica de Calçados Cleveland, Cooperativa de Consumo dos Operários Residentes em Vila Isabel, Cooperativa de Consumo dos Operários Residentes na Cidade Nova, Cooperativa de Consumo dos Operários da Fábrica de Calçados Souto, Cooperativa de Consumo dos Operários da União Residentes na Penha, Cooperativa de Consumo dos Proletários e Servidores do Estado, Cooperativa de Consumo dos Cívicos Residentes em Bomsucesso, Cooperativa de Consumo dos Cívicos Residentes em R. de

também compareceram a essa reunião alguns poucos representantes de organizações anarquistas e comunistas, como o gráfico anarquista Carlos Dias, totalizando 106 associações de classe reunidas e 350 líderes operários e patronais, conforme dados do jornal “O Paiz”.<sup>609</sup>

Nesse mesmo ano ainda aconteceriam dois eventos importantes organizados pelo sindicalista amarelo Libânio da Rocha Vaz<sup>610</sup> em meados de julho de 1923, com apoio do Estado: o 1º Congresso Nacional de Operários em Fábricas de Tecidos e o 2º Congresso Internacional de Mutualidade e Previdência Social.<sup>611</sup>

---

Albuquerque, Cooperativa de Consumo dos Operários do Arsenal de Guerra, Cooperativa de Crédito dos Operários do Arsenal de Guerra, Cooperativa Central Ferroviária de Consumo, Cooperativa Regional Ferroviária de Consumo Queluz de Minas, Cooperativa Regional Ferroviária de Consumo Cachoeira, Cooperativa Regional Ferroviária de Valença, Cooperativa Regional Ferroviária de Consumo de Barra do Piraí, Cooperativa Regional Ferroviária de Consumo de Entre Rios, Cooperativa Regional Ferroviária de Governador Portela, Cooperativa de Consumo do Instituto de Engenharia Militar, Cooperativa de Construção Predial do Instituto de Engenharia Militar, Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Associação Profissional Têxtil, Associação dos Operários da América Fabril, União dos Operários Municipais, Centro Únicos dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, Instituto de Engenharia Militar, Associação Beneficente e Protetora dos Vendedores de Miúdos, Culto ao Apostolado do Trabalho, Sucursal do Culto ao Apostolado do Trabalho em Porto Alegre, Sucursal do Culto ao Apostolado do Trabalho em Belém do Pará, Sucursal do Culto ao Apostolado do Trabalho em Cuiabá, Sucursal do Culto ao Apostolado do Trabalho em Ladário, Comissão Organizador do 1º Congresso Nacional em Fábricas de Tecidos, Comitê dos Tecelões da Fábrica Cruzeiro, Comitê dos Tecelões da Fábrica Carioca, Comitê dos Tecelões da Fábrica do Pão Grande, Comitê dos Tecelões da Fábrica da Ponta do Caju, Comitê Ferroviário de Belém, Comitê Ferroviário de Palmira, Comitê Ferroviário de Belo Horizonte, Comitê Ferroviário de Sete Lagoas, Comitê Ferroviário de Sabará, Centro Industrial do Brasil, Sociedade Nacional da Agricultura e Liga de Defesa Nacional (O PAIZ, 1923, n. 14023, p. 7).

<sup>609</sup> O PAIZ, 1923, n. 14023, p. 7.

<sup>610</sup> Considera-se “sindicalismo amarelo” aqueles “líderes sindicais ou sindicatos que faziam o jogo dos patrões, que negociavam em nome dos trabalhadores, mas no interesse do patronato. Trata-se dos sindicatos que eram controlados pelos donos da empresa ou pelo Estado, que eram criados ou pagos pelos patrões, transigindo sua autonomia e independência operária”. (COSTA, 2013, p. 120). Libânio da Rocha Vaz foi, “nos anos 10, funcionário graduado da Companhia América Fabril, do setor têxtil, foi dirigente da Associação Operária América Fabril, criada em agosto de 1919, contando com o apoio da empresa, com o objetivo de controlar os trabalhadores e impedir a influência do sindicalismo” (BATALHA, 2009, p. 167).

<sup>611</sup> CORREIO DA MANHÃ, 1923, n. 8893, p. 3); (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 124, p. 7); (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 172, p. 5); (O PAIZ, 1923, n. 14013, p. 9); (ZAIDAN FILHO, 1981, p. 190-192. Segundo Michel Zaidan Filho,



Foi nesse contexto de aproximações entre as classes dominantes e os trabalhadores que o presidente Artur Bernardes criou o órgão consultivo “Conselho Nacional do Trabalho”<sup>612</sup>, por meio do Decreto 16.027 de 30-4-1923, embora o projeto apresentado pelos trabalhadores fosse outro. O que os trabalhadores tinham proposto, após reunião com o Ministro da Justiça, era a criação de um Departamento Nacional do Trabalho que tivesse efetivo poder de intervenção e julgamento das relações de trabalho, com uma composição tripartite.<sup>613</sup> Após a instalação desse Conselho em 23 de agosto de 1923, os trabalhadores perceberam “o que na verdade, pretendem os senhores do Conselho Nacional do Trabalho”: “não é outra coisa do que iludir os verdadeiros interessados” com pareceres que não tem força maior do que a de um conselho.<sup>614</sup>

De todas as reuniões de classe promovidas no ano de 1923, talvez a mais importante tenha sido a reunião preparatória da “Conferência dos Presidentes das Associações Operárias” realizada em 12 de agosto de 1923, que foi resultado de uma aliança ou “entendimento tático” entre os sindicalistas cooperativistas do CSCB e os sindicalistas comunistas do PCB após meses de negociações. Segundo Octávio Brandão, “Sarandy procurou o PCB para um entendimento”<sup>615</sup>. Compareceram nesse

---

“O ano de 1923 assinala, indiscutivelmente, um marco da mudança das orientações assumidas pelos sindicatos operários em relação às suas formas de luta e aos seus objetivos finais. Nesse ano, coincidindo com o início da gestão presidencial de Arthur Bernardes, algumas das organizações sindicais combativas do Rio de Janeiro participam, através de seus ‘líderes’, de eventos políticos-sindicais olhados com muita simpatia pelo governo e, mesmo, bafejados pela proteção governamental.” O autor continua explicando que “o movimento sindical e operário da década de 20 se tornou herdeiro da funda depressão política que abateu a classe operária nos finais da década de 10 e início da seguinte.” (ZAIDAN FILHO, 1981, p. 168; 180)

<sup>612</sup> O Conselho foi composto por apenas dois representantes dos trabalhadores e dez representantes do patronato e do governo. No ano de sua instituição, ele estava composto dos seguintes nomes: Afrânio de Mello Franco, Gabriel Osório de Almeida, Carlos de Campo e Antonio Andrade Bezerra (deputados federais); Afrânio Peixoto (médico); Viveiros de Castro (ministro do STF); Raymundo de Araujo Castro e Dulphe Pinheiro Machado (representantes do Ministério da Agricultura); Libânio da Rocha Vaz (representante patronal); Osório de Almeida (representante do Centro Industrial do Brasil); Carlos Gomes de Almeida (representante dos operários têxteis); Gustavo Francisco Leite (representante dos operários estatais). (A RUA, 1923, n. 162, p. 4).

<sup>613</sup> O PAIZ, 1923, n. 14020, p. 9; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1923, n. 76, p. 2; PEIRERA, 1980, p. 89.

<sup>614</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 15, p. 1.

<sup>615</sup> BRANDÃO, 1978, p. 254.

encontro, além da Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira, o Centro Cosmopolita, a Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro,<sup>616</sup> a União dos Empregados em Padarias, a União dos Empregados Vassoureiros, a Associação Gráfica do Rio de Janeiro, a União dos Alfaiates, a União dos Funileiros e Bombeiros e o Sindicato dos Ladrilheiros. Entre os delegados presentes estavam o secretário geral do Partido Comunista, Astrojildo Pereira, e o presidente do Centro Cosmopolita, João Valentim Argolo, que também era membro do PC. Em um comunicado conjunto, os representantes das organizações de classe explicitaram que o objetivo da reunião era unificar a classe trabalhadora; ou seja, buscar um “entendimento geral para a ‘unificação atuadora’ das associações de classe, sem distinção de credo filosóficos ou político-sociais”<sup>617</sup>. Após essa primeira reunião preparatória, serão realizadas mais nove reuniões até dezembro de 1923 e a partir da terceira reunião os participantes começarão a chamá-la de “Frente única em face da frente única capitalística”, fazendo referência à “frente única russa que acabou com o império e instituiu a República dos Sovietes”.<sup>618</sup> Os grandes ausentes dessa Frente Única são os anarquistas. Na última sessão preparatória para a “Conferência dos Representantes das Associações de Classe” já se somavam 18 sociedades operárias unificadas.<sup>619</sup>

Embora a Conferência propriamente dita não tenha ocorrido, a aliança entre CSCB e PCB se prolongou pelo menos até meados de 1924, quando ocorre o segundo levante tenentista e a repressão policial

---

<sup>616</sup> A Federação dos Trabalhadores do Rio de Janeiro (FTRJ) foi fundada em 1919 e dirigida pelos comunistas de 1923 a 1924, quando desapareceu em virtude do Estado de Sítio. Ela substituiu a União Geral dos Trabalhadores (UGT) fundada em 1918 e fechada pela polícia no mesmo ano, a qual por sua vez substituiu a Federação Operária do Rio de Janeiro (FORJ) fundada em 1906 e fechada por Decreto presidencial em 1917. A FORJ tinha assumido os “encargos da Federação Operária Regional Brasileira, desaparecida após a realização do 1º Congresso Operário Brasileiro, em abril de 1906”. (BATALHA, 2009, pp. 223, 224, 279)

<sup>617</sup> O PAIZ, 1923, n. 14177, p. 8.

<sup>618</sup> O PAIZ, 1923, n. 14206, p. 6; PEIXOTO, 1994, pp. 47-48.

<sup>619</sup> Na segunda reunião, aderiram as seguintes organizações: a União Geral dos Metalúrgicos, a Liga Operária de Construção Civil de Niterói, o Centro dos Caldeiros de Ferro e a Aliança dos Oficiais de Barbeiros. (O PAIZ, 1923, n. 14191, p. 9). Na décima reunião, aderiram as seguintes organizações: Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e classes anexas; Aliança dos Trabalhadores em Marcenarias; Aliança dos Operários em Calçados e classes anexas, Associação dos Carpinteiros Navais e União dos Operários em Tinturarias. (O PAIZ, 1923, n. 14289, p. 7).

do governo Bernardes se intensificou, com novo fechamento de sindicatos, censura da imprensa e prisão de líderes operários. Cabe destacar, ainda, que no ano de 1924, além de cooperativistas e comunistas, há a adesão nessa “frente única” de famosos juristas e políticos socialistas como Maurício de Lacerda<sup>620</sup>, Joaquim Pimenta<sup>621</sup> e

---

<sup>620</sup> Maurício de Lacerda (1888-1959) nasceu em Vassouras, no Rio de Janeiro, originário de uma família de fazendeiros. Seu pai era Sebastião de Lacerda, que foi deputado federal, ministro da Viação e Obras Públicas no governo de Prudente de Morais e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Seus irmãos Paulo e Fernando de Lacerda foram dirigentes do PCB. Maurício de Lacerda formou-se pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1909. Trabalhou no gabinete de Hermes da Fonseca de 1910 a 1912. Foi deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro nas seguintes legislaturas: 1912-1914, 1915-1918, 1918-1921; sempre atuando em defesa dos trabalhadores. De 1915-20, acumulou o cargo de deputado federal com o cargo de prefeito de Vassouras (RJ). Em 1921, perdeu seu mandato, após apoiar a Reação Republicana de Nilo Peçanha. Nesse ano participou do Grupo Clarté do Brasil, juntamente com seu colega parlamentar Nicanor do Nascimento e Evaristo de Moraes. Apoiou os tenentistas nos levantes militares de 1922 e 1924, sendo preso por mais de dois anos sem processo. Em 1926 foi eleito vereador no Distrito Federal e reeleito em 1928, sempre com o apoio das organizações operárias. Em 1930 apoiou a candidatura de Getúlio Vargas e elegeu-se deputado federal novamente. Recusou o convite de Getúlio para ser o primeiro Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Participou da Aliança Nacional Libertadora (ANL) em 1935. Em 1945, ingressou na UDN! É pai do jornalista Carlos Lacerda. (BATALHA, 2009, p. 83); (PECHMAN, 2015).

<sup>621</sup> Joaquim Pimenta nasceu em Inhaums (Ceará) em uma família de poucos recursos. Seu pai era farmacêutico. Fez os primeiros estudos com o padre da cidade e trabalhou desde cedo como cobrador de impostos, alfaiate e professor. Após uma passagem por Fortaleza, onde tomará contato com a literatura socialista e trabalhará como professor e jornalista, irá para Recife fazer a Faculdade de Direito. Formou-se em 1910 e foi nomeado Promotor Público no ano seguinte. Em 1912, foi designado Secretário da Inspeção da Instrução Pública de Pernambuco. “Em 1919, liderou em Recife uma greve geral dos trabalhadores, em repúdio à atitude da Pernambuco Tramways, companhia estrangeira de bondes e de energia elétrica que demitira todos os participantes da assembleia de fundação da União Cosmopolita, sindicato dos trabalhadores da empresa, que reivindicavam aumento salarial e implantação do regime de oito horas diárias de trabalho”. Liderou outras duas greves em 1921 e 1922. Após a repressão às organizações sindicais em Pernambuco, Joaquim Pimenta “decidiu aceitar o convite de João Luís Alves, ministro da Justiça de Artur Bernardes (1922-1926), para exercer a assessoria técnica de sua pasta, e transferiu-se para o Rio de Janeiro”. Em 1926, retornou à atuação política em Pernambuco, onde funda o Partido Democrático Nacional (PDN). Em 1929, de volta ao Rio de Janeiro, seu partido adere à Aliança Liberal. Atuou no recém-fundado Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao lado de Agripino Nazareth e Evaristo de Moraes, tendo exercido o cargo de Procurador do Trabalho. Em 1932, “obteve transferência

Evaristo de Moraes, visto que eles se tornarão, respectivamente, primeiro vice-presidente, secretário-geral e presidente do Conselho Fiscal da CSCB.<sup>622</sup>

Foi por meio dessa breve aliança com CSCB/O PAIZ que o PCB obteve um espaço livre na seção operária de um dos jornais mais lidos do país nesse período, podendo socializar com a classe trabalhadora textos de marxistas internacionais, como Marx, Lênin e Trotski. Por exemplo, foram realizadas transcrições de vários parágrafos do Manifesto Comunista no jornal “O Paiz”. Também foram publicados textos pioneiros do marxismo brasileiro nas penas de Astrojildo Pereira e Octávio Brandão.<sup>623</sup> Sob o pseudônimo de Pedro Sambê, Astrojildo Pereira publicou notas sobre a história das Internacionais 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>.<sup>624</sup> Sob o pseudônimo de João Garroeira, Octávio Brandão publicou um texto sob o título “Economia burguesa e economia marxista” e outro com o nome de “O marxismo e a realidade histórica”.<sup>625</sup>

O próprio Octávio Brandão, que era membro do Comitê Central do Partido Comunista do Brasil, esclarece o contexto e as intenções dos comunistas nessa aliança ao relatar que

[...] não tínhamos dinheiro, não podíamos publicar livros nem folhetos. A nossa revista Movimento Comunista tinha sido confiscada pela Polícia. Então aproveitamos a sombra de Sarandi Raposo [...] O meu livro Rússia proletária foi publicado em grande parte em artigos avulsos no O País.<sup>626</sup>

Acrescenta Octávio Brandão que publicaram “artigos de Lenin, coisas de Marx, a biografia de Marx pelo Lafargue”, considerando que “tudo isso foi publicado no órgão oficioso, sem censura, sob estado de sítio, num ambiente de perseguições policiais”<sup>627</sup>.

---

da Faculdade de Direito do Recife para a Faculdade Nacional de Direito, no Distrito Federal, onde ocupou a cátedra de direito industrial e legislação do trabalho” (PANTOJA, 2015); (O PAIZ, 1924, n. 14429, p. 7)

<sup>622</sup> O PAIZ, 1924, n. 14434, p. 8. Os anarquistas fazem a crítica a essa aliança no espaço que eles negociaram na seção operária do jornal também governista “A Pátria”, que estava sob a orientação do anarquista Marques da Costa, que era membro da União dos Operários da Construção Civil (GOMES, 2005, p. 145).

<sup>623</sup> PEIXOTO, 1994, p. 63; GOMES, 2005, p. 146.

<sup>624</sup> O PAIZ; 1923, n. 14173, p. 7; O PAIZ; 1923, n. 14196, p. 10.

<sup>625</sup> O PAIZ, 1923, n. 14286, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14191, p. 7.

<sup>626</sup> BRANDÃO, 1978, p. 254.

<sup>627</sup> BRANDÃO, 1977, p. 61; BRANDÃO, 1978, p. 254. Sobre o fim da aliança entre o PCB e a CSCB, explica Dainis Karepovs, com base no relato de Octávio Brandão

É nessa conjuntura política contraditória de perseguição ao PCB em pleno estado de sítio, de um lado, e de abertura de um espaço para textos comunistas no jornal governista O PAIZ decorrente de uma aliança entre sindicalistas reformistas (CSCB) e sindicalistas revolucionário (PCB)<sup>628</sup>, de outro; que os trabalhadores do comércio e a diretoria comunista do Centro Cosmopolita tiveram que decidir ao longo de 1923 sobre como atuar para impedir a sua identificação profissional pela Delegacia de Polícia. Nesse cenário, após serem aconselhados pelo advogado Evaristo de Moraes, os dirigentes do Centro Cosmopolita decidiram entrar em contato com Sarandy Raposo da CSCB para que ele mediasse uma reunião com os empregadores do comércio. Foi então marcado um encontro entre os dirigentes do Centro Cosmopolita e os dirigentes da organização patronal Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas<sup>629</sup> com o objetivo de negociar um acordo para a

---

que: “No início de 1924, já existiam elementos de ruptura entre o PCB a CSCB, mas não houve um rompimento ostensivo, sobretudo pelo fato de que a nova decretação de estado de sítio e o desencadeamento da repressão ao movimento operário decorrentes da revolta paulista de 5 de julho de 1924 impediram sua clara manifestação. Em relatório enviado ao Comitê Executivo da IC, o PCB, no entanto, deixou claros elementos de divergência. Em primeiro lugar, o PCB se deu conta de que os efetivos da CSCB eram muito menores do que os anunciados, além de serem ‘trabalhadores ainda muito atrasados, sem nenhuma experiência política revolucionária, manobrados em tempo de eleições pelos politiquieiros burgueses’. Em segundo lugar, os comunistas perceberam que as relações diretas com a ‘massa organizada’ da CSCB não se faziam diretamente, mas sim por meio de seu presidente, Sarandy Raposo, que protelou o quanto pôde tais contatos, provavelmente para ‘não revelar a fraqueza da CSCB’. Por conta disso, Raposo passou a ser qualificado como ‘reformista maquiavélico’. Mas, sobretudo, o que estremeceu as relações foi o fato de os comunistas terem percebido claramente as manobras de Raposo em suas relações com o governo de Artur Bernardes. Se, ao final desse processo, ficou clara a percepção das tentativas de cooptação por parte da CSCB, é inegável que a possibilidade de difusão das ideias comunistas feitas pelas páginas de O PAIZ tornou possível jogar as bases de um crescimento orgânico do PCB. Nomes, como Minervino de Oliveira, Roberto Morena, e entidades sindicais, como as dos têxteis, dos marmoristas e outras, que mais tarde tiveram influência comunista em sua direção, certamente encontraram nessa convivência na CSCB as bases de sua adesão ao comunismo. Também se deve destacar o fato de que a discussão sobre ‘ação político-parlamentar-proletária’ ocorrida na CSCB [por meio do PCB] ter contribuído para que se colocasse na pauta do movimento operário a questão da participação dos trabalhadores nos processos eleitorais.” (KAREPOVS, 2006, p. 38-39). Ver: BRANDÃO, 1978, p. 254 e ss.

<sup>628</sup> Sobre as classificações do movimento operário na Primeira República, ver COSTA, 2013, p. 82 e ss.

<sup>629</sup> Seu presidente era Manuel Forniz Lopes (O PAIZ, 1923, n. 14200, p. 7).

exclusão da categoria dos trabalhadores do comércio do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos.<sup>630</sup>

Após longos debates travados entre representantes de patrões e empregados em duas reuniões nos dias 4 e 5 de setembro de 1923, foram aprovados cinco pontos para o encaminhamento em comum de uma representação ao Ministro da Justiça, que são: 1) os trabalhadores devem ser classificados conforme a natureza de suas ocupações, como empregados industriais ou comerciais; 2) a redação do regulamento deve ser reformada porque cerceia a liberdade e “humilha com excesso de interferência policial”; 3) instituição de um “conselho de arbitragem para dirimir questões entre patrões e empregados”, sob a presidência da CSCB; 4) No lugar das carteiras policiais do regulamento, os trabalhadores “deverão usar carteiras comerciais ou industriais a serem instituídas”; 5) Sobre “regulamentação de horários e salários”, julgam que a matéria é de “alçada exclusiva do poder legislativo”.<sup>631</sup>

Contudo, na última hora, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas desistiu de enviar esse documento em conjunto para o Ministro e acabou deixando a mesa de negociações sobre o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos. Mesmo assim, depois de apresentar o assunto em Assembleia, os trabalhadores enviaram em 3-10-1923 um extenso Memorial ao Ministro da Justiça, mencionando, inclusive, os pontos que tinham sido acordados pela classe patronal.<sup>632</sup>

Apesar do ardid dos comerciantes proprietários, os trabalhadores do comércio conseguiram, ainda por intermédio da CSCB, realizar uma conferência no início de outubro de 1923 com o Ministro da Justiça, João Luiz Alves, para tratar sobre o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos e o Memorial enviado<sup>633</sup>. Nessa reunião, o Ministro prometeu excluir os trabalhadores das casas de comércio das imposições do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos.<sup>634</sup>

---

<sup>630</sup> O PAIZ, 1923, n. 14199, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14196, p. 10; PEIXOTO, 1994, p. 73.

<sup>631</sup> O PAIZ, 1923, n. 14199, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14200, p. 7; O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7.

<sup>632</sup> O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7; VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1-2; O PAIZ, 1923, n. 14243, p. 6; O PAIZ, 1923, n. 14224, p. 9

<sup>633</sup> O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7. Após esse ato de má-fé do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas, eles foram expulsos da Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira (O PAIZ, 1924, n. 14328, p. 6).

<sup>634</sup> O PAIZ, 1923, n. 14234, p. 7; VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 32, p. 1-2.

Após fracassar sua tentativa de iludir os trabalhadores com negociações infrutíferas, o Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas promoveu uma campanha aberta pela aplicação do Regulamento dos serviços domésticos. Em Assembleia realizada em 26-9-1923, esse Centro decidiu declarar total apoio ao cumprimento desse regulamento. Em memorando ao Ministro da Justiça, o sindicato patronal dos comerciantes destacou a aplicabilidade do regulamento de serviços domésticos aos seus empregados, sob a alegação de que há identidade dos serviços prestados pelos trabalhadores “de serviços domésticos nos domicílios particulares e os que são prestados em casas de hospedagem, restaurantes, e estabelecimento congêneres”<sup>635</sup>. Nesse sentido, argumentavam que não há distinção entre essas categorias, pois

A natureza das relações que se estabelecem entre os patrões e empregados, a intimidade na convivência no seio das famílias, a confiança de que devem ser depositários pela sua permanência em lugares que existam valores entregues a sua guarda são os motivos determinantes das providências contidas no citado decreto [...] a impedir que os maus empregados, os indivíduos de maus antecedentes, se possam ligar à classe honesta dos trabalhadores em hotéis. O governo poderá contar com o inteiro apoio da classe representada por este Centro, que não poupará esforços para ajudá-lo na execução do Regulamento que baixou o decreto 16.107.<sup>636</sup>

Após a reunião com os seus associados, uma comissão do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas reuniu-se com o Ministro da Justiça em 13-10-1923, apresentando o referido Memorial com declaração de total apoio ao cumprimento das disposições contidas no Regulamento de Locação de Serviços Domésticos.<sup>637</sup>

Apesar da pressão contrária da classe patronal, em 17-10-1923 o Centro Cosmopolita publica um manifesto na coluna “No meio Operário” do jornal “O Paiz”, expressando a confiança de que o Ministro da Justiça cumprirá sua palavra de reconhecer a “diferenciação entre empregados industriais ou comerciais e empregados domésticos”

---

<sup>635</sup> A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8.

<sup>636</sup> A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8).

<sup>637</sup> A NOITE, 1923, n. 4266, p. 8; O PAIZ, 1923, n. 14238, p. 3.

e, por conseguinte, determinar a exclusão da categoria dos comerciários das obrigações do regulamento de locação de serviços domésticos. Assim, pede que os associados não se deixem arrastar pelos movimentos maquiavélicos promovidos pelos patrões, pois a “defesa de seus direitos” está sendo devidamente feita pelo Centro, conforme seria detalhado na Assembleia da categoria às 22h em sua sede, na Rua do Senado, n. 215.<sup>638</sup> A menção a movimentos maquiavélicos da classe patronal referia-se a tentativas de algumas casas de comércio de coagir os empregados a tirar a “carteira doméstica” com “identificação policial”.<sup>639</sup>

Após meses de pressão e ansiosa espera por uma decisão do Ministro da Justiça, os trabalhadores do comércio finalmente comemoraram a notícia em janeiro de 1924 de que os “Os empregados em hotéis, restaurantes, botequins, etc., estão excluídos das exigências do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos”, conforme título da seção “No Meio Operário” do jornal “O Paiz”<sup>640</sup>. Finalmente foi aprovado no Congresso Nacional a emenda n. 45 de 1924, que excluía os trabalhadores do comércio da obrigação de realizar a identificação profissional na polícia, mas deixava aberta a possibilidade futura de criação de um regulamento especial para a identificação dessa categoria, conforme revela o texto da legislação:

Fica o governo autorizado a modificar o regulamento dos serviços domésticos, para o fim de excluir os empregados de hotéis e estabelecimentos semelhantes das respectivas exigências, podendo expedir regulamento especial para os referidos empregados, cominando multas de 50\$ a 500\$000.<sup>641</sup>

...

---

<sup>638</sup> O PAIZ, 1923, n. 14241, p. 7.

<sup>639</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1923, n. 35, p. 2.

<sup>640</sup> O PAIZ, 1924, n. 14328, p. 6. Cabe destacar que o consultor técnico do Ministro da Justiça no ano de 1924 era o conhecido líder operário Joaquim Pimenta (1886-1963), que se tornou neste mesmo ano membro da Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira, ao lado de Evaristo de Moraes, Maurício de Lacerda e, obviamente, Sarandy Raposo.

<sup>641</sup> O PAIZ, 1924, n. 14320, p. 8.



Após dois anos dessa conquista dos trabalhadores do comércio, o fantasma da carteira policial de trabalho retornará no processo de regulamentação da Lei de Férias em 1926.

A primeira legislação federal que estabeleceu o direito de férias no Brasil foi promulgada em 24 de dezembro de 1925 pelo Decreto n. 4.982, com três sucintos artigos que concediam 15 dias de férias, sem prejuízo do salário, aos “empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e de instituições de caridade e beneficência no Distrito Federal e nos Estados”<sup>642</sup>. No ano seguinte, o Conselho Nacional do Trabalho foi incumbido de regulamentar essa legislação, junto com a participação de empregadores e empregados<sup>643</sup>.

Durante as reuniões desse Conselho a partir de julho de 1926, os empregadores tentaram impor o caráter facultativo dessa lei e a instituição de um registro e de uma “carteira profissional com visto policial” como condição para a fruição do direito de férias. Após inúmeras reuniões e embates entre patrões e empregados, a “frente única dos explorados” conseguiu, com o forte apoio dos sindicatos dos comerciários, aprovar o caráter obrigatório da lei de férias e a exclusão da participação policial na instituição de uma carteira profissional<sup>644</sup>.

Entre os representantes dos trabalhadores nessas reuniões estavam três delegados do Centro Cosmopolita, dentre eles o conhecido dirigente dessa organização dos comerciários e membro do partido comunista, João Valentim Argolo.<sup>645</sup> Entre as várias emendas apresentadas ao projeto de regulamento, os delegados do Centro Cosmopolita propuseram, com o apoio de outros sindicatos da categoria como “A Internacional” de São Paulo, que eventual caderneta

---

<sup>642</sup> BRASIL, 1925.

<sup>643</sup> Segundo Ângela de Castro Gomes, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT) passará a encarregar-se, durante todo o período que vai de 1924 a 1929, da discussão e elaboração de anteprojatos de reforma de leis (como a de Acidente de Trabalho, que em 1924 começa a ser reformada) e também de regulamentos, que permitissem a entrada em vigor das novas leis (é o caso da lei de férias de 1925). (GOMES, 2014, p. 197).

<sup>644</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 90, p. 2. Por outro lado, os trabalhadores foram derrotados em duas pretensões: de que os 15 dias de férias fossem dias úteis e não dias corridos; e na pretensão de que as associações de classe dos trabalhadores legalmente constituídas fossem competentes para fiscalizar a aplicação da lei de férias. (GOMES, 2014, p. 213).

<sup>645</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 90, p. 2.

profissional prevista na lei de férias fosse “expedida pelo organismo sindical” que represente o trabalhador<sup>646</sup>.

Depois desses debates e propostas, quando finalmente foi publicado o Decreto 17.496 de 30-10-1926, que regulamentou a Lei de férias, ficou estabelecido que haveria um registro e a instituição de uma caderneta profissional dos trabalhadores, conforme o seguinte texto do art. 11 e seus parágrafos:

Art. 11. Em cada estabelecimento ou empresa a que se referem o art. 1º e o § 1º do art. 2º deste regulamento haverá um registro dos respectivos empregados e operários.

§ 1º Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operário, se afixará uma fotografia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residência, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diária, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaisquer ocorrências atinentes a disposições deste regulamento”.

§ 2º Todo empregado ou operário possuirá uma caderneta com a respectiva fotografia e as especificações do parágrafo anterior.

---

<sup>646</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 85, p. 3; O INTERNACIONAL, 1926, n. 107, p. 1. Enquanto estavam debatendo o projeto de regulamento no Conselho Nacional do Trabalho, os delegados do Centro Cosmopolita tentavam não criar expectativas com o resultado desses debates. Por isso, informavam a categoria sobre os limites e o real papel do Conselho Nacional do Trabalho, afirmando que essa “dependência governamental” é “uma panaceia, uma cataplasma de linhaça com que se pretende acalmar os sofrimentos do proletariado do país [...] pode-se concluir o pouco ou nada que nós trabalhadores devemos esperar da mesma, relativamente às conquistas que a classe operária tem direito como único fator de trabalho e de progresso social. Essas conquistas, se a desejamos obter, é inegável que só serão conseguidas com a organização econômica de todos os trabalhadores nos sindicatos à base de indústria, e política - no partido dos trabalhadores. Porém, isso não quer dizer que os trabalhadores enquanto não estiverem fortemente organizados econômica e politicamente, desprezem qualquer oportunidade que lhes apresente para fazerem sentir seus direitos, ainda mesmo que antecipadamente saibam que sua voz não será escutada.” (VOZ COSMOPOLITA, 1926, n. 87, p. 3)

§ 3º A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por ocasião de ser admitido e quando for demitido ou dispensado, afim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro.

§ 4º O direito ao gozo das férias depende da legalização da respectiva caderneta.<sup>647</sup>

Contudo, apesar dessa exigência de registro para todos os trabalhadores, os empregados do comércio foram excluídos da necessidade de criação e uso da caderneta profissional como requisito para a obtenção do direito de férias, conforme previsão do art. 13 do Decreto 17.496/1926:

Art. 13. Para os empregados no comercio fica dispensada a caderneta, sem prejuízo do registro de que se ocupam o art. 11 e seu § 1º.<sup>648</sup>

Pelo exposto, fica evidenciado que, mais uma vez, os trabalhadores do comércio resistiram à tentativa da classe patronal em impor a sua identificação profissional obrigatória com a participação da polícia. E mais uma vez esses trabalhadores saíram vitoriosos com a mobilização de sua categoria contra a obrigatoriedade de uma caderneta “policial” de trabalho.<sup>649</sup>

...

Na década seguinte, durante o governo Vargas, uma nova legislação sobre carteiras profissionais apareceria por meio dos Decretos 21.175/32, 21.580/32 e 22.035/32, agora com aplicação em todo o território nacional.

Novamente os trabalhadores subalternos do comércio se colocariam na trincheira para lutar contra essas novas carteiras policiais de trabalho.

---

<sup>647</sup> BRASIL, 1926.

<sup>648</sup> BRASIL, 1926.

<sup>649</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1927, n. 98, p. 2.

Em notícia do jornal *Voz Cosmopolita* no ano de 1933 intitulada de “Carteiras profissionais significa: Carteiras Policiais”, os trabalhadores do comércio denunciariam que as

[...] carteiras profissionais só servem para nos trazer amarrados ao cós da burguesia e da polícia, quando o que nós precisamos é: pão, trabalho e liberdade. Essas carteiras é um meio que a burguesia lança mão para nos obrigar a trabalhar mais horas, diminuir nossos salários e jogar no desemprego uma parte dos trabalhadores e ainda mais, facilitar a polícia controlar os trabalhadores que se destacam nessa luta. [...] concitamos a todos os trabalhadores em geral a não tirar outra carteira a não ser a de seu sindicato.<sup>650</sup>

Mais aí já é uma outra história.

...

Retomando a história de luta dos trabalhadores subalternos do comércio na Primeira República contra o modelo de identificação profissional obrigatória, é possível constatar a completa explicitação do antagonismo de seus interesses em relação aos interesses da classe capitalista representada pelos empregadores comerciantes. Nesse processo de luta, esses trabalhadores articularam a identidade de seus interesses de classe e, assim, promoveram o desenvolvimento de sua consciência como classe trabalhadora por meio de uma dupla experiência compartilhada.<sup>651</sup> Primeiramente, por meio da denúncia que esses trabalhadores fizeram do caráter “escravista” do mecanismo jurídico de regulação do trabalho via identificação obrigatória do trabalhador “livre” no capitalismo brasileiro. Essa denúncia revela a rejeição de medidas que lembrassem a condição jurídico-social de sua categoria profissional na escravidão e no imediato pós-abolição, em prol de uma visão compartilhada de trabalhador livre.<sup>652</sup> A outra experiência compartilhada desses trabalhadores foi a rejeição da cultura patriarcal-escravocrata que via todos os criados de servir (doméstico e do comércio) como igualmente subordinados ao governo do senhor da casa. A rejeição desse governo da casa doméstica no pós-abolição da Primeira

<sup>650</sup> VOZ COSMOPOLITA, 1933, n. 194, p. 2.

<sup>651</sup> THOMPSON, 1979, p. 37; MATTOS, 2009, p. 34.

<sup>652</sup> SOUZA, 2017, p. 515.

República era, para os trabalhadores do comércio, a afirmação de sua autonomia, independência, capacidade de auto-organização e auto-identificação para além do controle e domínio exercido pelo patrão e pelo Estado.

A oposição dos trabalhadores do comércio à identificação profissional obrigatória é também uma rejeição do processo simultâneo de constituição e repressão da subjetificação (subjetivização ou subjetivação), na qual a pessoa é simultaneamente tornada sujeito e sujeitada pelas relações de poder por meio do discurso. Essa sujeição (fazer-se sujeito) é uma relação de poder que simultaneamente atua sobre o sujeito e o constrói.<sup>653</sup> No processo de subjetificação do trabalhador do comércio e doméstico pela imposição de uma identidade profissional criminal, há um processo simultâneo de: I) assujeitamento do trabalhador ao controle e disciplina estabelecidos pelo patrão, pela polícia e pelo Estado; II) constituição de uma identidade individual e coletiva, como trabalhador e como categoria profissional, homogênea e institucionalizada pelo discurso e prática dos órgãos oficiais do Estado. Simultaneamente, esses trabalhadores são sujeitados ao controle social da classe dominante e constituídos na categoria profissional de trabalhador doméstico por meio do discurso jurídico do Estado.

A luta dos trabalhadores do comércio nos anos 20 da Primeira República é a negação de tudo isso, é a sua constituição como sujeito e classe para além do patrão e do Estado, mas também é sua diferenciação dos trabalhadores domésticos, é a segregação do elo mais fraco da classe trabalhadora. Na Primeira República havia uma clara distinção de gênero e nacionalidade entre homens do comércio imigrantes e mulheres domésticas afro-brasileiras.<sup>654</sup> A contradição da formação de classe dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da Primeira República, que eram homens em sua maioria, é que a luta que lhes permite avançar na consciência de classe trabalhadora não-escrava e não-servil é a mesma luta que os permite avançar também na discriminação pelo contraste com a categoria dos trabalhadores domésticos, que era na sua maioria composta por mulheres negras.

...

---

<sup>653</sup> FOUCALT, 2012, p. 22-23.

<sup>654</sup> SOUZA, 2017, p. 491.

Paralelo à vitória dos trabalhadores subalternos do comércio, no próprio ano de 1923 o Regulamento de Locação de Serviços Domésticos já estava sendo cumprido pela Polícia do Distrito Federal sobre os trabalhadores domésticos e, especialmente, sobre as mulheres trabalhadoras domésticas. O Gabinete de Identificação da Polícia já tinha expedido 2.623 carteiras de serviços domésticos no final de outubro desse ano.<sup>655</sup> Em abril de 1924 há informações de que mais de quatro mil trabalhadores domésticos foram identificados pela Polícia do Distrito Federal.<sup>656</sup>

O prazo estabelecido pelo art. 38 do Decreto 16.107/1923 para que todos os empregados domésticos fossem obrigatoriamente matriculados e identificados foi prorrogado por 6 meses em janeiro de 1924, por mais 6 meses em junho de 1924 e por mais 3 meses em janeiro de 1925 e, por fim, é prorrogado até 1º de janeiro de 1926. Essas prorrogações revelam a dificuldade de realizar a identificação de toda a classe dos empregados domésticos e, por outro lado, a preocupação do poder público em garantir à classe patronal um tempo hábil para esse procedimento a fim de evitar a aplicação de multas aos seus pares.<sup>657</sup>

O longo processo de identificação profissional obrigatória previsto no regulamento de serviços domésticos dará margem para a criação de empresas que buscariam lucrar com esse procedimento policial. Por exemplo, em 1925, apareceu nos jornais uma organização católica denominada de “União dos Iniquilinos”, fazendo propaganda para que os empregados domésticos a procurassem para “regularizarem os seus documentos e carteiras de identidades”.<sup>658</sup> Em função dessas práticas, em 1928 é inserido no Código de Posturas Municipais do Distrito Federal um regulamento específico sobre as “agências de locação de serviços domésticos”, que serviam de intermediárias entre os serviçais e os patrões. O artigo 118 desse Código caracterizava como “serviçal” ou “empregado” os prestadores dos seguintes serviços domésticos: cozinheiro, copeiro, lavadeira, engomadeira, cocheiro e hortelão. Nesse regulamento estava previsto que os candidatos a tais empregos seriam matriculados pelas agências em livros especiais

---

<sup>655</sup> O PAIZ, 1923, n. 14230, p. 4. Cabe destacar que, para além da eficácia política das medidas legislativas extraeconômicas, importa nessa pesquisa os efeitos de disciplinamento e assujeitamento no processo de constituição de práticas ideológicas de controle social das classes e grupos subalternos para e no trabalho.

<sup>656</sup> O PAIZ, 1924, p. 14424, p. 5.

<sup>657</sup> O PAIZ, 1924, n. 14319, p. 4; O PAIZ, 1924, n. 14494, p. 4; O PAIZ, 1924, n. 14487, p. 3; O PAIZ, 1925, n. 14684, p. 4; O PAIZ, 1925, n. 15047, p. 9.

<sup>658</sup> O PAIZ, 1925, n. 15047, p. 9; GAZETA DE NOTÍCIAS, 1925, n. 242, p. 6.

rubricados pelos agentes da Prefeitura e receberiam uma caderneta. Para realizar essa matrícula, seria necessária a apresentação de ficha datiloscópica fornecida pelo Gabinete de Identificação da Polícia, além de atestados de boa conduta, saúde e vacina. Exatamente como a maioria dos regulamentos que o precederam, essas informações ficariam à disposição das autoridades públicas encarregadas de fiscalizar o cumprimento da legislação.<sup>659</sup>

Essas informações permitem inferir que, apesar da vitória obtida pela categoria dos trabalhadores do comércio para excluir sobre si a aplicação de uma identificação profissional pela polícia no âmbito do espaço urbano da capital federal; os empregados domésticos e, especialmente as empregadas domésticas negras descendentes de escravos e escravas, permaneceram submetidos à implantação dessa tecnologia de poder pelas classes dominantes. Marcados e marcadas pelo estigma da escravidão por serem descendentes de africanos negros escravizados, os empregados e empregadas domésticas continuaram sofrendo as marcas dessa herança ao tornarem-se a categoria símbolo do processo de identificação pelo capataz moderno travestido de agente científico na polícia do Estado da Primeira República.

Os sinais da escravidão reaparecem na Primeira República ao se constatar no regulamento que surge na década de 1920 a reprodução das mesmas características do modelo de identificação profissional obrigatória que foi instituído no final da escravidão, com um registro geral (matrícula), um símbolo de identificação (caderneta) e um livro para anotação das condutas do trabalhador (registro de assentamentos). Ademais, é importante destacar que as origens desse modelo de identidade profissional estão nos regulamentos de identificação profissional dos negros e escravos ao ganho que locavam seus serviços nas ruas das cidades brasileiras do século XIX.

No contexto de refluxo do movimento operário, de crise econômica e de instituição de um longo inverno de suspensão de garantias liberais por um estado de sítio; o governo Artur Bernardes resgata esse mecanismo neoescravista de controle, disciplina e fiscalização da força de trabalho, mas agora reconfigurado para uma nova época por meio da atuação da “polícia científica” e seus métodos modernos de identificação criminal, que instituí uma carteira policial de trabalho.

A identificação estabelecida no Regulamento de Locação de Serviços Domésticos de 1923 é a síntese do acúmulo de projetos e

---

<sup>659</sup> AGCRJ, 1928, p. 71-2.

legislações promovidos pelas classes dominantes ao longo da Primeira República com o objetivo de reconstituir a intensidade do poder punitivo senhorial que a oligarquia agrário-exportadora deteve na escravidão, agora repassado para um órgão com as características científicas de sistematização, organização e racionalidade demandadas pelas teorias criminológicas europeias. É sobre esses pilares do neoescravidão encaixado na modernidade capitalista que os agentes da “polícia científica” do Distrito Federal buscarão, nos anos 20 da Primeira República, aplicar o sistema policial de classificação de Vucetich para identificar os pobres da República ora como trabalhadores, ora como criminosos – e as principais vítimas desse sistema serão as mulheres negras que prestavam serviços domésticos.

Apesar das dificuldades (poderíamos dizer impossibilidade) de organização das trabalhadoras domésticas, isoladas e fragmentadas nas casas urbanas, para resistir a essa classificação e identificação policial travestida de identificação profissional no Rio de Janeiro, a resistência dos trabalhadores do comércio a essa legislação federal provavelmente postergou e criou dificuldades para a identificação da trabalhadora doméstica, apesar da discriminação já apontada. Além disso, as severas críticas realizadas pelas organizações de classe dos trabalhadores do comércio à “carteira policial de trabalho” instituída pelo Governo Artur Bernardes para a capital federal da República nos anos 1920, além de impedir sua aplicação para os comerciários, provavelmente teve o efeito de postergar a sua aplicação em âmbito nacional. A denúncia feita por esses trabalhadores do caráter escravista e policialesco do modelo de identificação profissional que a classe dominante tentava implantar na Primeira República, se não impediu a instituição dessa técnica disciplinar e tecnologia de segurança sobre a classe trabalhadora brasileira nos anos posteriores, pelo menos revelou e impediu seus elementos mais violentos e estigmatizantes nesse país da periferia do sistema capitalista.



## CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como ponto de partida o problema da especificidade histórica do modelo de identificação profissional no processo de regulamentação estatal da locação de serviços domésticos dos criados de servir (trabalhadores domésticos e do comércio) na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre” no Brasil. Ao longo da pesquisa, buscou-se demonstrar que há uma articulação entre capitalismo e escravidão nas propostas da classe dominante para regulamentar as relações laborais desse grupo de trabalhadores recém-saídos do cativeiro na Primeira República.

No primeiro capítulo, foi demonstrado que nos países de capitalismo dependente, como os Estados latino-americanos, a manutenção dos padrões de reprodução do capital exige, perante as trocas desiguais realizadas com os países centrais, mecanismos de compensação como a superexploração da força de trabalho. Por conseguinte, exige-se uma regulamentação das relações de trabalho que, por meio da coação extraeconômica e o do controle social, garanta essa superexploração das classes subalternas. A partir dos fundamentos da teoria social latino-americana em sua vertente marxista e, especialmente, da teoria marxista da dependência de Ruy Mauro Marini, foi demonstrado o papel da escravidão na formação do capitalismo mundial e a especificidade do capitalismo dependente na crise da escravidão brasileira. Foi indicada a necessidade de recomposição no capitalismo periférico de altos níveis de exploração da força de trabalho que não mais eram possíveis com o fim do tráfico negreiro e da escravidão. Para esse restabelecimento da superexploração da força de trabalho na periferia (agora formalmente livre e independente) era necessário reconfigurar as condições escravistas de controle e sujeição do trabalhador.

Nos governos republicanos de países com formação histórica escravocrata, como o Brasil, concomitante aos mecanismos econômicos de superexploração da força de trabalho (prolongamento da jornada de trabalho, intensificação do trabalho e redução do salário abaixo do valor da força de trabalho), surgiram, no final da escravidão e no pós-abolição, mecanismos jurídicos complementares de regulamentação das relações de trabalho “livre”. Esses mecanismos buscavam reestabelecer parcialmente a intensidade e a amplitude da “coação extraeconômica” e do controle social exercidos sobre a força de trabalho cativa no período do regime escravista. Junto aos mecanismos econômicos de superexploração da força de trabalho, nas sociedades dependentes é

indispensável a utilização permanente de mecanismos jurídico-administrativos de facilitação desses mecanismos econômicos, com o uso da violência, disciplina e controle para e no trabalho. Alguns desses mecanismos reproduzem parcialmente as condições de controle do regime escravista, os quais denominamos, na esteira do economista cubano Julio de Riverend, de mecanismos “neoescravistas” complementares aos mecanismos econômicos de superexploração da força de trabalho. O caráter neoescravista desses mecanismos extraeconômicos aplicados pelos aparatos de hegemonia do Estado capitalista advém do resgate, reconfiguração e reprodução parcial de práticas de controle social, vigilância e disciplinamento para o trabalho que eram exercidas sobre a força de trabalho escrava pelo “poder punitivo privado-senhorial” na formação social comercial-escravista. Esses mecanismos extraeconômicos jurídicos-administrativos e ideológicos promoviam a disponibilização plena da mão de obra ao capital pelo controle, vigilância, disciplina e repressão para o trabalho (obrigar ao trabalho).

A hipótese aqui levantada é que um desses mecanismos extraeconômicos neoescravistas de superexploração da força de trabalho na formação do capitalismo periférico brasileiro era a técnica disciplinar de identificação profissional obrigatória, com repercussões criminais, prevista no regulamento de locação de serviços domésticos dos “criados de servir”.

Após a articulação dessa hipótese teórica, no capítulo segundo foram analisadas as justificativas, origens, características e extensão dessa legislação sobre identificação profissional dos trabalhadores que prestavam serviços domésticos na transição do trabalho escravo para o “livre”, com destaque para os regulamentos da capital federal (Rio de Janeiro). Sobre as justificativas, constatamos que as autoridades do final da escravidão e do início da República explicitavam que a identificação obrigatória prevista nesses regulamentos era um recurso de controle policial em resposta à crise dos criados com o fim do tráfico e da escravidão, ou seja, vinha corrigir a liberdade de locomoção e de (não)trabalho no espaço urbano obtida pelos “criados de servir” no ocaso do regime escravista. Sobre as origens, verificou-se que as técnicas de identificação disciplinar sobre esse grupo de trabalhadores, composto em grande parte por ex-escravos no pós-abolição, tinha suas raízes na história da identificação dos negros escravizados com a marcação de ferro em brasa e, principalmente, na identificação profissional dos negros e escravos ao ganho com placas de metal penduradas em seus corpos. Por sua vez, sobre as características, foi

possível observar que os regulamentos de identificação profissional (obrigatória) continham um núcleo comum de técnicas de individualização disciplinar, que são: registro geral (matrícula), sinais de identificação (placa de metal, fotografia e/ou impressão digital em caderneta de identidade), livro de anotação das condutas do trabalhador (registro de assentamentos) e pena de prisão ao trabalhador pelo descumprimento do regulamento. Essas tecnologias de poder buscavam promover o disciplinamento e o assujeitamento para o trabalho no processo de constituição do controle social das classes e grupos subalternos no capitalismo dependente. Por fim, sobre a extensão desses regulamentos do final da escravidão e da Primeira República, foi possível constatar a sua proposição e aplicação em diversas regiões do país, desde o Nordeste da Bahia e Recife, passando pelo Sudeste de São Paulo e Rio de Janeiro, chegando até o Sul de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

No terceiro capítulo, foi possível demonstrar o papel da polícia e seu discurso criminológico na combinação da identificação criminal com a identificação profissional obrigatória na Primeira República, constituindo o documento híbrido da “carteira policial de trabalho”. Esse aparelho de hegemonia do Estado capitalista reconfigurou a identificação profissional, transformando a antiga técnica escravista de controle e vigilância dos “ganhadores” em uma técnica disciplinar de vigilância dos trabalhadores “livres” no capitalismo periférico. A cientificização da identificação profissional protagonizada pelas práticas policiais do Gabinete de Identificação e Estatística da Polícia do Rio de Janeiro a partir de 1903, amparada no discurso criminológico da escola positiva italiana e sua recepção/tradução no Brasil, permitiu o aperfeiçoamento das estratégias de criminalização seletiva, discriminatória e desigual das classes dominadas na Primeira República. A presença da polícia no lugar do feitor de escravos na identificação do trabalhador - característica comum em quase todos os regulamentos de locação de serviços domésticos estudados - é a expressão subjetiva da reconfiguração de velhas práticas e saberes da cultura patriarcal-escravocrata (continuidade representada na identificação dos escravos ao ganho) e sua conformidade com novas práticas e saberes do discurso da criminologia positiva do mundo pós-abolição (descontinuidade representada na profissionalização das identificações profissional e criminal). Esse processo de retomada, superação e reconstituição das técnicas de controle social e penal da escravidão por meio da identificação dos trabalhadores de serviços aponta a permanente articulação realizada pela classe capitalista entre práticas escravistas de

controle e tecnologias modernas de sujeição do trabalhador que facilitem a superexploração da força de trabalho. Esse modelo de identificação profissional obrigatória, sob competência de um departamento policial na maior parte dos projetos, é resultado de uma demanda da classe dominante no Brasil da Primeira República por um perfil de trabalhador no setor de serviços que seja, ao mesmo tempo, “livre”, disponível e móvel (um locador de serviços próximo de um trabalhador autônomo – sujeito de direito) e, por outro lado, subordinado, servil e controlado (um criado de servir próximo de um trabalhador escravo – não sujeito de direito).

Na verdade, esse modelo de identificação profissional compunha um poder disciplinar que desequilibrava a relação de equivalência entre sujeitos de direito com capacidade contratual que se formava nos ajustes de trabalho formalmente livres no final da escravidão brasileira. A existência nos regulamentos de serviços domésticos de poderes e obrigações assimétricas e a inserção neles de um conjunto de sujeições disciplinares unilaterais travestidas de identificação profissional contaminava a vontade formalmente livre e igual dos contratantes dos ajustes de trabalho que existiam no setor de serviços. A equivalência subjetiva da “forma jurídica” seria afetada pela aplicação dos mecanismos neoescravistas inseridos nos regulamentos dos criados de servir para garantir a superexploração da força de trabalho. Considerando essa fissura na equivalência da “relação jurídica” entre sujeitos de direito na formação do capitalismo dependente, é possível pensar numa “relação jurídica” dependente, composta de sujeitos de direito periféricos atravessados por mecanismos jurídico-administrativos neoescravistas.

Ao final do terceiro capítulo, os pressupostos liberais de que não havia intervenção do Estado nas relações de trabalho antes de 1930 e de que a regulamentação dos trabalhadores como meros locadores de serviços seria algo moderno, que foram mencionados na Introdução, já não se sustentavam em pé. Embora a classe patronal tenha levantado, desde o início da República, argumentos liberais para impedir a criação de uma legislação protetora do trabalhador; constatou-se que, quando as medidas jurídicas eram do seu interesse, essa classe tentou e muito (e conseguiu em vários casos), por meio do Estado, regulamentar as relações de trabalho, especialmente dos prestadores de serviços domésticos e do comércio.

A resistência dos trabalhadores a esse modelo de identificação profissional e sua “carteira policial de trabalho” ocorreu desde o final da escravidão.

No quarto e último capítulo da pesquisa, a disponibilidade das fontes históricas permitiu acompanhar a intensificação dessa resistência e da crítica da classe trabalhadora ao processo de identificação profissional e criminal promovido pelas classes dominantes na década de 20 da Primeira República. Em contraposição à instituição na capital da República (Rio de Janeiro) de um regulamento de locação de serviços domésticos no ano de 1923, com todas as principais características do modelo de identificação profissional até aqui estudado, desenvolveu-se uma resistência da classe trabalhadora por meio das organizações sindicais dos comerciários, especialmente do “Centro Cosmopolita”. Ao perceberem os efeitos concretos dessa regulamentação em sua categoria, os trabalhadores subalternos do comércio iniciaram uma luta para alterá-la, atuando por meio da aliança tática realizada entre o Partido Comunista do Brasil (PCB), a Confederação Sindicalista Cooperativista Brasileira (CSCB) e o jornal O Paiz.

Nesse processo de resistência ao modelo de identificação profissional obrigatória prevista no “Regulamento de locação dos serviços domésticos”, com a explicitação de seus interesses antagônicos com a classe capitalista representada pelos empregadores de serviços; os trabalhadores subalternos do comércio do Rio de Janeiro na Primeira República promoveram o desenvolvimento de sua consciência e identidade de classe trabalhadora por meio do compartilhamento de três experiências históricas: negação dos mecanismos neoescravistas de regulação do trabalho “livre” no capitalismo brasileiro, com a rejeição de medidas que lembrassem a condição jurídico-social de sua categoria profissional na escravidão (como a identificação profissional obrigatória); negação da cultura patriarcal-escravocrata que via todo criado de servir (doméstico e do comércio) como servo familiar subordinado ao governo do senhor da casa (sem autonomia, capacidade de auto-organização e auto-identificação); e negação do processo simultâneo de constituição e repressão da subjetividade do trabalhador pelo Estado, no qual ele e sua categoria profissional são simultaneamente tornados sujeitos e sujeitados pelos órgãos de controle da classe dominante com a imposição de uma identidade profissional obrigatória.

Contraditoriamente, a mesma luta que permitiu o avanço na consciência e identidade de classe não-escrava e não-servil dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro da Primeira República, também permitiu a cristalização da discriminação pelo contraste com a categoria dos trabalhadores domésticos, que era na sua maioria composta por mulheres negras. Enquanto os trabalhadores do comércio

tentavam evitar, por meio de suas organizações de classe, a imposição do mecanismo de identificação profissional sobre a sua categoria, as trabalhadoras domésticas negras, isoladas e fragmentadas nas casas urbanas, foram deixadas para serem submetidas a uma sistemática classificação e identificação policial travestida de identificação profissional no Rio de Janeiro.

Nesse processo de transição entre uma legislação escravista do trabalho para uma legislação capitalista do trabalho no Brasil e suas repercussões na formação da classe trabalhadora, a impossibilidade prática de organização das trabalhadoras domésticas fez com elas se tornassem a cobaia perfeita para a aplicação da técnica capitalista com raízes escravistas de individualização policialesca travestida de moderna carteira profissional.

Se a luta dos trabalhadores do comércio do Rio de Janeiro na década de 1920 contribuiu para postergar em uma década a instituição em escala nacional e federal de técnicas similares de identificação profissional disciplinares, ela não impediu que as trabalhadoras domésticas sofressem as marcas de um processo de identificação apresentado como o progresso da ciência criminal pela polícia no “cortejo triunfal” das classes dominantes.

Uma vez explicitado o conhecimento do processo histórico de proposição, aprovação e instituição desses regulamentos municipais e estaduais do final da escravidão e do início da República, não será mais possível imputar apenas à Era Vargas a origem do mal dos instrumentos de controle e dominação da classe trabalhadora. Se existiu um modelo de Carteira de Trabalho e identificação profissional com essas características na década de 30 (Decreto 21.175/32, Decreto 21.580/32 e Decreto 22.035/32), pode-se afirmar que ele não foi o primeiro nem o mais violento instrumento republicano de controle da classe trabalhadora no capitalismo dependente brasileiro.

A partir desse conjunto de informações colhidas na pesquisa, também é possível concluir que regulamentos estatais que identificam trabalhadores como meros “locadores de serviços”, com liberdade formal para contratar a venda irrestrita de sua força de trabalho, inclusive por meio de uma empresa intermediadora de mão de obra, não é uma novidade modernizadora da legislação trabalhista do século XXI, mas um modelo de legislação que tem suas raízes históricas fincadas nos escombros da escravidão brasileira do século XIX.

Por fim, de tudo que foi analisado e exposto, é possível levantar, ainda, uma última hipótese de que a identificação profissional obrigatória prevista em regulamentos de locação de serviços domésticos

a partir do final do século XIX, com todos os seus sinais escravistas, foi o primeiro grande modelo, promovido pela classe patronal, de regulação das relações de trabalho urbano “livre” na história do capitalismo dependente brasileiro.





**FONTES DOCUMENTAIS**

**JORNAIS DIÁRIOS COMÉRCIAIS**

A ÉPOCA. **A Carteira profissional será exigida pelos patrões.** Rio de Janeiro, n. 2348. 1918, p. 2.

A NOITE. **Os serviços domésticos e a sua regulamentação.** Rio de Janeiro, 23-4-1914, n. 845, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Apoio ao regulamento de serviços domésticos.** Rio de Janeiro, 13-10-1923, n. 4266, p. 8.

A RUA. **Conselho Nacional do Trabalho.** Rio de Janeiro. 15-8-1923. n. 163, p. 4.

CIDADE DO RIO. **Serviço doméstico.** Rio de Janeiro. 27-3-1889, ano III, n. 69, p. 1.

CORREIO DA MANHÃ. **Coluna operária.** Rio de Janeiro, 24-5-1907, ano VII, n. 3.041, p. 3.

\_\_\_\_\_. **COISAS IGNORADAS: a fiscalização do serviço doméstico feita já pela polícia!** Rio de Janeiro, 30-4-1914, n. 5544, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Correio Operário.** Entre dois Congressos. Rio de Janeiro, 15-7-1923, n. 8893, p. 3.

CORREIO DA NOITE. **Conhecem.** Rio de Janeiro. 15-1-1915, n. 64, p. 2.

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. **ILLMA. Câmara Municipal.** Rio de Janeiro, 22-7-1853, ano XXXII, n. 198, p. 2.

GAZETA DE NOTÍCIAS. **Serviço doméstico.** Rio de Janeiro, 13-11-1888, n. 321, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Câmara Municipal.** Rio de Janeiro, 23-11-1988, n. 327, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Locação dos serviços dos cearenses.** Rio de Janeiro, 25-11-1888, n. 329, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Locação dos serviços dos cearenses.** Rio de Janeiro, 27-11-1888, n. 331, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Regulamento de locação de serviços domésticos.** Rio de Janeiro, 7-2-1890, n. 38, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Serviço doméstico.** Rio de Janeiro, 13-2-1890, n. 44, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Intendência Municipal.** Rio de Janeiro, 15-2-1890, n. 46, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Regulamento para o serviço doméstico.** Rio de Janeiro, 5-6-1891, n. 156, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Regulamento para o serviço doméstico.** Rio de Janeiro, 7-6-1891, n. 158, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Centro do partido operário.** Rio de Janeiro, 17-4-1893, n. 106, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Departamento Nacional de Trabalho.** Rio de Janeiro. 31-3-1923, n. 76, p. 2.

\_\_\_\_\_. **O regulamento das locações domésticas.** Rio de Janeiro. 1º-5-1923. n. 99, p. 4.

\_\_\_\_\_. **O 2º Congresso Internacional de Mutualidade e Previdência Social.** Rio de Janeiro. 12-6-1923, n. 124, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Gazeta Operária.** Federação dos Operários Têxteis do Brasil. Rio de Janeiro. 7-8-1923, n. 172, p. 5.

\_\_\_\_\_. **Locação dos serviços domésticos.** Rio de Janeiro. 15-8-1923. N. 179, p. 6.

\_\_\_\_\_. **União dos Inquilinos.** Rio de Janeiro. 31-12-1925, n. 242, p. 6.

O BRASIL. **Regulamento dos serviços domésticos.** Rio de Janeiro. 10-5-1923, n. 372, p. 1.

O IMPARCIAL. **O Código do Trabalho**. Rio de Janeiro. 19-12-1918, n. 1172, p. 5.

O PAIZ. **Crimes e Contravenções**. Rio de Janeiro, 14-12-1898, ano XV, n. 5.184, p. 2.

\_\_\_\_\_. **A nova lei da escravatura**. Rio de Janeiro, 23-4-1907, ano XXIII, n. 8237, p. 5.

\_\_\_\_\_. **O Serviço doméstico**. Regulamentação das agências de locação do serviço doméstico. Rio de Janeiro. 13-6-1912, n. 10012, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 1.464 de 4 de janeiro de 1913**. Regula a concessão de licença para o funcionamento das agências de locação de serviços domésticos e dá outras providências. Rio de Janeiro. 5-1-1913, n. 10318, p. 16.

\_\_\_\_\_. **Criados domésticos**. Rio de Janeiro. 15-1-1915, n. 11057, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Guarda Nacional**. Rio de Janeiro, 12-12-1913, n. 10658, p. 9.

\_\_\_\_\_. **Reformas na polícia**. Rio de Janeiro, 11-1-1920, n. 12876, p. 4.

\_\_\_\_\_. **Serviço doméstico**. Rio de Janeiro. 16-4-1920, n. 12972, p. 4.

\_\_\_\_\_. **Criados ladrões**. Rio de Janeiro, 11-10-1922, n. 13870, p. 3.

\_\_\_\_\_. **No meio operário**. União Doméstica. Rio de Janeiro, 14 e 15-2-1923, n. 13996-13997, p. 8.

\_\_\_\_\_. **No meio operário**. Vai ser regulamentado o serviço doméstico. Rio de Janeiro, 17-2-1923, n. 13999, p. 6.

\_\_\_\_\_. **No meio operário**. A União Doméstica. Rio de Janeiro, 18-2-1923, n. 14000, p. 9.

\_\_\_\_\_. **No meio operário**. 1º Congresso Nacional dos Operários em Fábricas de Tecidos. Rio de Janeiro, 3-3-1923, n. 14013, p. 9.

\_\_\_\_\_. **No meio operário. Departamento Nacional do Trabalho.** 10-3-1923. Rio de Janeiro, n. 14020, p. 9.

\_\_\_\_\_. **O “Paiz” e o proletariado.** Rio de Janeiro. 11-3-1923. n. 14021, p. 8.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Pessoas presentes. Rio de Janeiro. 13-3-1923. n. 14023, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Associação beneficente “União Doméstica”. Rio de Janeiro, 27-4-1923, n. 14068, p. 9.

\_\_\_\_\_. **A polícia.** Rio de Janeiro, 2-5-1923, n. 14073, p. 5.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** União Doméstica (Associação beneficente). Rio de Janeiro, 19-5-1923, n. 14090, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Comentários.** Rio de Janeiro. 2-8-1923. n. 14165, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Colaboração e controvérsia.** Rio de Janeiro, 1-8-1923, n. 14173, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** Foi além da melhor expectativa o primeiro encontro dos delegados especiais das sociedades de classe. Rio de Janeiro. 14-8-1923, n. 14177, p. 8.

\_\_\_\_\_. **Liga Beneficente e Instructiva Ruy Barbosa.** Rio de Janeiro, 25-8-1923, n. 14188, p. 13.

\_\_\_\_\_. **Sobre a “Carteira Doméstica” que a lei obriga.** Rio de Janeiro. 26-8-1923. n. 14189, p. 10.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Rio de Janeiro. 28-8-1923. n. 14191, p. 9.

\_\_\_\_\_. **O regulamento da locação de serviços domésticos agita a numerosa classe dos empregados em hotéis, restaurantes, etc.** Rio de Janeiro. 2-9-1923. n. 14196, p. 10.

\_\_\_\_\_. **Colaboração e controvérsia.** Rio de Janeiro. 2-9-1923. n. 14196, p. 10.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** O Regulamento de Locação de Serviços Domésticos agita operários e patrões. Rio de Janeiro. 5-9-1923, n. 14199, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** Realizou-se, por unanimidade de votos patronais e trabalhistas, o acordo no sentido de ser solicitado ao governo a suspensão dos efeitos do regulamento da locação dos serviços domésticos, na parte referente aos trabalhadores em hotéis, bares, etc. Rio de Janeiro. 6-9-1923, n. 14200, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Fiscalização da criadagem.** Rio de Janeiro. 12-9-1923. n. 14206, p. 5.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Colaboração e controvérsia. Pela nossa frente única. Rio de Janeiro. 12-9-1923. n. 14206, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Comunicados, Centro Cosmopolita.** Rio de Janeiro. 1-10-1923, n. 14224, p. 9.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** O Centro Cosmopolita e a lei de locações dos serviços domésticos. 5-10-1923, n. 14229, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Gabinete de Identificação.** Rio de Janeiro. 6-10-1923, n. 14230, p. 4.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Realizou-se a 10ª sessão preparatória da conferencia dos representantes das associações de classe. Rio de Janeiro. 4-12-1923, n. 14289, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** O Regulamento de Locação dos Serviços Domésticos. Rio de Janeiro. 10-10-1923, n. 14234, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Casos de Polícia.** Representantes do “Tiradentes” e da Liga Beneficente Instructiva Ruy Barbosa. Rio de Janeiro. 11-10-1923. n. 14235, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro. 14-10-1923, n. 14238, p. 3.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** Confiantes nas palavras refletidas e honradas do Sr. Ministro da Justiça, o Centro Cosmopolita aconselha

calma e reflexão aos seus membros. Rio de Janeiro. 17-10-1923, n. 14241, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** Confiante na palavra refletida e honrada do Sr. Ministro da Justiça, o Centro Cosmopolita delibera, em Assembleia extraordinária ocorrida, aguardar a solução definitiva do caso do regulamento da locação de serviços domésticos. Rio de Janeiro. 19-10-1923, n. 14243, p. 6.

\_\_\_\_\_. **Colaboração e Controvérsia. Economia burguesa e economia marxista.** Rio de Janeiro. 1-12-1923, n. 14286, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Colaboração e Controvérsia. O marxismo e a realidade histórica.** Rio de Janeiro. 6-12-1923, n. 14291, p. 7.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro, 3-1-1924, n. 14319, p. 4.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Rio de Janeiro. 4-1-1924, n. 14320, p. 8.

\_\_\_\_\_. **No Meio Operário.** Os empregados em hotéis, restaurantes, botequins, etc., estão excluídos das exigências do Regulamento de Locação de Serviços Domésticos. Rio de Janeiro. 12-1-1924, n. 14328, p. 6.

\_\_\_\_\_. **As carteiras de serviço doméstico.** Rio de Janeiro. 17-4-1924. n. 14424, p. 5.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** Confederação Sindicalista-Cooperativista Brasileira. Rio de Janeiro. 22-4-1924, n. 14429, p. 7.

\_\_\_\_\_. **No meio operário.** A Confederação Sindicalista Cooperativa Brasileira elege a sua nova diretoria e aprova por unanimidade o seu novo programa. Rio de Janeiro, 27-4-1924, n. 14434, p. 8.

\_\_\_\_\_. **Serviço doméstico.** Rio de Janeiro. 19-6-1924, n. 14487, p. 3.

\_\_\_\_\_. **Serviços domésticos.** Rio de Janeiro. 26-6-1924. n. 14494, p. 4.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça.** Rio de Janeiro, 10-7-1924, n. 14508, p. 3.

\_\_\_\_\_. **Serviço doméstico**. Rio de Janeiro. 2-1-1925, n. 14684-14685, p. 4.

\_\_\_\_\_. **União dos Inquilinos**. Rio de Janeiro. 31-12-1925, n. 15047, p. 9.

---

## JORNAIS OPERÁRIOS

A VERDADE. Órgão defensor das classes do ramo alimentício e do proletariado em geral (Jornal da União Geral dos Trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e similares). **O regulamento de locação dos serviços domésticos**. Rio de Janeiro. 1º-6-1923. Ano 1. n. 1. p. 4.

MOVIMENTO COMUNISTA. **Partido Comunista (S.B.I.C.)**. Rio de Janeiro. 1922. n. 7. Junho de 1922.

O ALFAIATE. Órgão da União dos Alfaiates e Classes Anexas. **A escravidão negra**. Rio de Janeiro. 13-5-1926, ano IV, n. 25, p. 2.

O INTERNACIONAL. Órgão dos empregados em hotéis, restaurantes, confeitarias, bars, cafés e classes anexas. São Paulo. **O que se passou no Conselho Nacional do Trabalho**. 29-7-1926, n. 107, p. 1.

VOZ COSMOPOLITA. Órgão dos empregados em hotéis, restaurantes, cafés, bars e classes congêneres. **Bases de acordo do Grupo Editor do Voz Cosmopolita**. Rio de Janeiro. 1º-1-1922. n. 1, pp. 1; 3.

\_\_\_\_\_. **“Grupo Voz Cosmopolita”**. Rio de Janeiro. 1-2-1922. n. 3, p. 3.

\_\_\_\_\_. **Relembrando o feudalismo**. Rio de Janeiro. 15-6-1923. n. 24, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Commentários**. Rio de Janeiro. 31-7-1923, n. 27, p. 2.

\_\_\_\_\_. **O novo regulamento**. Rio de Janeiro. 15-8-1923, n. 28, p. 1.

\_\_\_\_\_. **As carteiras domésticas.** Rio de Janeiro. 15-10-1923, n. 32, p. 1-2.

\_\_\_\_\_. **É manobra.** Rio de Janeiro. 1-12-1923, n. 35, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Centro Cosmopolita: os primeiros quatro anos de sua existência.** Rio de Janeiro. 15-1-1925. n. 50, p. 2-3.

\_\_\_\_\_. **A misteriosa lei e sua integral regulamentação.** Rio de Janeiro. 15-3-1926, n. 77, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional do Trabalho. Emendas apresentadas pelos delegados do Centro Cosmopolita.** Rio de Janeiro. 10-7-1926, n. 85, p. 3.

\_\_\_\_\_. **A discussão da lei de férias.** Rio de Janeiro. 20-8-1926, n. 87, p. 3.

\_\_\_\_\_. **A discussão da lei de férias.** Rio de Janeiro. 1-10-1926, n. 90, p. 2.

\_\_\_\_\_. **A lei de férias e o Centro Cosmopolita. Ao Conselho Nacional do Trabalho.** Rio de Janeiro. 5-2-1927, n. 98, p. 2.

\_\_\_\_\_. **Carteiras profissionais significa: carteiras policiais. Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro. 1-6-1933, n. 194, p. 2.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO AGCRJ (ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO) – (ordem cronológica)

AGCRJ. **Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 1830, p. 34.

\_\_\_\_\_. **Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 1838, pp. 35-36.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 4. Requerimento de ganhador à Câmara Municipal. 12-10-1858. 1f. Códice 44-1-7.



\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 13. Requerimento de ganhador à Câmara Municipal. 27-4-1860. 1f. Códice 44-1-7.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 47. Requerimento de ganhador à Câmara Municipal. 11-2-1867. 1f. Códice 44-1-27.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 23. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 1º-8-1879a. 1f. Códice 44-1-29.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 221. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 8-8-1879b. 1f. Códice 44-1-29.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 223. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 8-8-1879c. 1f. Códice 44-1-29.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 228. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 9-8-1879d. 1f. Códice 44-1-29.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 59. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 3-7-1886a. 1f. Códice 44-1-30.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 65. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 8-7-1886b. 1f. Códice 44-1-30.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 68. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 10-7-1886c. 1f. Códice 44-1-30.

\_\_\_\_\_. **Ganhadores livres.** p. 69. Requerimento de licença de ganhador à Câmara Municipal. 12-7-1886d. 1f. Códice 44-1-30.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Postura para o Serviço Doméstico.** 1881. 6 f. Códice 50-1-43.

\_\_\_\_\_. **Consulta ao Conselho de Estado.** Rio de Janeiro, 1882. 2 f. Códice 50-1-43.

\_\_\_\_\_. **Projeto de postura sobre o serviço doméstico.** Rio de Janeiro, 1885. 2f. Códice 50-1-43.

\_\_\_\_\_. **Projeto de regulamento do serviço doméstico.** Rio de Janeiro. 1888, 7f.

\_\_\_\_\_. **Boletim da Ilustríssima Câmara Municipal da Corte** (julho-dezembro de 1888). Rio de Janeiro: Tip Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Cia., 1888. p. 65.

\_\_\_\_\_. **Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 1889, pp. 50-51.

\_\_\_\_\_. **Consulta ao Conselho de Estado.** Rio de Janeiro, 1889. 9 f. Códice 50-1-43.

\_\_\_\_\_. **Boletim da Ilustríssima Câmara Municipal da Corte** (janeiro, fevereiro e março de 1889). Rio de Janeiro: Tipologia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Cia., 1889. p. 111.

\_\_\_\_\_. **Boletim da Intendência Municipal da Capital Federal** (janeiro, fevereiro e março de 1890). Rio de Janeiro: Tipografia de J. Villeneuve & Cia., 1890. p. 7-9, 47 e 49, 83.

\_\_\_\_\_. **Correspondência do Chefe de Polícia ao Presidente da Intendência Municipal.** 1891. 1 f. Códice 50-1-41.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal.** 3ª sessão ordinária de 6 de março de 1893. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1893, p. 15.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal.** 26ª sessão ordinária em 18 de abril de 1893. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1893. pp. 273-274.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal.** 5ª sessão extraordinária de 30 de julho de 1895. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1895. p. 21-22.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal.** 14ª sessão ordinária em 21 de setembro de 1895. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1895. p. 84-85.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal**. 19ª sessão ordinária em 30 de setembro de 1895. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1895. pp. 136-137; pp.138-139.

\_\_\_\_\_. **Código de Posturas da Ilustríssima Câmara Municipal do Rio de Janeiro e Editais da mesma Câmara**. Rio de Janeiro, 1886, p. 396.

\_\_\_\_\_. **Boletim da Intendência Municipal da Capital Federal** (publicado pela Diretoria Geral do Interior e Estatística – abril a setembro, 1896). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897. p. 38.

\_\_\_\_\_. **Boletim da Intendência Municipal da Capital Federal** (publicado pela Diretoria Geral do Interior e Estatística – outubro a dezembro de 1896). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897. p. 15-19.

\_\_\_\_\_. **Coleção de Leis municipais e vetos de 1895-1896**. Organizada por Alvarenga Fonseca. Distrito Federal. v. II. Tipografia do Jornal do Commercio, 1897. pp. 429-433.

\_\_\_\_\_. **Consolidação das Leis e Posturas Municipais. Segunda Parte. Legislação Distrital**. Rio de Janeiro: Oficinas tipográficas de Paula Souza & Cia., 1906. p. 146

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal**. 50ª Sessão em 3 de setembro de 1917. Rio de Janeiro: Tip. Jornal do Commercio, 1917. p. 181.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal**. 24ª Sessão em 16 de dezembro de 1912. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Commercio, 1918, pp. 68-78.

\_\_\_\_\_. **Anais do Conselho Municipal**. 6ª Sessão em 11 de junho de 1912. RJ: Tipografia do Jornal do Commercio, 1919, p. 21.

\_\_\_\_\_. **Código de Posturas Municipais do Distrito Federal da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1928, p. 71-72.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO ARQUIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARQUIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (AALESP). Coleção de Leis e Posturas Municipais Promulgadas pela Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo no Ano de 1886. **Resolução n. 62 de 1886**. p. 51-54. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=140865>.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (APESC). Assembleia Legislativa Provincial, 1883. Autógrafo das leis. **Lei n° 1039 de 1883**. Florianópolis. 1883.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO ESMERECINO - RECIFE

APEJE. Fundo Conselho Municipal do Recife (FCMR), **Atas de 10-2-1896** e de 9-5-1896, v.6 pp. 5-6 e 24-25. 1896.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

CENTRO DE MEMÓRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. Legislação. Decretos, leis e resoluções. Caixa 04. **Lei n. 1039 de 8-6-1883**. Florianópolis.

.....

## DOCUMENTAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MEMÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Lei n. 1794 de 12-6-1914**. Disponível em: <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/leis-e-outras-normas/>. 1914a.

CENTRO DE MEMÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **Lei n. 2.996 de 16 de agosto de 1914**. Disponível em: <http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/leis-e-outras-normas/>. 1914b.

---

## DOCUMENTAÇÃO DA HEMEROTECA DIGITAL CATARINENSE

GAZETA LAGUNENSE. **Criados de Servir**. Edição de 5-11-1893. Ano 1. n. 9. Página 1. Laguna. Santa Catarina). Disponível em <http://hemeroteca.ciasc.sc.gov.br/jornais/gazetalagunense/GAL1993009.pdf>

---

## LEGISLAÇÃO FEDERAL (ordem cronológica da legislação)

BRASIL. **Alvará de 24 de novembro de 1813 do Príncipe regente D. João**. In.: Collecção das Leis do Governo do Império do Brasil de 1813. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao1.html>

\_\_\_\_\_. **A abolição no parlamento: 65 anos de luta, (1823-1888)**. Vol. I. 2ª ed. Brasília, 2012a.

\_\_\_\_\_. **A abolição no parlamento: 65 anos de luta, (1823-1888)**. Vol. II. 2ª ed. Brasília, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 514 de 28 de outubro de 1848**. In.: Collecção das Leis do Império do Brasil de 1848. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1849, p.

25. Disponível em: [bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18347](http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18347).  
Disponível também em:  
<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=541944&id=14387836&idBinario=15633210&mime=application/rtf>

\_\_\_\_\_. **Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. 1850. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890.** Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. 1890a. Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 145 de 11 e julho de 1893.** Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 4.764 de 05 de fevereiro de 1903.** Novo Regulamento da Secretaria da Polícia do Distrito Federal. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html>.

\_\_\_\_\_. **Anexo do Decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907.** Regulamento para o serviço policial do Distrito Federal. 1907. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6440-30-marco-1907-504445-norma-pe.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto 4.247 de 6 de janeiro de 1921.** Regula a entrada de estrangeiros no território nacional. 1921a. Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4247-6-janeiro-1921-568826-publicacaooriginal-92146-pl.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto 4.269 de 17 de janeiro de 1921.** Regula a repressão ao anarquismo. 1921b. Disponível em:  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4269-17-janeiro-1921-776402-publicacaooriginal-140313-pl.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto 15.848 de 20 de novembro de 1922.** Modifica algumas disposições dos regulamentos da Polícia Civil do Distrito Federal. 1922. Legislação disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15848-20-novembro-1922-508065-republicacao-92377-pe.html>

\_\_\_\_\_. **Lei 4.632 de 6 de janeiro de 1923.** Fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Legislação disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4632-6-janeiro-1923-566566-republicacao-90139-pl.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4982 de 24 de dezembro de 1925.** Concede 15 dias de férias aos empregados de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários, sem prejuízo do ordenado, vencimento ou diárias.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4982-24-dezembro-1925-776548-publicacaooriginal-140498-pl.html>.

\_\_\_\_\_. **Decreto 17.496 de 30 de outubro de 1926.** Regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17496-30-outubro-1926-526647-republicacao-87458-pe.html>

\_\_\_\_\_. **Decreto 21.175 de 21 de março de 1932.** Institui a carteira profissional. 1932. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D21175.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21175.htm).

---

## ANAIS DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL. **Anais do Senado Federal** (terceira sessão da segunda legislatura – 28 de abril a 13 de junho de 1896). Vol. 1.

Livro 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1897, p. 220. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RPAnaisRepublica.asp>.

CONGRESSO NACIONAL. **Anais do Senado Federal** (Sessões de 1 a 19-12-1922). Vol. X. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/RPAnaisRepublica.asp>.

SENADO FEDERAL. **Anais do Senado Federal**. Sessão de 19-12-1922. Emenda n. 45. p. 673.

---

## LEGISLAÇÃO DE OUTROS PAÍSES

ALMEIDA, Candido Mendes de, 1818-1881. **Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I**. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>.

ESPAÑA. **Diario de las Sesiones de Cortes, Congreso de los Diputados**. 1º de janeiro de 1877. Madri: J. A. GARCIA, 1877. Apêndice vigésimo-oitavo al núm. 3., p. 1-2.

MADRI. **Legislacion ultramarina concordada e anotada por D. Joaquin Rodriguez San Pedro**. Tomo Primeiro. Madri: Imprenta de los Señores Viota, Cubas e Vicente, 1865. p. 435-6.

MONLAU, Pedro Felipe. **Higiene Pública o Arte de Conservar La Saude de Los Pueblos**. Segunda edicion. Revista, aumentada com um compendio de la legislacion sanitária de España. Madri: Carlos Bailly-Bailliere, 1862.

SEGOVIA. Ayuntamiento Constitucional de Segovia. **Cartilla de sirvientes. Reglamento para la vigilância del serviço doméstico**. Segovia: Imp. de F. Santiuste. 1892, 12f.

---

## LITERATURA

FARIA, Antonio Augusto Moreira; PINTO, Rosalvo Gonçalves (Orgs). **BARRETO, Lima. Artigos, cartas e crônicas sobre trabalhadores**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

RIO, João do. **Vida Vertiginosa**. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1911.



## **BIBLIOGRAFIA**

ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Proletários e escravos: imigrantes portugueses e cativos africanos no Rio de Janeiro, 1850 – 1872. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 21, jul. 1988, p. 30-56.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello e. (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 1, p. 83-154.

\_\_\_\_\_. **O Feitor ausente: estudos sobre escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808 – 1821**. Petrópolis: Vozes, 1988.

ALVAREZ, Marcus César. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista Dados**. v. 45, n.4, Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal on Brasil**. São Paulo: método, 2003.

\_\_\_\_\_. O homem delinquente e o social naturalizado: apontamento para uma história da criminologia no Brasil. **Revista Teoria e Pesquisa**. N° 47. Jul./dez de 2015, p. 71-92.

ALVES, Paulo. **A verdade da repressão: práticas penais e outras estratégias na Ordem Republicana (1890-1921)**. São Paulo: Editora Arte e Ciência / UNIP, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012.

- ANDREWS, George Reid. **Negros e brancos em São Paulo (1888-1988)**. Bauru: EDUSC, 1998.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução por Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan / Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- ARAGÃO, Antonio Moniz Sodré de. **As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica (estudo comparativo)**. 8ª ed. desenvolvida e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas, 1977.
- ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. **Datilosopia: a determinação dos dedos**. 2ª ed. Brasília: L. Pasquali, 2006.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BAGU, Sérgio. **Economia de la sociedade colonial: ensayo de história comparada de América Latina**. Buenos Aires: El Ateneo Editorial, 1949.
- BAKOS, Margaret Marchiori. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento Estado e Sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 4, n. 7, p. 94-104, mar. 1984.
- BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2013.
- BANDEIRA, Moniz; MELO, Clóvis; ANDRADE, A. T. **O ano vermelho. A revolução Russa e seus reflexos no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 6ª ed. 2ª reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BARBOSA, Alexandre de Freitas. **A formação do mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2008.

BARRETO, João Pereira. **Serviços Domésticos. Regulamento de locação de serviços domésticos.** Decreto n. 16107 de 30 de junho de 1923. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1923.

BARRETO, Tobias. **Menores e loucos em direito criminal.** Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

BARTZ, Frederico Duarte. **Movimento operários e revolução social no Brasil:** ideias revolucionárias e projetos políticos dos trabalhadores organizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Porto Alegre entre 1917 e 1922. Tese. Porto Alegre: UFRGS/IFCH, 2014.

\_\_\_\_\_. Partido Comunista do Brasil (1919): lutas, divergências e esquecimentos. **AEDOS.** Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. N. 4, vol. 2, novembro de 2009, p. 318-330.

BATALHA, Cláudio H. M. A Historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências. *In:* FREITAS, Marco Cezar de (Org.). **Historiografia brasileira em perspectiva.** SP: Contexto, 1998, p. 145-158.

\_\_\_\_\_. (Org). **Dicionário do movimento operário:** Rio de Janeiro do século XIX aos anos 1920, militantes e organizações. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

\_\_\_\_\_. Formação da classe operária e projetos de identidade coletiva. *In:* FERREIRA, Jorge; DELGADO; Lucilia de Almeida Neves. **O Tempo do Liberalismo excludente:** da Proclamação da República à Revolução de 1930. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. Identidade da classe operária no Brasil (1880-1920): Atipicidade ou legitimidade? **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v. 12, nº 23/24, pp. 111-124, set.91/ago.92.

\_\_\_\_\_. **O movimento operário na Primeira República.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BATISTA, Nilo. **Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2016.

\_\_\_\_\_. Pena pública e escravidão. In: NEDER, Gizlene (Org.). **História e Direito: jogos de encontros e transdisciplinariedade**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In.: TÓRTIMA, Pedro. **Crime e castigo para além do Equador**. Belo Horizonte: Inédita, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. RJ: Revan, 2011.

\_\_\_\_\_. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Dois tempos de uma história. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BELOCH, Israel. Verbete Astrojildo Pereira. ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. 2ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

BERCOVICCI. **Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BERGALLI, Roberto; RAMÍREZ, Juan Bustos. **O pensamento criminológico I: uma análise crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BILHÃO, Isabel. A construção da identidade operária brasileira: aspectos de uma trajetória historiográfica (do nacional ao local). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2, n. 4, agosto-dezembro de 2010, p. 218-234.

BOMFIM, Manoel. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2013. (1ª ed. 1905).

BRANDÃO, Octávio. **Combates e batalhas: memórias**. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

BRANDÃO, Otávio. **Otávio Brandão (depoimento, 1977)**. Datilografado. Rio de Janeiro: CPDOC, 1993.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997a.

\_\_\_\_\_. Polícia e polícia política no Rio de Janeiro dos anos 1920. **Revista do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro**. n. 3, p. 1-52, out. 1997b.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanços e perspectivas. **TOPOI**, v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013.

CARCANHOLO, Marcelo. Dependência e superexploração da força de trabalho no desenvolvimento periférico. In: MARTINS, Carlos Eduardo; VALÊNCIA, Adrian Sotelo. **A América Latina e os desafios da globalização**. São Paulo: Ed. PUC-RJ; Boitempo, 2009, p. 251-264.

\_\_\_\_\_. Im(precisões) sobre a categoria superexploração da força de trabalho. In: In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Desenvolvimento e Dependência**. Brasília: IPEA, 2013, p. 71-97.

\_\_\_\_\_. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. **Revista Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, jan./abr. 2013, p. 191-205.

CARCANHOLO, Reinaldo. **Capital: essência e aparência**. Vol. 1. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CARDOSO, Ciro Flamarion. S. As concepções acerca do “Sistema Econômico Mundial” e do “Antigo Sistema Colonial”; a preocupação obsessiva com a “Extração do Excedente”. In: LAPA, José Roberto do Amaral. **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980.

\_\_\_\_\_. O modo de produção escravista colonial na América. In: SANTIAGO, Theo (org.). **América colonial**. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.

\_\_\_\_\_. **Os métodos da história**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 2002.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África**. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

CARONE, Edgard. **A República Velha**. 4. ed. São Paulo: DIFEL, 1978.

\_\_\_\_\_. **O movimento operário no Brasil (1877-1944)**. 2ª ed. São Paulo: DIFEL, 1984.

\_\_\_\_\_. **O pensamento industrial no Brasil (1880-1945)**. RJ: DIFEL, 1977.

CARRARA, Sérgio. **A ciência e doutrina da identificação no Brasil: ou do controle do eu no tempo da técnica**. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 82-105, 1990, p. 83-105.

CARVALHO, Elyσιο de. **A polícia carioca e a criminalidade**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Marcus F. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 29/30, 2003, p. 41-78.

CARVALHO, Salo; PIZA, Evandro. **Criminologia do Preconceito**. SP: Saraiva, 2017.

CASTELLUCCI, Aldrin, A. S. **Industriais e operários baianos numa conjuntura de crise (1914-1921)**. Salvador: FIEB, 2004.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. RJ: Revan, 2005.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

\_\_\_\_\_. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CASTRO, Francisco José Viveiros de. **A nova escola penal**. Rio de Janeiro: Domingos Magalhães, 1894.

CHALHOUB, Sidney. Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 219-240.

\_\_\_\_\_. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores da belle époque**. 2ª ed. São Paulo: UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CHAVES, André Aparecido Bezerra. **A Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro: uma proposta para a identidade jurídica nacional brasileira**. Dissertação. São Paulo: USP, 2011.

CHAVES, Marcelo Antonio. **A trajetória do Departamento Estadual do Trabalho e Mediação das Relações de Trabalho (1911-1937)**. Elementos para a formação do Direito do Trabalho. São Paulo: Fapesp; LTR, 2012.

COELHO, Eurelino. A dialética na oficina do historiador: idéias arriscadas sobre algumas questões de método. In.: **Revista História e Luta de Classes**. p. 7-16. Ano 6. Edição n. 9, Junho de 2010, p. 7-16.

CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL. **Annaes da Conferencia Judiciária-policial**. vol.1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918a.

CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL. **Annaes da Conferencia Judiciária-policial**. vol.2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918b.

COSTA, Adailton Pires. **A história dos direitos trabalhistas vista a partir de baixo: a luta por direitos (e leis) dos trabalhadores em hotéis, restaurantes, cafés e bares no Rio de Janeiro da 1ª República (DF, 1917-18)**. Dissertação. Florianópolis: UFSC, 2013.

COSTA, Ana Paula do Amaral. Criadas e amas de leite: regulamentação do serviço de criadagem na cidade do Rio Grande (1887-1894).

**AEDOS**. Revista do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. Num. 4, vol. 2, Novembro, 2009.

\_\_\_\_\_. **Criados de servir**. Pelotas: Ed. Universitária, 2013a.

\_\_\_\_\_. **O Regulamento de locação de serviços domésticos e a luta dos criados de servir pela liberdade de trabalho (Rio Grande/RS, fim do século XIX)**. In: Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Natal, julho de 2013b.

\_\_\_\_\_. **Regulamentação do Serviço de Criadagem: dominação, subordinação e resistência na cidade do Rio Grande (1887-1894)**. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição**. 9ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. **A dialética invertida e outros ensaios**. São Paulo: UNESP, 2014.

\_\_\_\_\_. **Da monarquia à república**. 9ª ed. São Paulo: UNESP, 2010.

\_\_\_\_\_. **Da senzala à colônia**. 5ª ed. São Paulo: Unesp, 2010.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição**. In: \_\_\_\_\_; GOMES, Flávio (Org.). Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 377-418.

\_\_\_\_\_. **Intenção e Gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

DIAS, Everardo. **História das lutas sociais no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1977.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.



DIAS, Rebeca Fernandes. **Criminologia no Brasil**: cultura jurídica criminal na Primeira República. São Paulo: Lumen Juris, 2017.

DOMINGUES, Petrônio. Decifrando os segredos internos: a transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil. **Revista Iberoamericana**. América Latina – Espanha – Portugal. VIII, 31, 2008, p. 197-205.

\_\_\_\_\_. **Uma história não contada**: negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição. São Paulo: Ed. Senac, 2004.

DOS SANTOS, Ynaê Lopes. **Além da senzala**: arranjos escravos de moradia no Rio de Janeiro (1808-1850). São Paulo: Hucitec, 2010.

\_\_\_\_\_. Que lancem todos os dias os nomes, empregos e mais sinais: circulação escrava e tentativas de controle estatal nas leis municipais do Rio de Janeiro e de Havana na década de 1830. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**. n. 9. 2015, p. 31-37.

DOS SANTOS, Theotonio. A Estrutura da dependência. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**. São Paulo. n.º 30, Outubro, 2011, p. 5-18.

\_\_\_\_\_. **Evolução histórica do Brasil**: da colônia à crise da Nova República. Petrópolis-RJ: Vozes, 1995.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e Racismo**. Curitiba: Juruá, 2011.

\_\_\_\_\_. **Paradigma em criminologia e relações raciais**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, 2016, p. 500-526.

DULLES, John W. F. **Anarquistas e Comunistas no Brasil (1900-1935)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1977.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade, eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires. CLACSO, 2005, p. 55-69.

\_\_\_\_\_. Mas allá del eurocentrismo: el sistema-mundo y los límites de la modernidad. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GUARDIOLA RIVERA, Oscar; DE BENAVIDES, Carmen Millán (Eds.). **Pensar (en) los intersticios**. Teoría y práctica de la crítica poscolonial. Bogotá: CEJA. 1999.

\_\_\_\_\_. 1492. **O Encobrimento do Outro**: a origem do mito da modernidade: conferências de Frankfurt. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

\_\_\_\_\_. **Política de la liberación**: historia mundial y crítica. Madri. Trotta, 2007.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGEL, Magali Gouveia. **Meretrizes e doutores**: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Brasiliense, 2004.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

\_\_\_\_\_. Expansão do café e política cafeeira. In.: **História Geral da Civilização Brasileira: o Brasil Republicano: Estrutura de Poder e Economia (1889-1930)**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

\_\_\_\_\_. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2009.

\_\_\_\_\_. **História do Brasil**. São Paulo: Ed. da USP, 2015.

\_\_\_\_\_. **Trabalho urbano e conflito social (1890-1920)**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

FEDERICI, Silvia. **O Caliban e a Bruxa**. Tradução: Coletivo Sycorax. SP: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **Circuito Fechado**: quatro ensaios sobre o poder institucional. São Paulo: Globo, 2010.

\_\_\_\_\_. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Ática, 1978.

\_\_\_\_\_. **A revolução burguesa no Brasil**. Ensaio de interpretação sociológica. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2005 (1ª ed. 1975).

FERRARI, Mercedes Garcia. El gabinete de Juan Vucetich: um laboratório de experimentacion. La Plata, Argentina: 1891-1901. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**. I.A.L, vol. 27, n. 2, 2016a, p. 7-28.

\_\_\_\_\_. El rol de Juan Vucetich en el surgimiento transnacional de tecnologías de identificación biométricas a principios del siglo XX. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos** [Online], Debates. Posto online no dia 29 Janeiro 2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/66277>

\_\_\_\_\_. Un saber “sudamericano”. La dactiloscopia en el Congreso Científico Latinoamericano, 1901-1909. **História Crítica**. n. 60 · Abril-jun. 2016b, p. 81-101.

FERRARI, Mercedes Garcia; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do Rio da Prata ao Brasil. **Revista História, Ciências, Saúde-Manguinhos**. Fundação Oswaldo Cruz. v. 23, supl, dez. 2016, p. 171-194.

FERRAZ, Fernando Bastos. **Empregados domésticos**. São Paulo: Ltr, 2003.

FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **Em Busca da Idade de Ouro**: as elites políticas fluminenses na Primeira República (1889-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ / Edições Tempo Brasileiro, 1994.

FERREIRA, Maria Nazareth. **A imprensa operária no Brasil, 1880-1920**. Petrópolis: Vozes, 1978.

FERRI, Enrico. **Sociologia Criminal**. Sorocaba/SP: Minelli, 2006.

FLORENTINO, Manolo (Org.). **Tráfico, cativo e liberdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FLORENTINO, Manolo et al. **Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil**. São Paulo: UNESP, 2008. 138 p.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica**. São Paulo: Ltr, 2002.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2ª ed. Rio de Janeiro: EPSJV; Editora da UFRJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos II. Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

\_\_\_\_\_. **Ditos e escritos VIII. Segurança, Penalidade e Prisão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade. curso no College de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

\_\_\_\_\_. **Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978)**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 2013.

FRAGA, Walter. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

\_\_\_\_\_. Migrações, Itinerários e esperanças de mobilidade social no recôncavo bahiano após a Abolição. **Cadernos AEL**, vol 14, n. 26, 2009, p. 95-128.

FRAGOSO, João Luís. **Homens de grossa aventura. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro. 1790-1830**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790-1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANK, Andre Gunder. **América Latina: subdesarrollo o revolución**. 2ª ed. México: Ediciones Era, 1976.

\_\_\_\_\_. **Capitalismo e subdesarrollo en América Latina**. 5ª ed. México, 1978. (1ª ed. espanhola em 1970; 1ª ed. inglesa em 1967).

\_\_\_\_\_. Desenvolvimento do subdesenvolvimento latino-americano. *In*: PEREIRA, Luiz. **Urbanização e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979 (1ª ed. 1966).

\_\_\_\_\_. **The development of underdevelopment**. New York: Monthly Review Press, 1970 (1ª ed. 1966).

FRENCH, John. As falsas dicotômicas entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política e social do Brasil moderno. *In*: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Junia Ferreira (Org.). **Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX**. São Paulo: Annablume, 2006, p. 75-96.

\_\_\_\_\_. Proclamando leis, metendo o pau e lutando por direitos: a questão social como caso de polícia, 1920-1964. *In*: LARA, Silvia H; MENDONÇA, Joseli. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006. p. 379-416.

FREYRE, Gilberto. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX**. 2ª ed. São Paulo: Nacional; Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979.

\_\_\_\_\_. **Ordem e Progresso**, Rio de Janeiro: Global, 2004 (1ª ed. 1957).

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2007. (1ª ed. 1959)

GALASTRI, Leandro. Classes sociais e grupos subalternos: uma crítica aos “Subaltern studies”. In: **Anais do 38º Encontro Anual da Anpocs**. GT 20 – Marxismo e ciências sociais. 2014.

GALEANO, Diego. **Criminosos viajantes**: circulações transnacionais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016.

\_\_\_\_\_. Identidade cifrada no corpo. O bertillonnage e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**. Belém. v. 7. n. 3. p. 721-742, set-dez. 2012.

GALVÃO, Laila Maia. **História constitucional brasileira na Primeira República**: um estudo da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro em 1923. Dissertação. Florianópolis: UFSC. 2013.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. São Paulo: brasiliense, 1986.

GÓES, Luciano. **A tradução de lombroso na obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia. RJ: Revan, 2016.

GOMES, Angela de Castro. **Burguesia e Trabalho**: Política e legislação social no Brasil 1917-1937. Rio de Janeiro: 7Letras, 2014.

\_\_\_\_\_. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002. 83 p.

\_\_\_\_\_. **A invenção do trabalhismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GOMES, Flávio dos Santos; NEGRO, Antonio Luigi. Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho. **Tempo Social**. São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-240, jun. 2006.

GOMES, Flávio dos Santos *et al.* **Cidades negras**: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX. São Paulo: Alameda, 2006. 174 p.

GOULART, José Alípio. **Da Palmatória ao Patíbulo**. Rio de Janeiro: Conquista, 1971.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular / Fundação Perseu Abramo, 2016.

**Brasil em preto & branco**: o passado escravista que não passou. São Paulo: editora Senac, 2000.

\_\_\_\_\_. Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. In.: STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**: o debate da década de 90. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

\_\_\_\_\_. O conceito de modo de produção e a pesquisa histórica. In.: LAPA, José Roberto do Amaral. **Modos de produção e realidade brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1980.

\_\_\_\_\_. **O escravismo colonial**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010 (1ª ed. 1978).

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910). São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere. vol. 5**. 3ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2014a.

\_\_\_\_\_. **Cadernos do Cárcere. vol. 1**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014b.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de latifúndio. In.: STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil**: o debate tradicional. 1500 – 1960. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

HAHNER, June Edith. **Pobreza e política**: os pobres urbanos no Brasil (1870-1920). Brasília: UNIB, 1993.

HARDMAN, Francisco Foot; LEONARDI, Victor. **História da indústria e do trabalho no Brasil**: das origens aos anos vinte. São Paulo, Global, 1982.

HARVEY, David. **O Novo imperialismo**. 8ª ed. São Paulo: ed. Loyola, 2014.

HAUG, Frigga. Para uma teoria das relações de gênero. In. BORON, Atílio. **Teoria marxista hoje**: problemas e perspectivas. Buenos Aires: Clacso, 2007.

HESPANHA, Antonio Manuel. **A política perdida**: ordem e governo antes da modernidade. Curitiba: Juruá, 2010.

\_\_\_\_\_. **Como os juristas viam o mundo**. 1550-1750. Direitos, estados, coisas, contratos, ações e crimes. Ebook. Lisboa: wwwcreatespace.com. 2015.

\_\_\_\_\_. **Imbecillitas**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. UFMG: FAFICH, 2008.

\_\_\_\_\_. **O direito dos letrados no Império Português**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2016.

HIRSCH, Joaquim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOBSBAWM, Eric. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.



IANNI, Octávio. **Escravidão e Racismo**. 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1988.

JEAMMAUD, Antoine. Proposta para uma compreensão materialista do direito do trabalho. Rio de Janeiro: CPT-RJ, jan.-abr.1985. **Coleção Seminários**, n. 4.

JUNQUEIRA, Eduardo. **Verbete João Luís Alves**. In.: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808 – 1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 643 p.

KAREPOVS, Dainis. **A classe operária vai ao parlamento: o bloco operário e camponês (1924-1930)**. São Paulo: Alameda, 2006.

KATZ, Cláudio. **La teoría de la dependencia y el sistema-mundo**. 2016. Disponível em: <http://katz.lahaine.org/?p=277>

KIRDEIKAS, João Carlos Vieira. A formação do mercado de trabalho no Brasil: uma análise da legislação sobre locação de serviços no século XIX. In: **Anais do XXXI Encontro Nacional de Economia**. Porto Seguro: ANPEC, 2003.

KIRK, Neville. Cultura, costume, comercialização e classe. In: BATALHA, Cláudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Org.). **Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado**. Campinas: UNICAMP, 2004, p. 49-70.

KOERNER, Andrei. **Habeas Corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)**. São Paulo: IBCrim, 1999.

\_\_\_\_\_. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira (1841 -1920)**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

LACERDA, Maurício de. **A Evolução Legislativa do Direito Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

LARA, Silvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História**. São Paulo, n. 16, fev. 1998, p. 25-38.

\_\_\_\_\_. **Legislação sobre escravos africanos na América Portuguesa**. 1. ed. Madrid: Fundación Historica Tavera / Digibis, 2000. v. 1.

\_\_\_\_\_. Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil. In: Benito Bisso Schmidt. (Org.). **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**. Pesquisa histórica e preservação de fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, p. 106-122.

LARA, Silvia H; MENDONÇA, Joseli. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 2006.

LEAL, Aurelino. **Germes do Crime**. Bahia: Livraria Magalhães, 1896.

\_\_\_\_\_. **História constitucional do Brazil**. RJ: Imprensa Nacional, 1915.

\_\_\_\_\_. **Polícia e Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918.

LEAL, Hamilton. **Aurelino Leal: sua vida, sua época, sua obra**. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1968.

LEMA, Sérgio Roberto. **Roberto Lyra Filho e o direito alternativo brasileiro**. São Paulo: Lumen Juris, 2014.

LEME, Marisa Saenz. **A ideologia dos industriais brasileiros (1919-1945)**. Petrópolis: Vozes, 1978.

LEMOS, Clarice Caldini. **Os bastiões da nacionalidade: nação e nacionalismo nas obras de Elysio de Carvalho**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em História. Florianópolis: UFSC, 2010.

LEMOS, Miguel. **A liberdade de profissões e o regulamento para o serviço doméstico**. Rio de Janeiro: T/p. Central, 1890 [2ª ed. Tip. do Jornal do Comércio, 1936].

LE RIVEREND, Julio. **Neoesclavismo em el siglo XX**. La Habana: Editorial de Ciencias Sociales, 1989.

LIGUORI, Guido (Org.). **Dicionário Gramsciano**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LINDEN, Marcel van der. Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial. **História**. São Paulo, v. 24, n. 2, 2005, p. 11-40.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores do mundo**: ensaios para uma história global do trabalho. Campinas: Unicamp, 2013.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da Liberdade de trabalho no século XIX. **TOPOI**. v.6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 289-326.

\_\_\_\_\_. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. **Cadernos AEL**, v. 14, n. 26, 2009, p. 135-175.

LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. Maids, Clerks, and Shifting Landscape of Labor Relation in Rio de Janeiro, 1830s-1880s. **Internacional Review of Social History**. Volume 62, Special Issue S25 (Brazilian Labour History: New Perspectives in Global Context). 2017, p. 45-73.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **História do Rio de Janeiro** (do capital comercial ao capital industrial e financeiro). Rio de Janeiro: IBMEC, 1978. 2 v.

LOMBROSO, Cesare. **O homem criminoso**. Porto Alegre: Lenz Editor, 2001.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de classe**: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930). Pelotas: Editora e Gráfica Universitária – UFPEL, Rede Unitrabalho, 2001.

\_\_\_\_\_. A lenta construção de identidades em comum entre trabalhadores no final do Império. In: **I Jornada de História do Trabalho**, 2002, Pelotas. Disponível em [www.labhstc.ufsc.br/acervo-eletronico/i-jornada](http://www.labhstc.ufsc.br/acervo-eletronico/i-jornada)

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Naturalismo jurídico no pensamento brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES, Raimundo Hélio; MESQUITA, Cláudia. Verbete “Antônio Coelho Rodrigues”. In: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

LOPREATO, Christina Roquette. **O Espírito da Revolta: a greve geral anarquista de 1917**. São Paulo, Annablume, 2000.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses sobre o conceito de história**. São Paulo: Boitempo, 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **A criminologia dialética**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997 (1ª ed. 1972).

\_\_\_\_\_. **Carta aberta a um jovem criminólogo: Teoria, práxis e táticas atuais**. Rio de Janeiro, Forense, Revista de Direito Penal, n. 28, jul./dez 1979.

\_\_\_\_\_. **Direito do trabalho e direito do capital**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1982a.

\_\_\_\_\_. **Karl, meu amigo: Diálogo com Marx sobre o direito**. Porto Alegre: Fabris, 1983.

\_\_\_\_\_. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982b.

\_\_\_\_\_. **Razões de Defesa do Direito**. Brasília: Editora Obreira, 1981.

MACHADO, Maria Helena. Sobre os mundos do trabalho da escravidão. Entrevista. Maria Helena P. T. Machado. Canoa do Tempo. **Revista do Programa Pós-Graduação em História**, Manaus, V. 9 – n. 1, dez 2017.

MACHADO, Paulo Pinheiro. História e movimentos sociais: a vida, a História e a Democracia. **Fronteiras: Revista Catarinense de História**, v. 28, p. 6-13, 2016.

MAIA, Clarissa Nunes. **Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915.** Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco: Recife, 2001.

MALIN, Mauro. Verbete Artur Bernardes. In: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930).** Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil.** São Paulo: Cia das Letras, 2017.

\_\_\_\_\_. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In.: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial. vol I: 1808-1831.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 210-233.

\_\_\_\_\_. Em nome da liberdade: abolição de escravos, o direito e o ramo brasileiro do recrutamento de africanos (Brasil-Caribe Britânico, 1830-1950). **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 3, n.6, julho-dezembro de 2011, p. 67-92.

\_\_\_\_\_. Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas. **História. São Paulo.** v. 34, n. 2, p. 181-205, jul./dez.2015.

\_\_\_\_\_. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack.** Guarulhos, n. 2, p. 20-37, 2º semestre de 2011.

\_\_\_\_\_. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência dos africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo. **Tráfico, cativo e liberdade. Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MARAM, Sheldon Leslie. **Anarquistas, Imigrantes e o Movimento Operário Brasileiro, 1890-1920.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MASCARO, Alisson L. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Siete ensayos de interpretación de la realidad peruana**. Buenos Aires: Prometeu libros, 2010.

MARINA, Amaral; CARCANHOLO, Marcelo. Superexploração da força de trabalho e transferência de valor: fundamentos da reprodução do capitalismo dependente. *In*: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 87-102.

MARINI, Ruy Mauro. **A crise teórica**. *In*: MARINI, R. M. América Latina: dependência e integração. São Paulo: Brasil Urgente, 1992, p. 67-108.

\_\_\_\_\_. As razões do neodesenvolvimentismo. *In*: SADER, Emir (Org.). **Dialética da dependência**. Antologia de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes, 2000 (1ª ed. 1978), p. 167-241.

\_\_\_\_\_. **Dependencia y América Latina**. Suplemento Cultural de Siempre!, n. 1030, México, 21 de marzo de 1973. Entrevista realizada por Luis Ángeles. Disponível em: [http://www.marini-escritos.unam.mx/332\\_dependencia\\_subimperialismo.html](http://www.marini-escritos.unam.mx/332_dependencia_subimperialismo.html).

\_\_\_\_\_. Dialética da dependência. *In*: STÉDILE, João Pedro; TRASPADINI, Roberta (Orgs.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2005 (1ª ed. 1973), p. 137-180.

\_\_\_\_\_. El movimiento obrero brasileño. *In*: **Cuadernos Políticos**. N. 46, Ediciones Era, México, abril-junio de 1986, p. 5-23. Disponível em: [http://www.marini-escritos.unam.mx/065\\_movimiento\\_obrero\\_brasil.html](http://www.marini-escritos.unam.mx/065_movimiento_obrero_brasil.html)

\_\_\_\_\_. **La acumulación capitalista dependiente y la superexplotación del trabajo**. Centro de Estudios Socioeconomicos (CESO) de la Universidad de Chile. 1973. Disponível em: [http://www.marini-escritos.unam.mx/043\\_acumulacion\\_superexplotacion.html](http://www.marini-escritos.unam.mx/043_acumulacion_superexplotacion.html)

\_\_\_\_\_. Las raíces del pensamiento latino-americano. *In*: Ruy Mauro Marini y Mária Millán (coords.). **La teoría social latinoamericana**, t. 1: Los orígenes, México D.F., El Caballito, 1994, pp. 17-35.1994.

Disponível em: [http://www.marini-escritos.unam.mx/086\\_pensamiento\\_latinoamericano.html](http://www.marini-escritos.unam.mx/086_pensamiento_latinoamericano.html)

\_\_\_\_\_. **Memória**. 1991. Disponível em: [http://www.marini-escritos.unam.mx/001\\_memoria\\_port.html](http://www.marini-escritos.unam.mx/001_memoria_port.html).

\_\_\_\_\_. O ciclo do capital na economia dependente. *In*: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 21-35.

\_\_\_\_\_. **Subdesenvolvimento e revolução**. 4ª ed. Florianópolis: Insular, 2013 (1ª ed. 1969).

MARQUESE, Rafael de Bivar. As Desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. **Revista de História**. São Paulo, n. 169, p. 223-253, julho-dezembro, 2013.

\_\_\_\_\_. Estrutura e agência na historiografia da escravidão: a obra de Emília Viotti da Costa. *In*: FERREIRA, Celso; BEZERRA, Holien Gonçalves; LUCA, Tânia Regina. **O Historiador e seu tempo**: encontros com a história. São Paulo: Editora Unesp: ANPUH, 2008, p. 67-81.

MARTINS, Bárbara Canedo Ruiz. O aleitamento mercenário: os saberes médicos e o mercado de trabalho das amas-de-leite (Rio de Janeiro, 1850-1884). *In*: PIMENTA, Tânia Salgado; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Escravidão, Doenças e Práticas de Cura no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2016, p. 164-177.

\_\_\_\_\_. Reconstruindo a memória de um ofício: as amas-de-leite no mercado de trabalho urbano do Rio de Janeiro (1820-1880). **Revista de História Comparada**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, 2012, p. 138-167.

MARTINS, Carlos Eduardo. A superexploração do trabalho e a economia política da dependência. *In*: MARTINS, Carlos Eduardo; VALÊNCIA, Adrian Sotelo. **A América Latina e os desafios da globalização**. São Paulo: Ed. PUC-RJ; Boitempo, 2009, p. 189-216.

MARTINS, Carlos Eduardo. O legado de Ruy Mauro Marini para as ciências sociais: a economia política do capitalismo dependente. **Cadernos CEMARX**, n. 9, 2016, p. 14-31.

MARTINS, José de Souza. **O Cativoiro da Terra**. São Paulo: Contexto, 2015.

MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013 (1ª ed. 1867).

\_\_\_\_\_. **O 18 de Brumário de Luis Bonaparte**. SP: Boitempo, 2011.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e cultura**: história, cidade e trabalho. Bauru: EDUSC, 2002.

\_\_\_\_\_. Porta adentro: criados de servir em São Paulo de 1890 a 1930. In: BRUSCHINI, Maria Cristina; SORJ, Bila (Org.). **Novos olhares**: mulheres e relações de gênero no Brasil. São Paulo: Marco Zero, 1994. p. 193-212.

MATTOS, Marcelo Badaró. **Escravidados e livres**: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.

\_\_\_\_\_. **E. P. Thompson e a tradição de crítica ativa do materialismo histórico**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

\_\_\_\_\_. Greve e repressão policial aos sindicatos no processo de formação da classe trabalhadora carioca (1850-1910). In: MATTOS, Marcelo Badaró (Coord.). **Trabalhadores em greve, polícia em guarda**: greve e repressão policial na formação da classe trabalhadora. Rio de Janeiro: Bom Texto: Faperj, 2004.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.



MATTOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura: história, cidade e trabalho**. Bauru: Edusc, 2012.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa**. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

McCONARTY, James Paul. **The defense of the working class in the Brazilian chamber of deputies, 1917-1920**. Tulane: Tulane University, 1973.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Evaristo de Moraes: tribuno da República**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

MENESES, Lená Medeiros de. Elysio de Carvalho: um intelectual controverso e controvertido. **Revista Intellectus**. Ano 3, v. II, 2004.

MORAES, Evaristo. **Apontamentos de direito operário**. 4ª ed. São Paulo: LTr, 1998 (1ª ed. 1905).

\_\_\_\_\_. **Os acidentes no trabalho e sua reparação**. SP: LTr, 2009. (1ª ed. 1919)

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. 2ª ed. Niterói: Ed. da UFF, 2008.

MOREL, Marco. **A Revolução do Haiti e o Brasil escravista: o que não deve ser dito**. Jundiaí: Paco, 2017.

MOURA, Clóvis. **Brasil: Raízes do protesto negro**. São Paulo: Global Editora, 1983.

\_\_\_\_\_. **Dialética Radical do Brasil negro**. São Paulo: Ed. Anita, 1994.

\_\_\_\_\_. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Revista Afro-Ásia**, n. 14, 1983.

\_\_\_\_\_. **História do negro brasileiro**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1992.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1988.

MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação trabalhista no Brasil**. 2ª ed. SP: brasiliense, 1984.

NASCIMENTO, Washington Santos. Além do medo: a construção de imagens sobre a revolução haitiana no Brasil escravista (1791-1840). **Especiaria. Cadernos de Ciências Humanas**. V. 10, n. 18, jul.-dez. 2007, p. 469-488.

NEDER, Gizlene. **Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabri Editor, 1995.

NEDER, Gizlene; PINAUD, João Luiz Duboc; MOTTA, Márcia Maria Menendes; RAMINELLI, Ronaldo; LARA, Silvia. Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. **Revista Tempo**. Vol. 3 – nº 6, Dezembro de 1998.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão popular, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NOVAIS, Fernando. **Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

\_\_\_\_\_. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. 9ª ed. São Paulo: Hucitec, 2011 (1ª ed. 1979).

NUNES, Clarissa. **Policiaidos: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915**. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

OLIVEIRA, Dennis de. Uma análise marxista das relações raciais. Prefácio. *In*: **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014.

OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Marília Rodrigues. As revistas de polícia científica no Rio de Janeiro. 1900-1918. In.: GALEANO, Diego; BRETAS, Marcos. **Policías escritores, delitos impresos**. La Plata: Diego Antonio Galeano, 2016.

\_\_\_\_\_. Sherlock Holmes no Brasil: Elysio de Carvalho e a construção da polícia científica carioca na Primeira República. In: **Anais do XVII Encontro de História da ANPUH-Rio**. Nova Iguaçu: UFRRJ, 2016.

OSÓRIO, Jaime. Dependência e superexploração. In: MARTINS, Carlos Eduardo; VALÊNCIA, Adrian Sotelo.: **A América Latina e os desafios da globalização**. São Paulo: Ed. PUC-RJ; Boitempo, 2009, p. 167-187.

\_\_\_\_\_. Fundamentos da superexploração. In: ALMEIDA FILHO, Niemeyer. **Desenvolvimento e Dependência**. Brasília: IPEA, 2013, p. 49-70.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos del análisis social. La realidad social y su conocimiento**. México: FCE, UAM Xochimilco, 2001.

\_\_\_\_\_. O marxismo latino-americano e a teoria da dependência. In.: SEABRA, Raphael Lana. **Dependência e marxismo**. Contribuições ao debate crítico latino-americano. Florianópolis: Insular, 2017, p. 105-135.

\_\_\_\_\_. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla; OSÓRIO, Jaime; LUCE, Mathias (Orgs.). **Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência**. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 37-86.

OURIQUES, Nildo. Por uma teoria marxista da dependência. In.: SEABRA, Raphael Lana. **Dependência e marxismo**. Contribuições ao debate crítico latino-americano. Florianópolis: Insular, 2017, p. 137-156.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e marxismo e ensaios escolhidos**. São Paulo: Sundermann, 2017.

PANTOJA, Sílvia. Verbete “Joaquim Pimenta”. *In*: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil. 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Revista Direto e Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 07, n. 13, 2016, p. 540-574.

PAZELLO, Ricardo Prestes; CAMARGO NETO, Rubens Bordinhão de. “Teoria marxista da dependência e teoria marxista do direito: um possível diálogo entre Marini e Pachukanis”. Em: CONDE GAXIOLA, Napoleón (org.) **Teoría crítica y derecho contemporáneo**. México, D.F.: Editorial Horizontes, 2015, p. 175-196.

PECHMAN, Robert. Verbete “Maurício de Lacerda”. *In*: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. **O Trem da História: a aliança PCB/CSCB/O PAIZ**. RJ: Ed. Marco Zero, 1994.

PEREIRA, Astrojildo. **Ensaios históricos e políticos**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1979.

\_\_\_\_\_. **Construindo o PCB (1922-1924)**. Textos organizados por Michel Zaidan Filho. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1980.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. As modulações do direito contemporâneo em um breve exercício de filosofia do direito. **Revista da Faculdade de Direito**. Universidade Federal do Paraná, v. 51, p. 121-127, 2011.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Política e trabalho no Brasil (dos anos 20 a 1930)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michael. **A Classe operária no Brasil: 1889-1930**. v.1. São Paulo: Brasiliense, 1979.

\_\_\_\_\_. **A Classe operária no Brasil: 1889-1930**. vol. 2. São Paulo: Brasiliense, 1981.

POPINIGIS, Fabiane. As sociedades caixerais e o “fechamentos das portas” no Rio de Janeiro (1850-1912). **Cadernos AEL**. V. 6. N. 10/11, 1999, p. 109-145.

\_\_\_\_\_. **Proletários de casaca**: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911. Campinas: UNICAMP, 2007.

\_\_\_\_\_. Todas as liberdades são irmãs. Os caixeiros e as lutas dos trabalhadores por direitos entre o Império e a República. **Estudos históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, n. 59, set-dez, 2016, p. 647-666.

PRADO JR., Caio. **Evolução política do Brasil e outros estudos**. São Paulo: Cia das Letras, 2012 (1ª ed. 1933).

\_\_\_\_\_. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2011 (1ª ed. 1942).

\_\_\_\_\_. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2012 (1ª ed. 1945).

PRESSBURGER, Miguel. Direito do Trabalho, um direito tutelar? **Revista de Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, n. 02, 1993, p. 181-189.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-277.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.

RANGEL, Ignácio. **Dualidade básica da economia brasileira**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Ignácio Rangel. 1999 (1ª ed. 1957).

REIS, João José. A greve negra de 1857 na Bahia. **Revista USP**. n. 18, 1993.

\_\_\_\_\_. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da Abolição. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 24, p. 199-241, 2000.

\_\_\_\_\_. **Rebelião Escrava no Brasil**. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

RIBEIRO, Darcy. **A Universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

\_\_\_\_\_. **O dilema da América Latina**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

\_\_\_\_\_. **O povo brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Global, 2015. (1ª ed. 1995)

RIVEREND, Julio. **Neoesclavismo em el siglo XX**. Havana: Editorial de Ciencias Sociales La Habana, 1989.

RODRIGUES, Edgar. **Pequena História da Imprensa Social no Brasil**. Florianópolis: Insular, 1997.

RODRIGUES, A. COELHO. **Projecto de Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1894.

ROIO, Marcos Del. O Impacto da Revolução Russa e da Internacional Comunista no Brasil. In.: MORAES, João Quartim; REIS FILHO, Aarão Reis. **História do Marxismo no Brasil**. Vol. 1: o impacto das revoluções. 2ª ed. revista. Campinas: Unicamp, 2003, p. 59-122.

\_\_\_\_\_. Os Comunistas, a luta social e o marxismo (1920-1940). In.: MORAES, João Quartim; REIS FILHO, Aarão Reis. **História do Marxismo no Brasil**. Vol V: partidos e organizações dos anos 20 aos 60. Campinas: Unicamp, 2002, p. 11-63.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SAES, Décio. **A Formação do Estado burguês no Brasil**. 1888-1891. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1985.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Emprego doméstico e capitalismo**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SALGADO, Gisele Mascarelli. O direito operário na Primeira República: matérias, status, competência. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11465](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11465)>.

SALETTTO, Nara; ACHIAMÉ, Fernando. Verbete “Marcílio Teixeira de Lacerda”. *In: ABREU, Alzira Alves. Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)*. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

SANT’ANA, Moacir Medeiros. **Elysio de Carvalho, um militante do anarquismo**. Maceió: Arquivo Público de Alagoas, 1982.

SAVAGE, Mike. Classe e história do trabalho. *In: BATALHA, Cláudio H. M.; SILVA, Fernando Teixeira da; FORTES, Alexandre (Org.). Culturas de classe: identidade e diversidade na formação do operariado*. Campinas: UNICAMP, 2004, p. 25-48.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. Fim da escravidão e controle dos trabalhadores em Desterro (1880-1890). *In: X Encontro Estadual de História e II Jornada Nacional de História do Trabalho*, 2004, Florianópolis. História: Trabalho, cultura e poder. Florianópolis: UFSC, 2004. p. 371-374.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das raças**. SP: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Retrato em branco e negro**: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SEABRA, Raphael Lana. **Dependência e marxismo**. Contribuições ao debate crítico latino-americano. Florianópolis: Insular, 2017.

SEELAENDER, A. C. L. SEELAENDER, Airton. A longa sombra da casa. Poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na

transição brasileira do antigo regime à modernidade. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro. a. 178 (473): 327-424, jan./marc. 2017.

\_\_\_\_\_. A 'Polícia' e as Funções do Estado - Notas sobre a 'Polícia' do Antigo Regime. **Revista da Faculdade de Direito** (UFPR), v. 49, p. 73-87, 2009.

\_\_\_\_\_. A Polícia e o Rei-Legislador: Notas sobre Algumas Tendências da legislação Portuguesa no Antigo Regime. In: BITTAR, Eduardo. C. B. (Org.). **História do Direito Brasileiro**: leituras da ordem jurídica nacional. São Paulo: Atlas, 2008, p. 91-108.

\_\_\_\_\_. “Economia civil“ e “Polícia” no ensino do “Direito Pátrio” em Coimbra: Notas sobre as Prelecções de Ricardo Raymundo Nogueira. **Revista Tempo** [online]. 2011, vol. 17, n. 31, p.35-64.

\_\_\_\_\_. O contexto do texto - notas introdutórias à história do direito público na Idade Moderna. **Seqüência** (Florianópolis), v. 55, p. 253-286, 2007.

\_\_\_\_\_. Pondo os pobres em seu lugar: igualdade constitucional e intervencionismo segregador na Primeira República. In: LIMA, Martônio M.B.; COUTINHO, Jacinto N. de M. (Org.). **Diálogos constitucionais**. Rio de Janeiro / Curitiba: Renovar, 2006, p. 1-25.

SILVA, Alberto da Costa. **A manilha e o libambo**: a África e a escravidão, de 1500 a 1700. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

SILVA, Izabel Pimentel da. Verbete “José Augusto Vinhais”. In.: ABREU, Alzira Alves. **Dicionário histórico-biográfico da Primeira República (1889-1930)**. Ebook. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da lei de 1850. São Paulo: Ed. da Unicamp, 1996.

SILVA, Maciel Henrique. **Nem mãe preta nem nega fulô**: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador (1870-1910). Jundiá: Paco Editorial, 2016.



\_\_\_\_\_. O trabalho doméstico livre e a lei nos anos finais da escravidão no Brasil. *In: Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. UFSC, julho. 2013.

SILVA JR., Waldomiro Lourenço da. Alforria, liberdade e cidadania: o problema da fundamentação legal da manumissão no Antigo Regime Ibérico. *Revista das Índias*, vol. LXXIII, n. 258, 2013, p. 431-458.

\_\_\_\_\_. **Entre a escrita e a prática**: o direito e a escravidão no Brasil e em Cuba, c. 1760-1871. Tese. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 2015.

SLENES, Roberto W. “Malungu, ngoma vem!”: África coberta e descoberta do Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 12, dez./jan./fev. 1991-1992, p. 48-67.

SOARES, Luiz Carlos. **O “povo de Cam” na capital do Brasil**: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

SOARES, Moisés Alves. Direito e Revolução em Petr Stutchka. *In: Marx e o Marxismo*: Marx hoje, 130 anos depois. Niterói: UFF, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Direito em contraponto a partir do itinerário da teoria geral da hegemonia em Antonio Gramsci**. Tese. Curitiba: UFPR, 2017.

\_\_\_\_\_. Os extratos de uma ontologia marxista do direito em Roberto Lyra Filho. *Revista InSURgência*. Brasília. Ano 2, vol. 2, n. 1, 2016, p. 322-353.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **História do Direito do Trabalho no Brasil**: Curso de Direito do Trabalho, vol. I, parte II. São Paulo: Ltr, 2017.

SOUZA, André Peixoto. Nietzsche e Foucault no Poder e no Direito. **Tuiuti** (Curitiba), Curitiba, v. 1, n.30, p. 11-22, 2004.

SOUZA, Fábio da Silva. **Operários e camponeses**: a repercussão da Revolução Mexicana na imprensa operária brasileira (1911-1918). Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

SOUZA, Flávia Fernandes. **Criados, escravos e empregados**: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920). Tese. UFRJ, 2017.

\_\_\_\_\_. Escravidão, trabalho e subalternidade: discussões atuais da historiografia do trabalho e da escravidão e o estudo da formação da classe trabalhadora na cidade do Rio de Janeiro. **Marx e Marxismos**. Vol. 2, n. 2, jan/jul 2014, p. 86-110.

\_\_\_\_\_. Os intendentes municipais, os criados de servir e a matrícula geral de serviço doméstico (Capital Federal, 1895-1896). **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, n. 9, 2015, p. 127-142.

\_\_\_\_\_. **Para a casa de família e mais serviços**. O trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX. Dissertação. UFRJ, 2009.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre as relações entre a história do serviço doméstico e os estudos da pós-emancipação no Brasil. **História, histórias**. Brasília, vol. 4, n. 8, 2016, p. 131-154.

\_\_\_\_\_. Trabalho doméstico: considerações sobre um tema recente de estudos na História Social do Trabalho no Brasil. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 7, n. 23, jan.-jun. 2015, p. 275-296.

\_\_\_\_\_. Uma necessidade imposta pela abolição: algumas reflexões sobre as tentativas de regulamentação do trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro. In: ABREU, Martha; PEREIRA, Matheus Serva. **Caminhos da liberdade**: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil. Niterói: PPGHistória-UFF, 2011, p. 339-361.

SOUZA, Jessé. **A Elite do atraso: da escravidão à lava jato**. São Paulo: LeYa, 2017.

SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais e os trabalhadores no Brasil Império. **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 5, n. 9, janeiro-junho de 2013, p. 11-30.

SOUZA, Marcel Soares de. Lombroso entre nós: a persistência da personalidade como critério de aumento de pena no direito brasileiro. **Boletim IBCCRIM**. Nº 229 - Dezembro /2011, pp. 11-12.

\_\_\_\_\_. **Moinho de gastar gentes**. Ensaio para uma historiografia crítica das instituições jurídico-penais brasileiras. Inédito.

SOZZO, Maximo. **Viagens culturais e questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

STUCKA, Petr. **Direito e Luta de classes: teoria geral do direito**. SP: Acadêmica, 1988.

STUTCHKA, Piotr. **Direito de Classe e Revolução Socialista**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2001.

TEIXEIRA, Palmira Petratti. **A fábrica do sonho: trajetória do industrial Jorge Street**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

TELLES, Lorena F. da Silva. **Libertas entre sobrados**. São Paulo: Alameda, 2013.

\_\_\_\_\_. Inspecionada e afiançada por médicos”: amas de leite entre discursos e práticas da medicina (São Paulo, 1880-1920). In: PIMENTA, Tânia Salgado; GOMES, Flávio dos Santos. (Org.). **Escravidão, Doenças e Práticas de Cura no Brasil**. 1ed. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2016, v. 1, p. 178-208.

THIESEN, Icléa; PATRASSO, André Luís de Almeida. Informação, representação e produção de saberes sobre o crime: o Gabinete de Identificação e de Estatística do Rio de Janeiro (1903-1907). **Informação & Sociedade.: Estudos**, João Pessoa, v. 22, n. 3, set./ dez. 2012, p. 83-92.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa II: a maldição de Adão.** 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

\_\_\_\_\_. **A formação da classe operária inglesa III: a força dos trabalhadores.** 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002B.

\_\_\_\_\_. **A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser.** Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

\_\_\_\_\_. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

\_\_\_\_\_. **Senhores & caçadores: a origem da lei negra.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. The politics of theory. *In:* SAMUEL, Raphael. (ed.) **People's history and socialist theory.** London: Routledge. 1981b.

\_\_\_\_\_. **The Poverty of Theory and Other Essays.** London: Merlin, 1978.

\_\_\_\_\_. **Tradición, revuelta y consciencia de clase: estúdios sobre la crisis de la sociedad preindustrial.** Barcelona: Crítica, 1979.

\_\_\_\_\_. **Whigs and Hunters: the origin of the black act.** New York: Pantheon Books, 1975.

TOLEDO, Edilene. **Anarquismo e sindicalismo revolucionário: trabalhadores e militantes em São Paulo na Primeira República.** Rio de Janeiro: Fundação Perseu Abramo, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Sindicalismo revolucionário em São Paulo e na Itália: circulação de ideias e experiências na militância sindical transnacional entre 1890 e o fascismo.** Tese de Doutorado. Campinas: Unicamp, 2002.

TOMICH, Dale. **Pelo prisma da escravidão.** Trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Edusp, 2011,

\_\_\_\_\_. **Trabalho escravo e trabalho livre:** origens históricas do capitalismo. Revista USP. São Paulo. n. 13, 1992.

TOPIK, Steven. **A presença do Estado na Economia Política do Brasil de 1889 a 1930.** Rio de Janeiro: Record, 1987.

TÓRTIMA, Pedro. A conferência judiciária-policia de 1917 no Rio de Janeiro, DF: uma radical virada conservadora no Estado Brasileiro. **Discursos sediciosos:** crime, direito e sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro, 1996.

\_\_\_\_\_. **Crime e castigo para além do Equador.** Belo Horizonte: Inédita, 2002.

\_\_\_\_\_. **Polícia e Justiça de mãos dadas:** a conferência judiciária policia de 1917. Dissertação. Rio de Janeiro: UFF, 1988.

TORRE RANGEL, Jesús Antonio de la. **El derecho que nasce del pueblo.** México: Porrúa, 2005.

TYGAR, Michael; LEVY, Madeleine. **O Direito e a ascensão do capitalismo.** Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

VALÊNCIA, Sotelo. **A reestruturação do mundo do trabalho:** superexploração e novos paradigmas da organização do trabalho. Uberlândia: EDUFU, 2009.

VARGAS, João Tristan. **O Trabalho na Ordem Liberal:** o movimento operário e a construção do Estado na Primeira República. Campinas: Unicamp/CMU, 2004.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **Gunder Frank: o enguiço das ciências sociais.** Florianópolis: Insular, 2014.

VELASCO E CRUZ, Maria Cecília. Da tutela ao contrato: homens de cor brasileiros e o movimento operário carioca no pós-abolição. **TOPOI**, v. 11, n. 20, jan.-jun. 2010, p. 114-135.

\_\_\_\_\_. A liberdade do operário que foi escravo: reflexões a partir de um percurso carioca. In: REIS, João José; AZEVEDO, Elciene. **Escravidão e suas sombras**. Salvador: Edufba, 2012.

VIANNA, Luís Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. RJ: Paz e Terra, 1976.

VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. **A Questão Social**. Rio de Janeiro: Editora Conselheiro Cândido de Oliveira, 1920.

VITALE, Luis. América Latina: feudal ou capitalista. In: PINSKY, Jaime. **O modo de produção feudal**. São Paulo: brasiliense, 1979 (1ª ed. 1966).

\_\_\_\_\_. **Introducción a uma teoria de la história para América Latina**. Buenos Aires: Planeta, 1992.

VITORINO, Artur José Renda. **Cercamento à brasileira**: conformação do mercado de trabalho livre na Corte das décadas de 1850 a 1880. 2002. 198 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. São Paulo: contraponto, 2011.

\_\_\_\_\_. **O sistema mundial moderno. Vol. 1**. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Afrontamento, 1974.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Cia das Letras, 2012 (1ª ed. 1944).

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução por Renato Aguiar. Rio Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

Z Aidan Filho, Michel. **Comunistas em céu aberto. 1922-1930.** Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1989.

\_\_\_\_\_. **PCB (1922-1929).** Na busca das origens de um marxismo nacional. São Paulo: Global, 1985.

\_\_\_\_\_. **Pau-e-Pão:** política de governo e sindicalismo reformista no Rio de Janeiro (1923-1926). Dissertação. Campinas: Unicamp, 1981.

Zaffaroni, Eugenio Raúl; Batista, Nilo; Alagia, Alejandro; Slockar, Alejandro. **Direito penal brasileiro:** teoria geral do direito penal. v 1. RJ: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução de: Vânia Romano Pedrosa & Almir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro, Revan, 1991.